

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

ATA Nº 180 – “B”

PRESIDENTE – DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO JOÃO MALHEIROS (*AD HOC*)
2º SECRETÁRIO – DEPUTADO EZEQUIEL FONSECA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Invocando a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e suspendo-a por quinze minutos. (SUSPENSA A SESSÃO ÀS 17:18 HORAS E REABERTA ÀS 17:55 HORAS)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Declaro reaberta a presente Sessão.

Convido o Deputado João Malheiros para assumir a 1ª Secretaria e o Deputado Ezequiel Fonseca para assumir a 2ª Secretaria.

(OS SRS. DEPUTADOS JOÃO MALHEIROS E EZEQUIEL FONSECA ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Solicito ao Sr. 2º Secretário que proceda à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS).

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “OFÍCIO PRES. Nº 764/2012/INTERMAT/PRES, datado em Cuiabá, 26 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis 01 processo de Regulamentação de Ocupação, protocolados neste Instituto de Terras, em nome de Ivo Pedro Calegari, para que sejam tomadas as providências necessárias, com vistas à emissão do competente parecer de aprovação autorizativo, para os procedimentos licitatórios por parte deste órgão, visando à titulação definitiva da área em questão, conforme o que preceitua a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Respeitosamente,
AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

“OFÍCIO PRES. Nº 770/2012/INTERMAT/PRES, datado em Cuiabá, 27 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis 01 processo de Regulamentação de Ocupação, protocolados neste Instituto de Terras, em nome de Clair Sandro Dognani, para que sejam tomadas as providências necessárias, com vistas à emissão do competente parecer de aprovação autorizativo, para os procedimentos licitatórios por parte deste órgão, visando à titulação definitiva da área em questão, conforme o que preceitua a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Respeitosamente,

AFONSO DALBERTO

Presidente do INTERMAT”

“OFÍCIO/GG/203/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 03 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe a devolução à Casa Civil do Governo da Mensagem nº 17/2012, encaminhada a essa Casa de Leis por meio do OFÍCIO/GG/021/2012-SULEGIS, de 09 de março de 2012.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/204/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe a devolução à Casa Civil do Governo da Mensagem nº 81/2012, encaminhada a essa Casa de Leis por meio do OFÍCIO/GG/130/2012-SULEGIS, de 22 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/136/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 87/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, fixa obrigações para os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências’.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 87/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências’.

A alteração proposta tem como fundamento o incremento da Receita Pública, inserindo no campo de incidência do FETHAB as operações internas e/ou interestaduais com energia elétrica oriundas de Centrais Hidrelétricas ou Usinas Hidrelétricas.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 7º-H à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

‘**Art. 7º-H** Os contribuintes mato-grossenses, enquadrados como Usinas Hidrelétricas ou Centrais Hidrelétricas, que promoverem saídas internas e/ou interestaduais de energia elétrica ficam obrigados a recolher, a título de FETHAB, o valor correspondente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período por quilowatt-hora (kWh) comercializado.’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/137/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 88/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 88/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências’.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A alteração proposta tem como fundamento positivar nos referidos diplomas normativos que a receita disponível dos referidos fundos deve respeitar as afetações constitucionais e legais previstas.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2012.

“Altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 16-B à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

‘**Art. 16-B** As receitas disponíveis a que se referem os arts. 1º, 14-A, 14-D e 14-F, serão determinadas observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

‘**Art. 1º-A** A receita disponível a que se refere o art. 1º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.310, de 31 de julho de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 4º Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 5º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.365, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

(...)

§ 3º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 7º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 8º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)’

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 9º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, com a seguinte redação:

‘**Art. 10-A** A receita disponível a que se refere o art. 10 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 10 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.607, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 11 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 12 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 13 Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

‘**Art. 6º-A** A receita disponível a que se refere o art. 6º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 14 Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 13** ()

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 15 Fica acrescentado o art. 53-A à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, com a seguinte redação:

‘**Art. 53-A** As receitas disponíveis a que se refere o art. 53 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 16 Fica acrescentado o § 4º ao art. 2º da Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 2º** (...)
(...)

§ 4º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 17 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 18 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 19 Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘Art. 1º (...)
(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 20 Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘Art. 2º (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/138/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 89/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA e dá outras providências’.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 89/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA e dá outras providências’.

Por incumbência constitucional, ainda que partilhada, ao Estado compete garantir ao cidadão a preservação do meio ambiente natural. Dessa forma, diante da ocorrência de danos ambientais, até que se defina a responsabilidade do agente particular, frequentemente, é instado pela sociedade a agir na busca de preservação e, sobretudo, na mitigação dos efeitos lesivos.

O Sistema Tributário Nacional outorga aos entes tributantes a exigência de taxas em decorrência de serviços prestados ou disponibilizados. Por conseguinte, como agente obrigado a assegurar instrumentos de preservação/recuperação ambiental, acomoda-se a exigência de taxa estadual pelo risco de dano ambiental.

Nesse diapasão, propõe-se o Projeto de Lei, com intuito de instituir-se no território mato-grossense a referida Taxa.

Alargam-se, assim, as bases tributárias estaduais, conformando-as com as atuais características econômicas e culturais mato-grossenses, brasileiras e, até mesmo, mundiais, neste Século regido pela preocupação com a sustentabilidade ambiental. Ao mesmo tempo, almeja-se estabelecer contrapartida social aos esforços demandados e, muitas vezes, imputados ao Estado que, até judicialmente, é compelido a agir, à custa de severos dispêndios, à frente dos demais Entes coobrigados e dos particulares responsáveis pelos atos lesivos.

Mais uma vez, a relevância da medida proposta leva-nos a solicitar que seja conferida à tramitação do anexo Projeto de Lei regime de urgência urgentíssima.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA-MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Fica instituída a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA-MT, tendo como fato gerador a utilização, no território mato-grossense, de produtos, potencial ou efetivamente, perigosos ou nocivos ao Meio Ambiente.

Parágrafo único Entende-se como produtos potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente todos os insumos utilizados para a produção, extração e industrialização de produtos no Estado de Mato Grosso, inclusive agropecuários.

Art. 2º Contribuinte da TADEMA-MT é a pessoa física ou jurídica que adquira produtos considerados potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente natural.

Parágrafo único Também são contribuintes e responsáveis pelo pagamento da TADEMA-MT as pessoas indicadas no art. 16 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º São, ainda, responsáveis tributários, inclusive por substituição ou solidariedade, pelo pagamento da TADEMA-MT as pessoas indicadas nos arts. 17 a 21 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º A TADEMA-MT tem por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), vigente no exercício do fato gerador, e será cobrada em função da quantidade de insumos adquiridos com risco potencial ou efetivo de degradação do meio ambiente, conforme Tabela constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º A UPF/MT será considerada até a data de ocorrência do fato gerador, para efeito de fixação da base de cálculo, quando o valor da taxa será convertido pelo padrão monetário vigente.

§ 2º Aplicam-se às taxas as regras contidas no art. 43 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, no que tange à UPFMT.

§ 3º O decreto regulamentador disporá sobre a relação de produtos considerados potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente.

§ 4º A Taxa descrita no *caput* deste artigo poderá ser cobrada de maneira proporcional, respeitada a Tabela constante do Anexo Único desta lei.

Art. 5º Às infrações às disposições desta lei e demais atos da legislação tributária pertinente aplicam-se, no que couber, o estatuído na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º Para fins de lançamento da taxa de que trata esta lei e, quando for o caso, da correspondente penalidade, aplicam-se, no que couberem, as disposições:

I – da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, especialmente:

a) aquelas que tratam da aplicação de atualização monetária, juros e multas moratórios, excluído o disposto no art. 47 da referida Lei;

b) as previstas nos arts. 17, 17-B, 17-D, 17-E, 18, 18-C, 20, 35-B, 39-B, 39-C, 40-A e 46-A da referida Lei, respeitadas as alterações que vierem a ser promovidas nos respectivos textos.

II – as concernentes ao processo administrativo tributário, vigentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Do produto da arrecadação da TADEMA-MT 1% (um por cento) será destinado a projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Pesca de Mato Grosso, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da respectiva publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e
124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

ANEXO ÚNICO

Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente do
Estado de Mato Grosso

Item	Discriminação	Quantidade (UPF/MT) por ocorrência/ unidade/ folha/ hora-homem
1	TAXA SOBRE A DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO	
1.1	Quantidade de produtos, potencial ou efetivamente, perigosos ou nocivos ao Meio Ambiente	
1.1.1	1.000 Kg, 1.000 litros.	5 (cinco)

“OFÍCIO/GG/139/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 90/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências.’

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 90/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências.’

Com o texto apresentado, objetiva-se restabelecer a carga tributária prevista como regra geral, para exigência do diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviço de transporte, devido pelas empresas de construção civil.

Em consonância com a legislação vigente, o setor de construção civil, quando optante pelo FUPIS, recolhe o chamado diferencial de alíquotas com carga tributária mitigada.

Todavia, a necessidade de se manter o equilíbrio do binômio, receitas/despesas estaduais, justifica a alteração para se fazer retornar a tributação aos parâmetros de regra, quais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

sejam: 5%, nas aquisições interestaduais efetuadas em unidade federada do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Estado do Espírito Santo, ou 10%, quando efetuadas em Estado do Centro/Sul do País, exceto Espírito Santo.

Além disso, a medida assegura a igualdade de tratamento entre os contribuintes integrantes do segmento da construção civil, optantes ou não pelo FUPIS, quando praticarem aquisições interestaduais na condição de consumidor/usuário final, tendo em vista que aqueles que não aderiram ao recolhimento da contribuição ao FUPIS recolhem o diferencial de alíquotas pelos percentuais ora propostos.

Outra importante consequência da alteração proposta é a devolução da isonomia de carga tributária entre as aquisições internas e interestaduais pelo segmento de construção civil, haja vista o desaparecimento do atual tratamento conferido aos fornecedores do setor (sobretudo do segmento de material de construção), localizados fora do território mato-grossense, cuja carga tributária final resulta, significativamente, mais branda, em detrimento dos contribuintes aqui estabelecidos, que concorrem para o desenvolvimento deste Estado.

Mais uma vez, a relevância das alterações propostas leva-nos a solicitar que seja conferida à tramitação do anexo Projeto de Lei regime de urgência urgentíssima.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 11** A carga tributária relativa ao diferencial de alíquotas do ICMS, devido pelas entradas de bens, mercadorias e respectivas prestações de serviço de transporte, destinados ao ativo permanente ou a uso ou consumo de empresas de construção civil, adquiridos em operações interestaduais, corresponderá a:

I – 10% (dez por cento) do valor da respectiva operação e/ou prestação, quando o remetente do bem ou mercadoria estiver localizado em unidade federada integrante da região Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

II – 5% (cinco por cento) do valor da respectiva operação e/ou prestação quando o remetente do bem ou mercadoria estiver localizado em unidade federada integrante da Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, ou, ainda, no Estado do Espírito Santo.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 91º (nonagésimo primeiro) dia posterior ao da respectiva publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/140/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 91/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 91/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados

No exercício da competência estabelecida no art. 42 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa casa legislativa o anexo projeto de lei que ‘cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

A criação do sistema proposto tem por objetivo promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de um dos principais instrumentos capazes de viabilizar a concretização da Política Estadual de Mudanças Climáticas, por meio da qual o Estado de Mato Grosso seria capaz de influenciar decisivamente na redução das emissões nacionais, decorrentes de queimadas e de desmatamentos, com a colaboração de todos os atores relacionados aos processos produtivos, e com o desenvolvimento de estratégias econômicas capazes de estimular o fortalecimento dessas relações, em benefício da conservação da biodiversidade estadual, nacional e global.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O Estado de Mato Grosso tem um papel importante no cenário das mudanças climáticas globais. Com área superior a 900 mil km², é o maior produtor de soja, algodão, carne e madeira oriunda do manejo florestal sustentável de florestas nativas no Brasil. Nas últimas décadas, foi responsável pelas mais altas taxas de desmatamento na Amazônia. Entretanto, ainda mantém 60,8% de sua cobertura florestal original e nos últimos anos reduziu fortemente suas taxas de desmatamento. Entre 2006 e 2009, Mato Grosso foi responsável por 60% da redução do desmatamento na Amazônia brasileira. No seu Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas- PPCDQMT, assumiu a meta de reduzir em 89% o desmatamento até 2020. Essa meta representa cerca de um terço da meta total de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa assumida voluntariamente pelo Brasil até o final de 2020.

O mecanismo de REDD+ é considerado fundamental para que seja possível atingir-se essa meta, sendo esta a mais relevante justificativa para esta proposição.

É conveniente salientar que o texto é o resultado de iniciativa de liderança do Estado de Mato Grosso nos principais fóruns de discussão, e da colaboração que mantém com os demais Estados da Amazônia brasileira. Nesse sentido, pode ser mencionada sua participação em força-tarefa dos governadores para o clima e as florestas, visando desenvolver sistemas de REDD+ em escala estadual que sejam compatíveis com mercados de emissões de carbono já em estruturação em vários estados norte-americanos.

Por outro lado, projetos-piloto de larga escala já tem sido apoiados em seu território, e o texto que é agora submetido resulta de intensa cooperação estabelecida entre mais de 40 entidades representativas da esfera do governo, organizações não-governamentais, instituições privadas, academia, setor empresarial e sociedade local, a qual foi mantida em período superior a um ano por meio do grupo de trabalho de REDD e da Câmara da Política Estadual de Mudanças Climáticas do FMMC.

Todos esses esforços demonstram o interesse e a disponibilidade do Estado de Mato Grosso em estimular o desenvolvimento de um ambiente adequado e seguro para investidores, ao mesmo tempo em que seja possível que estes sejam revertidos, por meio do REDD+, em benefícios ambientais, climáticos e sociais para toda a população de Mato Grosso.

Estes são, portanto, os motivos que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando como de costume, com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres deputados mato-grossenses expressões de alta estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ESTADUAL DE REDD+

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+, que será regido por esta Lei e seu Regulamento e abrangerá todos os biomas existentes no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - REDD+: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal;

II - Emissões: liberação de gases de efeito estufa, aerossóis ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

III - Desmatamento: supressão total da vegetação nativa em uma determinada área visando a sua conversão para um uso alternativo do solo;

IV - Degradação florestal: destruição parcial da vegetação nativa em uma determinada área devido a atividades humanas ou agentes naturais;

V - Conservação: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção e a utilização sustentável do ambiente e dos recursos naturais, em uma determinada área de vegetação nativa, estando ela ou não sob ameaça de desmatamento ou degradação florestal;

VI - Manejo Florestal Sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VII - Estoque de carbono florestal: quantidade de carbono armazenado na vegetação nativa, presente na biomassa viva dos troncos, galhos, folhas e raízes; resíduos lenhosos, e nos troncos caídos e galhos quebrados, liteira e outros restos de vegetação morta;

VIII - Aumento dos estoques de carbono florestal: ações de promoção da regeneração natural e de recuperação, restauração e enriquecimento da vegetação nativa em uma determinada área, que resultem no incremento dos estoques de carbono florestal;

IX - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

X - Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, de utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, de ter renda familiar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, e de dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

XI - Consentimento livre, prévio e informado: existência comprovada de um acordo legítimo de determinada comunidade com a sua participação em um Programa ou Projeto de REDD+, obtido sem nenhuma forma de coação, previamente ao início da implementação do referido Programa ou Projeto, e baseado em uma comunicação clara e inequívoca da proposta, em linguagem de fácil compreensão para o público envolvido, permitindo a efetiva compreensão dos seus elementos e implicações.

XII - Linha de base: estimativa da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa que ocorreria sem as atividades de REDD+, calculada a partir de médias históricas, projeções ou modelagens, utilizando-se de metodologias aprovadas no âmbito do Sistema Estadual de REDD+;

XIII - Nível de referência: projeção da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa, determinada a partir da linha de base, utilizada para contabilizar a quantidade de reduções de emissões ou aumentos de remoções resultantes de atividades de REDD+ a serem registradas no Sistema Estadual de REDD+;

XIV - Vazamento: aumento de emissões por desmatamento ou degradação florestal resultante de uma determinada atividade de REDD+, ocorrendo fora da área de abrangência dessa atividade;

XV - Permanência: longevidade de um reservatório de carbono e estabilidade de seus estoques;

XVI - Unidade de REDD+: quantia correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono (CO₂) de reduções de emissões ou aumentos de remoções mensurados e verificados no âmbito do Sistema Estadual de REDD+.

Seção I
Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 3º São princípios do Sistema Estadual de REDD+:

I - a compatibilidade das atividades de REDD+ com a conservação de ambientes naturais e da diversidade biológica e com o uso sustentável das florestas, assegurando que essas atividades não resultem na conversão de vegetação nativa;

II - a complementaridade e consistência das ações de REDD+ com as políticas existentes na esfera estadual ou federal e com os instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário sobre os temas de mudanças climáticas, da prevenção e controle do desmatamento, da conservação e do uso sustentável das florestas e da biodiversidade, da gestão territorial e ambiental e da garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e indígenas;

III - a participação plena e efetiva nas atividades de REDD+ e na gestão e no monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ dos diferentes grupos sociais que exerçam um papel relevante na conservação dos ecossistemas naturais e que sejam envolvidos ou afetados pelos Programas, Projetos e Ações de REDD+;

IV - a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos das atividades de REDD+;

V - a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e indígenas e agricultores familiares;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VI - o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas nas atividades de REDD+;

VII - a transparência e publicidade das informações.

Art. 4º O Sistema tem por objetivo promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso, da Política Estadual de Mudanças Climáticas, quando estabelecida, e da Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislação pertinente.

§ 1º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, os níveis de referência dessas emissões e a data para início da contabilização das reduções dessas emissões no Sistema Estadual de REDD+ serão definidos por decreto com base no Plano e na Política referidos no *caput* deste artigo, sempre respeitando o disposto na Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislações federais em vigor, devendo ser revistos periodicamente, ouvido previamente o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

§ 2º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e os níveis de referência dessas emissões existentes na data de publicação desta lei serão observados para a aplicação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 5º São diretrizes do Sistema Estadual de REDD+:

I - identificar vetores e tratar de forma efetiva e permanente as causas estruturais do desmatamento e da degradação florestal;

II - promover a conservação e a restauração dos ecossistemas naturais e valorizar seus serviços;

III - promover o manejo florestal sustentável de uso múltiplo das formações florestais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

V - promover a adoção de práticas sustentáveis de uso do solo nas áreas já antropizadas que contribuam para a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

VI - promover o desenvolvimento socioeconômico regional bem como a melhoria da qualidade de vida das populações locais, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais;

VII - garantir a compatibilidade e integração dos objetivos, normas, metodologias e atividades de REDD+ com as iniciativas pertinentes de níveis internacional, nacional, estadual, municipal e de Projeto;

VIII - assegurar o monitoramento e a transparência de informações sobre as emissões do desmatamento e da degradação florestal e as ações destinadas a reduzi-las;

IX - estabelecer mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamento de emissões decorrentes das atividades de REDD+.

Seção II
Da Estrutura do Sistema

Art. 6º Integram o Sistema Estadual de REDD+:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- I - o Conselho gestor;
- II - o Painel científico;
- III - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- IV - Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

Art. 7º O Conselho gestor, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+, será composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil, sendo:

I – 3 (três) representantes de Órgãos do Governo Estadual atuantes nos temas correlatos a REDD+, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que presidirá o Conselho;

II – 3 (três) representantes convidados de órgãos do governo federal atuantes nos temas correlatos a REDD+;

III – i (um) representante de cada um dos seguintes grupos da sociedade civil:

- a) setor de base florestal;
- b) agricultura familiar;
- c) agropecuária empresarial;
- d) povos indígenas;
- e) organizações não governamentais socioambientais com reconhecida atuação no tema de REDD+;
- f) organizações de classe com reconhecida atuação no tema de REDD+.

§ 1º Os representantes dos diferentes grupos da sociedade civil serão indicados pelos seus pares, entre os membros do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas;

§ 2º A SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Conselho gestor dos membros da sociedade civil que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 8º O Conselho gestor terá as seguintes atribuições:

I - opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado;

II - avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios;

III - avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos;

IV - avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+;

V - definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

VI - definir critérios para a aprovação de Ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;

VIII - apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento;

IX - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

X - avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+;

XI - tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Sempre que necessário, o Conselho gestor ouvirá o Painel científico para obter subsídios na realização de suas atribuições.

§ 2º Os membros do Conselho gestor poderão formular e submeter propostas referentes a todos os temas de competência deliberativa do Conselho, sem prejuízo da competência de formulação do órgão executor de que trata o Art. 10, desta lei.

Art. 9º O Painel científico, órgão consultivo, tem por finalidade assessorar e subsidiar os demais órgãos do Sistema Estadual de REDD+ a respeito dos métodos, parâmetros e critérios técnicos e científicos adotados no âmbito desse Sistema.

§ 1º O Painel científico será composto por pesquisadores, técnicos e especialistas reconhecidos, convidados pelo presidente do Conselho gestor, com a anuência do Conselho, ou pelo Governador do Estado;

§ 2º A SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Painel científico dos membros que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA exercerá o papel de órgão executor, responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+, competindo-lhe:

I - formular as propostas de normas, critérios e procedimentos referentes a Projetos e Programas de REDD+ a serem submetidas ao Conselho gestor;

II - realizar periodicamente o inventário e implantar e administrar a contabilidade e o registro das reduções de emissões e aumentos de remoções;

III - conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas;

IV - implantar e manter atualizado o Cadastro dos projetos e das ações de REDD+;

V - aprovar os Projetos de REDD+, determinar a previsão de alocação de unidades de REDD+ e autorizar o registro das reduções de emissões para os mesmos, conforme disposto no Art. 16;

VI - aprovar as Ações de preparação e apoio ao REDD+, e determinar a destinação de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - monitorar os Programas e Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+, realizando relatórios periódicos e submetendo os mesmos à apreciação do Conselho gestor;

VIII - Administrar o Fundo Estadual de REDD+, nos termos do **Erro!**
Fonte de referência não encontrada.;

IX - dar ampla publicidade às informações relevantes do Sistema Estadual de REDD+, com periodicidade adequada, incluindo informações sobre os métodos e critérios utilizados, o Cadastro de projetos e ações de REDD+, a alocação e registro de reduções de emissões, o monitoramento dos Programas, Projetos e Ações de REDD+, o monitoramento das emissões do desmatamento e degradação florestal, e a contabilidade das reduções de emissões e aumentos de remoções;

X - contratar auditorias independentes para avaliação do Sistema Estadual de REDD+;

XI - manter em funcionamento uma Ouvidoria para receber e dar o devido encaminhamento às sugestões ou reclamações do público.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado criar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Superintendência de Mudanças Climáticas, com 4 (quatro) coordenadorias, estruturas estas, necessárias à execução das atribuições estabelecidas neste artigo.

Art. 11 Ao Fórum Estadual de Mudanças Climáticas compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009.

Parágrafo único O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, ouvido quando necessário o Painel Científico, deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Seção III - Dos Instrumentos

Art. 12 São instrumentos do Sistema Estadual de REDD+:

- I - os Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+;
- II - o Cadastro de Projetos e Ações de REDD+;
- III - a Contabilidade estadual de REDD+;
- IV - o Registro estadual de REDD+;
- V - a Reserva do Sistema Estadual de REDD+;
- VI - a Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+;
- VII - a Distribuição e repartição de benefícios de REDD+;
- VIII - a Cooperação Municipal, Nacional e Internacional.

Subseção I

Dos Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Serão criados Programas de REDD+ pelo Poder Público, com a participação dos grupos da sociedade civil envolvidos ou afetados e após aprovação do Conselho gestor, com a finalidade de promover, orientar e disciplinar a implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Os Programas de REDD+ são conjuntos de diretrizes, normas e instrumentos de incentivos, podendo incluir instrumentos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios para fomento e desenvolvimento de atividades compatíveis com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+, aplicáveis a determinados grupos sociais ou setores da economia, a temas ou tipos de atividades específicos, ou a determinadas regiões geográficas do Estado.

§ 2º Os Programas de REDD+ deverão ter objetivos quantificados de reduções de emissões ou aumento de remoções.

§ 3º Os Programas de REDD+ deverão ter mecanismos participativos de gestão e monitoramento.

§ 4º Os Programas de REDD+ deverão apresentar conformidade com os Planos Estaduais e Nacionais de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Queimadas e de Mudanças Climáticas, o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a Política Florestal do Estado e demais normas e políticas nacionais e estaduais aplicáveis;

§ 5º A SEMA coordenará a construção dos Programas de REDD+ e deverá promover a participação de que trata o *caput*;

§ 6º Na aprovação do Programa de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Programa e as metas do Estado para o período e a área correspondente.

Art. 14 Podem constituir Projetos de REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados no âmbito dos Programas de REDD+, que, de forma mensurável, verificável e comunicável, contribuam entre outras finalidades para:

I - reduzir o desmatamento e a degradação florestal e as emissões de gases de efeito estufa associadas;

II - garantir a conservação de áreas de vegetação nativa;

III - estimular o manejo sustentável de florestas nativas, madeireiro ou não madeireiro; e

IV - promover o aumento dos estoques de carbono florestal, mediante atividades de recuperação e restauração de áreas com espécies florestais nativas, excluídos o plantio em monocultura e a conversão de formações vegetais nativas ou de áreas em processo adiantado de regeneração natural.

§ 1º Atividades de promoção da adoção de práticas agropecuárias sustentáveis permitindo melhorar o uso das áreas já antropizadas e reduzir a pressão de desmatamento e degradação florestal, quando desenvolvidas em conjunto e de forma complementar com atividades previstas nos incisos II a IV deste artigo, poderão ser incluídas em Projetos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 2º Atividades consistentes com o disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, quando não estiverem enquadradas em Programas de REDD+ existentes, poderão constituir Projetos-pilotos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento, podendo servir de referência para a construção de Programas de REDD+.

Art. 15 Os Programas e Projetos de REDD+ devem respeitar os seguintes critérios e salvaguardas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - transparência sobre a destinação dos benefícios públicos e privados recebidos;

II - conformidade com os Programas de REDD+ aplicáveis, no caso dos Projetos de REDD+;

III - emprego de métodos aprovados pelo Conselho gestor para a definição da linha de base e nível de referência, a prevenção dos vazamentos, a mensuração, verificação e comunicação dos resultados e a garantia da permanência;

IV - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais;

V - contribuição com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a melhoria da qualidade de vida das populações locais;

VI - participação plena e efetiva, na sua construção e modelo de gestão, dos atores sociais envolvidos ou potencialmente afetados;

VII - respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas e agricultores familiares, quando aplicável.

Parágrafo único Os Programas e Projetos de REDD+ também deverão respeitar os critérios e salvaguardas que venham a ser estabelecidos pela legislação federal, os acordos internacionais em que o Brasil seja signatário e o regulamento desta lei.

Art. 16 Os Projetos de REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções, deverão ser aprovados e monitorados pela SEMA, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A aprovação do Projeto de REDD+ é o processo responsável por atestar seu atendimento aos princípios e critérios do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Na aprovação do Projeto de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Projeto e previsão de alocação ao Programa de REDD+ correspondente.

§ 3º Os Projetos de REDD+ deverão implementar atividades periódicas de mensuração, comunicação e verificação dos seus resultados, incluindo dos critérios e salvaguardas de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

§ 4º A alocação e registro de determinada quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções aos Projetos será feita de acordo com os resultados aferidos na verificação.

§ 5º Os Projetos não aprovados não receberão alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções, mas suas reduções de emissões ou aumentos de remoções eventualmente certificadas em outro sistema de registro deverão ser comunicados à SEMA para inserção na Contabilidade estadual de REDD+.

Art. 17 Podem constituir Ações de preparação e apoio ao REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados, necessárias à consecução dos objetivos de REDD+, que contribuam para:

I - disseminar informações, realizar consultas e desenvolver capacidades técnicas sobre mudanças climáticas e REDD+ para gestores públicos e a sociedade em geral;

II - desenvolver e implantar a estrutura de gestão e os instrumentos do Sistema Estadual de REDD+;

III - promover a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais, incluindo os assentamentos da reforma agrária e as unidades de conservação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IV - fortalecer os sistemas de monitoramento, fiscalização e responsabilização do desmatamento, da exploração florestal e das queimadas ilegais.

§ 1º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ devem ser complementares ou integradas aos Programas de REDD+ aplicáveis.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ não poderão substituir atividades já desenvolvidas com recursos oriundos do orçamento público.

Art. 18 As Ações de preparação e apoio ao REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+, deverão ser aprovadas e monitoradas pela SEMA, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+ de que trata o *caput* será feita considerando o orçamento de cada Ação de preparação e apoio ao REDD+, os recursos já obtidos de outras fontes para a Ação e os recursos disponíveis no Fundo, e deverá ser aprovada pelo Conselho gestor.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ deverão monitorar e reportar periodicamente resultados quantificáveis utilizando indicadores correspondentes aos seus objetivos, dos quais dependerá a continuidade dos repasses de recursos do Fundo Estadual de REDD+.

Subseção II

Do Cadastro de projetos e ações de REDD+

Art. 19 O Cadastro de projetos e ações de REDD+ é um instrumento de controle do Sistema Estadual de REDD+ pelo qual os Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+ são incluídos nesse Sistema e as informações referentes a esses Projetos e Ações são inseridas e mantidas e disponibilizadas para a sociedade.

§ 1º Todos os Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ com abrangência total ou parcial no território do Estado de Mato Grosso devem ser cadastrados no Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Os documentos apresentados e gerados nos processos de aprovação e monitoramento referidos nos Art. 16 e Art. 18 integram o Cadastro de projetos e ações de REDD+.

Art. 20 As informações contidas no Cadastro de projetos e ações de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração num futuro sistema ou regime nacional de REDD+.

Subseção III

Da Contabilidade estadual de REDD+

Art. 21 A contabilidade estadual de REDD+ é o instrumento de contabilização das reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal e dos aumentos de remoções resultantes de atividades de aumento dos estoques de carbono florestal ocorridos no território do estado, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO₂).

Art. 22 As metas de reduções de emissões e as previsões de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+, visando permitir o planejamento do Sistema e viabilizar a captação de recursos para a implementação desses Programas e Projetos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Parágrafo único O total das previsões de alocação de reduções de emissões aos Programas e Projetos de REDD+ não poderá exceder a meta de reduções de emissões do Estado para o período correspondente, considerando, ainda, a quantidade a ser destinada à Reserva do sistema.

Art. 23 A quantidade total de reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal ocorridas no território estadual será mensurada, comunicada, verificada e contabilizada periodicamente na Contabilidade estadual de REDD+.

§ 1º A mensuração de que trata o *caput* será realizada pela SEMA com base no inventário estadual de emissões e na estimativa anual de emissões oriundas do desmatamento e da degradação florestal, comparada com a linha de base e os níveis de referência.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* consiste na divulgação dos métodos, dados e resultados das mensurações e será realizada pela SEMA.

§ 3º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões e aumentos de remoções alcançados, os resultados eventualmente obtidos com recursos dos mercados de carbono serão informados e destacados do total.

§ 4º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões alcançadas, as reduções de emissões da degradação florestal serão informadas separadamente das reduções de emissões do desmatamento.

§ 5º A verificação de que trata o *caput* será feita por uma terceira parte independente, contratada para essa finalidade.

Art. 24 As alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do sistema também serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+.

Subseção IV
Do Registro Estadual de REDD+

Art. 25 As reduções de emissões ou aumentos de remoções mensuradas e verificadas no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, expressos em unidades de REDD+, poderão ser alocados a Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do Sistema, ou usados diretamente pelo Estado para obter recursos financeiros visando viabilizar investimentos e ações que contribuam com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º A quantidade total de unidades de REDD+ a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema será definida periodicamente pelo Conselho gestor, considerando os Programas e Projetos de REDD+ existentes e a meta de Reserva do Sistema.

§ 2º A alocação de unidades de REDD+ aos Projetos de REDD+ será feita em função da quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções mensuradas, verificadas e comunicadas de cada Projeto de REDD+, de acordo com as regras do Programa de REDD+ aplicável, as disposições de distribuição e repartição dos benefícios referidas nos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e os critérios a serem definidos pelo Conselho gestor.

§ 3º As unidades de REDD+ alocadas a Programas de REDD+ e não alocadas a Projetos de REDD+ poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros de fontes nacionais ou internacionais, oriundos de doação, de mecanismos de pagamento por performance ou, ainda, de mercados de carbono, visando financiar esses Programas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 4º As unidades de REDD+ não alocadas a Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do sistema poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros junto às fontes elencadas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste artigo, a serem destinados ao Fundo Estadual de REDD+, visando viabilizar Ações de preparação e apoio do REDD+.

§ 5º Os proponentes de Projetos de REDD+ a quem forem alocadas unidades de REDD+, poderão usar as mesmas para obter recursos financeiros das fontes referidas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste artigo.

Art. 26 O Registro Estadual de REDD+ é o instrumento de registro no Sistema Estadual de REDD+ das alocações de unidades de REDD+ e das transações de títulos oriundos das unidades de REDD+ registradas.

§ 1º Toda alocação de unidades de REDD+ aos Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do Sistema de REDD+ deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a prevenir qualquer risco de dupla contagem de reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 2º Toda transação de unidades de REDD+ registradas também deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a garantir sua rastreabilidade.

§ 3º As informações contidas no Registro Estadual de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração no sistema ou regime nacional de REDD+.

§ 4º O Registro Estadual de REDD+ poderá ser operado diretamente pela SEMA ou por uma terceira parte devidamente homologada, nos termos desta lei e dos seus regulamentos.

Subseção V
Da Reserva do Sistema Estadual de REDD+

Art. 27 Fica instituída a Reserva do Sistema Estadual de REDD+, a ser constituída por parte das unidades de REDD+ geradas, visando assegurar o funcionamento desse sistema em caso de não permanência ou reversão das reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 1º O Conselho gestor estabelecerá a quantidade mínima de unidades de REDD+ a ser mantida na Reserva do sistema.

§ 2º As unidades de REDD+ geradas entre a data do início da contabilização e a regulamentação desta lei poderão ser alocadas à Reserva do sistema ou a Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema poderão ser utilizadas para alocação a Programas e Projetos de REDD+ de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso seja verificada na contabilidade do sistema, em um determinado ano, um aumento de emissões do desmatamento ou da degradação florestal, ou uma redução dessas emissões menor que os resultados aferidos pelos Programas e Projetos de REDD+.

§ 4º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema também poderão ser utilizadas como garantia de permanência para Projetos de REDD+ contra eventuais reversões de reduções de emissões ou de aumentos de remoções devidas a causas naturais de força maior, tais como secas, inundações ou outras, ou não intencionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 5º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema que estiverem além da quantidade mínima de que trata o § 1º deste artigo poderão ser usadas para obtenção de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**

§ 6º As condições de utilização de unidades de REDD+ da Reserva do sistema de que tratam os § 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho gestor.

Subseção VI
Da Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+

Art. 28 Fica o Estado autorizado, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, a alienar títulos decorrentes de reduções de emissões ou aumentos de remoções de sua titularidade, desde que devidamente contabilizadas ou registradas.

§ 1º Os títulos referidos no *caput* poderão ser alienados em Bolsas de Valores, Mercadorias e de Futuros e entidades administradoras de mercados de balcão organizado, autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE) ou em outros mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação nacional e internacional em vigor.

§ 2º O Estado poderá, por sua Administração Direta ou Indireta, mediante instrumento contratual específico, prestar serviço a agentes públicos e privado para comercialização de ativos e títulos de sua titularidade decorrentes de reduções de emissões e aumentos de remoções.

Art. 29 Fica o poder público estadual autorizado a criar o Fundo Estadual de REDD+, vinculado à SEMA, com o objetivo de receber e aplicar recursos para a gestão do Sistema Estadual de REDD+ e a implementação de Ações de preparação e apoio ao REDD+.

§ 1º O Fundo Estadual de REDD+ será constituído com recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações e parcerias de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais que visem à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de remoções, bem como com recursos obtidos junto aos mercados de carbono, incluindo a venda pelo Estado de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas, entre outras fontes a serem definidas em regulamento.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Estadual de REDD+ serão aplicados para as seguintes finalidades:

a) desenvolvimento, implantação e funcionamento do Cadastro Estadual de REDD+, da Contabilidade Estadual de REDD+, incluindo o inventário, mensuração, verificação e comunicação das reduções de emissões e aumento de remoções, e do Registro Estadual de REDD+, bem como de outros instrumentos eventualmente necessários ao Sistema Estadual de REDD+;

b) realização das Ações de preparação e apoio ao REDD+, conforme previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.;**

c) elaboração de Programas e Projetos de REDD+;

d) custeio das atividades e funções dos órgãos do Sistema Estadual de REDD+.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 3º A SEMA terá a responsabilidade pela gestão do Fundo Estadual de REDD+, sendo que os critérios para aplicações de recursos deverão ser aprovados pelo Conselho gestor.

Subseção VII
Da Distribuição e repartição de benefícios

Art. 30 A linha de base e os níveis de referência das emissões do desmatamento e degradação florestal de que tratam os **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão objetos de uma repartição entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado, observadas e ressalvadas eventuais disposições aplicáveis ou em contrário na legislação federal.

§ 1º A repartição de que trata o *caput* será espacialmente explícita e apresentada em um mapa cobrindo o território estadual, que será disponibilizado à sociedade junto com a metodologia empregada em sua elaboração.

§ 2º A repartição de que trata o *caput* levará em consideração uma combinação dos níveis históricos de desmatamento e degradação florestal nas diferentes áreas e dos estoques de carbono florestal remanescentes nas mesmas.

§ 3º A linha de base calculada e os níveis de referência definidos para cada área se aplicarão aos Programas e Projetos de REDD+ a serem desenvolvidos nas mesmas.

§ 4º O Conselho gestor definirá critérios e metodologias para a repartição de que trata o *caput*, levando em consideração metodologias existentes e sendo empregadas para Projetos de REDD+ em desenvolvimento ou implementação, e aprovará o produto final, cuja elaboração será de responsabilidade da SEMA.

Art. 31 Outros mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios, incluindo cotas de unidades de REDD+ para os Programas de REDD+ e normas para a aplicação e distribuição de recursos financeiros auferidos com Projetos de REDD+, dentre outros, poderão ser desenvolvidos e estabelecidos por iniciativa do Conselho gestor.

Subseção VIII
Da Cooperação Municipal, Nacional e Internacional

Art. 32 O Estado de Mato Grosso poderá estabelecer acordos de cooperação com municípios, com outros estados e com a União, bem como com instituições públicas e privadas de outros países para implementação dos objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

Art. 33 Para os efeitos desta Lei são elegíveis para inclusão em Programas e Projetos de REDD+, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, ressalvadas as competências dos órgãos federativos e municipais, áreas de vegetação nativa ou áreas destinadas à recuperação dessa vegetação situadas em:

I - unidades de conservação legalmente instituídas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- II - terras indígenas;
- III - territórios quilombolas;
- IV - outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais;
- V - assentamentos rurais da reforma agrária;
- VI - propriedades e posses rurais de domínio privado;
- VII - outros imóveis rurais de domínio público.

§ 1º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades e posses rurais de domínio privado está condicionado à comprovação da sua regularidade ambiental, mediante Cadastro Ambiental Rural e da sua regularidade fundiária, não podendo existir disputa sobre os direitos de propriedade e posse, conforme documentação a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente e de Reserva Legal devidamente regularizadas conforme legislação em vigor serão elegíveis para Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º A eventual participação de áreas de domínio da União ou de municípios no Sistema Estadual de REDD+ se dará mediante estabelecimento de acordos de cooperação conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, entre outras modalidades legalmente admissíveis.

§ 4º A aprovação de um Programa ou Projeto de REDD+ não constitui prova de posse ou propriedade da terra.

§ 5º A elegibilidade das áreas de que trata o *caput* condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao Programa ou Projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios a serem aprovados pelo Conselho gestor.

Art. 34 Podem ser proponentes legítimos de Projetos de REDD+ no âmbito do Sistema Estadual de REDD+:

I - o poder público e seus órgãos de administração direta e indireta, na abrangência de seus respectivos territórios e competências;

II - os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais, individual ou coletivamente, dentro dos limites de suas propriedades e posses, que desenvolverem atividades de REDD+;

III - os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais, dentro dos limites das áreas objeto desse direito, que desenvolverem atividades de REDD+, desde que o instrumento legal que estabelecer esses direitos não contenha disposições em contrário;

§ 1º No caso de Projetos de REDD+ propostos pelo poder público, os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais e os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais têm a prerrogativa de aceitar ou não a implementação da ação proposta em suas respectivas áreas e de participar da definição da repartição dos benefícios a serem auferidos como resultado da ação de REDD+.

§ 2º Proponentes legítimos poderão se associar ou consorciar entre si ou a terceiros para propor e executar Projetos de REDD+.

Art. 35 Os recursos auferidos de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, devem ser aplicados segundo os critérios

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamenta.

§ 1º Os recursos não aplicados na área do Projeto devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento e implementação do Programa onde se insere o Projeto, ou ao cumprimento dos demais objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação no âmbito do Sistema Estadual de REDD+ deverá ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

Art. 36 Os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II, III e IV do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** localizadas no território mato-grossense, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deverão atender aos critérios previstos nesta lei, além da legislação federal em vigor.

§ 1º Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão federal responsável, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

§ 2º Para o disposto no *caput*, os Projetos de REDD+ deverão se basear em um plano de gestão de longo prazo da referida área que assegure a capacidade de produção de subsistência da comunidade, considerando a previsão de crescimento da população, bem como a preservação de sua cultura e modos de vida.

Art. 37 Nos Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II a V do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, observado o princípio do consentimento livre, prévio e informado, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Parágrafo único Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ devem contribuir para a proteção e recuperação ambiental, a redução da pobreza, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis, da autonomia, da inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas, comunidades e povos que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 38 Para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação de uso sustentável e em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desta lei.

Art. 39 No caso de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades privadas, a transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o Programa ou Projeto de REDD+.

Parágrafo único Para propriedades privadas, a participação em Programas ou Projetos de REDD+ deverá ser registrada à margem da matrícula dos referidos imóveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 40 Deverá ser contratada pela SEMA, periodicamente, auditoria externa independente para avaliar a eficácia, a eficiência e os impactos socioambientais e econômicos da implementação do Sistema Estadual de REDD+, à qual será dada ampla divulgação e plena transparência.

Art. 41 O regulamento desta lei estabelecerá os preços públicos a serem cobrados para os atos referentes às diferentes etapas do cadastro de Projetos e Ações de REDD+ e registro de reduções de emissões ou aumento de remoções, dentre outros necessários à implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 42 Os Projetos de REDD+ já existentes ou em desenvolvimento na data de publicação desta lei deverão efetuar seu cadastro conforme o disposto no Art. 18, no prazo de 180 dias a partir da regulamentação desta lei, e cumprirem os demais critérios e requisitos previstos nesta lei, para integrem o Sistema Estadual de REDD+.

Art. 43 O detalhamento da implementação do Sistema Estadual de REDD+, bem como eventuais casos omissos nesta lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 44 Fica estabelecido o prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a regulamentação desta Lei e a instalação e implementação das estruturas e instrumentos nela previstos.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República .

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/141/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 92/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a promover a regularização fundiária e alienação de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 92/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício da competência estabelecida no *caput* art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ‘autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

promover a regularização fundiária e alienação de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso’.

O presente projeto de Lei Autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a promover a regularização fundiária de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso.

Considerando a importância de se definir uma política urbana voltada para atender aos ocupantes de áreas de domínio do Estado de Mato Grosso, sem destinação específica, visando a sua regularização;

Considerando a necessidade de lei específica autorizando a regularização e que a titulação garanta o direito de propriedade, conforme estabelece a Constituição Federal, através da titulação definitiva e transferência de dominialidade, constituindo-se em segurança jurídica, acesso a crédito e inclusão social;

Considerando a necessidade de suprimento de recursos ao caixa do Tesouro do Estado, já previsto anteriormente, via alienação de imóveis dominiais (aqueles que estão disponíveis para alienação),

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Autoriza o Poder Executivo, por meio da SAD e INTERMAT, a proceder à regularização das áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito, e alienação conforme o caso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo de licitação pública, na modalidade concorrência e promover a regularização fundiária, mediante legitimação de posse, das áreas abaixo discriminadas, localizadas nesta Capital:

ÁREA – I - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, assim descrita e caracterizada:

I - caminamento: Partindo do P-0 contendo as seguintes coordenadas geográficas 15°34’30.63”S, 56°03’32.76”O, cravado na interseção da margem direita da Avenida Oátomo Canavarros (divisa com a Marinha do Brasil), com a margem direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue confrontando com a Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo, com a distância de 275,00 metros, chega-se ao Marco M01, contendo as seguintes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

coordenadas geográficas 15°34'30.71"S, 56°03'23.46"O, situado as margens direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue com a distância de 903,39 metros, em linha reta, fazendo então um ângulo interno de 180°00'00" com P-0, chega-se ao marco M02; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III), com a distância de 225,82 metros e ângulo interno de 147°00'00" chega-se ao marco M03; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III) com a distância de 97,85 metros com ângulo interno de 127°21'50" chega-se ao marco M04; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III) com a distância de 20,16 metros com ângulo interno de 197°25'27" chega-se ao marco M05; deste segue confrontando com área remanescente do Estado de Mato Grosso com a distância de 551,33 metros, com ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M06; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC) com a distância de 270,00 metros e ângulo interno de 272°15'13" chega-se ao marco M07; deste segue confrontando com a Avenida Gonçalo Antunes de Barros (Avenida Jurumirim), com a distância de 100,00 metros e ângulo interno de 87°43'48" chega-se ao marco M08; deste segue confrontando com Rua Projetada entre a área e o Presídio 'Carumbé', com uma distância de 270,00 metros e ângulo interno de 92°10'18" chega-se ao marco M09; deste segue confrontando com o Presídio 'Carumbé' com a distância de 262,90 metros formando um ângulo interno de 267°19'49" chega-se ao marco M10; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Rua 'P') com a distância de 26,00 metros e ângulo interno de 103°17'46" chega-se ao marco M11; deste segue confrontando com área da União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LATDA - UNIRONDON, com a distância de 237,89 metros com ângulo interno de 144°54'46" chega-se ao marco M12; deste segue confrontando com a União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LATDA - UNIRONDON com a distância de 518,71 metros com ângulo interno de 271°34'37" chega-se ao marco M13; deste segue confrontando com a Avenida Oátomo Canavarros com a distância de 120,00 metros com ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M14; deste segue confrontando com área da Marinha do Brasil com a distância de 275,00 metros e ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M15; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso com a distância de 186,00 metros e ângulo interno de 270°00'00" chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – II - Imóvel sob a matrícula nº 69.209, fls 013, Livro 2-GZ, Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - caminamento: O imóvel inicia junto ao marco 1; deste, segue em direção até o vértice 2, no azimute 131°28'42", em uma distância de 233,10m; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, no azimute 235°08'44", em uma distância de 51,27m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, no azimute 146°21'51", em uma distância de 115,24m; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5, no azimute 202°37'12", em uma distância de 42,19m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6, no azimute 139°53'57", em uma distância de 53,74m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7, no azimute 228°38'03", em uma distância de 34,49m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8, no azimute 128°12'40", em uma distância de 303,09m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9, no azimute 115°34'38", em uma distância de 97,44m; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10, no azimute 76°25'46", em uma distância de 44,82m; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11, no azimute 37°47'38", em uma distância de 93,17m; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12, no azimute 98°05'22", em uma distância de 149,48m; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13, no azimute 121°17'35", em uma distância de 44,84m; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14, no azimute 39°29'12", em uma distância de 138,22m; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15, no azimute 131°22'43", em uma distância de 126,15m; do vértice 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

segue em direção até o vértice 16, no azimute $46^{\circ}58'30''$, em uma distância de 92,48m; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17, no azimute $137^{\circ}43'35''$, em uma distância de 44,67m; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18, no azimute $102^{\circ}36'31''$, em uma distância de 58,50m; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19, no azimute $52^{\circ}25'53''$, em uma distância de 24,64 m; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute $125^{\circ}36'48''$, em uma distância de 198,67m; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21, no azimute $91^{\circ}42'35''$, em uma distância de 100,71m; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22, no azimute $40^{\circ}23'01''$, em uma distância de 85,80m; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23, no azimute $125^{\circ}58'50''$, em uma distância de 67,77m; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24, no azimute $216^{\circ}41'01''$, em uma distância de 847,98m; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25, no azimute $306^{\circ}23'04''$, em uma distância de 44,32m; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26, no azimute $219^{\circ}36'56''$, em uma distância de 232,10m; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27, no azimute $141^{\circ}04'21''$, em uma distância de 75,32m; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28, no azimute $229^{\circ}32'16''$, em uma distância de 268,57m; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29, no azimute $307^{\circ}33'13''$, em uma distância de 673,04m; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30, no azimute $344^{\circ}23'19''$, em uma distância de 231,88m; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31, no azimute $291^{\circ}36'53''$, em uma distância de 51,39m; do vértice 31 segue em direção até o vértice 32, no azimute $250^{\circ}08'41''$, em uma distância de 138,02m; do vértice 32 segue em direção até o vértice 33, no azimute $228^{\circ}39'43''$, em uma distância de 159,69m; do vértice 33 segue em direção até o vértice 34, no azimute $205^{\circ}52'59''$, em uma distância de 169,34m; do vértice 34 segue em direção até o vértice 35, no azimute $253^{\circ}27'34''$, em uma distância de 1.215,93m; do vértice 35 segue em direção até o vértice 36, no azimute $25^{\circ}01'45''$, em uma distância de 255,69m; do vértice 36 segue em direção até o vértice 37, no azimute $68^{\circ}31'24''$, em uma distância de 354,56m; do vértice 37 segue em direção até o vértice 38, no azimute $31^{\circ}00'45''$, em uma distância de 363,94m; do vértice 38 segue em direção até o vértice 39, no azimute $109^{\circ}47'22''$, em uma distância de 205,03m; do vértice 39 segue em direção até o vértice 40, no azimute $47^{\circ}07'16''$, em uma distância de 172,23m; do vértice 40 segue em direção até o vértice 41, no azimute $79^{\circ}04'52''$, em uma distância de 233,20m; do vértice 41 segue em direção até o vértice 42, no azimute $36^{\circ}16'49''$, em uma distância de 105,12m; do vértice 42 segue em direção até o vértice 43, no azimute $308^{\circ}36'20''$, em uma distância de 148,81m; do vértice 43 segue em direção até o vértice 44, no azimute $30^{\circ}51'39''$, em uma distância de 516,68m; do vértice 44 segue em direção até o vértice 45, no azimute $338^{\circ}11'55''$, em uma distância de 111,66m; do vértice 45 segue em direção até o vértice 46, no azimute $31^{\circ}39'05''$, em uma distância de 77,31m; do vértice 46 segue em direção até o vértice 47, no azimute $311^{\circ}31'54''$, em uma distância de 42,15m; finalmente, do vértice 47 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de $47^{\circ}08'55''$, na extensão de 131,87m, chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – III – Imóvel será destacado da matrícula 7.127, fl. 01, Livro 2, Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá (MT), assim descrita e caracterizada:

I – Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.840,0900m e E 593.138,8300m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: $130^{\circ}59'44''$ e 39,893m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.813,9200m e E 593.168,9400m; $98^{\circ}56'52''$ e 26,027m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.809,8720m e E 593.194,6500m; $148^{\circ}34'29''$ e 1.019,081m até o vértice 4, de coordenadas N 8.278.940,2700m e E 593.725,9860m; $221^{\circ}30'24''$ e 260,730m até o vértice 5, de coordenadas N 8.278.745,0150m e E 593.553,1980m; $221^{\circ}30'35''$ e 10,968m até o vértice 6, de coordenadas N 8.278.736,8016m e E

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

593.545,9289m; 341°48'58" e 116,706m até o vértice 7, de coordenadas N 8.278.847,6795m e E 593.509,5089m; 339°34'47" e 89,506m até o vértice 8, de coordenadas N 8.278.931,5609m e E 593.478,2799m; 339°16'43" e 47,861m até o vértice 9, de coordenadas N 8.278.976,3259m e E 593.461,3456m; 338°34'14" e 34,197m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.008,1590m e E 593.448,8515m; 330°18'09" e 37,146m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.040,4258m e E 593.430,4488m; 326°19'28" e 13,657m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.051,7909m e E 593.422,8762m; 326°50'34" e 14,571m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.063,9894m e E 593.414,9068m; 321°06'08" e 10,936m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.072,5009m e E 593.408,0394m; 313°08'23" e 10,879m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.079,9397m e E 593.400,1011m; 306°00'11" e 14,290m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.088,3401m e E 593.388,5403m; 302°18'48" e 13,809m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.095,7217m e E 593.376,8697m; 297°24'04" e 16,017m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.103,0931m e E 593.362,6495m; 291°22'44" e 12,357m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.107,5977m e E 593.351,1428m; 286°24'14" e 13,312m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.111,3571m e E 593.338,3726m; 282°40'55" e 16,596m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.115,0005m e E 593.322,1817m; 280°29'24" e 17,632m até o vértice 22, de coordenadas N 8.279.118,2105m e E 593.304,8448m; 279°24'54" e 37,590m até o vértice 23, de coordenadas N 8.279.124,3596m e E 593.267,7615m; 279°44'53" e 84,889m até o vértice 24, de coordenadas N 8.279.138,7327m e E 593.184,0984m; 279°01'03" e 62,716m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.148,5626m e E 593.122,1575m; 281°11'21" e 25,128m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.153,4387m e E 593.097,5071m; 284°45'36" e 19,700m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.158,4576m e E 593.078,4574m; 289°12'39" e 11,738m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.162,3201m e E 593.067,3726m; 297°07'26" e 19,683m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.171,2940m e E 593.049,8540m; 305°21'19" e 20,505m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.183,1592m e E 593.033,1303m; 311°28'22" e 20,850m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.196,9677m e E 593.017,5077m; 316°56'34" e 26,147m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.216,0727m e E 592.999,6563m; 317°57'33" e 20,850m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.231,5573m e E 592.985,6940m; 316°55'54" e 28,536m até o vértice 34, de coordenadas N 8.279.252,4043m e E 592.966,2072m; 315°11'23" e 31,189m até o vértice 35, de coordenadas N 8.279.274,5314m e E 592.944,2261m; 312°33'35" e 24,792m até o vértice 36, de coordenadas N 8.279.291,2994m e E 592.925,9653m; 308°39'55" e 25,945m até o vértice 37, de coordenadas N 8.279.307,5092m e E 592.905,7071m; 304°37'44" e 33,873m até o vértice 38, de coordenadas N 8.279.326,7576m e E 592.877,8349m; 12°47'18" e 51,254m até o vértice 39, de coordenadas N 8.279.376,7400m e E 592.889,1800m; 36°38'05" e 63,331m até o vértice 40, de coordenadas N 8.279.427,5600m e E 592.926,9700m; 15°34'52" e 36,522m até o vértice 41, de coordenadas N 8.279.462,7400m e E 592.936,7800m; 353°35'01" e 49,842m até o vértice 42, de coordenadas N 8.279.512,2700m e E 592.931,2100m; 27°20'13" e 29,877m até o vértice 43, de coordenadas N 8.279.538,8100m e E 592.944,9300m; 49°56'16" e 29,163 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.279.557,5800m e E 592.967,2500m; 9°32'20" e 62,636m até o vértice 45, de coordenadas N 8.279.619,3500m e E 592.977,6300m; 10°52'39" e 122,409m até o vértice 46, de coordenadas N 8.279.739,5600m e E 593.000,7300m; 57°16'31" e 88,901m até o vértice 47, de coordenadas N 8.279.787,6200m e E 593.075,5200m; 48°21'23" e 57,247m até o vértice 48, de coordenadas N 8.279.825,6600m e E 593.118,3000m; 54°53'51" e 25,094m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

AREA IV - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, assim descrita e caracterizada:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - Caminhamento: O imóvel inicia junto ao marco M-1, descrito em planta anexa; deste segue em direção até o vértice M-2, no azimute $158^{\circ}53'09''$, em uma distância de 364,87m, confrontando com Condomínio; deste segue em direção até o vértice M-3, no azimute $248^{\circ}53'09''$, em uma distância de 12,00m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-4, no azimute $249^{\circ}34'22''$, em uma distância de 4,00m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-5, no azimute $338^{\circ}53'09''$, em uma distância de 45,00m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-6, no azimute $249^{\circ}30'46''$, em uma distância de 67,84m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-7, no azimute $159^{\circ}44'06''$, em uma distância de 14,69m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-8, no azimute $249^{\circ}16'24''$, em uma distância de 35,80m, confrontando com a Delegacia; deste segue em direção até o vértice M-9, no azimute $159^{\circ}14'20''$, em uma distância de 30,05m, confrontando com a Delegacia; deste segue em direção até o vértice M-10, no azimute $249^{\circ}34'22''$, em uma distância de 193,48m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-11, no azimute $339^{\circ}04'58''$, em uma distância de 109,32m, confrontando com o CISC; deste segue em direção até o vértice M-12, no azimute $69^{\circ}35'14''$, em uma distância de 24,70m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-13, no azimute $345^{\circ}56'34''$, em uma distância de 12,15m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-14, no azimute $75^{\circ}17'44''$, em uma distância de 32,03m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-15, no azimute $344^{\circ}09'27''$, em uma distância de 61,48m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-16, no azimute $72^{\circ}34'13''$, em uma distância de 19,68m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-17, no azimute $343^{\circ}53'08''$, em uma distância de 23,57m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-18, no azimute $70^{\circ}53'17''$, em uma distância de 69,95m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-19, no azimute $338^{\circ}50'17''$, em uma distância de 66,23m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-20, no azimute $247^{\circ}49'10''$, em uma distância de 49,96m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-21, no azimute $333^{\circ}58'50''$, em uma distância de 30,55m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-22, no azimute $249^{\circ}13'22''$, em uma distância de 102,01m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-23, no azimute $339^{\circ}04'58''$, em uma distância de 59,22m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-24, no azimute $67^{\circ}30'51''$, em uma distância de 300,37m, confrontando com a Av. Gonçalo Antunes de Barros; deste segue até o vértice M-1, no azimute de $68^{\circ}53'09''$, na extensão de 12,00 m, confrontando com Av. Gonçalo Antunes de Barros.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Administração a identificação e levantamento topográfico.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, proceder às regularizações previstas na presente lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação serão recolhidos diretamente à Conta Única do Estado, conforme previsto na Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/142/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 93/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a redação de dispositivo da Lei n. 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei n. 8.370, de 10 de maio de 2005’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 93/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ‘altera a redação de dispositivo da Lei n. 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei n. 8.370, de 10 de maio de 2005’.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade destinar a área nele descrita ao acolhimento do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, desafetando, por consequência, à área mencionada na Lei n. 8.489/2006.

Cumpre mencionar que a área atualmente afetada para implantação do Jardim Botânico vem sendo alvo de inúmeras invasões, queimadas e degradações ambientais, o que prejudica sobremaneira o cumprimento do propósito para o qual o espaço foi afetado.

Por outro lado, a área aludida no presente Projeto de Lei, em razão da sua localização, topografia, acessibilidade e forma, apresenta melhores condições de preservação ambiental, além de retratar local de grande beleza cênica e importância ecológica.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei nº 8.370, de 10 de outubro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.489 de 26 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 8.370 de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica afetada, para fins de implantação do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, a área de 30,1483ha, situada na Avenida Antártica, de propriedade do Estado de Mato Grosso no perímetro das confrontações seguintes: ao Norte, com o Córrego Pinheira; ao Sul, com a AMBEV; a Leste, com a Avenida Antártica e a Oeste, com o Rio Cuiabá. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.313,0727m e E 592.869,8466m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 125°32'22" e 42,001m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.288,6590m e E 592.904,0235m; 131°02'53" e 33,799m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.266,4633m e E 592.929,5136m; 135°18'36" e 45,439m até o vértice 4, de coordenadas N 8.279.234,1594m e E 592.961,4698m; 137°39'15" e 45,510m até o vértice 5, de coordenadas N 8.279.200,5232m e E 592.992,1256m; 134°57'46" e 34,737m até o vértice 6, de coordenadas N 8.279.175,9764m e E 593.016,7044m; 126°18'37" e 31,939m até o vértice 7, de coordenadas N 8.279.157,0633m e E 593.042,4415m; 117°50'24" e 16,954m até o vértice 8, de coordenadas N 8.279.149,1456m e E 593.057,4334m; 109°32'37" e 20,813m até o vértice 9, de coordenadas N 8.279.142,1830m e E 593.077,0478m; 104°04'25" e 21,485m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.136,9586m e E 593.097,8877m; 100°36'27" e 28,282 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.131,7524m e E 593.125,6868m; 98°49'45" e 39,518m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.125,6868m e E 593.164,7366m; 99°31'38" e 35,252m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.119,8519m e E 593.199,5026m; 99°46'42" e 62,075m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.109,3092m e E 593.260,6755m; 99°34'03" e 52,669m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.100,5552m e E 593.312,6116m; 102°43'11" e 27,311m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.094,5419m e E 593.339,2521m; 109°14'50" e 15,802m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.089,3329m e E 593.354,1708m; 117°07'30" e 17,384m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.081,4067m e E 593.369,6432m; 123°49'31" e 22,109m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.069,0992m e E 593.388,0104m; 135°07'03" e 17,640m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.056,6001m e E 593.400,4583m; 143°17'52" e 11,986m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.046,9900m e E 593.407,6220m; 252°22'10" e 804,120m até o vértice 22, de coordenadas N 8.278.803,4390m e E 592.641,2720m; 252°21'37" e 123,583m até o vértice 23, de coordenadas N 8.278.765,9896m e E 592.523,5002m; 307°58'45" e 346,036m até o vértice 24, de coordenadas N 8.278.978,9318m e E 592.250,7427m; 56°16'21" e 65,793m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.015,4630m e E 592.305,4620m; 15°43'32" e 50,393m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.063,9700m e E 592.319,1200m; 73°27'15" e 86,627m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.088,6400m e E 592.402,1600m; 47°52'35" e 71,161m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.136,3700m e E 592.454,9400m; 94°18'08" e 67,252m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.131,3250m e E 592.522,0030m; 42°27'50" e 105,280m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.208,9900m e E 592.593,0800m; 63°33'23" e 78,102m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.243,7700m e E 592.663,0100m; 121°39'05" e 53,873m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.215,5000m e E 592.708,8700m; 61°51'23" e 87,495m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.256,7700m e E 592.786,0200m; 62°58'17" e 79,043m até o vértice

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

34, de coordenadas N 8.279.292,6900m e E 592.856,4300m; 33°21'16" e 24,402m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro'.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação;
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“Ofício nº 50/2012, da Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva, manifestando apoio à Lei Estadual nº 9.794/2012, de autoria do Deputado Zeca Viana; Ofícios nºs 351, 350, 349 e 324/2012, em resposta às Indicações nºs: 1.007/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; 1.004/2012, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; 809/2012, de autoria do Deputado Dr. Antônio Azambuja, e 833/2012, de autoria do Deputado Walter Rabello; Ofício nº 1.835/2012, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em resposta ao Ofício s/nº do gabinete do Deputado Mauro Savi; Ofício nº 164/2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em resposta à Indicação 922/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca.

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, faço uso da palavra para apresentar algumas proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, a necessidade de enviar a esta Casa de Leis mensagem com projeto de lei complementar, modificando a Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998, alterados pela Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, por ser matéria de competência privativa do Governador do Estado.

Com fulcro no que preceitua o art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, a necessidade de enviar a esta Casa de Leis mensagem com projeto de lei complementar, modificando a Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998, alterados pela Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005. (Anteprojeto anexo)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso-CEE/MT, criado em 07 de fevereiro de 1963, por meio da Lei nº 1815, é segundo dispositivo legal órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior no que tange ao campo das políticas educacionais, o que lhe conferiu um papel estratégico ao longo de quase 50 (cinquenta) anos de existência.

Desde a aprovação da Lei Complementar nº 49/1998 que organizou o Sistema Estadual de Ensino, esse papel estratégico do CEE/MT também se viu revestido de um caráter democrático e humanista com a composição de seus conselheiros titulares e suplentes passando a ser

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

feita por segmentos representantes do Poder Executivo Estadual e da sociedade civil, ampliando assim seu compromisso e atendendo de forma mais adequada suas demandas.

Desde sua nova configuração dada pela LC 49/1998, modificada pela LC 209/2005, o CEE/MT sempre elegeu dentre seus pares um Presidente e conjuntamente com este fazia a eleição de um Vice-Presidente em plenária. Porém, no atual mandato, atentando-se a precisão da legislação estadual verificou-se que a figura do Vice-Presidente não está devidamente respaldada pela LC 209/2005, que estabelece em seu § 2º do art. 35 que “o Conselho Estadual de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus Pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata” [grifo nosso].

Esta constatação gerou a necessidade de pleitear a Emenda na LC 209/2005, garantindo legalmente a inclusão do Vice-Presidente, indiscutivelmente necessário ao bom funcionamento da gestão do CEE/MT auxiliando o Presidente na condução da Casa e substituindo-o em sua ausência, quando se fizer necessário.

Desta feita será dada relevante contribuição ao colegiado do Conselho Estadual de Educação, fortalecendo ainda mais seu alicerce democrático e garantindo legalmente seu respaldo, visto que atualmente a qualquer ausência do Presidente, não se pode contar com substituto legal para dar prosseguimento às políticas educacionais, aprovadas em plenário, gerando incomensuráveis transtornos à população mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EZEQUIEL FONSECA – PP

Acontece, Sr. Presidente, que o Conselho de Educação não consta na lei sobre o cargo de Vice-Presidente. E fui procurado pelo Conselho de Educação do Estado para que pudéssemos fazer uma Emenda nessa lei, onde colocaríamos, então, o cargo de Vice-Presidente no Conselho Estadual de Educação. Mas, ao fazer aqui uma consulta ao Dr. Francisco, ele nos informou que isso realmente é prerrogativa do Governo do Estado.

Então, estamos fazendo esta Indicação, solicitando ao Governo que mande para cá essa mensagem, essa lei, para que possamos atender o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso, fazendo então esta alteração e colocando o cargo de Vice-Presidente para que possamos atender, assim, o Conselho, fazendo apenas essa emenda na lei que já existe.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Cidades, à Superintendência da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - SUEST/MT – e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – em Mato Grosso, mostrando a necessidade da construção de poço artesiano no Assentamento Irmã Dorothy, na Comunidade Sítio Paraíso, no Município de São José dos Quatro Marcos.

Com fulcro o que preceitua o art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria Estadual de Cidades, à Superintendência Regional da FUNASA em Mato Grosso e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – em Mato Grosso, mostrando a necessidade da construção de poço artesiano no Assentamento Irmã Dorothy, na Comunidade Sítio Paraíso, no Município São José dos Quatro Marcos.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Fundação WWF-Brasil – Programa Água para a Vida estima que 40 milhões de brasileiros não tenham acesso à água potável e que 70% das internações hospitalares pediátricas são uma das consequências dessa situação, que gera uma despesa para o SUS de cerca de 2 bilhões de dólares ao ano.

Não obstante, somos detentores de uma das maiores reservas hídricas do mundo, concentrando perto de 15% da água doce superficial disponível no planeta, que estão distribuídos desigualmente pelo território nacional.

Em Mato Grosso está o maior divisor de águas da América do Sul está em Mato Grosso. Estende-se no sentido oeste-leste, separando as bacias fluviais opostas, vertentes umas para o norte e outras para o sul. Toda a extensa rede hidrográfica que serve o de Mato Grosso abrange grande parte das duas maiores bacias hidrográfica do Brasil - Amazônica e Platina, cujas águas se acham separadas pela Chapada dos Parecis e pela Serra Azul.

A Comunidade do Assentamento Irmã Dorothy, na localidade de Sítio Paraíso no Município de São José dos Quatro Marcos, possui aproximadamente 53 famílias de trabalhadores rurais assentados e que vivem basicamente da agricultura familiar e a construção de poços artesianos em localidades rurais, assentamentos, remanescentes quilombolas e comunidades indígenas, é uma necessidade vital para o desenvolvimento interno dessas comunidades, em especial para que haja água de qualidade durante todo o ano, evitando os problemas recorrentes nos períodos de estiagem.

Essa comunidade é voltada ao cultivo de subsistência: arroz, milho, mandioca, hortaliças comunitárias etc., carecendo assim ter um poço artesiano para que possa servir toda a comunidade.

Além do mais, a água consumida hoje naquela localidade e de péssima qualidade de pureza sendo quase imprópria ao consumo humano e conseqüentemente ao consumo das criações de gado e animais domésticos. (fotos anexas).

Destarte, é importante ressaltar que a forma de captação ainda é feita de forma bastante rudimentar.

Por essas razões e entendendo que a água é considerada um bem essencial a qualidade e a sobrevivência dos povos, é que apresentamos essa indicação, esperando contar com apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EZEQUIEL FONSECA – PP.

Nós fomos procurados também por moradores do P.A Irmã Dorathy, no Município de São José dos Quatro Marcos, solicitando com urgência a perfuração de um poço semiartesiano, tendo em vista que naquela comunidade são centenas de famílias que utilizam a água do córrego e tiveram a informação de que a água está contaminada; os animais, também, servem da água daquele córrego.

Então, fizeram uma solicitação, por meio do Presidente daquela Associação do P.A Irmã Dorothy, e estamos aqui colocando para que o Governo do Estado, por meio da METAMAT, possa atender o P.A Irmã Dorothy.

Era isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, colega Deputado, faço uso do Pequeno Expediente para apresentar várias Moções de Congratulações a dezenas de municípios, Deputado Dr. Antônio Azambuja, que, neste ato, preside esta Sessão, que estarão completando mais um ano de emancipação política e, também, de muitos sofrimentos.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Acorizal Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Acorizal por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Acorizal, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Acorizal! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Acorizal. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Brasilândia Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Nova Brasilândia por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 33 anos do aniversário de Nova Brasilândia, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Nova Brasilândia! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Nova Brasilândia. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Alto Garças Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Alto Garças por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Alto Garças, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Alto Garças! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Alto Garças. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Lacerda Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Nova Lacerda por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 17 anos do aniversário de Nova Lacerda, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Nova Lacerda! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Nova Lacerda. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no artigo 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Juara Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Juara por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 14 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 31 anos do aniversário de Juara, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Juara! Minhas sinceras congratulações a todos os municípes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Juara. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Rondonópolis Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Rondonópolis por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 52 anos do aniversário de Rondonópolis, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedicam as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Rondonópolis! Minhas sinceras congratulações a todos os municípes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Rondonópolis. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no artigo 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Tesouro Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Tesouro por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Tesouro, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Tesouro! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Tesouro. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Torixoréu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Torixoréu por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Torixoréu, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Torixoréu! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Torixoréu. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Alto Paraguai Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Alto Paraguai por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 16 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 58 anos do aniversário de Alto Paraguai, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Alto Paraguai! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Alto Paraguai. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

Dentre eles, Sr. Presidente, eu quero falar em nome do Município de Alto Paraguai que este mês de dezembro, especificamente no dia 16, complementa 58 anos de muita luta, muito trabalho, muito sacrifício e muito sofrimento.

Trata-se de um município de economia totalmente exaurida que teve a sua atividade inicialmente econômica na atividade do garimpo, extrativismo de diamante hoje passa por muita dificuldade, tem indicadores econômicos perversos como, também, sociais perversos. E nós constantemente clamamos para que possamos ter políticas públicas para melhorar cada vez mais a vida desses municípios.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para parabenizar a Ismaili Donassan, Vereador do PSD de Colíder, que foi vencedora nas eleições da União das Câmaras Municipais do Estado do Mato Grosso, concorrendo com a também Vereadora da Região Norte, Edileuza Oliveira do PMDB, com uma diferença de oitenta e sete votos, Deputado Dilmar Dal Bosco, ou seja, a Vereadora Ismaili fez duzentos e quarenta e seis votos e a Vereadora Edileuza fez cento e quarenta e nove votos.

Deputado Wagner Ramos, isso prova a força do PSD no cenário político municipal do Estado de Mato Grosso e também prova, mais uma vez, a força política da Região do Centro Norte Mato-grossense.

É uma região que tem dezenas de Deputados Estaduais, são oito Deputados Estaduais; uma região que tem o Nery Geller, como Suplente de Deputado Federal; temos o Deputado Federal Nilson Leitão e isso é extremamente interessante para uma região que se encontra em franco desenvolvimento no Estado de Mato Grosso, uma das regiões mais novas do Estado, que hoje tem contribuído de forma significativa para com o desenvolvimento econômico e social e, por que não, político do Estado de Mato Grosso.

Para finalizar, Sr. Presidente, dizer que Sorriso, mais uma vez, sediará a 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, que acontecerá nos dias 08 e 09 de junho de 2013.

Então, o Moto Clube de Sorriso está de parabéns por ser, pela terceira vez consecutiva, sede do Campeonato Brasileiro de Motocross na cidade de Sorriso.

Obrigado, Sr. Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Nininho.

O SR. NININHO - Sr. Presidente e colegas Deputados, quero apresentar dois Projetos:

1º) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d’água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água natural.

§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do *caput*, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º da Lei nº 12.651/12, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com normas do CONSEMA e do CEHIDRO;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 38, de 21 de Novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter os seguintes dispositivos:

“**Art. 58-A** Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, bem como faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o *caput*, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pela SEMA, não podendo exceder 10% do total da Área de Preservação Permanente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

Art. 58-B Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.”

Art. 3º O art. 62 da Lei Complementar nº 38, de 21 de Novembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 62** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, localizado na Amazônia Legal:

I - 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

II - 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

III - c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do *caput*, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Após a implantação do CAR - Cadastro Ambiental Rural, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei nº 12.651/12.

§ 4º Nos casos do inciso I deste artigo, o Poder Público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 6º Não será exigida Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 7º Não será exigida Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter os seguintes dispositivos:

“**Art. 62-A** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Socioeconômico Ecológico
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme o MT Legal, Lei Complementar nº 343/08.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nem restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 62-B Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

- I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e
- III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o MT Legal, Lei

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Complementar nº 343/08, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta lei poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta lei.

§ 3º O cômputo de que trata o *caput* aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do *caput* deste artigo quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somada às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta no Estado.

Art. 62-C Poderá ser instituída Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 da Lei nº 12.651/12, em relação a cada imóvel, mediante a aprovação da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.”

Art. 5º O art. 64 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 64** A área de Reserva Legal deverá ser registrada na SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de inscrição no CAR de que trata o MT Legal, Lei Complementar nº 343/08, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento.

Parágrafo único O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data de publicação desta Lei e o Registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito a gratuidade desse ato.”

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 63 e 65, ambos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

Sabedores de que a busca pela sustentabilidade ambiental é a grande meta da humanidade, temos que buscar a união de esforços, de recursos, de pensamentos e principalmente, de ações efetivas, sempre no respeito e no cumprimento das normativas legais que possam encaminhar a esse objetivo comum qual seja, de melhorar a qualidade de vida e o uso racional de nossos recursos naturais, principalmente aqui no nosso Estado de Mato Grosso.

Dentro deste propósito, o Estado de Mato Grosso vem, desde o Governo Blairo Maggi, implementando medidas concretas para que, junto com A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado e a sociedade civil organizada, fossem criadas Leis, tais como a Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que altera o Código Estadual de Meio Ambiente, e da outras providências, a Lei Complementar 343/2008, de 24 de Dezembro de 2008, que Cria o Programa Estadual de Regularização Ambiental Rural – MT LEGAL, que disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências, dentre outras que estabelece a gestão ambiental no Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

É notório que houve um grande avanço da Gestão Ambiental Compartilhada, tanto que o Desmatamento Ilegal no Estado vem diminuindo ano a ano e nossa produção aumentando, ou seja, estamos demonstrando que temos capacidade de otimizar nossa área de produção de grãos, que esta somente, em torno de 8% do total do Estado.

Todavia, devemos apresentar discutir e avançar na busca de um Instrumento Normativo que venha de encontro a uma propositura de diminuição da Insegurança Jurídica, que tanto tira o “sono e o sossego” dos proprietários rurais do nosso querido Mato Grosso.

Toda a luta, nos últimos anos, da Sociedade Civil Organizada, principalmente dos agricultores do Estado, teve uma etapa vencida nesse ano, com a aprovação no Congresso Nacional da Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, e a Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, sancionada pela nossa Presidenta da República - Dilma Rousseff - que estabeleceu as novas regras no Ordenamento Jurídico Ambiental no País.

Como o Mato Grosso, que através das suas Leis foi precursor do que hoje é o Código Florestal Brasileiro, e os avanços almejados por parte de nossa classe produtora, não podia ser regrado em leis Estaduais até então carentes dos avanços propiciados pela Lei hoje vigente no Brasil, apresentamos através desse Projeto de Lei Complementar essa atualização.

Ressalta que esse Projeto traz consigo a possibilidade de diminuição da Insegurança Jurídica, que tanto se faz necessária e, portanto, nos é tão gratificante e honroso apresentá-lo aos senhores Deputados, buscando com isso, alterar e atualizar nossa Legislação, o que trará a todos os produtores rurais a tranquilidade e ao Estado de Mato Grosso mais uma vez, o Pioneirismo de um Novo Código Ambiental Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado NININHO – PR.

2º) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Dispõe sobre o Regime de Proteção,
Recuperação e Consolidação de Área
de Preservação Permanente e de
Reserva Legal no Âmbito de Mato
Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO
Seção I

Regime de Proteção em Áreas de Preservação Permanente

Art. 1º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008 é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei nº 12.651/12.

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 2º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas em lei.

Art. 3º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 4º Em áreas de inclinação entre 25º e 45º serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Seção II
Regime de Proteção em Reserva Legal

Art. 5º A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pela SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - de acordo com as modalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Art. 6º No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 7º O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 8º Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

CAPÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Seção I

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 9º Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I – Conforme determinação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD definido pela SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IV - 30 (trinta) metros para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - 50 (cinquenta) metros para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9º A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

§ 10 Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no *caput* e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

§ 11 A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar disposto na Lei 12.651/12.

§ 12 Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente

§ 13 A partir da data da publicação desta lei e até o término do prazo de adesão de que trata MT LEGAL, Lei Complementar 343/08, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o *caput*, as quais deverão ser informadas no CAR-Cadastro Ambiental Rural para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água.

§ 14 As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do *caput* e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pela SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.

§ 15 Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no *caput* e nos §§ 1º ao 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 10 Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que em 22 de julho de 2008 detinham até 10 (dez) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais;

III- 25% (vinte por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área superior a 5 (cinco) e de até 10 (dez) módulos fiscais.

Art. 11 Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 9º, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 12 Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à [Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001](#), a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Art. 13 Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º da Lei 12.651/12 será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no *caput* deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o *caput* é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Admite-se nas Áreas de Preservação Permanente previstas no inciso VIII do art. 4º da Lei 12.651/12, dos imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, no âmbito do PRAD-Projeto e Recuperação de Área Degradada, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação da SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida.

Seção II
Das Áreas Consolidadas de Reserva Legal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 14 O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art.12 da Lei 12.651/12 poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao MT LEGAL, Lei Complementar 343/08, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* deverá atender os critérios estipulados pela SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito à sua exploração econômica, nos termos da Lei 12.651/12.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR-Cadastro Ambiental Rural e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do *caput* poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 10 Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre propriedades contíguas, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

§ 11 Em projetos de assentamento rural, a área de reserva legal poderá ser instituída de forma coletiva, individualizada ou mista.

Art. 15 Nos imóveis rurais que detinham em 22 de julho de 2008 área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da Lei 12.651/12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 16 Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais no Estado e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal, e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

Art. 17 Para efeitos desta lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da [Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#), que “dispõe sobre a política agrícola”.

Art. 18 Exclui-se da obrigação prevista no art. 14 desta lei o proprietário rural em áreas de floresta que até 26 de maio de 2000 converteram percentual superior a 50% da vegetação nativa, dando-lhe o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes.

Art. 19 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Nesse ano de 2012 foram discutidas e sancionadas no Congresso Nacional pela Presidenta Dilma Rousseff leis que mudaram o Ordenamento Jurídico Ambiental do País.

E o que destacamos é que o conceito jurídico de APP - Área de Preservação Permanente - e a RL - Reserva Legal - das propriedades, teve uma mudança significativa no seu contexto, pois agora, tanto a APP quanto a RL, possuem não somente a necessidade de Proteção e Recuperação Total, como também a sua Consolidação.

Assim, a partir de 22 de julho de 2008, existe Consolidação de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O tamanho da propriedade, a largura do curso d'água e a época do desmatamento formam um tripé de situação, com as suas variáveis e a sua forma de recuperá-la, se for o caso tal recuperação.

Isso, além de tudo, diminuiu e muito a "Insegurança Jurídica" que se tinha na legislação ambiental, diminui ainda, os conflitos de leis estaduais e a lei federal que eram objetos de ações do Ministério Público, que em sua maioria das vezes interpretava mal conceitos ambientais e fazia injustiça com funcionários, empresários e produtores rurais.

Hoje, o que vemos é a necessidade urgente de ajustarmos a nossa Legislação Estadual, que está ainda mais exigente do que a federal. Ao fazermos isso estamos enquadrando os produtores rurais, que são os responsáveis pelo maior PIB do Estado. É necessário que eles não sofram mais e que, acima de tudo, possam viver num regime igualitário com os outros Estados do País, principalmente os da Amazônia Legal.

Portanto, para que a Legislação Estadual absorva o que consideramos um avanço importantíssimo, que é a Consolidação de áreas produtivas no nosso Estado, bem como a sua Recuperação em casos específicos, é que estamos apresentando esse Projeto de Lei Complementar aos nobres Colegas Deputados.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado NININHO – PR

Esses dois projetos, Deputado José Domingos Fraga, que estamos apresentando são dois projetos de lei para adequar a nossa lei federal, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, ao nosso Código Florestal Estadual, haja vista que dentro do nosso Código Florestal, nossa lei em vigor, tem vários itens que ficaram mais restritivos do que o Código Florestal que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Então, esses dois projetos de lei vão adequar e regulamentar, um as áreas que já se encontravam desmatadas até 2008 e o outro as áreas que são possíveis de desmatamento. Então, esses projetos com certeza vão contribuir para melhorar o nosso Código Florestal do nosso Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu também venho aqui me solidarizar com o Deputado José Domingos Fraga.

Estive também agora na UCMMAT - sou Líder da Bancada Democrática aqui na Assembleia Legislativa e estava apoiando a Ismaili para Presidente da UCMMAT -, mas quero também dar os parabéns a Edileusa, pela sua força e seu trabalho. Ela visitou vários municípios, vem do município pelo qual eu tenho um grande carinho, que tem a Prefeita Sandra, Garantã do Norte, do meu Partido, Democratas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar meu Líder aqui, o Prefeito Luciano, que se faz presente com os Vereadores de Vila Rica. Vamos fazer um trabalho em conjunto com certeza para ajudar o desenvolvimento do Município.

Quero dar os parabéns realmente a Ismaili e ao Vereador Ratinho, que é o Presidente da UCMMAT, faz um grande trabalho na UCMMAT em parceria com a Assembleia Legislativa.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR ASSUME À PRESIDENCIA ÀS 18:19 HORAS.)

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Acho que foi um dos grandes fatores, principalmente na gestão do Ratinho, a convivência da UCMMAT com a Assembleia Legislativa.

Acho que nós do legislativo temos que ter realmente essa união, porque as grandes preocupações são da Assembleia Legislativa.

O Governo do Estado tem que valorizar os vereadores do Estado de Mato Grosso, que precisam de uma atenção especial. Muitas vezes estão ao lado do prefeito e têm uma condição diferente. Mas nós precisamos valorizar os grandes vereadores, que são a porta de entrada de atendimento à sociedade mato-grossense, são eles que têm as demandas que a sociedade clama muitas vezes quanto ao atendimento à saúde, também em alguns procedimentos de regularização fundiária, enfim, o vereador é a porta, o caminho de entrada de todos os procedimentos e atendimentos à população do Estado de Mato Grosso.

Então, espero que a Ismaili também tenha esse encaminhamento.

Parabéns ao Presidente Riva que esteve lá dando apoio; ao Deputado Mauro Savi que esteve também lá na UCMMAT; ao Deputado Airton Português; a todos os colegas que lá estiveram, como o Deputado Wagner Ramos, que me ligou, e vieram vereadores de Tangará da Serra também acreditando e apoiando a Ismaili. Parabéns!

Agora é chamar a Ismaili, fazer uma grande união com a Assembleia Legislativa para darmos um atendimento adequado e merecedor aos vereadores do Estado de Mato Grosso. Nós precisamos, sim, achar um entendimento com o próprio Tribunal de Contas, que faz muitas exigências aos vereadores, que quando vêm visitar os Deputados, o Palácio do Governo, vêm à Grande Capital, têm que demonstrar, provar que estiveram aqui. Temos que lutar junto com os vereadores.

Parabéns à Ismaili e toda sua equipe! Com certeza, fará uma boa administração junto à UCMMAT!

Novamente eu quero dar os parabéns a esse grande prefeito que vai assumir no dia 1º de janeiro no Município de Vila Rica. Tenho certeza que fará uma grande administração.

Pode contar com a Assembleia Legislativa e todos os Deputados, minha em especial, que também quero fazer parte para contribuir com sua administração.

Sr. Presidente, em tempo, apresento várias proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a urgente a necessidade da recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no Município de Diamantino.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a urgente a necessidade da recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no Município de Diamantino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

O Município de Diamantino está localizado a 204km (duzentos e quatro quilômetros) de Cuiabá, com uma população total de aproximadamente de 19.206 (dezenove mil duzentos e seis habitantes) em uma área territorial de 7.764km² (sete mil setecentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados).

A presente indicação que ora apresentamos visa à necessidade de recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no município supracitado.

A ponte necessita, em caráter de urgência, de restauração para a normalização do tráfego de veículos, haja vista que é um trecho importante da estrada que serve como corredor de escoamento de produção da região, e devido à situação precária que se encontra vem causando enormes prejuízos financeiros aos produtores, aos caminhoneiros responsáveis pela produção e conseqüentemente, a população em geral.

Portanto, devido à relevância e urgência que o assunto impõe, para tal razão que apresentamos a presente Indicação no Plenário desta Casa, para o seu devido encaminhamento às autoridades citadas no atendimento do presente pleito.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, e pedimos a colaboração dos nobres Pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

O Município de Diamantino está localizado a 204km (duzentos e quatro quilômetros) de Cuiabá, com uma população total de aproximadamente de 19.206 (dezenove mil duzentos e seis habitantes) em uma área territorial de 7.764km² (sete mil setecentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados).

A presente indicação visa atender reivindicação dos motoristas que trafegam naquela região, mostrando a necessidade emergencial de pavimentação asfáltica da Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

Tal propositura é solicitada tendo em vista a dificuldade do tráfego na referida rodovia, que devido às últimas chuvas que se abateram sobre a região, abriram muitas rachaduras e buracos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Diante dos perigos que os moradores da região e transeuntes estão correndo por conta dos enormes buracos que surgem dia a dia na rodovia e a falta de sinalização de trânsito adequada.

E nós, como representantes deste povo neste Parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe, certos de que a medida contribuirá com melhores condições de segurança a população. Por estas razões é que pedimos o acolhimento dos nobres colegas pela aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, Afonso Dalberto, a necessidade de regularização fundiária urbana no Município de Tapurah.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, Afonso Dalberto, mostrando a necessidade de regularização fundiária urbana no Município de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

O Município de Tapurah tem uma população estimada de 8.816 (oito mil e oitocentos e dezesseis) habitantes, pertencente à grande Bacia Amazônica. O município está localizado a 445km (quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros) da Cidade de Cuiabá.

A indicação que ora apresentamos visa à regularização fundiária urbana no Município de Tapurah, buscando levar aos moradores o acesso a terras urbanizadas, desenvolvendo assim a localidade economicamente, fazendo com que tirem da informalidade os micros e pequenos empreendedores populares, fazendo com que o local cresça e desenvolva.

Justificamos a presente indicação tendo em vista que não será satisfatório para a comunidade um programa isolado de regularização fundiária, é preciso uma articulação com políticas sociais e que a comunidade tenha um momento de discussão e reflexão para que consiga identificar suas necessidades, interesses e também suas capacidades.

No entanto, será necessária uma política pública voltada para os moradores, homens e mulheres que enfrentam as relações cotidianas, que constroem e reconstroem nossas cidades e nossa história.

Assim, com as devidas regularizações, melhorará as condições de moradia e serviços para os moradores do Município de Tapurah.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos nobres Pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

4ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro a Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia, nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõem, vem apresentar Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia, pela passagem do seu aniversário no próximo dia 07 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A ocupação da área do Município de Curvelândia se iniciou a mais de dois séculos, quando ocorreu a formação de Cáceres no qual pertencia até 1998. Foi a partir do século XVIII, quando os primeiros desbravadores sertanistas passaram por estas planícies ainda não habitadas por homens não-índios, mas se presume que alguns caboclos desceram pelo Rio Paraguai vindo dos garimpos diamantíferos de Alto Paraguai, Diamantino, Arenápolis e Barra do Bugres e quando encontraram a Foz do Rio Cabaçal, subiram-no na esperança de encontrarem metais preciosos, porém não encontraram. Foram por certo os primeiros sertanistas a pisarem o solo fértil destas terras, coberta com a exuberante floresta amazônica, intercalada por cerradão e uma diversificada fauna.

O Município de Curvelândia foi ocupado por pessoas desbravadoras da agricultura e da pecuária, com intenção de possuir grandes terrenos e ter o seu próprio negócio, até porque as terras tinham preços relativamente baixos, o que possibilitava o plantio de grandes extensões de algodão, arroz, milho (que na época não era atingida pelas grandes pragas existentes na agricultura hoje), e ainda a criação da pecuária, que se iniciou desde as primeiras ocupações e foi cada vez mais se expandindo a prática desta atividade, sendo hoje a base econômica do município.

Além do interesse de desenvolver a agricultura e a pecuária, os imigrantes de Curvelândia também contaram com incentivos de alguns programas colonizadores do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Com isso, aumentou a população, e começaram os interesses pela emancipação do município, na tentativa de ter mais apoio do Governo Estadual, pois o distrito estava abandonado pelo município de Cáceres, do qual foi desmembrado. Líderes e comunidades em geral resolveram pleitear a emancipação econômica e administrativa de Curvelândia, e ainda um projeto de autoria do Deputado Estadual Amador Tut (1994-1998 e 1998-2002) que tinha como objetivo principal objetivo a emancipação deste distrito, que apesar de possuir pequena extensão, possuía e possui uma imensa diversidade ecológica e grande potencial turístico.

Diante desta relevante data de aniversário, não poderíamos deixar de externar nossas congratulações ao Município de Curvelândia, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis com a presente Moção de Aplauso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra o nobre Deputado Nilson Santos, no Pequeno Expediente.

O SR. NILSON SANTOS – Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu também venho a esta tribuna para parabenizar a eleição da Vereadora Ismaili, vereadora do meu município, que conheço desde criança no Município de Colíder.

O pai da Ismaili é um grande amigo meu de futebol. Ele era o melhor goleiro da região e eu era o pior jogador... (RISOS) ...eu era o reserva do aspirante, para os senhores terem uma ideia. Então, éramos grandes amigos. A Ismaili merece, é uma menina que conquistou o seu espaço na política.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Também temos uma admiração pela Vereadora Edileusa, com vários mandatos, participou de uma eleição bastante disputada no Município de Guarantã do Norte, mas eu não poderia de deixar de torcer e apoiar a nossa vereadora do Município de Colíder para a Presidência da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso.

Em breve vem a eleição da AMM, Associação Mato-grossense dos Municípios, na qual com certeza o nosso Partido PMDB terá uma participação muito importante, até porque elegemos aproximadamente trinta prefeitos que com certeza terão um peso muito grande nessa eleição da AMM do Estado de Mato Grosso.

E usar a palavra para parabenizar a vitória da Vereadora Ismaili do Município de Colider, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com palavra, o ilustre Deputado Airton Português.

O SR. AIRTON PORTUGUÊS - Sr. Presidente, Deputado Romoaldo Júnior, demais Deputados, estamos neste Pequeno Expediente, Sr. Presidente, para apresentar proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Superintendente do INSS em Mato Grosso, mostrando a necessidade da ampliação e reforma do prédio da sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do art.160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Superintendente do INSS em Mato Grosso, mostrando a necessidade da ampliação e reforma do prédio da sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao INSS a necessidade da ampliação e reforma da Sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

A presente proposta indicatória é derivada da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, através do vereador Francisco Ferreira Leite, refletindo a necessidade da população.

Há mais de 20 (vinte) anos a Sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste atende à várias cidades da região totalizando 07 (sete) municípios.

Devido a constante procura pelos atendimentos inerentes ao INSS, bem como ao acúmulo de pessoas dos sete municípios que procuram o prédio do INSS de Mirassol d'Oeste para a realização de serviços, o mesmo já não mais comporta toda a demanda.

O prédio necessita com urgência de reforma e ampliação para que consiga atender com excelência tal demanda apresentada.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada com êxito de sua exequibilidade pelo INSS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Sr. Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Nos termos do Art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado de Mato grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

JUTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Governador do Estado de Mato grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

A presente Proposta Indicatória é oriunda da necessidade apresentada pela população de Mirassol d'Oeste, através do seu prefeito municipal.

Mirassol d'Oeste, com 36 anos de emancipação política, possui aproximadamente 30 (trinta) mil habitantes, que há mais de 20 (vinte) anos percorrem diariamente, em sua maioria, às estradas que ligam o município à outras cidades visando suas qualificações em cursos universitários.

Com a referida viabilização serão estimulados a integração e a articulação à formação de profissionais, oportunizando aos jovens a abertura de novos negócios naquela região.

No Primeiro momento, vislumbra-se para a implantação do Micro pólo os cursos de Arquitetura, Administração e Pedagogia.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa esperando-se que a aludida seja coroada com êxito e sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

Tivemos a necessidade. Já tem curso funcionando lá em Mirrasol d'Oeste, mas houve a necessidade, tanto de Mirrasol d'Oeste quanto de São José dos Quatro Marcos, Araputanga e outros município que estão em torno de Mirassol d'Oeste, da criação desse micropolo regional, que é tão importante para todos ali.

3ª) INDICAÇÃO Indica ao Exmº Sr. Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração METAMAT, mostrando a necessidade da perfuração de dois poços artesanais no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

Nos Termos do Art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração METAMAT, mostrando a necessidade da perfuração de dois poços artesanais no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar a METAMAT, a necessidade de perfuração de 02 (dois) poços artesianos no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

A presente proposta indicatória é derivada da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Nova Lacerda, através dos seus vereadores Carlos Pereira Maia, Sandro José Spessoto, Marcia B. da S. Golembiowski, Maria Ivete de S. Ulian, Sebastião Rinaldi e Ricardo Miranda Constanci.

A Água é um elemento indispensável para a sobrevivência de ser vivo, tornando-se uma das principais necessidades do ser humano no planeta, construindo condição básica para a existência da vida, tornando-se um direito fundamental da pessoa humana.

Vale dizer que a água disponível no PA São José não é suficiente para atender as necessidades diárias da população, de 88 (oitenta e oito) famílias e a mesma não possui condições financeiras suficientes para arcar com as despesas necessárias para a aquisição dos poços artesianos.

Neste contexto fica evidente a importância da perfuração dos poços artesianos para proporcionar água boa qualidade a fim de suprir as necessidades do consumo humano e animal, bem como favorecer a produção de alimentos através de práticas de irrigação, tornando-se a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada com êxito de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

E também usar da palavra para falar da Ismaili e para parabenizar o Deputado Nilson Santos por mais uma vitória no seu município. Vossa Excelência fica como Deputado até 1º de janeiro do ano que vem, quando irá administrar o Poder Executivo, como Prefeito Municipal, do Município de Colíder.

E, neste momento, mais uma vitória aqui na UCMMAT. Tenho certeza que seu conhecimento, Srª Ismaili, estará dando toda a sustentação e a melhoria na assessoria a todos os Vereadores do Estado de Mato Grosso que precisam de uma assessoria jurídica, de uma assessoria contábil, para fazer a sua obrigação e o seu dever como Vereador Municipal de cada município do Estado de Mato Grosso.

Então, parabéns, Srª Ismaili e eu tenho certeza que também terá a Assembleia Legislativa como parceira da UCMMAT, como sempre foi. E nós estaremos prontos para sermos parceiros dessa grande Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o ilustre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia, para apresentar várias proposições de nossa autoria e também uma Moção de Pesar à família do saudoso Manoel Santana do Nascimento Sobrinho.

Mais um ente querido da nossa cuiabania que deixou sua marca, sua tradição na vida pública, na Baixada Cuiabana, em especial, principalmente, na segunda metade do século passado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

1ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Pesar, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem prestar solidariedade à família do saudoso Manoel Santana do Nascimento Sobrinho, pelo seu falecimento ocorrido no dia 04/12/2012, vítima de falência múltipla dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

Foi com enorme consternação que recebemos a notícia do falecimento do ex-Prefeito da cidade de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Manoel Santana do Nascimento Sobrinho. É com profundo sentimento que expressamos o pesar pelo seu falecimento.

O ex-Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, Manoel Santana do Nascimento Sobrinho, morreu na noite de terça-feira, vítima de falência múltipla dos órgãos. Ele tinha problemas cardíacos.

Manoel Santana também foi vereador em Várzea Grande e conseguiu ser eleito Presidente da Câmara Municipal.

Também exerceu o cargo de contador da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sendo considerado um exemplo de servidor público pela retidão e eficiência.

Ele é pai do ex-Procurador Geral do Estado na gestão do ex-Governador Blairo Maggi/Silval Barbosa, João Virgílio Nascimento Sobrinho.

Manoel Santana, de 87 anos, deixa viúva Neide Abrão do Nascimento, sete filhos e nove netos.

Comerciante, Manoel Santana está sendo velado na Capela da Funerária Santo Antônio, em Várzea Grande, e o sepultamento está programado para às 16:00 horas e hoje naquele município.

Deixou a todos aqueles com quem convivera um legado de amor, respeito e união, além de uma imensa saudade, uma vez que a alegria de seu convívio os impediu de sentir tristeza em sua despedida.

Descanse em paz à sombra do Altíssimo.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Moção de Pesar e que se encaminhe expediente aos seus familiares. No seguinte endereço: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Edifício Saint Moritz, Apto 801, Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP: 78045-352.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Comandante Geral, Coronel BM Aderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega pelo Governo do Estado de dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais, na Praça das Bandeiras, no dia 03 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso realizou na segunda-feira (03.12) às 17:30 horas, na Praça das Bandeiras em Cuiabá, formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e recebeu do Governo do Estado, dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais.

Foram promovidos oito oficiais. No Quadro de Combatentes (QOCBM), ao posto de Coronel por merecimento, o Tenente-Coronel Giovani Eggers e ao posto de Tenente-Coronel o Major Vicente Manoel de Deus Neto. No Quadro de Oficiais Administrativos (QOABM), ao posto de Major por merecimento, os Capitães Edno Barbosa e José Carlos da Silva Costa; ao posto de Capitão, os Primeiros Tenentes, Noel Gomes de Oliveira, José Salomão Bezerra, Raimundo Amâncio de Oliveira Filho e Joelcio Aires de Cerqueira.

Foram promovidos treze Praças. No Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar (QEPBM), ao posto de Primeiro Sargento por merecimento, o Segundo Sargento Romas Martins de Oliveira; ao posto de Primeiro Sargento por antiguidade, os seguintes Segundos Sargentos: Edno Francisco de Paula, Ubirajara Batista Serra, José Roberto Gonçalves de Lima, Nelson Nunes de Oliveira, Sérgio Rodrigues Barros, Oliveiros Ribeiro Gomes, Odil dos Reis, Ataídes José Nogueira, Wilson Dutra Pleffken, Helio Oliveira da Silva, Jacildo de Almeida Paes e Odiney Pedroso de Almeida.

Durante solenidade foram entregues pelo Governo de Mato Grosso, dez novas caminhonetes, para serem utilizadas no projeto Bombeiros Florestais. Os veículos que foram adquiridos na ordem de R\$ 935 mil (novecentos e trinta e cinco mil reais), servirão de apoio para a Base de Operações Aéreas e Terrestres localizada em Sinop (500 quilômetros de Cuiabá).

O valor de seis viaturas tipo L200 Triton, é o primeiro desembolso do Fundo Amazônia no projeto, que tem ainda a estruturação da Base de Operações no Norte de Mato Grosso e deve contemplar a aquisição de duas aeronaves air tractor, que se encontra em fase de licitação.

“A data em que comemoramos o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros é muito significativa para as instituições do Brasil, todas elas comemoram e homenageiam o fundador da corporação dos homens do fogo. Nossa instituição procura avançar garantindo a constância dos equipamentos e o emprego do efetivo para que haja o equilíbrio em nossas operações, tenho a imensa satisfação em poder trazer qualidade no atendimento prestado e uma melhor condição de trabalho para os bombeiros”, considera o Comandante Geral, Coronel Aderson Barbosa.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Comandante Geral, Coronel BM Aderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega pelo Governo do Estado de dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais, na Praça das Bandeiras, no dia 03 de dezembro do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

corrente ano. No seguinte endereço: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, Rua Coronel Benedito Leite, nº 401, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-110.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Sr. Secretário Municipal Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá estará realizando nos dias 18, 19 e 20 de dezembro o projeto “Digoreste Verde e Rosa”, que vai oferecer oficinas de Bateria, Samba no Pé e Enredo, à população da Capital. O projeto é uma parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira. Os interessados em participar das oficinas, podem se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, até o dia 14 de dezembro. Os candidatos devem trazer documentos pessoais e comprovantes de endereço.

Segundo o coordenador, o pesquisador de enredos, Marcos Roza, o “Projeto Digoreste Verde e Rosa” visa incluir diversos grupos sociais, alunos da rede pública, privada, universitários e do setor cultural através da linguagem carnavalesca, com intuito de promover uma grande interação entre a cultura cuiabana e os principais segmentos da Escola de Samba.

Com o objetivo de capacitar jovens e adultos da Capital, o Secretário de Cultura, Luiz Poção destacou que o intuito é contribuir para o bem estar social dos grupos, através das ações culturais e carnavalescas, buscando a disseminação do carnaval de Cuiabá.

As oficinas de Bateria serão ministradas pelos mestres de Bateria, Ailton e Guiney. Já o Samba no Pé serão pelo grupo de passistas da Escola e a oficina de Enredo por Marcos Roza, coordenador do projeto.

Durante os três dias, as oficinas contarão com duas turmas, uma das 14:00 horas às 16:00 horas e outra das 19:00 horas às 21:00 horas, na Casa da Mangueira - sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá - localizada na Rua Barão de Melgaço, esquina com a Rua Campo Grande, 3.677.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Secretário Municipal Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Rua Barão de Melgaço, esquina com a Rua Campo Grande, 3.677, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78005-300.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O Presidente do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB-MT), Arilson da Silva, participou nesta semana da renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo.

O primeiro acordo foi assinado em janeiro de 2011 e o assédio moral é um dos três principais problemas da categoria. Os bancários e clientes também enfrentam a falta de segurança nas agências e lutam por melhores condições de trabalho.

A novidade foi assinatura pela primeira vez do Banco do Brasil. Os demais bancos que firmaram novamente o documento foram: Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, HSBC, Safra, BIC, Votorantim e Citibank.

O acordo coletivo de trabalho aditivo - adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho - também foi assinado por vários sindicatos e federações que decidiram aderir ao instrumento, previsto na cláusula 55ª da convenção coletiva, que define um canal específico para apurar as denúncias de assédio moral dos funcionários, que poderão ser encaminhadas aos bancos sem identificação do autor. Os bancos terão prazo de até 60 dias para responder aos sindicatos.

Para o Presidente do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB-MT), Arilson da Silva, a renovação do acordo sobre o assédio moral é importante para os trabalhadores pois é o resultado da luta da categoria pelo fim do assédio moral enfrentado pelos trabalhadores nas agências bancárias. "É um acordo importante para os trabalhadores pois é um instrumento fruto da nossa luta capaz de defender os trabalhadores contra o assédio moral - esse mal que deve ser eliminado no mundo do trabalho", destaca o Presidente Arilson da Silva.

O que diz o acordo: Os bancos se comprometem a declarar explicitamente condenação a qualquer ato de assédio e reconhecem que o objetivo é alcançar a valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável. A FENABAN realiza uma avaliação semestral do programa, com a apresentação de dados estatísticos setoriais.

Os bancários podem fazer denúncias nos sindicatos acordantes. O denunciante deve se identificar para que a entidade possa dar o devido retorno ao trabalhador. O sigilo será mantido junto ao banco e o sindicato terá prazo de dez dias úteis para formalizar a denúncia ao banco. Após receber a denúncia, o banco terá 60 dias corridos para apurar o caso e prestar esclarecimentos ao sindicato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

As denúncias apresentadas ao sindicato de forma anônima continuarão sendo apuradas pelas entidades, mas fora das regras desse programa.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo. No seguinte endereço: SEEB - MT, Rua Barão de Melgaço, 3190, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78020-800.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Obras de arte e de artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças (509km a leste de Cuiabá) serão expostas no “Projeto Fazendo Arte”, no dia 10 de dezembro, às 19:00 horas, no Centro Cultural Valdon Varjão. A iniciativa é promovida pelos Juizes Wagner Plaza Machado Junior (Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças) e pelo Juiz Michell Lofti Rocha da Silva (Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças).

No Projeto Fazendo Arte serão expostos quadros, pulseiras, tapetes e outros tipos de artesanato. Além de apresentar para a sociedade os trabalhos, a iniciativa visa divulgar as obras realizadas no próprio Centro, quanto a sua estrutura, como a ampliação de vagas e quartos para atender a demanda do Vale do Araguaia.

O lançamento contará com a presença do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Paulo Lessa, e da Superintendente do Centro Socioeducativo do Estado, Lenice Silva dos Santos.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Fórum de Barra do Graças, Primeira Vara Cível e Infância e Juventude, Rua Francisco Lima, Sena Marques, Barra do Graças - MT, CEP: 78600-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Obras de arte e de artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças (509km a leste de Cuiabá) serão expostas no “Projeto Fazendo Arte”, no dia 10 de dezembro, às 19:00 horas, no Centro Cultural Valdon Varjão. A iniciativa é promovida pelos Juizes Wagner Plaza Machado Junior (Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças) e pelo Juiz Michell Lofti Rocha da Silva (Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças).

No “Projeto Fazendo Arte” serão expostos quadros, pulseiras, tapetes e outros tipos de artesanato. Além de apresentar para a sociedade os trabalhos, a iniciativa visa divulgar as obras realizadas no próprio Centro, quanto a sua estrutura, como a ampliação de vagas e quartos para atender a demanda do Vale do Araguaia.

O lançamento contará com a presença do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Paulo Lessa, e da Superintendente do Centro Socioeducativo do Estado, Lenice Silva dos Santos.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Fórum de Barra do Graças, Primeira Vara Cível e Infância e Juventude, Rua Francisco Lima, Sena Marques, Barra do Graças - MT, CEP: 78600-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao IPEM-MT - Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilmº Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas manguueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Avaliar a conformidade dos produtos e serviços tem sido foco rotineiro das ações do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM-MT). Nesse ritmo, na semana passada terminou a operação Vulcano e ontem (03.12) começou a Operação Papai Noel em Cuiabá e Várzea Grande. O trabalho que vai até sexta-feira (07.12) consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas mangueiras, luminárias pisca-pisca e brinquedos. Algumas apreensões já foram feitas no início da ação.

De acordo com a Portaria nº 027/2000 produtos como luminária tem que trazer especificado a voltagem, os dados do importador ou fabricante com endereço e CNPJ e as recomendações devem estar em idioma nacional (português). No caso dos plugues devem atender a padronização e ostentar o selo de avaliação da conformidade do Inmetro e tanto os plugues quanto as fiações não podem ser de material ferroso.

“Esses são os principais pontos. No ano passado a Operação apresentou problema devido à falta de padronização. Ao que indica a situação se repetirá”, observou Bento Francisco Gomes Bezerra, coordenador de Avaliação da Conformidade o IPEM-MT.

No primeiro dia da Operação Papai Noel a equipe apreendeu luminárias e brinquedos como bonecas e ioiôs, que não condizem com a legislação. A Portaria nº 108/2005 especifica informações sobre os brinquedos, tendo em vista que está destinada a utilização pelas crianças.

O Instituto de Pesos e Medidas é um órgão delegado do INMETRO e vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia (SICME).

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao IPEM-MT - Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilmº Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas mangueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murtinho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Excelentíssima Juíza de Direito Mato-Grossense, Titular da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Doutora Amini Haddad Campos, pela participação como Ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A juíza mato-grossense Amini Haddad Campos ministrará o curso Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia (EMAB). A atividade terá duração de 12 horas e será realizada entre os dias 6 e 7 de dezembro para juízes, promotores, defensores, advogados, assessores, policiais militares e acadêmicos de Direito.

Durante o evento a magistrada abordará a temática Vulnerabilidades e Gênero promovendo debate com foco na questão das vulnerabilidades sociais historicamente construídas, passando por aspectos culturais e diferenças de gênero. A ideia é focar na necessidade de medidas diferenciadas do apresentado pelos meios de comunicação, que apresentam a mulher como mercadoria, estimulando o turismo sexual e naturalizando o desvalor prescrito ao feminino.

“Sem sombras de dúvida, a Lei 11.340/2006 trouxe visibilidade ao grande mal da violência de gênero”, comenta a magistrada, que apresentará ainda dados importantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Vale ressaltar, ainda, que segundo o Mapa da Violência publicado neste ano pelo Governo Federal, o Brasil é o sétimo colocado no ranking de assassinato de mulheres. Isso nos leva a percepção de que políticas públicas precisam ser sedimentadas com maior efetividade à mudança dessa catástrofe que se mostra mundial. Basta vermos os índices estatísticos dos demais países”, comenta.

Além da temática de gênero apresentada pela magistrada, o promotor de Justiça Joelson de Campos Maciel abordará as relações de trabalho e a sociedade.

Currículos - Amini Haddad Campos é juíza de Direito em Mato Grosso. Mestre em Direito Constitucional pela PUC (RJ) com doutorado em Direitos Humanos, especialização em Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo e Tributário. Atua como diretora de pesquisa e professora na Faculdade de Direito da UFMT e professora de Direitos Humanos na Escola Superior da Magistratura (MT).

Joelson de Campos Maciel é promotor de justiça, mestre em Direito Agro-ambiental e meio ambiente do Trabalho pela UFMT e especialista em Direito Público pela FESMP-MT. Também atua como professor de Filosofia na FESMP-MT e professor orientador de cursos de pós-graduação na mesma instituição.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja à Excelentíssima Juíza de Direito Mato-Grossense, Titular da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Doutora Amini Haddad Campos, pela participação como Ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano.

No seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Centro Político Administrativo, Caixa Postal 1071, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

público ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilustríssima Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

"Escolarização, Cultura e Identidade Surda: Dos obstáculos às propostas construtivas", foi o tema do V Encontro Mato-grossense de Surdos que teve início na quinta-feira dia 29 de novembro e prosseguiu até sábado, 01 de dezembro, no Auditório da Escola Presidente Médici. Junto ao encontro foi realizado também o "I Fórum Permanente de Defesa e Ampliação de Direitos e Políticas para a Pessoa Surda".

De acordo com o coordenador de Acessibilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT), Givaldo Dias Campos, é fundamental a participação dos profissionais da área tecnológica em eventos como este. "O primeiro passo que nós engenheiros e técnicos precisamos dar é mudar nossa cultura em relação a acessibilidade. Somos os responsáveis pela construção de uma cidade acessível e para isso é preciso entender quais as dificuldades e obstáculos que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sofrem no seu dia a dia. Então vale a pena participar para adquirir conhecimento", incentivou o coordenador.

A realização foi do Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo (Ceaada) com apoio e participação do Crea-MT, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá CASIES/CAS/SEDUC/MT, Associação Mato-grossense de Surdos, Associação Mato-grossense de Intérpretes/Libras, Assessoria Pedagógica Seduc/Cuiabá, E. E. Presidente Médici, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD, Associação de Surdos de Cuiabá e Secretaria de Educação de Cuiabá.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilustríssima Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: CEAADA - MT, Av. Dom Aquino, 319, Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP: 78015-200.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Excelentíssimo Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, eleição realizada no dia 30 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso (CSDP), o atual ouvidor-geral da instituição, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, foi reconduzido ao cargo, para um mandato de dois anos.

O processo de escolha teve início com eleição em que representantes da sociedade civil organizada puderam exercer a democracia votando em um dos três candidatos ao cargo: Luciana Carneiro de Jesus Costa, Maria das Dores Araújo e Silva e Paulo Lemos, que, mais votado, obteve a preferência de 22 entidades.

Na manhã do dia 30 de novembro, o Conselho Superior, em reunião extraordinária, permitiu que os candidatos expusessem suas propostas e, em seguida, os sabatinou individualmente, antes que os oito conselheiros, com direto a voto, fizessem a escolha.

Para o defensor público-geral em exercício e presidente do CSDP, Hércules Gahyva, “é com satisfação que a instituição realiza este processo garantindo democracia e transparência na escolha do ocupante do cargo que vai ser o interlocutor da sociedade com a Defensoria Pública pelo próximo biênio”.

Paulo Lemos, reconduzido ao cargo de ouvidor, destacou que as metas para mais um mandato frente ao órgão são “aprofundar os mecanismos de participação social, fazer a defesa dos direitos dos usuários e auxiliar a Defensoria Pública a conquistar mais e melhores condições para poder levar mais e melhor justiça a todo o povo mato-grossense”.

Também estiveram presentes na reunião, defensores públicos e representantes de entidades como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT), União Nacional dos Estudantes (UNE), Movimento de Combate à Corrupção (MCCE) e ONG Moral.

O ouvidor-geral será empossado em cerimônia a ser realizada no dia 02 de janeiro, juntamente com o os novos defensor público-geral e corregedora-geral da instituição.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Excelentíssimo Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, eleição realizada no dia 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, 14º andar, Edifício Cuiabá Office Tower, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Excelentíssimo Secretário, Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de Saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, nos dias 26 a 30 de novembro do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Servidores da área da Saúde do Sistema Penitenciário participaram da capacitação em Sala de Vacina. A iniciativa atende aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário. A ação consiste na atualização dos conhecimentos dos profissionais e objetiva a prevenção de doenças no âmbito das unidades prisionais.

De acordo com o gerente de Saúde do Sistema Penitenciário, Hozano Delgado, a capacitação tem a finalidade de ampliar o calendário de vacinas destinado aos reeducandos. “O Sistema Penitenciário recebia apenas as vacinas de campanha, a exemplo da vacina de Gripe. Com a capacitação, vamos dispor das vacinas de rotina do calendário de vacinação, como as vacinas de Febre Amarela, Hepatite B, Difteria, Tétano, Sarampo, Caxumba, Rubéola”. Outro benefício destacado por ele será a instituição de um calendário vacinal para cada unidade penitenciária.

Dezoito profissionais de enfermagem foram contemplados com a capacitação. Eles pertencem às seguintes unidades penitenciárias: Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC), Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, Penitenciária Central do Estado (PCE), Penitenciária de Água Boa, Penitenciária de Rondonópolis, Penitenciária de Sinop, Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra, Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda e unidade prisional de Juína.

O curso foi realizado por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). As aulas começaram na segunda-feira (26.11) e se estenderam até sexta-feira (30.11) na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, na Capital.

A capacitação foi ministrada pelo instrutor Anderson de Souza, técnico da gerência de Imunopreveníveis, da SES. Ele avalia que o curso Sala de Vacina é fundamental para ampliar o conhecimento na área, pois o profissional de enfermagem ganha maior aporte técnico para lidar com as situações diárias na prevenção de doenças.

Conforme o secretário Paulo Lessa, a atualização do conhecimento na área profissional é meta de gestão na Sejudh. “A medida visa ampliar a qualidade dos serviços prestados, aprimorar a gestão e ainda valorizar os nossos colaboradores”, afirmou.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Excelentíssimo Secretário, Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de Saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, nos dias 26 a 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Aos 74 anos o aposentado Augusto Pedro da Silva realizou o grande sonho da sua vida: ter uma casa própria para morar. “Hoje é o dia mais feliz da minha vida. Sou uma pessoa de sorte, porque agora vou ter uma casa só minha, vou ter um lar, um lugarzinho para chamar de meu”, comemorou seo Augusto com um largo sorriso ao receber as chaves de sua nova residência, no bairro São Mateus, em Várzea Grande. Ele está entre as 990 famílias que receberam as chaves na sexta-feira, (30/11), do Residencial São Mateus (1ª e 2ª etapas) em meio a uma grande festa. A entrega foi feita pelo Governo do Estado em parceria com a Caixa Econômica Federal.

“Eu vivo com um salário mínimo da aposentadoria, gasto por mês R\$ 100,00 de aluguel, fica pouco para comer e pagar as outras despesas. Agora vai sobrar um pouquinho mais porque vou pagar uma prestação de R\$ 25,00 por mês. O melhor de tudo é que vou pagar o que é meu”, festejou o aposentado. Para construção do residencial foram investidos mais de R\$ 44 milhões, sendo R\$ 21.584.027,65 na primeira etapa, para construir 490 casas e R\$ 22.479.108,68 na segunda etapa para fazer mais 500 unidades. Os recursos são do programa federal Minha Casa, Minha Vida, com contrapartida do Governo do Estado.

“Como varzea-grandense é motivo de orgulho estar hoje aqui participando de um evento tão importante quanto este, que é a entrega da casa própria. Graças a essa parceria com a Caixa Econômica Federal estamos oferecendo oportunidade de trazer dignidade e cidadania a essas pessoas, porque a cidadania não chega às pessoas sem passar pela moradia”, destacou o secretário de Estado das Cidades, Gonçalo Aparecido de Barros.

O secretário da Casa Civil, José Lacerda, que no ato representou o governador Silval Barbosa, destacou o trabalho do governo no sentido de diminuir não apenas o déficit habitacional em Mato Grosso, como também reduzir o índice de pobreza no Estado. “Em nome do governador quero pedir que Deus ilumine a cada um de vocês. Ter uma casa é dar abrigo a uma família e isso é muito importante para construirmos um Estado melhor”.

Parceiro do Governo do Estado, o superintendente regional da Caixa Econômica Federal, Carlos Roberto Pereira, destacou que a união entre Estado e Governo Federal já resultou na entrega de 40 mil unidades de habitação nos últimos três anos em Mato Grosso. “Temos outras 20 mil unidades em avaliação que quando prontas vão acolher 80 mil pessoas. Esse dinheiro que está sendo investido é do próprio trabalhador, então cuidem da casa de vocês, não vendam, ela é um patrimônio”.

As casas têm 36 metros quadrados, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro social. São todas forradas com PVC e possuem revestimento cerâmico nas áreas molhadas. O residencial está sendo entregue com infraestrutura completa, como drenagem, pavimentação, calçada, meio fio, rede elétrica e de esgotamento sanitário, além da rede de distribuição de água.

O município de Várzea Grande recebeu 3.371 unidades de habitação em 2011 e 2012, todas foram para famílias de baixa renda que recebem até três salários mínimos mensais. As prestações nesse residencial variam de R\$ 25,00 a R\$ 80,00, conforme a renda familiar de cada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

contemplado. Estiveram também no evento, o prefeito interino de Várzea Grande, Maninho de Barros, e o futuro prefeito do município Wallace Guimarães.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Grupo Todimo, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Juliano Bertolotto, pela Premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria da 4ª Quarta Edição do Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido as ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids, durante o ano de 2012, no dia 27 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), chega na quarta edição com o Grupo Todimo como parceiro.

Na entrada do evento, realizado na última terça-feira (27.11) no Espaço Solari, já era possível notar que tipo de trabalho é feito no Vôlei Kids, ou seja, jovens jogando vôlei e tocando flauta, outras crianças falando sobre saúde, meio ambiente e leitura para quem chegava.

O Prêmio Brotar é realizado pelo IDC para agradecer e reconhecer os parceiros e colaboradores do projeto Vôlei Kids e programa Do Ré Mi. O Vôlei Kids tem cunho social e educacional, e é realizado dentro de escolas públicas, onde são implantadas aulas de vôlei, musicalização, incentivo à leitura, cuidados com a higiene e meio ambiente.

Nesta edição, o Prêmio Brotar homenageou as 35 empresas que apoiam o projeto Vôlei Kids e premiou 18 que tiveram destaque pelo envolvimento com o projeto durante 2012. O Grupo Todimo está entre elas e recebeu o prêmio surpresa na categoria “Cuidar da Alegria”, pelas ações realizadas durante 2012 no projeto.

“O Vôlei Kids é um grande presente para a Todimo. Nós ampliamos nosso apoio em 2012 justamente por reconhecer o tamanho e a importância do projeto em 2011”, disse a gerente de Recursos Humanos do Grupo Todimo, Alessandra Almeida.

Durante o evento, a vendedora da loja Todimo Cáceres, Cristiane Rodrigues, foi homenageada como amiga do projeto, por sua participação como representante na cidade. “As 50 crianças que participam do projeto em Cáceres estão mudadas, elas ficaram mais educadas e gentis, além de estudar e ler mais a cada dia”, pontuou.

A ex-aluna do projeto, Pamela Gabriela Araújo de Moraes, de 17 anos, ganhou uma bolsa em um colégio particular e agora está indo para a faculdade. “Me proporcionaram uma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

bolsa de estudos e me ensinaram práticas para a vida. Eu era tímida e hoje me comunico muito melhor”, conta.

Já o aluno Luiz Gustavo, de 14 anos, revela que não gostava muito de escrever e ler, e hoje devora um livro por semana. “Não tenho pretensão de me tornar profissional no vôlei, mas vou jogar como hobby sempre”.

Para o idealizador do projeto, Nicanor Lopes Filho, “o que fazemos é uma gota dentro do oceano, mas faz toda a diferença para essas crianças, para cada uma delas. Um país só cresce quando a sua educação é fortalecida, e é isso que queremos”, conclui.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Grupo Todimo, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Juliano Bertolotto, pela Premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria da 4ª Quarta Edição do Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido as ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids, durante o ano de 2012, no dia 27 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Todimo, Avenida Couto Magalhães, 616, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-400.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

14ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado encerrou a edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania totalizando 408.538 atendimentos em 99 municípios visitados. O programa, que é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar-MT), beneficiou um total de 38.201 mato-grossenses.

Além de atender zonas rurais de todas as regiões do Estado, a caravana também esteve em cinco comunidades indígenas (Aldeia Itxalá em Santa Terezinha, Urubu Branco em Confresa, Nambikwara em Comodoro, Sangradouro em General Carneiro e Tripá em Água Boa). Ao todo, 2.228 índios receberam atendimento gratuito para a emissão de documentos (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e certidão de nascimento), consultas médicas, educação, cultura, esporte, lazer e cidadania.

Para a secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli Barbosa, a parceria com o Senar foi uma forma de aumentar o atendimento aos mato-grossenses. "Com a união de esforços entre o Governo do Estado e o Senar conseguimos ampliar o alcance do Mutirão Rural da Cidadania, possibilitando o acesso aos serviços públicos à população situada nas regiões mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

distantes e isoladas do Estado, intensificando ainda mais o atendimento nas aldeias indígenas", pontuou a secretária.

De acordo com o presidente do Conselho Administrativo do Senar, Rui Prado, esse número significativo de atendimentos é resultado de uma outra novidade no programa em 2012: a fusão do "Mutirão Rural", realizado pelo Senar, com o "Mutirão da Cidadania", promovido pelo Governo do Estado de Mato Grosso. "A parceria com o governo estadual, por meio da Setas possibilitou alcançarmos o número de mais de 400 mil atendimentos. Ganhamos eficiência e a comunidade mais serviços", observou Prado.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012. No seguinte endereço: SENAR - MT, Rua Engenheiro Edgard Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

15ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Excelentíssima Secretária, Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com o SENAR - MT, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado encerrou a edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania totalizando 408.538 atendimentos em 99 municípios visitados. O programa, que é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar-MT), beneficiou um total de 38.201 mato-grossenses.

Além de atender zonas rurais de todas as regiões do Estado, a caravana também esteve em cinco comunidades indígenas (Aldeia Itxalá em Santa Terezinha, Urubu Branco em Confresa, Nambikwara em Comodoro, Sangradouro em General Carneiro e Tripá em Água Boa). Ao todo, 2.228 índios receberam atendimento gratuito para a emissão de documentos (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e certidão de nascimento), consultas médicas, educação, cultura, esporte, lazer e cidadania.

Para a secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli Barbosa, a parceria com o Senar foi uma forma de aumentar o atendimento aos mato-grossenses. "Com a união de esforços entre o Governo do Estado e o Senar conseguimos ampliar o alcance do Mutirão Rural da Cidadania, possibilitando o acesso aos serviços públicos à população situada nas regiões mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

distantes e isoladas do Estado, intensificando ainda mais o atendimento nas aldeias indígenas", pontuou a secretária.

De acordo com o presidente do Conselho Administrativo do Senar, Rui Prado, esse número significativo de atendimentos é resultado de uma outra novidade no programa em 2012: a fusão do "Mutirão Rural", realizado pelo Senar, com o "Mutirão da Cidadania", promovido pelo Governo do Estado de Mato Grosso. "A parceria com o governo estadual, por meio da Setas possibilitou alcançarmos o número de mais de 400 mil atendimentos. Ganhamos eficiência e a comunidade mais serviços", observou Prado.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Excelentíssima Secretária, Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com o SENAR - MT, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012. No seguinte endereço: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

16ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Excelentíssimo Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari da Comarca de Alto Araguaia, que em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o "Projeto Tênis para Todos", que oferece há mais de um ano gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura, após o pedido do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

A Justiça da Comarca de Alto Araguaia (415km a sul de Cuiabá) mantém há cerca de um ano o projeto Tênis Para Todos, que oferece gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura após pedido do Poder Judiciário. "Temos hoje 135 crianças participando da iniciativa. Nosso objetivo é atingir 300. A maioria é composta por crianças em situação de risco social. A Justiça atua em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura", explicou o juiz diretor do Foro da Comarca, Carlos Augusto Ferrari, que é praticante da modalidade e instigou a realização do projeto.

Além do condicionamento físico e disciplina, o tênis atua diretamente como instrumento de transformação social. O juiz disse que excelentes resultados vêm sendo colhidos. "Temos um professor atuante, que também desenvolve um trabalho fora das quadras. Ele orienta as crianças e verifica o desenvolvimento escolar dos participantes. Só pode continuar no projeto quem tem notas acima da média. Os pais têm nos dado retorno bastante positivo", pontuou o magistrado.

O professor Carlos Henrique Rezende Carvalho, mais conhecido como "Rochinha", é quem desenvolve os trabalhos. "Bimestralmente conferimos os boletins e em muitos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

casos as aulas de tênis auxiliam até mesmo na melhora das notas. Além desses resultados positivos na vida escolar, a garotada tem tido bons resultados no esporte. Temos hoje oito ranqueados na federação de Tênis. Temos o 96º do ranking e 131º, cada um em sua faixa etária. Eles já representaram a cidade e o Estado em várias disputas, chegaram a conquistar alguns campeonatos. Outra grande vitória foi a realização do Brasileiro de tênis aqui em Alto Araguaia”, contou o professor.

As mãos quase não conseguem empunhar a raquete, mas os olhos fixos mostram que o futuro pode estar no tênis. João Luis Souza Carvalho, de apenas cinco anos, se dedica diariamente ao esporte e diz que quer seguir carreira. “Quero ser jogador de tênis”, enfatizou o estudante.

O magistrado revelou que a funcionalidade do projeto é mantida em parte pelas penas não privativas de liberdade, que são convertidas para a compra de equipamentos utilizados na prática do esporte. “As partes condenadas se sentem melhor com a indicação dos valores para aquisição de material esportivo que será destinado ao projeto. Estamos com resultados interessantes e promissores. O projeto tende a ser perene, já que pleiteamos aprovação de leis municipais para que sua manutenção seja realizada”, concluiu o juiz.

Projetos Sociais na Comarca

O juiz Carlos Augusto Ferrari informou também que outros projeto são desenvolvidos na Comarca de Alto Araguaia, também em parceria com o Ministério Público.

Educando Para Ressocializar, aplicado junto aos reeducandos da cadeia pública, oferece aulas de alfabetização, informática e música. O projeto é desenvolvido pelo juiz da Segunda Vara, José Mauro Nagib Jorge.

A Justiça também desenvolve o incentivo à leitura na rede pública de ensino por meio do Projeto Caminho do Saber. Em formato de sarau, os alunos apresentam obras literárias. Os estudantes já utilizaram diversas formas de expressão como declamação de poesias, teatro e a prática de contar histórias.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Excelentíssimo Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari da Comarca de Alto Araguaia, que em parceria como o Ministério Público e a Prefeitura Municipal desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o “Projeto Tênis para Todos”, que oferece há mais de um ano gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura, após o pedido do Poder Judiciário. No seguinte endereço: Fórum de Alto Araguaia, Rua Onildo Taveira, s/n, St Aeroporto, Alto Araguaia - MT, CEP: 78780-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

17ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Pantanal Transportes, na pessoa do Excelentíssimo Diretor Presidente, Senhor Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro, equipados com motor Euro 5, que reduz a emissão de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria do meio ambiente, que já começam a operar no mês de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A Empresa Pantanal Transportes Urbanos, que integra o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, anuncia a renovação da frota com a aquisição de 70 ônibus zero quilômetro, que já começam a operar no mês de dezembro.

O prefeito Francisco Galindo visitou a empresa, para conhecer os novos veículos.

A Pantanal Transportes fica na Avenida José Estevão Torquato, nº 1345, bairro Jardim Vitória.

Os 70 novos ônibus são equipados com motor Euro 5, que possibilita a utilização do diesel S50. Esse combustível reduz a emissão do dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria no meio ambiente. Os novos carros possuem um tanque que leva no interior um reagente químico, capaz de reduzir em até 85% a poluição da atmosfera causada pela queima de combustível.

Os carros possuem carroceria Marcopolo Torino, ano de fabricação 2012, modelo 2013. Todos os veículos têm total acessibilidade, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), garantindo, assim, um transporte com mais qualidade, moderno e seguro à população.

Os veículos contam com elevador para deficientes físicos, cadeiras especiais para idosos, grávidas e obesos. Contam ainda com motores eletrônicos (quatro cilindros), saídas de emergência (inclusive no teto), bancos revestidos para passageiros, poltronas com adaptação ergonômica para motoristas e cobradores. A fim de garantir a segurança, os veículos possuem câmeras.

Os novos veículos serão distribuídos entre as 45 linhas nas quais a empresa Pantanal Transportes opera em Cuiabá, atendendo principalmente a região do Grande CPA.

No ano passado a Pantanal Transportes renovou a frota com outros 25 novos ônibus. A Empresa faz parte do programa Despoluir, da Confederação Nacional de Transportes (CNT), que incentiva o uso racional dos combustíveis sem alterar o desempenho dos veículos transportadores.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja à Pantanal Transportes, na pessoa do Excelentíssimo Diretor Presidente, Senhor Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro, equipados com motor Euro 5, que reduz a emissão de dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria do meio ambiente, que já começam a operar no mês de dezembro. No seguinte endereço: Pantanal Transportes, Avenida José Estevão Torquato, nº 1345, Jardim Vitória, Cuiabá - MT, CEP: 78080-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

18ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Secretário Adjunto de Auditoria, Senhor Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), realizado nos dias 29 e 30 de novembro em São Luís - MA.

JUSTIFICATIVA

A Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso (AGE-MT) foi representada na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) pelo secretário-adjunto de Auditoria, Emerson Hideki Hayashida. O evento foi realizado na quinta e sexta-feira (29 e 30.11), em São Luís (MA), em parceria com a Controladoria Geral do Estado do Maranhão.

Na oportunidade, foi apresentada a “Metodologia de Mapeamento de Risco de Corrupção”, uma experiência do Estado de Goiás. Houve também o intercâmbio de informações com uma exposição sobre “A Implementação do Acesso à Informação e da Transparência no Contexto Internacional”, com Christopher Jester, Political Officer da embaixada americana no Brasil.

Também foi apresentado o levantamento atualizado sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. A pesquisa foi realizada por meio de questionários preenchidos pelos membros do Conaci.

Outra atividade foi a “Apresentação do Projeto: Agenda i Brasil 2015”, selecionado pelo governo britânico por ocasião do lançamento do Fundo de Cooperação Internacional. O projeto tem o propósito de aprimorar a qualidade da despesa pública e promover o desenvolvimento socioeconômico local pela implementação de estratégias para elevação do nível de maturidade do Governo Eletrônico nos estados brasileiros. A apresentação esteve a cargo da diretora presidente da FF/e-Stratégia Pública Pesquisa e Consultoria, Flôrcia Ferrer.

Além disso, foram deliberados assuntos administrativos do órgão, como a organização do IX Encontro Nacional de Controle Interno, a ser realizado em agosto de 2013; apresentação da nova logomarca do Conaci; apresentação e aprovação do novo regimento; estágio das deliberações da 4ª Reunião Técnica, realizada em agosto, em São Paulo, dentre outras ações.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Secretário Adjunto de Auditoria, Senhor Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), realizado nos dias 29 e 30 de novembro em São Luís - MA. No seguinte endereço: Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

19ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Ilustríssima Servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhora Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2º Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012”.

JUSTIFICATIVA

A servidora Adelaide Paes de Barros foi ganhadora da região centro-oeste na categoria agente fiscal da qualidade da RBMLQ-I.

O servidor do IPEM-MT/INMETRO, economista João Henrique Targa de Moraes, foi o vencedor entre todos os Estados, do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”.

É para homenagear os profissionais que o Inmetro criou o Prêmio Nacional da Avaliação da Conformidade (PNAC). Um reconhecimento a quem, incansavelmente, trabalha pela proteção do consumidor e pela competitividade da indústria nacional, elevando, com dignidade e de forma consolidada, o nome do Inmetro a patamares de conhecimento e confiança nunca alcançados anteriormente na história do Órgão. O Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade (PNAC) tem os seguintes objetivos:

Valorizar as iniciativas inovadoras dos Institutos de Pesos e Medidas que contribuem para a melhoria dos processos técnicos e de gestão, no âmbito da Avaliação da Conformidade, servindo de incentivo ao aperfeiçoamento dos profissionais da RBMLQ-I; Reconhecer o trabalho e incentivar os Agentes Fiscais da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado nas atividades de fiscalização na área da Qualidade, pela qualidade no trabalho, produção, comprometimento e bom relacionamento com os demais profissionais da área; Incentivar os profissionais da Diretoria da Qualidade (Dqual) do Inmetro, por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado por seu empenho e contribuição para o aperfeiçoamento dos processos da Dqual, bem como por sua produção científica/tecnológica ou realização de projetos inovadores na área da Avaliação da Conformidade que, de alguma forma, contribua para o aprimoramento da atividade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Nesse contexto, Mato Grosso e Cuiabá, ganham destaque nacional. Vencer o Prêmio Nacional do INMETRO demonstra a qualidade técnica que o IPEM-MT/INMETRO possui, além de ser um importante reconhecimento para todos nós mato-grossenses, pois concorreremos com todos os estados da federação.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Ilustríssima Servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhora Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2º Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murinho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

20ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Ilustríssimo Economista e Analista Metrológico Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhor João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio.

JUSTIFICATIVA

O servidor do IPEM-MT/INMETRO, economista João Henrique Targa de Moraes, foi o vencedor entre todos os Estados, do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”.

A servidora Adelaide Paes de Barros foi ganhadora da região centro-oeste na categoria agente fiscal da qualidade da RBMLQ-I.

É para homenagear os profissionais que o Inmetro criou o Prêmio Nacional da Avaliação da Conformidade (PNAC). Um reconhecimento a quem, incansavelmente, trabalha pela proteção do consumidor e pela competitividade da indústria nacional, elevando, com dignidade e de forma consolidada, o nome do Inmetro a patamares de conhecimento e confiança nunca alcançados anteriormente na história do Órgão. O Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade (PNAC) tem os seguintes objetivos:

Valorizar as iniciativas inovadoras dos Institutos de Pesos e Medidas que contribuem para a melhoria dos processos técnicos e de gestão, no âmbito da Avaliação da Conformidade, servindo de incentivo ao aperfeiçoamento dos profissionais da RBMLQ-I; Reconhecer o trabalho e incentivar os Agentes Fiscais da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado nas atividades de fiscalização na área da Qualidade, pela qualidade no trabalho, produção, comprometimento e bom relacionamento com os demais profissionais da área;

Incentivar os profissionais da Diretoria da Qualidade (Dqual) do Inmetro, por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado por seu empenho e contribuição para o aperfeiçoamento dos processos da Dqual, bem como por sua produção científica/tecnológica ou realização de projetos inovadores na área da Avaliação da Conformidade que, de alguma forma, contribua para o aprimoramento da atividade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Nesse contexto, Mato Grosso e Cuiabá, ganham destaque nacional. Vencer o Prêmio Nacional do INMETRO demonstra a qualidade técnica que o IPEM-MT/INMETRO possui, além de ser um importante reconhecimento para todos nós; pois concorreremos com todos os estados da federação.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Ilustríssimo Economista e Analista Metrológico Mato-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhor João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murtinho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Eram essas as moções, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o ilustre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento também os servidores da Casa, tivemos a visita de algumas pessoas do Município de Alto Araguaia e Alto Taquari. Já estamos há algum tempo solicitando a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, tanto do Município de Alto Araguaia que se não for possível, até porque sabemos da demanda em todo o Estado de unidade de bombeiro militar, mas pelo menos um posto avançado do Município de Alto Taquari, até porque é uma região em que nós temos a Ferronorte e o terminal com a presença de muitos armazéns construídos. E a necessidade da presença da instituição bombeiro militar e de uma unidade de bombeiro militar realmente e premente.

Nós já tivemos ali realizações de audiências públicas, inclusive na oportunidade ainda o Coronel Aderso era Subcomandante Geral do Bombeiro Militar e agora é o nosso Comandante Geral do Bombeiro Militar, sabe da necessidade hoje dessa situação que é urgente a instalação desta unidade.

Então fica aqui mais uma vez a solicitação da comunidade. Hoje Rondonópolis está mais de duzentos e cinco quilômetros de Alto Araguaia e se consideramos Alto Taquari está há quase trezentos quilômetros. É necessário que essa Companhia pelo menos se instale no Município de Alto Araguaia podendo cobrir toda essa região. Nós temos a MT-100, Alto Taquari que está a setenta quilômetros de Alto Araguaia, temos Araguinha, Ponte Branca e Ribeirãozinho. Então inclusive todos esses municípios, inclusive Alto Araguaia, seriam atendidos pela Companhia do Bombeiro Militar de Alto Araguaia.

Então fica aqui a nossa solicitação para que o Corpo de Bombeiros trabalhe o mais rapidamente possível na implantação dessa unidade que é cobrada e solicitada há muito tempo.

Sr. Presidente, como sempre fazemos, gostaria que Vossa Excelência concedesse mais um minuto para que eu pudesse ler uma parte da Bíblia Sagrada e fazer referência ao Salmo 67.

Diz-nos a Bíblia Sagrada, palavra de Deus:

“Deus se compadeça de nós e nos abençoe, e faça resplandecer o seu rosto sobre nós.

Teu caminho seja conhecido na terra, e tua salvação entre todas as nações.

Os povos te louvem, ó Deus, todos os povos te louvem.

As nações alegrem-se cantem de júbilo, pois julgas os povos com justiça, e guias as nações na terra.

Louvem-te, ó Deus, os povos; louvem os povos todos.

A terra produzirá seu fruto; e Deus, nosso Deus, nos abençoará.

Deus nos abençoará; e todas as extremidades da terra o temerão!”

Muito obrigado, Sr. Presidente!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Nos termos do art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

ROMOALDO JÚNIOR:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Celso Luiz Cunha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe ao art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. Celso Luiz Cunha o Título de Cidadão Mato-grossense .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Celso Luiz Cunha nasceu em Curitiba/PR, em 18/12/1951; filho de Miguel Cunha Filho e Clacy Piazzeta Cunha; casado com a Srª Maria Cristina Brunetti Cunha e pai de Andréia, Laura e Eduardo.

Chegou a Mato Grosso em novembro de 1980 e firmou morada em Paranaíta, pois tinha a intenção de construir um hospital do Estado. Juntamente com o Sr. Paulo Poli fundou o hospital São Lucas com 22 leitos no ano de 1981.

Foi Presidente da 1ª Comissão Comunitária que tinha como objetivo organizar a cidade para receber o Governador, à época, Sr. Frederico Campos, além de inaugurar uma praça no coração da cidade com o nome do colonizador da mesma – Ariosto da Riva. Foi um sucesso! Logo depois disso a cidade foi elevada a *status* de Distrito Judiciário de Paranaíta, além de fazer parte de várias outras comissões a fim de organizar o fornecimento de serviços básicos a população.

Fez parte das Comissões de Saúde, Educação e Segurança e organizações comunitárias para implantação de energia elétrica, telefone, fornecimento de água, repetidora de televisão, fundação do *Rotary Club*, loja maçônica tanto de Paranaíta quanto de Alta Floresta e, também, dos trabalhos para elevação de Paranaíta a *status* de Município.

Atualmente, participa da Comissão de Segurança do município.

Foi presidente de partidos políticos, tais como: PDS, PDT e PTB, do qual foi candidato a prefeito.

Em 1982 foi nomeado Escrivão do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Paranaíta, atualmente Cartório do 2º Ofício, onde está há 29 anos.

Pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado a Mato Grosso conto com a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à aprovação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR – PMDB.”

ZECA VIANA:

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Torixoréu, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Torixoréu pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Em 1926 Victor Teodoro Ribeiro instalou-se com fazenda de gado e, em seguida, construiu a primeira casa na região dando origem ao povoado denominado Balizinha devido a sua posição geográfica. Localizava-se à margem esquerda do Rio Araguaia, em frente à cidade de Baliza, que se situa na margem direita do rio, no Estado de Goiás.

A formação do povoado deu-se a partir de 1931 e uma das primeiras propriedades rurais da localidade foi de João Gabriel de Moraes. O patrimônio de Balizinha foi criado pelo Governo em 1933. No lugar foi construído um posto fiscal para controle do comércio entre os Estados de Mato Grosso e Goiás.

Na divisão territorial de Mato Grosso, no ano de 1936, o povoado de Balizinha teve denominação alterada para Baliza de Mato Grosso, tornando-se Distrito.

Pelo Decreto nº 208, de 26 de outubro de 1938, o Distrito de Baliza de Mato Grosso passou à jurisdição do Município de Guiratinga. Por muitos anos a localidade chamou-se Baliza de Mato Grosso.

Em 10 de dezembro de 1953 pela Lei Estadual nº 665 foi criado o município com denominação alterada para Torixoréu, de autoria do, então, Deputado Heronides Araújo.

O nome Torixoréu, de origem bororo, significou homenagem dos moradores do lugar aos povos indígenas que habitaram grande parte do leste mato-grossense desde tempos imemoriais.

Torixoréu é uma cidade pequena, no entanto, bastante acolhedora e aconchegante. Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Alto Garças, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Alto Garças pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

A primeira denominação do Município de Alto Garças foi São Vicente, no início deste século. Passado algum tempo o nome foi alterado para São Vicente do Bonito e mais posteriormente chamado Bonito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Onde se ergueu a cidade existia um grande curral da Fazenda São Vicente, de propriedade de João José de Moraes, o Cajango, cujas terras requeridas do Estado compreendiam toda a extensão abrangida pelos municípios de Guiratinga e Alto Garças.

A sede do retiro, estrategicamente situada no entroncamento da estrada para Guiratinga, Cafelândia e Buriti, se constituía em excelente ponto de negócios, o que influenciou decisivamente no crescimento da povoação.

Região rica em minérios tem sua história intimamente ligada à exploração diamantífera iniciada com a chegada dos primeiros aventureiros no Vale do Rio Café. Em 1922, instalou-se uma Agência Postal na Vila de São Vicente. O Decreto nº 818, de 02 de julho de 1928, reservou área de 3.600 hectares para a formação de um patrimônio.

No ano de 1933 o Decreto nº 222 elevou o lugar à categoria de Distrito. A Lei Estadual nº 660, de 10 de dezembro de 1953, criou o município com denominação de Alto Garças. O termo Alto Garças faz referência ao fato do Rio Garças ter suas nascentes dentro do território municipal.

O Município de Alto Garças é muito bonito e conta com muitos atrativos turísticos provenientes de suas belas cachoeiras, além de apresentar constante desenvolvimento e uma boa qualidade de vida para os seus moradores.

Parabéns Alto Garças pelo crescimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

3ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Juscimeira, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Juscimeira pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

A primeira denominação da localidade foi Garimpos, antes de ser efetivamente colonizada. Em 1953 João Matheus Barbosa sobrevoou a região do Vale do Rio São Lourenço, gostou do que viu, comprou terra e no ano seguinte instalou-se às margens do Rio Areias, juntamente com seus familiares. É mineiro de Diamantina, terra do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. João Matheus nomeou de Juscelândia ao incipiente povoado em homenagem ao seu patrício.

A fertilidade do solo atraiu mais gente à região. No dia 20 de maio de 1957, à distância de 1Km da divisa das terras de João Matheus Barbosa, estabeleceu-se o Sr. José Cândido de Lima juntamente com seus familiares.

O procedimento de José Cândido foi idêntico ao de João Matheus: derrubou a mata, dividiu-a em lotes e a entregou aos parentes e famílias de conhecidos que vieram com ele. O povoado iniciado por José Cândido recebeu o nome de Limeira, uma auto-homenagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

No ano 1970 os padres João e Mário Hering edificaram a Igreja de São Bom Jesus de Juscimeira, na divisa dos dois povoados, contribuindo para a solução do distanciamento dos dois núcleos populacionais.

Em 1964 a Prefeitura de Poxoréu, a quem a área estava jurisdicionada, alterou a denominação de Garimpos para Juscelândia. O fato criou um mal estar, pois, os dois povoados, Juscelândia e Limeira, formavam, na verdade, um único núcleo urbano.

A solução surge em 1968, quando o vereador Jurandir Pereira da Silva apresentou proposta do novo nome, Juscimeira, que foi rejeitado por Ato Complementar Federal, mas o povo insistiu e a Lei nº 3.761, de 29 de junho de 1976, alterou a denominação para Juscimeira, com aprovação da comunidade. O município foi criado pela Lei nº 4.148, de 11 de dezembro de 1979.

Juscimeira é uma cidade tranquila e maravilhosa, além de apresentar muitas belezas naturais e contato direto com a natureza.

Parabéns Juscimeira pelo crescimento e oportunidades ao longo dos seus 33 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Brasilândia, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Brasilândia pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Registra-se no Município de Nova Brasilândia um dos pontos geográficos mais importantes do Estado de Mato Grosso. Trata-se do ‘estrangulamento’ de dois segmentos do grande divisor das águas opostas Norte e Sul. Prata *versus* Amazonas e Tocantins. Esse quadrilátero fluvial guarda em suas entranhas de matas e riachos um vai e vem de caminhar de aventureiros do passado que iam principalmente buscar as famosas Minas do Martírio. Se bem que não restou registro histórico dessa hipótese. As andanças na região resultaram na formação de algumas fazendas, dentre as que fizeram história estão São Manoel e Racharia.

Nos primórdios o território do atual Município de Nova Brasilândia era jurisdicionado aos municípios de Cuiabá e Diamantino. Uma Lei Estadual, de 21 de janeiro de 1964, criou o Distrito de Paz de Rancharia, com território pertencendo ao município de Chapada dos Guimarães.

Nessa época, em diversas regiões circunvizinhas expandia-se a busca por regiões de mineração. A procura incessante de gemas diamantíferas que abundam no lugar foi o principal motivo do desbravamento.

As notícias das riquezas minerais e da fertilidade da terra provocaram uma corrida de garimpeiros, posseiros, grileiros, lavradores, comerciantes, iniciando aí o povoamento daquela região.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Lei nº 3.760, de 29 de junho de 1976, criou o Distrito de Nova Brasilândia, que absorveu o Distrito de Rancharia, mesmo nada dizendo a citada lei a respeito. A 10 de dezembro de 1979, por meio da Lei nº 4.149, de autoria dos Deputados Paulo Nogueira e Osvaldo Pereira, sancionada por Frederico Campos, foi criado o município.

Nova Brasilândia é uma cidade pequena que oferece bastante hospitalidade e tranquilidade. Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 33 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Rondonópolis, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Rondonópolis pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos realizados no sítio arqueológico Ferraz Egreja, os primeiros sinais de vida em terras que, hoje, pertencem ao Município de Rondonópolis datam de, pelo menos, cinco mil anos atrás.

Desde o final do século XIX a ocupação local é marcada por um contingente de índios Bororo e pelo efetivo do destacamento militar em Ponte de Pedra (1875-1890), seguidas pelas comitivas de aventureiros que se arriscavam pela região em busca de ouro e de pedras preciosas. Por último, chegaram expedições da Comissão Construtora das Linhas Telegráficas (1907/1909), sob o comando do então 1º Tenente Cândido Rondon, que determinou o traçado da linha telegráfica para interligar os Estados de Mato Grosso e Amazonas ao resto do País. Fruto dessa investida, em 1922 foi inaugurado o posto telegráfico às margens do Rio Poguba (rio Vermelho).

A partir de 1902, inicia-se a história de povoamento do Rio Vermelho, com a fixação de famílias procedentes de Goiás, Cuiabá e de outras regiões do Estado. Em 1915 havia cerca de setenta famílias na localidade que viviam com certa organização econômica, social e política e, também, tinham preocupação com as primeiras letras. Nesse mesmo ano, Joaquim da Costa Marques, Presidente de Estado do Mato Grosso, promulgou o Decreto Lei nº 395 que estabelecia uma reserva de 2.000 hectares para o patrimônio da povoação do Rio Vermelho. Esse Decreto marcou oficialmente a existência do povoado (a futura cidade de Rondonópolis), cuja data de fundação (10 de agosto de 1915) foi regulamentada pela Lei Municipal 2.777 de 22 de outubro de 1997.

Em 1918 o Deputado agrimensor e Tenente Otávio Pitaluga concluiu o projeto de medição, alinhamento e estética da localidade, projeto que em 1948 foi aproveitado pelo engenheiro Domingos de Lima para edificar o traçado do atual quadrilátero central. Pitaluga, também, foi responsável pela alteração de nome do povoado para Rondonópolis, em 1918 - uma homenagem a Rondon que passa, então, a ser considerado o patrono do lugar -.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em 1920 Rondonópolis transformou-se em Distrito de Santo Antônio do Leverger e em comarca de Cuiabá. Todavia, na década de 20, o recém-criado distrito começou a sofrer problemas ligados a enchentes, epidemias e desentendimento entre os moradores. No mesmo período, João Arenas descobriu os garimpos de diamantes na vizinha região de Poxoréu (1924).

A combinação desses fatores provoca o processo de despovoamento de Rondonópolis, no período de 1931 a meados de 1947, ao mesmo tempo em que os garimpos projetam o crescimento de Poxoréu que, em 1938, foi elevado à categoria de município. Em consequência, pela proximidade, Rondonópolis é incluído como distrito de Poxoréu por meio da Lei Estadual nº 218 de 1938.

A partir do ano de 1947, Rondonópolis retomou o processo de crescimento à medida que o município é inserido no contexto capitalista de produção como fronteira agrícola mato-grossense, resultado da política do sistema de colônias implantado pelo Governo do Estado. A emancipação política aconteceu em 10 de dezembro de 1953.

Nas décadas de 50 e 60 o crescimento econômico de Rondonópolis veio por meio do campo, enquanto produtor de alimentos e extensão do capital paulista. Nesse período destacou-se a força da mão de obra de migrantes mato-grossenses, nordestinos, paulistas, mineiros, japoneses e libaneses.

Na década de 70 acelerou-se no município o processo de expansão capitalista e Rondonópolis desenvolveu o mais rápido processo de modernização do campo que se teve notícia no Centro-Oeste incrementando as atividades da soja, da pecuária e do comércio. Aqui a migração sulista foi o destaque.

Em 1980 Rondonópolis passou a ser polo econômico da região e foi classificado como segundo município do Estado em importância econômica, demográfica e urbana. Já na década de 90 Rondonópolis projetou-se como ‘A Capital Nacional do Agronegócio’, ao mesmo tempo em que cresceu o setor agroindustrial.

Os primeiros anos do Século XXI assistem ao avanço de Rondonópolis no setor industrial e espera pelo advento da metrópole rondonopolitana, município polo do Sul do Estado de Mato Grosso.

Por todos esses motivos e constante crescimento, parabenizamos o Município de Rondonópolis pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

6ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Tesouro, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Tesouro pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

As origens sobre o nome do atual município de Tesouro remontam às fazendas de pecuária do Século XIX. No entanto, as ações desenvolvidas pelos homens em torno da corrutela

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

garimpeira, sempre foram na busca de fortuna fácil, na busca do diamante, e de tesouros que os monchões ofereciam, aos bafejados pela sorte.

Dois nomes são muito importantes para a historiografia local: Antônio Cândido de Carvalho, aventureiro, que acabou sendo o garoto propaganda das minas diamantíferas do leste mato-grossense, e depois João José de Moraes - o Cajango, que convenceu os seringueiros Feliciano Cezílio de Souza, João Cezílio, José Lício de Araújo e José Luiz a tornarem-se garimpeiros.

Cajango forneceu víveres e instruções sobre roteiros a seguir e desta forma a exploração do Rio Garças foi um sucesso. Encontraram diamantes em profusão. Grandes tesouros.

Descobertos os monchões a cata de diamantes tornou-se intensa determinando a afluência de novos garimpeiros e conseqüente surgimento do núcleo de povoamento de Tesouro.

Por ocasião da divisão territorial e administrativa do Estado de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1937, o povoado de Tesouro aparece como Distrito do Município de Santa Rita do Araguaia. Mais tarde teve seu território jurisdicionado ao Município de Lageado (hoje Guiratinga).

O Município de Tesouro foi criado em 10 de dezembro de 1953 por meio da Lei Estadual nº 664.

Tesouro é a terra da paz, município que tem um forte potencial turístico. Abriga um povo humilde que tem convicções sinceras e hospitalidade sem igual, palco de uma das maiores descobertas da paleontologia. No Estado de Mato Grosso as pesquisas do setor de paleovertebrados são desenvolvidas em rochas de idade cretácea (cerca de 70 milhões de anos atrás).

O Festival de Praia do Município de Tesouro é o evento mais marcante da Região Sul do Estado de Mato Grosso. Lugar mágico, de grande potencial hídrico, banhado pelo rio Garças. Tesouro é repleto de cachoeiras, rios e córregos, para banhos refrescantes ou para a apreciação, pura e simples, de suas belas paisagens.

Tesouro é uma cidade pequena que oferece bastante hospitalidade e tranquilidade.

Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

7ª) PROJETO DECRETO LEGISLATIVO:

Sustam os efeitos do Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial dia 16 de outubro de 2012, de lavra do Poder Executivo, que regulamenta o procedimento de anuência do Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual c/c o art. 170, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1.399, de 16 de outubro de 2012, editado pelo Poder Executivo, publicado no Diário Oficial nº 25909, página 14, regulamentando o procedimento de anuência, conforme Provimento nº 32/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que altera o Capítulo 6, Seção 3, Norma 4 da CNGCE/MT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu art. 26, inciso VI, prevê a possibilidade de a Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Deste modo, cumpre demonstrar que o Decreto nº 1.399, merece ter sustado os seus efeitos, pois o Poder Executivo exorbitou suas atribuições regulamentares. Isso porque, o próprio Provimento nº 32/2012 da CGJ, estabeleceu o procedimento de retificação de imóvel rural, não fazendo referência acerca da “carta de anuência” e tampouco, obriga o requerente a cumprir outras condições senão aquelas já estabelecidas na Resolução nº 02/2009, do Conselho Deliberativo do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

A anuência do INTERMAT, por meio da ‘carta’, nos trabalhos técnicos relativos aos procedimentos de retificação de imóvel rural e averbação da certificação do georreferenciamento junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, mostra-se excessivamente burocrática e ainda, é mais um instrumento gerador de despesa desnecessária ao produtor rural, dificultando demasiadamente a averbação dos imóveis, ademais, tal regramento não traz nenhum benefício ao desenvolvimento da agricultura e da economia no Estado de Mato Grosso.

No direito brasileiro o poder regulamentar destina-se a explicitar o teor das leis, preparando sua execução, completando-as, se for o caso. Do exercício do poder regulamentar resulta a expedição de regulamentos, veiculados por meio de decretos.

Portanto, a criação ou extinção de direitos e obrigações no ordenamento jurídico não ocorre por meio de Decretos, os quais tem outra função, qual seja a de regulamentar, todavia, a inovação legislativa está adstrita ao regular processo legislativo ordinário, cujo instrumento adequado para impor deveres será por meio de lei própria, não por meio de Decretos.

Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares desta Casa de Leis que aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo para que seja sustado os efeitos do Decreto nº 1.399/2012, de autoria do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT.”

LUCIANE BEZERRA

1ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**“Emenda Modificativa ao Projeto de
Lei Complementar nº 37/12, Mensagem
nº 80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Modifica a redação do inciso I do § 4º do art.1º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Acrescentados os §§ 4º a 8º ao artigo da Lei Complementar 360 de 2009, de 18 de junho de 2009, com o seguinte teor:

Art. 1º (...)

(...)

§ 4º (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - de até 10% (vinte por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento de dívida pública do Estado.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa, que visa alterar altera o § 4º do art.1º do Projeto de Lei Complementar 37/12.

Indo de encontro com a Emenda nº 01 do nobre Deputado José Domingos Fraga no que tange a supressão da expressão fundos, visa garantir que a retenção dos recursos para pagamentos da dívida pública se restrinja aos valores apenas arrecadados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Vale asseverar que tal alteração visa garantir que as receitas dos fundos, as quais, por lei se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços específicos, não sejam utilizados para pagamentos de despesas diversas do Estado, indiscriminadamente.

Outra alteração que traz esta emenda de minha autoria é do § 4º, do art.1º do Projeto de Lei Complementar 37/12, de 30 para 10%, da receita arrecadada pelos órgãos e entidades do Estado, para pagamento de dívida, sendo uma porcentagem menos impactante e mais justa. Não é razoável o Estado retirar 30% da receita própria dos seus órgãos e entidades que já beiram a falência.

Insta salientar que os órgãos arrecadadores do Estado como INDEA; DETRAN; INTERMAT; SEMA; SEPRMAT; EMPAER, como tantos outros se encontram sucateados, sem infraestrutura e sem condições de trabalho, não tendo em certo caso nem material para elaborar e emitir documentos.

Vale esclarecer, também, que retirar 30% das receitas próprias, diretamente arrecadadas pelos órgãos do Poder Executivo, para pagamento de dívida do Estado, inviabiliza a prestação de serviço do Estado, digno, com qualidade e eficiência aos cidadãos.

Pelos motivos aqui exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

2ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Modifica a redação do art. 5º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa, que visa alterar altera o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar 37/2012, suprimindo a expressão 16-A da redação do art.5º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Essa Emenda visa corrigir um equívoco visto que na Lei Complementar 360 de 2009 não existe o Art.16-A, tendo em vista que o mesmo, ainda, está sendo criado por meio do art. 2º do Projeto de Lei Complementar 37/12.

Pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

3ª) EMENDA SUPRESSIVA:

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Suprime a expressão ‘parágrafo único do art. 16’ do art. 3º do Projeto Lei Complementar nº 37/12, Mensagem nº 80/12, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo até a presente data, realizados nos termos da alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, simultaneamente fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Supressiva, que suprime o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009.

A proposição em tela justifica-se pelo fato deste artigo revogar a participação da Câmara Fiscal na disciplina e nos casos omissos referente à Conta Única do Estado de Mato Grosso.

Insta esclarecer a Vossas Excelências a importância desta Câmara, conforme prevê no Regimento Interno da Câmara Fiscal, que tem a função de fornecer subsídios para as decisões estratégicas do Conselho Econômico do Governo, tendo em seu Artigo 2º a seguintes competências, que *in verbis*:

‘Art. 2º Compete à Câmara Fiscal:

- I - propor diretrizes da Política Fiscal;
- II - validar a Política da Receita Pública Estadual e Política do Gasto Público Estadual (PPA);
- III – validar a projeção da Receita Pública e do Gasto Público (LDO);
- IV – validar as análises bimestrais, quadrimestrais e a anual, da Receita Pública e do Gasto Público (LOA);
- V – avaliar a execução orçamentária e financeira estadual identificando o risco ao equilíbrio fiscal;
- VI – avaliar os estudos de impacto fiscal elaborados;
- VII - propor ações visando assegurar o equilíbrio fiscal do Estado;
- VIII – avaliar os replanejamentos orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, recebidos para análise;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IX – avaliar a proposta de criação de Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública Direta e Indireta quanto à sua forma de financiamento e de operacionalização;

X - avaliar os resultados alcançados pelos Programas de Governo;

XI - avaliar os efeitos da Política Fiscal da União sobre o Estado;

XII – executar outros encargos que lhe forem atribuídos;

XIII – acompanhar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Governo Federal;

XIV – avaliar as ações intersetoriais do Programa de Gestão de Política Financeira Estadual.’

A retirada do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar 360/2009, dá ao Secretario de Fazenda, um ‘Super Poder’ de GESTÃO e CONTROLE, sem a participação da SAD; SEPLAN e Auditoria Geral do Estado, órgãos que compõem a referida Câmara Fiscal.

Quando retiramos a participação de um órgão colegiado para dirimir e disciplinar questões omissas concernentes aos gastos públicos nós impedimos uma participação mais transparente e democrática.

Diante da importância da Câmara Fiscal e pelos motivos aqui expostos, resta comprovado a relevância do apoio dos nobres Pares para aprovação da referida Emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

4ª) EMENDA SUPRESSIVA:

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Suprime-se a expressão ‘retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012’ do art. 4º do Projeto Lei Complementar nº 37/12, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Supressiva, que visa suprimir a expressão ‘retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012’ do art. 4º do Projeto Lei Complementar nº 37, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009.

A proposição em tela justifica-se pelo fato de que se aprovarmos esta Lei com a retroatividade da mesma a janeiro de 2012 poderemos legalizar atos ilegais e abusivos que por azar aconteceram anteriormente a esta lei.

Devemos nos ater, também, à questão da retenção de 30% de receita de arrecadação dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, sendo esta recita retirada dos referidos órgãos desde janeiro de 2012 que não é viável e nem benéfico para a população mato-grossense.

Diante da importância da referida Emenda e pelos motivos aqui exposto, resta comprovada a relevância do apoio dos nobres Pares para aprovarmos a referida Emenda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa e encaminhe Moção de Congratulações à Mestre cacerense Izabela Gutierrez de Arruda por protagonizar a primeira patente registrada no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Luciane Bezerra, vem manifestar reconhecimento público pelo brilhante trabalho da Professora cacerense Izabela Gutierrez de Arruda pelo primeiro invento em seis anos de existência do Programa de Pós-Graduação em Física e o primeiro oficialmente da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

A cacerense Izabela Gutierrez de Arruda é graduada em Matemática pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres), com Mestrado em Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e atualmente cursa Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais pela USP de São Carlos.

Essa patente é fruto de sua pesquisa no Mestrado sob a orientação dos professores Dr. Romildo Jerônimo Ramos (UFMT); Dr. Francisco Gontijo e Dr. Nirton Cristi Silva Vieira (USP), com a colaboração do Dr. Ailton José Terezo (UFMT). Conseguiu criar um biossensor (de baixo custo) capaz de detectar a presença de pesticidas nas cadeias hídricas situadas próximas às áreas usadas para agricultura de pequeno, médio ou grandes extensões de lavouras. O título da invenção leva a nomenclatura de ‘Processo para construção de eletrodos modificados e sistema de medição do índice de concentração do pesticida metamidofós’.

JUSTIFICATIVA

A Moção em epígrafe justifica-se pelo mérito da primeira patente registrada no Estado de Mato Grosso em 40 anos de fundação UFMT protagonizada pela Mestre Izabela Gutierrez de Arruda, mostrando que nosso Estado possui profissionais totalmente capacitados e qualificados para chegar a uma criação tecnológica.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB.”

RIVA:

1ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade de se viabilizar a construção de uma quadra esportiva coberta na Escola Estadual ‘João Ponce de Arruda’, Localizada no Município de General Carneiro.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de se viabilizar a construção de uma quadra esportiva coberta na Escola Estadual ‘João Ponce de Arruda’, localizada no Município de General Carneiro.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Indicação tem como objetivo atender o pleito da comunidade escolar da escola supramencionada, encaminhado pela Prefeita eleita de General Carneiro, Sr^a Magali Vilela, que informa o anseio da comunidade escolar em ter um local adequado para a prática esportiva e outras atividades de lazer e culturais.

Sabe-se que as quadras esportivas cobertas têm sido espaços que contribuem não somente para a formação integral dos alunos, mas, também, para a realização de atividades culturais e sociais da comunidade que utiliza as mesmas para diversos tipos de eventos integrativos, de natureza esportiva e cultural.

Assim, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e da Secretaria de Estado de Educação no sentido de vê-lo concretizado.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado RIVA – PSD

2^a) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais efusivas congratulações ao Dr. Maurício Melo Meneses, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, pela conquista da Medalha Vermeil, premiação conquistada no LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira, com o livro, ‘Cristianismo Reformado’.

JUSTIFICATIVA

No início do mês de novembro aconteceu em São Paulo a LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira. Realizada desde 1996, a LUBRAPEX é o mais antigo evento filatélico bi-nacional em todo o mundo, bem como o mais antigo evento cultural contínuo Brasil - Portugal.

Ocupando o Prédio Histórico dos Correios do Brasil, no centro de São Paulo, o evento contou com 211 participações filatélicas, sendo 169 brasileiras, 32 portuguesas e 10 do Uruguai, como país convidado.

Os trabalhos inscritos concorreram a diversas categorias de premiações e o livro Cristianismo Reformado, de autoria do doutor Mauricio Melo Meneses, presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ganhou a medalha Vermeil, na categoria Literatura Filatélica. A obra conta a história da Reforma Protestante por meio de selos e, em decorrência dessa premiação, o livro será exposto na Expo Filatélica Mundial Brasileira 2013, que será realizada no Rio de Janeiro.

Diante do exposto, parabenizo pelos trabalhos desenvolvidos frente ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, bem como pela repercussão nacional da premiação mencionada acima, desejando pleno sucesso em suas futuras atividades.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado RIVA – PSD.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

WALTER RABELLO:

1ª) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2.005, passa a ter acrescido o seguinte inciso:

‘XXII – promoção ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, quando de sua passagem para a situação de inatividade, mediante transferência a pedido para a reserva remunerada, com base em critérios definidos nesta Lei Complementar.’

Art. 2º A Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2.005, passa a ter acrescidos os seguintes artigos:

Art. 115-A O Oficial quando de sua passagem da situação de inatividade mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada será promovido ao posto imediatamente superior ao que ocupava na ativa, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 1º A promoção prevista neste artigo dar-se-á independentemente da existência de vaga, interstício ou habilitação em cursos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Coronel PM que fará jus a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do padrão de vencimentos, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 3º O direito previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo Oficial concomitantemente com a passagem à inatividade.

Art. 115-B O Praça quando de sua passagem à situação de inatividade mediante transferência, a pedido para a reserva remunerada, será promovido à graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, desde que conte com, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 1º A promoção prevista neste artigo dar-se-á independentemente da existência de vaga, interstício ou habilitação em cursos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Subtenente PM que fará jus a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do padrão de vencimentos, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 3º O direito previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pela Praça Estadual concomitantemente com a passagem à inatividade.’

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Historicamente a promoção ao posto imediatamente superior do militar quando de sua passagem para a inatividade subsistiu na Organização Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso até o ano de 2005, quando da entrada em vigor da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

A Emenda Constitucional nº 18, de 1998 deixa indubitado, no artigo 42 da Constituição Federal, estabelece que a denominação dos integrantes das polícias militares é a de ‘militares dos Estados’, espécie do gênero agente público, do qual também fazem parte os agentes políticos e os servidores públicos. E em consequência tudo que se relaciona a direitos, deveres, regras de inatividade e outras prerrogativas de interesse dos militares estaduais, deve ser objeto de lei específica, conforme se depreende do artigo 42 c.c. o artigo 142 § 3º inciso X, da Constituição Federal.

Bem por isso, em face do aspecto jurídico-formal do sistema positivo brasileiro, que exige permissivo legal próprio para a criação e/ou a extensão do benefício aos militares do Estado de Mato Grosso, o qual deve ser feito mediante a edição de Lei Complementar, entendemos que o motivo que justifica a presente iniciativa está adstrito ao princípio da simetria, estabelecido no pacto federativo, que impõe aos entes federativos observarem no regime jurídico de seus servidores públicos tratamento similar ao que é dado pelo outro ente estatal, especialmente quando tratar-se da União em face dos Estados-membros.

Nesse sentido cabe registrar que a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, dispondo sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, estabeleceu como direito dos militares a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 anos de serviço, conforme se observa do artigo 50, inciso II c.c. o § 1º, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da Lei Federal nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Nesse mesmo diapasão vemos que os militares do Estado de São Paulo há mais de sessenta anos gozam do direito de serem promovidos ao posto imediatamente superior quando de sua transferência para a inatividade, conforme demonstra a Lei nº 2.037/48.

Destacando-se que o militar que contar com mais de 30 anos de serviço, após o ingresso na inatividade, tem seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço. E, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, o Oficial tem seus proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica.

É de bom alvitre salientar, especialmente à nossa Comissão de Constituição e Justiça, tão afeta aos pareceres pela inconstitucionalidades, que a nossa Constituição Estadual, expressamente prevê, *verbis*:

‘SEÇÃO II
Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - organização administrativa e judiciária do Poder Judiciário, Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (Ressaltado).’

Assim, certamente a presente propositura trilhará os caminhos da cristalina constitucionalidade na Comissão já citada.

Por outro lado, vemos a presente lei complementar como uma medida extremamente salutar na busca da renovação do efetivo, pois, em muitos casos, registra-se a permanência de militares estaduais por muito tempo além daquele exigido por Lei motivados pela expectativa de coroarem sua carreira com a obtenção de um posto ou graduação imediatamente superior, de sorte a levar para a nova fase da vida que ingressa o reconhecimento por longos anos entregues à causa miliciana.

Vale frisar que dentre os muitos atributos que se espera encontrar num militar é a plena capacidade para esforços físicos por ser inerente à atividade militar, os quais, sem dúvida, pela lei natural dos acontecimentos vão se perdendo com o tempo.

Essas são as razões fundamentais que me levam a propor as disposições legais que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, consubstanciadas neste Projeto de Lei Complementar, para o qual peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a sua integral aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Colíder, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 18 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Colíder não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabênizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Colíder tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Colíder, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 18 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Colíder não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Colíder tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Canabrava do Norte, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Canabrava do Norte não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Canabrava do Norte tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Canabrava do Norte, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Canabrava do Norte não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Canabrava do Norte tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Guarita, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Guarita não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Guarita tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Nova Guarita, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Guarita não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Guarita tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Marilândia, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Marilândia não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Marilândia tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Nova Marilândia, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Marilândia não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Marilândia tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Ubitatã, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Ubitatã não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Ubitatã tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Nova Ubiratã, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Ubiratã não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Ubiratã tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda a população de Porto Estrela, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Porto Estrela não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Porto Estrela tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Porto Estrela, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Porto Estrela não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Porto Estrela tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

14ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda a população de Querência, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Querência não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Assim, parabeno a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Querência tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

15º) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Querência, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Querência não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabeno a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Querência tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca, que dispõe de dezessete minutos.

Antes de o Deputado Ezequiel Fonseca fazer uso da palavra, cumprimento o Prefeito eleito do Município de Vila Rica, Luciano Alencar; os Vereadores Luciano de Souza, Laurindo José e a Vereadora Aldaci Brambila, todos do Município de Vila Rica.

Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso!

Em nome de todos os Srs. Deputados eu lhes dou as boas-vindas!

Muito obrigado!

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Sr. Presidente, Srs. Deputados!

Cumprimento, também, os amigos presentes do Município de Vila Rica, em especial a amiga Adalci Brambila.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Sr. Presidente, ontem, o Deputado José Domingos Fraga falou desta tribuna sobre o fechamento de um hospital no Município de Diamantino da Associação Beneficente Cultural Coração de Maria e que é administrado pela mantenedora do Hospital Ambulatório São João Batista.

Aquilo me chamou atenção, Sr. Presidente - até falei com Vossa Excelência sobre o caso -, porque o documento fala que estaria fechando as portas esse Hospital por falta de pagamento.

É muito grave ouvir e saber que um hospital, Deputado Wagner Ramos da sua região, que é uma região prejudicada por não ter naquela linha – do que Vossa Excelência tem reclamado muito, Deputado Wagner Ramos - um hospital público, passando por Juína e até Colniza...

Isso me chamou atenção!

Então, estive, nesta manhã, na Secretaria de Estado de Saúde para tirar as dúvidas sobre esse assunto e, Sr. Presidente, Deputado Romoaldo Júnior, uma surpresa: o município...

O hospital está em dia com o seu pagamento, Deputado Ademir Brunetto. Por incrível que pareça, o hospital está em dia, mas o documento fala - e o Deputado José Domingos Fraga colocou muito bem aqui - da reclamação e que realmente foi tomada a decisão, Deputado José Domingos Fraga, que o hospital fechará as suas portas. O Hospital é das irmãs, mas é administrado por um grupo de freis. O chefe desse hospital é o Frei Tarcísio com quem falei, também, nesta manhã.

E um detalhe me chamou a atenção nessa questão: a questão é que o hospital tinha um contrato com a Prefeitura Municipal de setenta e cinco mil reais/mês para atender, apenas, o Município de Diamantino e, depois, foi feito um acerto microrregional, porque, agora, Deputado Ademir Brunetto, o hospital atende Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Nova Marilândia, Santo Afonso e Denise.

Então, o contrato feito pelo Estado é de trezentos e sessenta e cinco mil reais, mas o que mais me chamou atenção é que conversando com o Frei Tarcísio ele me disse o seguinte: “Olha, o hospital funciona há muitos anos; nós aumentamos a nossa capacidade; o nosso contrato era de, apenas, setenta e cinco e foi para trezentos e sessenta e cinco; nós atendemos, apenas, pelo SUS; não temos outra fonte e o que nos têm deixado preocupados e a insegurança que estamos tendo é que, mesmo estando em dia o pagamento do hospital, isso não é perene: um mês vem em dia, outro mês atrasa, o outro paga mais ou menos, mas sempre tem um período de atraso. Nós estamos preocupados que ao fechar o final do ano e até abrir o Orçamento vão mais, pelo menos, sessenta dias e não teremos a possibilidade de manter esse hospital de portas abertas.”.

Então, a minha fala aqui...

O Sr. Ademir Brunetto – Solicito um aparte, nobre Deputado.

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Eu quero ouvir o Deputado Ademir Brunetto.

... é que o Orçamento do Estado, principalmente na área da saúde, precisa abrir em janeiro para que não haja essa insegurança, Deputado José Domingos Fraga.

Vossa Excelência sabe bem do que estou falando, porque imagine se o Orçamento abre, apenas, em fevereiro, como ficaria o mês de janeiro de um hospital que não tem outra fonte de renda a não ser o SUS!?

Concedo um aparte ao Deputado Ademir Brunetto.

O Sr. Ademir Brunetto – Obrigado, Deputado Ezequiel Fonseca.

Vossa Excelência colocou o ponto crucial que não é diferente do Hospital de Alta Floresta, de Colíder, Deputado Nilson Santos; e outros que são administrados pela OSS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Vossas Excelências se lembram muito bem, Srs. Deputados, que o ponto que foi condicionada autorização para que o Governo contratualizasse as OSSs era a garantia da constituição de um fundo que honrasse pontualmente o pagamento das OSSs.

E nesse caso, muito bem colocado, Deputado Ezequiel Fonseca, uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que não tem outra fonte de arrecadação, não pode correr o risco de não receber o pagamento regularmente. E o Governo peca sistematicamente, porque não honra com aquilo que contratualiza. Não paga as OSSs! É o caso de Alta Floresta que está com vários meses atrasado e nós cansamos de subir à tribuna para pontuar esse elemento, mas parece que não nos ouvem, que não têm sensibilidade. Quer dizer, a saúde do cidadão pode ser relegada a um segundo plano. Agora, outras coisas, como SECOPA, viaduto, têm que ter prioridade.

Enfim, não dá para aceitar um gestor que coloca em segundo plano a vida do cidadão! É exatamente isso que está acontecendo! Ele vai paralisar a atividade. A OSS vai paralisar, porque não tem segurança do recebimento dos seus recursos.

Parabéns e contem comigo na manifestação que haverá terça-feira para protestar contra o Governo, em Diamantino.

Estaremos juntos lá, Deputado Ezequiel Fonseca!

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Muito obrigado, Deputado Ademir Brunetto.

É exatamente essa a nossa preocupação: a insegurança num setor que é fundamental às famílias, às pessoas, que é a área de saúde.

E principalmente, Deputado Wagner Ramos, naquela região onde já temos o problema sério de não termos em Tangará da Serra; de não termos ali naquela região nenhum hospital público que possa realmente fazer atendimento pelo SUS de qualidade e, sobretudo, humanizado, que é o que nós esperamos que estar acontecendo no Estado de Mato Grosso, no setor da saúde pública.

Concedo um aparte ao Deputado José Domingos Fraga.

O Sr. José Domingos Fraga – Eu quero primeiramente parabenizar e, ao mesmo tempo, agradecer ao eminente Deputado Ezequiel Fonseca por se preocupar com um assunto de tamanha relevância. Primeiro, que se trata de salvar vidas; segundo, porque se trata de uma possibilidade de fechar o hospital que é referência para uma das regiões mais pobre deste Estado.

De fato, houve a manifestação da Associação Coração de Maria no sentido de paralisar as suas atividades no dia 30 de abril, em detrimento da falta de irregularidade de transferência desse recurso.

Como também, Deputado Ezequiel Fonseca, nós não podemos negar que quando a Associação tomou a iniciativa havia atraso, prova que houve uma notificação extrajudicial para que, de fato, o Governo pudesse honrar com o seu compromisso.

É lógico que de lá para cá houve a sua regularidade, mas, mesmo assim, como se trata de um trabalho sério, com seres humanos, com a população pobre e fragilizada, um trabalho extremamente humanitário, a Associação teme a não regularização de forma perene e constante, como colocou Vossa Excelência, e resolveu paralisar as suas atividades.

Mas o que me chama a atenção, Deputado Ezequiel Fonseca, não é só essa iniciativa, como também as notícias que estão em todos os jornais do dia de hoje dizendo que o Ministério Público, por meio do Promotor Guedes, entrou com uma ação no sentido de bloquear as contas do Estado no repasse às OSS, que tem a gestão frente a vários hospitais regionais deste Estado. Em virtude de não repassarem os recursos tanto para Cuiabá e Várzea Grande dos convênios, que são transferências voluntárias, não é um compromisso do Governo do Estado fazer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

essa transferência para fazer a saúde curativa, em detrimento às OSS que hoje fazem a saúde curativa em vários hospitais regionais e tem feito até com elevada competência, tem humanizado os hospitais regionais e tem melhorado a resolutividade desses hospitais regionais.

Então, fica aqui a minha preocupação. Caso isso venha acontecer, bloquear os repasses dos recursos da saúde às OSS, que tem essa gestão diferenciada em detrimento da falta de repasse dos convênios tripartites entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Eu sei que há um compromisso do Governo em fazê-lo, porque assumiu o Termo de Cooperação Técnica por meio de um Convênio. Que assim o faça. Mas nós não podemos, no intuito de fazer com que o Governo honre com esses convênios, fazer com que dezenas de pacientes, que estão em UTIs, que estão num leito, que estão acamados, possam vir a óbito por falta de repasse por parte do Governo em detrimento de uma ação judicial.

Então, fica aqui a minha preocupação, também, nesse sentido.

O SR. EZEQUIEL FONSECA - Muito obrigado, Deputado José Domingos Fraga.

O que o Deputado Ademir Brunetto, também, chama a atenção é que isso não está acontecendo só no Hospital São João Batista, em Diamantino, mas, em todos os hospitais onde as OSS estão instaladas.

Eu quero chamar, aqui, a atenção do Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Deputado Guilherme Maluf, e do Deputado Dr. Wallace, membro da Comissão, para que possamos adiantar esse assunto em relação à questão Orçamentária para que o Orçamento, ao abrir o ano, não seja apenas o mês de fevereiro. Mas que isso aconteça no mês de janeiro para que não haja, então, a paralisação do repasse. E mais do que isso, nós precisamos que tenha realmente uma data limite, uma data certa para que os hospitais recebam os seus recursos.

Então, vale lembrar também, aqui, diante da situação colocada pelo Ministério Público, solicitando o repasse aos municípios, em detrimento às OSS, que se nós já estamos com problemas, nós vamos ter mais um problema.

À medida que as OSS, também, não estiverem recebendo os seus recursos, certamente, se nós já estamos com problemas grave na área da saúde, vamos ter mais um problema, Deputado José Domingos Fraga.

Então, nós precisamos realmente montar nesta Casa uma Comissão ou que seja por meio da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para nos atentarmos a isso e ajudar a resolver esta problemática da saúde pública no Estado de Mato Grosso, tentando encontrar, sem sombra de dúvida, uma saída para este problema.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Passemos à Ordem do Dia.

Antes, porém, eu quero agradecer a presença, nas galerias, da Vereadora Cristine Bernini, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alto Taquari; do Vereador Lázaro Gonçalves, de Vila Rica; do Vereador José Carlos Santos, 2º Secretário da Câmara Municipal de Vila Rica; do Tiririca, que também é de lá; do futuro Presidente Luciano; e do Vereador Capelari, de Nova Xavantina.

Muito obrigado pela presença de todos na Assembleia Legislativa!

Indicações de autoria dos Srs. Deputados Airton Português, Riva e Ezequiel Fonseca, apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Zeca Viana, aos Srs. Prefeitos de Torixoreu, Alto Garças, Juscimeira, Nova Brasilândia, Rondonópolis e Tesouro, pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao IPEM-MT-Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilm^o Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas, mangueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano; ao Exm^o Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari, da Comarca de Alto Araguaia, que, em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o “Projeto Tênis para Todos”, que oferece há mais de um ano aulas gratuitas; a Exm^a Juíza de Direito Mato-grossense, Titular da 1^a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr^a Amini Haddad Campos, pela participação como ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano; à Pantanal Transportes, na pessoa do Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integra o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro; à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Secretário-Adjunto de Auditoria, Sr. Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5^a Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), realizado nos dias 29 e 30 de novembro, em São Luís do Maranhão; ao Ilm^o Economista e Analista Metrológico Mato-grossense do IPEM-MT-Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Sr. João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”; a Ilm^a servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM-MT-Instituto Mato-Grossense de Pesos e Medidas, Sr^a Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da Região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2^o Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012; ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilm^a Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano; à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Exm^a Secretária Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que, em parceria com o SENAR, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT), na pessoa do Exm^o Presidente, Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que, em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012; ao Exm^o Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças; ao Exm^o Juiz de Direito, Dr. Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças; ao Grupo Todimo, na pessoa do Presidente, Sr. Juliano Bertolotto, pela premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria”, da Quarta Edição do Prêmio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido às ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids; ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo; à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Secretário Municipal, Sr. Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá; ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano; ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Comandante Geral, Cel. BM Anderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o dia do patrono dos Corpos de Bombeiros Militar do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega, pelo Governo do Estado, de dez caminhonetes para iniciar o projeto de combate aos incêndios florestais; à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exmº Secretário Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário; ao Exmº Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à família do Sr. Manoel Santana do Nascimento Sobrinho pelo seu falecimento ocorrido no dia 04/12/2012, vítima de falência múltipla dos órgãos.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Walter Rabello, aos Srs. Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios de Colíder, Canabrava do Norte, Nova Guarita, Marilândia, Nova Ubiratã, Porto Estrela e Querência pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aos Srs. Prefeitos dos Municípios de Acorizal, Nova Brasilândia, Alto Garças, Nova Lacerda, Juara, Alto Paraguai, Rondonópolis, Tesouro e Torixoreu, pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, à Mestre cacerense Izabela Gutierrez de Arruda pelo primeiro invento, em seis anos de existência, do Programa de Pós-Graduação em Física e o primeiro oficialmente da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Riva, ao Dr. Mauricio Melo Meneses, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em virtude da conquista da Medalha Vermeil, premiação conquistada no LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira, com o livro, “Cristianismo Reformado”.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Prefeito do Município de Curvelândia pelo aniversário de emancipação política do município.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 456/12, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Edleuza Afonso de Mesquita. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 521/12, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Munir Arfox. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 523/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Leocir Hanel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 449/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Lidia Valcira Menegassi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 450/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gabriel Kuffel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 451/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Milton Przniska. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 452/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Gonçalves. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 453/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Aléssio Sansão. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 454/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Carlos Eduardo Assad Caran. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 377/12, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jamil João Samara. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 378/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Carlos Augusto Ferrari. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 379/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Abílio Paschoalinotte. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 397/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio de Marco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 398/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sergio Luis Mattei. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 399/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João Carlos Marinho Lutz. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 400/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ildo Roque Guareschi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 414/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Antônio de Deus da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 458/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Sr^a Maria Duques Feitosa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 459/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Adão Martins da Rocha. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 490/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luciano Augusto de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 447/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Roberto Franco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 448/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Cezar Franco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 455/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Wagner Ferreira Benfica. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 500/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Antônio Gomes Chaves. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 501/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gilberto Almeida Botelho. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Peço o Líder do Governo que reassuma a Presidência desta Sessão.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR REASSUME A PRESIDÊNCIA À 18:55 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 376/2012, Mensagem nº 54/2012, de autoria do Poder Executivo, que reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com Substitutivo Integral e com emendas. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública ao Substitutivo Integral nº 01 e às Emendas nsº 01 e 02.

O Sr. Ademir Brunetto - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ademir Brunetto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, peço a verificação de *quorum*, porque não identifico a presença suficiente de Deputados para a deliberação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Eu gostaria que a Assessoria chamasse o Deputado Emanuel Pinheiro e o Deputado Walter Rabello, que se encontram na antessala.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, tem 13 Srs. Deputados até, então, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão o Parecer...

O Sr. Ademir Brunetto - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, não vejo possibilidade de votar essa matéria, por conta de que não se trata de Projeto em regime de urgência urgentíssima e nós temos a pauta prioritária de votação dos Vetos.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - O Parecer está pronto...

Eu solicito da Assessoria o sobrestamento da matéria até a votação dos Vetos ou a confecção de requerimento - se for assinado por oito - de pedido de regime de urgência urgentíssima.

Nós temos aqui Projetos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas já com Pareceres favorável.

Os Poderes estão aguardando a aprovação dessas matérias.

Indago ao ilustre Deputado Ademir Brunetto, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se também vai sobrestar essas matérias, para eu passar à votação desse requerimento de urgência urgentíssima...(PAUSA).

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, sua atitude de insistir na votação de projetos com a pauta não sendo prioritária nos faz entender que é um enfrentamento de caráter pessoal.

Não está em regime de urgência urgentíssima e Vossa Excelência como Presidente tem que ser o guardião da Constituição e do Regimento Interno que regulamenta os procedimentos de votação e encaminhamento nesta Casa.

Portanto, eu gostaria que Vossa Excelência não insistisse na votação de temas que não têm condições de ser votados.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deputado Ademir Brunetto, a maioria dos Deputados, quando a matéria é pacífica, principalmente de um Poder que precisa da lei, nós sempre fizemos o acordo de Lideranças para votar.

Eu não estou insistindo, só estou solicitando de Vossa Excelência porque, se for sobrestar as matérias, nem colocarei em votação para não perder o meu tempo e nem dos senhores Deputados.

O Sr. Ademir Brunetto - Nós vamos exigir o cumprimento do Regimento Interno, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Então, o senhor sobrestará as matérias.

O Sr. Ademir Brunetto - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito à Assessoria Técnico-jurídica da Mesa Diretora que ficará sobreavisada e que comunique os Poderes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 362/2012, Mensagem nº 52/2012, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.675 de 20.12.11 e na Lei nº 9.686 de 28.12.11, as providências que seguem. (em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 618/2012, Mensagem nº 84/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. Com Parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

Este projeto de lei trata da promoção que acontece agora neste mês de dezembro. Nós até mantermos o Veto do Sr. Governador em outra matéria, essa vem corrigir.

Solicito da Consultoria Técnico-jurídica da Mesa Diretora se este projeto está em regime de urgência (PAUSA).

(O SR. PRESIDENTE DIALOGA COM O CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO DA MESA DIRETORA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Determino à Consultoria que providencie o projeto reconstituído para anexar ao pedido de regime de urgência, atendendo a solicitação do Deputado Ademir Brunetto (PAUSA).

Indago à Assessoria de Informática se o painel eletrônico está apto para votação de Veto.

(A ASSESSORIA ACENA POSITIVAMENTE - PAUSA.)

Em discussão única, Veto Parcial nº 70/11, de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 148/11, que altera dispositivo da Lei nº 8.425, de 28.12.05, modificada pela Lei nº 9.024, de 19.11.08, e dá outras providências. Com Parecer favorável à manutenção do Veto.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

Solicito aos Srs. Deputados que tomem assento em seus lugares. (PAUSA).

Eu solicito que os Srs. Deputado tomem assento... Deputado Nininho, tome seu assento, estamos votando Vetos, esclarecendo que o voto NÃO mantém o Veto e o voto SIM derruba o Veto.

Solicito a abertura do painel eletrônico...

(O SR. DEPUTADO ADEMIR BRUNETTO SOLICITA A PALAVRA, PARA ENCAMINHAR - FORA DO MICROFONE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Ademir Brunetto. Favorável ou contrário, Deputado?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

(O SR. DEPUTADO ADEMIR BRUNETTO RESPONDE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Contrário. Contrário ao Veto, pela derrubada?

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Contrário, pela derrubada do Veto.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Pela derrubada do Veto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Srs. Deputados, esse projeto que altera o dispositivo da Lei nº 8.425 é um projeto de lei que foi emendado através de uma Emenda de Lideranças Partidárias. Ou seja, nós fizemos a Emenda e caso esta Casa vote pela manutenção do Veto, estará votando contra matéria que ela mesma criou.

Eu quero chamar a atenção de Vossas Excelências para não entrar no contraditório de atitudes que venham depor contra esta Casa.

Então, nós que fizemos a Emenda, se pactuarmos com a decisão do Veto, estaremos mostrando vínculo e convivência com a decisão do Executivo, depondo contra uma iniciativa desta Casa.

Portanto, eu acho que é uma questão... Eu não votei a Emenda, não assinei por ela, mas acho que esta Casa tem que preservar a sua autonomia e manter a postura perante as decisões e encaminhamentos que têm sido feitos por esta Casa. É um contraditório, agora, permitirmos a manutenção do Veto.

Seria isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em votação.

Solicito a abertura do painel e o cadastramento de todos os Deputados.

Solicito aos Deputados Dr. Wallace, Walter Rabello, José Domingos Fraga, Ademir Brunetto, Ezequiel Fonseca e Dilmar Dal Bosco, por favor, que tomem seus assentos.

Em votação... (PAUSA).

Eu solicito à assessoria de informática que providencie... É a terceira votação que nós fazemos e o painel não está registrando a presença dos Deputados e não está computando os votos.

Se for alguma falha na informática, na operação...

Convoco o Deputado Dr. Wallace e a Deputada Luciane Bezerra para funcionarem como escrutinadores, pois, faremos votação nominal.

Solicito ao Deputado Dilmar Dal Bosco que assuma a 1ª Secretaria e proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SR. SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE), Deputado João Malheiros (AUSENTE), Deputado Mauro Savi (AUSENTE), Deputado Nininho, Deputado Sebastião Rezende, Deputado Wagner Ramos, Deputado Airton Português, Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE), Deputado Riva, Deputado Walter Rabello, Deputado Baiano Filho (AUSENTE), Deputado Nilson Santos, Deputado Luiz Marinho, Deputado Dr. Antônio Azambuja, Deputado Ezequiel Fonseca, Deputado Ademir Brunetto, Deputado Dr. Wallace, Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE), Deputado Zeca Viana, Deputada Luciane Bezerra, Deputado Percival Muniz (AUSENTE), Deputado Dilmar Dal Bosco, Deputado Romoaldo Júnior...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao nobre Deputado Wagner Ramos que assuma a Presidência para que eu possa exercer o meu direito de voto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS ASSUME A PRESIDÊNCIA MOMENTANEAMENTE ENQUANTO O PRESIDENTE EXERCE SEU DIREITO DE VOTO.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à 2ª chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE), Deputado João Malheiros (AUSENTE), Deputado Mauro Savi (AUSENTE), Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE), Deputado Baiano Filho (AUSENTE), Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE) e Deputado Percival Muniz (AUSENTE).

Feita a segunda chamada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e consequentemente procedam à apuração dos votos.

Portanto, votaram 17 Srs. Deputados sendo 12 votos NÃO e 05 votos SIM. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Total nº 43/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Deputado Riva, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção e habitação de interesse social e altera a Lei nº 8.940, de 24.07.08. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela manutenção do Veto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Riva.

Favorável ou contra?

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu queria ler o art. 1º só para verificar que essa assistência encontra respaldo na Legislação Federal e tem sido adequada em todos os Estados. É a Legislação Estadual adequando a Legislação Federal. Ela não traz uma inovação. Ela traz a garantia de que essas famílias de baixa renda terão assistência técnica pública e gratuita.

Nesse aspecto, eu gostaria que Vossa Excelência ponderasse que o Estado poderia perfeitamente cumprir com o seu papel social na plenitude sem ficar restrito, apenas, a entregar a casa à pessoa.

É por isso que eu pedi para fazer este encaminhamento, até porque as famílias aqui consideradas de baixa renda são aquelas que ganham até três salários-mínimos, algumas com, apenas, um salário-mínimo ou dois salários-mínimos.

Então, eu queria ponderar aos colegas Deputados, em que pese saber que Vossa Excelência combate muito a derrubada do Veto principalmente quando tem vício de inconstitucionalidade - e eu concordo -, mas não vejo vício de inconstitucionalidade neste Projeto, não vejo que ele gera ônus para o Estado. O Estado já tem todo um aparato de equipe que pode fazer com que este papel seja cumprido, em que pese haver o pedido de manutenção do Veto.

Quando eu disse que queria ler o artigo 1º é porque basicamente ele traz tudo o que nós já pensávamos na elaboração do Projeto, que diz:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

especificado na linha “r”, do inciso V do *caput* do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da mesma Constituição Federal.”

Art. 2º As famílias com renda mensal de até três salários-mínimos residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.”

Então, fica bem claro que é para elaboração do projeto e a construção de habitação de interesse social previsto na Legislação Federal. Aqui, apenas, a Legislação Estadual sofreria uma adequação. Eu não vejo vício de inconstitucionalidade nesta Lei. Por isso, encaminho pela derrubada do Veto.

O Sr. Ademir Brunetto - Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Para encaminhar pela derrubada do Veto, Sr. Presidente.

Desta vez, Deputado Riva, Vossa Excelência que tem mestrado em defesa dos vetos do Governo, nós estamos juntos para defender a derrubada do Veto a um Projeto de interesse social por conta de que estas emendas de sua autoria são muito bem constituídas, elaboradas, fundamentadas. Embora saibamos que tem elementos de inconstitucionalidade, no geral, o Projeto não causa ônus ao Estado, porque se o Estado tiver boa vontade pode utilizar da estrutura que já tem, por meio da EMPAER, das Secretarias de Transporte e Pavimentação Urbana, Agricultura, Trabalho e Assistência Social para trazer esse benefício, para garantir esse benefício sem a criação de ônus ao Estado.

Portanto, um Estado como este que tem mais de cento e oitenta mil famílias no campo de baixa renda, com déficit habitacional que pode ser coberto pelos programas Sociais do Governo Federal que é quem tem feito casas no campo. É o Governo Federal, ainda, porque para a área rural não há nenhum Programa Estadual que contemple.

Então, trata-se de boa vontade, de uma iniciativa do Governo de utilizar a máquina do Estado, que já existe, para garantir esses benefícios aos cidadãos que mais precisam. E, com certeza, isso dará uma contribuição no retorno, na produção de alimentos, no recolhimento de tributos, na melhoria da qualidade de vida, na melhoria do IDH, enfim, numa séria de elementos que são defendidos pelo Governo em todos os Programas.

Sem dúvida nenhuma, a derrubada desse Veto, tornando obrigatória a assistência técnica e a garantia de projetos, irá se somar aos Programas Sociais do Governo que já existem.

Portanto, desta vez, nos alinhamos na defesa da derrubada do Veto, porque considero de extrema importância a garantia de assistência e gratuidade na elaboração desses projetos para as famílias de baixa renda no campo do Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Vamos tentar mais uma vez votar pelo painel eletrônico.

Peço aos Srs. Deputados tomarem seus assentos, que nós vamos tentar votar pelo painel eletrônico.

Lembramos aos Srs. Deputados que o NÃO mantém o Veto e o SIM derruba o Veto.

Em votação...(PAUSA).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado Riva, nós teremos que licitar um novo painel eletrônico, porque esse aí está na hora de aposentar...(PAUSA).

Srs. Deputados, vamos fazer a última votação do Veto, porque ele já foi discutido.

Solicito, novamente, a presença do Deputado Dr. Wallace e da Deputada Luciane Bezerra para trabalharem como escrutinadores.

Nós iremos fazer a votação nominal.

Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SR. SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro; Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE); Deputado João Malheiros (AUSENTE); Deputado Mauro Savi (AUSENTE); Deputado Nininho; Deputado Sebastião Rezende; Deputado Wagner Ramos; Deputado Airton Português; Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE); Deputado Riva; Deputado Walter Rabello; Deputado Baiano Filho (AUSENTE); Deputado Nilson Santos; Deputado Luiz Marinho; Deputado Dr. Antônio Azambuja; Deputado Ezequiel Fonseca; Deputado Ademir Brunetto; Deputado Dr. Wallace; Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE); Deputado Zeca Viana; Deputada Luciane Bezerra; Deputado Percival Muniz (AUSENTE); Deputado Dilmar Dal Bosco; Deputado Romoaldo Júnior...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao Deputado Walter Rabello que assuma a Presidência para que eu possa exercer o meu direito de voto.

(O SR. DEPUTADO WALTER RABELLO ASSUME A PRESIDÊNCIA MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE EXERCE O SEU DIREITO DE VOTO.)

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à 2ª chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE); Deputado João Malheiros (AUSENTE); Deputado Mauro Savi (AUSENTE); Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE); Deputado Baiano Filho (AUSENTE); Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE); e Percival Muniz (AUSENTE).

Feita a 2ª chamada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, conseqüentemente, à apuração. (APUSA)

Portanto, 17 (dezesete) Srs. Deputados votaram, sendo 11 (onze) votos SIM e 06 (seis) votos NÃO. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, eu sei que a hora tarda, o cansaço toma conta de todos os colegas que tiveram o dia atribulado, a quarta-feira é um dia mais agitado, mas são assuntos que não podemos deixar de trazer para discussão na tribuna do povo mato-grossense.

Refiro-me, neste momento, a uma luta que estamos travando com outros colegas, como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sobre o abuso das contas de energia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Sr^a Deputada, Srs. Deputados, Sr. Presidente, não há um bairro de Cuiabá; não há uma rua de Várzea Grande; não há um município no Estado de Mato Grosso que não está reclamando, que não está gritando para que alguém tome alguma providência sobre o abuso, sobre o injustificado aumento desmedido nas contas de energia.

Esses aumentos, Sr. Presidente, variam de 70% a 100%. E não se trata apenas de grande consumidores, o que é pior, casas populares, famílias humildes, que ganham um salário mínimo, dois salários mínimos, que sequer tem um ar-condicionado. Não se dão ao luxo de ter, porque não tem condições de ter um ar-condicionado. É um ventiladorzinho, é uma geladeira, uma televisão e, olhe lá, sem contar que diariamente o dono da casa, a dona da casa busca não ligar o ventilador, não ligar o tempo inteiro a televisão, tentando economizar energia. E mesmo assim, contas de casa popular deste padrão, que ficavam na casa dos 20%, 30%, nos últimos dois meses ultrapassaram a casa dos setenta, oitenta reais. Aliás, de vinte, trinta reais, hoje, está cobrando uma tarifa de setenta, oitenta reais.

E é em todo lugar, Sr. Presidente, nobres Pares, em todas as cidades de Mato Grosso é impressionante o índice de reclamações. A população está angustiada, pedindo, praticamente implorando que alguém faça alguma coisa em sinal de desespero. Não sabem o que fazer.

E nós, como legítimos representantes do povo mato-grossense, temos que cumprir o nosso papel e cobrar e cobrar duro da Rede CEMAT para que dê explicações convincentes, plausíveis e não aquela conversa fiada - desculpa o termo - do interventor da CEMAT que veio para cá alegando um aumento represado e, o que é pior, tentando justificar este aumento abusivo, essa exploração nas contas de energia como se fosse o aumento do consumo em virtude de agosto, setembro e outubro serem os meses mais quentes do ano e que, com certeza, a população usa mais energia.

Ora, Sr. Presidente, nobres Pares, usa mais energia em casas que têm muitos ar-condicionados; usa mais energia em casas que têm vários freezers, várias geladeiras, ferros de passar roupa, num padrão de vida mais abastado. Nessas casas, sim, pode-se até levar em conta que tem aumentado o consumo, mas, mesmo assim, não se justifica a exploração desse aumento abusivo. Porque mesmo que tenha dez ar-condicionados, mesmo que tenha dois ou três freezers, o consumidor tem que pagar apenas por aquilo que ele consumiu.

Agora, a nossa maior preocupação está na grande massa, na grande maioria da população que ganha um, dois ou três salários e a conta está passando da casa dos cento e cinquenta e duzentos reais, penando no bolso do pai de família, prejudicando o orçamento familiar, levando ao desespero famílias que se privam, privam-se de coisas essenciais no seu mês, no seu dia a dia, para poder fechar a conta no final do mês para poder garantir o alimento para os seus filhos e para a sua família.

E, no entanto, economiza no alimento, economiza no lazer, economiza nas coisas mais essenciais para a sua vida e a Rede CEMAT se apresenta com uma conta de energia que não se justifica que está simplesmente dilapidando, prejudicando e lesando o orçamento dos consumidores do nosso Estado.

Por isso, Sr. Presidente e nobres Pares, após este aumento que era para ser aplicado em abril, aumento de 9,5%, que só veio aplicado a partir de outubro nas contas de energia, após o novo sistema de leitura implantado pela CEMAT que permite a impressão da conta de luz no ato da leitura, a maioria esmagadora da população vem reclamando, com desconfiança, que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

exageradamente, inexplicavelmente e de forma abusiva, sua conta saltou 50%, 70%, 90% e até 100%, 110%.

Então, Sr. Presidente, em virtude desse arrombo sem explicação, que nem a Rede CEMAT conseguiu justificar até agora, solicitamos, como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, ao IMEQ-Instituto de Metrologia e Qualidade, que faça uma perícia nos medidores de energia por amostragem em Cuiabá, em Várzea Grande e em alguns municípios do interior do Estado, para que possamos detectar onde está a falha, onde está o erro, onde está no desvio de energia que está sendo jogado e cobrado indevidamente nas contas de energia dos consumidores mato-grossenses.

Eu tenho dito, Sr. Presidente e nobres Pares, que se a Rede CEMAT hoje está numa situação crítica, tem inclusive interventor do Estado de Mato Grosso, deve mais de um bilhão e quatrocentos milhões de reais, está com a sua capacidade de investimento limitadíssima, se não anulada, ela não pode jogar sobre os ombros da sociedade, dos consumidores mato-grossenses essa fatura, essa má administração e essa mau zelo com a gestão da Rede/Cemat.

Nós vamos deixar. Nós não vamos permitir. Temos consciência e certeza que existe um furo, que existe um erro, um erro gritante, que está sacrificando a família mato-grossense.

Não sabemos ainda, não detectamos ainda onde está esse erro, mas vamos investigar, Deputado Walter Rabello - e contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares -, seja nos medidores, que já pedimos a perícia; seja no aumento represado de abril de 9,5%; seja na bitributação do ICMS; seja onde for, nós vamos a fundo nisso e vamos descobrir qual é o pano de fundo para justificar o injustificável aumento de 70%, 80% e até 100% nas contas de energia dos consumidores mato-grossenses.

Portanto, Sr. Presidente, amanhã ainda teremos uma reunião com o Presidente do IMEQ, o Sr. Clodoaldo José Ferreira, que vai nos expor quais são os próximos passos, os encaminhamentos que o IMEQ irá tomar para poder determinar imediatamente a perícia por amostragem de centenas de medidores no nosso Estado.

E também, Sr. Presidente, retrato a Vossa Excelência e aos nobres colegas centenas e centenas de contas estão chegando a nossas mãos, comprovando, mostrando a veracidade de tudo aquilo que estamos afirmando na tribuna da Assembleia Legislativa e na nossa mídia local e regional.

Então, não vamos nos curvar. Vamos até o último minuto nesta luta, vamos a fundo, com empenho e determinação, porque é o interesse público, o interesse dos consumidores, o interesse da família mato-grossense que está em jogo.

Portanto, Sr. Presidente, nobres Pares, quero de público pedir o apoio de Vossa Excelência, que sei que não nos tem faltado, de todos os colegas Deputados, o apoio do Presidente da Casa, Deputado Riva, que convocou inclusive o interventor da Rede/Cemat a esta Casa, e com certeza haveremos de dar uma resposta positiva, esclarecedora e reparadora aos danos já causados aos consumidores e à família mato-grossense.

Muito obrigado!

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA- Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, telespectadores, da TV Assembleia, eu quero aqui até por uma questão de justiça, eu não poderia deixar passar essa data em branco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Amanhã vence o prazo, eu sei que esse tema já foi trazido à tribuna pela manhã por alguns colegas, inclusive pelo Deputado Zeca Viana, mas eu não poderia deixar de tecer alguns comentários.

Primeiro, eu quero dizer, Sr. Presidente, que quem poderia resolver essa situação, tenho certeza que não vai dormir com a consciência tranquila caso essa desocupação venha a ocorrer amanhã. Tenho certeza.

Quem poderia evitar, Sr. Presidente? Daí a indagação. O Presidente da FUNAI; o Presidente do STF; a Presidenta da República ou o Ministro da Justiça.

Quantas viagens nós fizemos a Brasília? Quantas discussões travamos? Quantos argumentos disponibilizamos para convencer a comunidade indígena que o melhor para eles era ocupar o Parque do Araguaia, uma área integralmente preservada com fauna, flora e pesca em grande escala entre o Rio das Mortes e o Rio Araguaia? E nada conseguiu sensibilizar nenhum desses que poderiam resolver essa situação! “Ah, mas já foi criada a reserva indígena.” Ora, se não tivesse sido criada não teria esse embate. Primeiro, se não tivesse sido criado, não haveria esse processo de desocupação.

É preciso dizer que a forma da criação e ampliação de reserva indígena até a votação da Raposa Terra do Sol, em que o STF estipulou dezenove condicionantes, até aquele momento não havia regras claras. Primeiro tudo era feito às escondidas. A FUNAI comandou esse processo internamente.

É um absurdo a desocupação da Suiá-Missu!

Eu tenho certeza que os trabalhadores que lá estão vão resistir. Não é o mais recomendável. Nós não queremos que corra sangue. Nós gostaríamos que esse processo fosse diferente.

O Governador Silval Barbosa tem seus méritos em tentar sensibilizar a Presidenta Dilma, tentar sensibilizar o Ministro da Justiça, o Presidente da FUNAI, a Ministra Chefe da Casa Civil e o Ministro Gilberto Carvalho, que é Chefe de gabinete da Presidenta Dilma, mas eu quero ratificar o que eu falei no início, as pessoas que poderiam ajudar evitar essa desocupação vão passar muitos dias sem dormir bem. Não vão ter a consciência tranquila, Sr. Presidente, Srs. Deputados e telespectadores da TV Assembleia Legislativa, de ver mais de seiscentos pais de família na rua, com mais de vinte anos de trabalho jogado fora, de toda uma vida construída naquele local, eu tenho certeza que eles serão punidos pela própria consciência. Porque eu não conheço injustiça maior, nem o episódio da Raposa Terra do Sol, que lá se tratava de grandes produtores de arroz, de fazendeiros, com imensidões de áreas. Aqui não, Sr. Presidente, aqui são pequenos produtores com cem, duzentos, trezentos hectares. Não justifica a classe política não resolver isso.

Infelizmente nos sentimos impotentes. Deputados Estaduais todos indistintamente se envolveram em defesa dos trabalhadores. E isso não quer dizer que não tenhamos aqui também defendido os interesses da comunidade indígena. Defendemos! Até porque defender o interesse da Comunidade Indígena era evitar que eles fossem para cima daquela área totalmente antropizada, uma área de arrozal, uma área de pecuária, de pastagem. Não conseguirão ali, Sr. Presidente, sobreviver plantando arroz e criando gado, até porque essa não é a história deles.

Então, é um contrassenso! Imaginem os senhores da imprensa, num momento em que estamos a defender o desenvolvimento sustentável, num momento em que Mato Grosso luta para evitar o desmatamento, lançam-se programas, cria-se aqui neste momento, que chega à Casa, um projeto, o Projeto Red, em que o cidadão passa a ter um benefício para evitar o desmatamento. Imaginem tirar setecentas famílias de área já antropizada, local já apropriado para se sobreviverem,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

plantar e ali criar sua família! E vão levar para onde? Provavelmente para uma área de mata para desmatar e, provavelmente, a comunidade indígena vai talvez reflorestar aquela área. Não é? Quem sabe? Então, é um contrassenso. Eu não consigo entender como que a Presidente Dilma não se sensibiliza com isso nem os seus assessores. Talvez até a culpa maior não seja dela, talvez seja do chefe de gabinete dela, da Ministra Chefe da Casa Civil, do Ministro da Justiça, que tinham a obrigação de virem *in loco* verificar a situação. Eu não consigo entender!

Então, eu faço aqui esse pronunciamento, primeiro, em defesa dos trabalhadores que lá estão, segundo, faço um apelo de que não haja conflito armado, em que pese não ser fácil, neste momento, você convencer um cidadão que mora há trinta anos no local, que está sendo despejado, que ali derramou o seu suor e perdeu, inclusive, parentes, amigos que morreram debaixo de árvore, morreram de malária ou morreram de qualquer outro tipo de doença natural ao longo desses anos - ali inclusive esses dias ouvi uma história dessas, alguns nasceram ali e têm filhos casados, já com netos -, quer dizer, é difícil convencer essas pessoas a não resistirem. Nós temos que entender, inclusive, isso.

Quando eu vi esses dias alguns tombarem um carro da polícia, muitas pessoas comentaram: “Vandalismo”. Mas você não está na pele daquele cidadão que vai deixar uma casa construída há quase trinta anos e que vai estar na rua da amargura no outro dia, para recomeçar tudo de novo.

“Ah! Vão dar área no assentamento para essas famílias!”. Você já enfrentou um assentamento, para sobreviver em cima de 20% de uma área de 50 ou 100 hectares, em que pese, agora, o novo Código Florestal vai permitir a dispensa da Reserva Legal? Quem aqui já morou? Eu já morei em cima de propriedade menor, o meu pai já foi sitiante, já foi trabalhador rural. Então, quem passou por tudo isso deve, neste momento, entender toda e qualquer reação dos trabalhadores que lá estão.

Então, quero lamentar! Lamentar que não tenha havido sensibilidade! E pedir a Deus que ainda, de hoje para amanhã, possa acontecer qualquer situação diferente que impeça a retirada daquelas famílias.

Eu acabei de falar com o Governador do Estado e ele disse que fez uma última tentativa: fez um documento expressando toda a sua revolta, o seu sentimento de que essas famílias não poderiam, em hipótese alguma, sair de lá.

Mas, eu sempre disse isso e reafirmo, em que pese o Deputado Ademir Brunetto ter dito aqui: “Olha, não vamos culpar a Presidente Dilma!”, só tem um culpado nessa história: quem permitiu a criação. Naquele momento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, sem observar *in loco* a situação daquelas famílias; e, hoje, quem tem o poder da caneta. E quem tem o poder da caneta para mudar essa história é a Presidente Dilma, sim, senhor; é o Ministro da Justiça, sim, senhor; é a Ministra-Chefe da Casa Civil; é o chefe de Gabinete da Presidente Dilma! São esses que têm a caneta para resolver!

Mesmo que tenhamos aqui, e eu fiz aqui uma referência ao STF, mas ao STF cabe o quê? Assegurar o cumprimento da lei. O que é a lei? É o decreto baixado pelo Presidente, que pode ser alterado a qualquer momento por outro Decreto Presidencial.

Então eu quero deixar essa ressalva, dizendo: Tem como resolver? Tem! Depende de vontade política. Não houve vontade política de quem podia resolver. Não houve!

Quero destacar a luta do Deputado Baiano Filho, representando esta Casa, sempre presente lá, dando apoio às famílias; e quero destacar o apoio incondicional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, aprovando o projeto que permitia a troca da área e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

autorizando o Estado a trocar a área. Quero ressaltar o espírito de grandeza, vamos dizer assim, de compreensão do Governador Silval Barbosa. Mesmo sendo questionado da inconstitucionalidade da lei que permitia a troca da área ele sancionou a lei! Sancionou para permitir que houvesse de fato a troca da área, e a comunidade indígena ficaria não apenas com cento e sessenta mil hectares, mas com duzentos cinquenta e três mil hectares!

Quer dizer, nós estávamos simplesmente oferecendo muito mais numa área em que qualquer um de nós gostaria de morar, entre os dois rios mais belos do Araguaia, o rio das Mortes e o rio Araguaia, a mil metros da barranca do rio está Novo Santo Antônio, uma cidade que tem um forte potencial turístico. Com certeza a comunidade indígena estaria bem servida com esta área.

Então faço aqui essa ressalva em nome da Casa e em meu nome pela relação que eu tenho com o Araguaia, com os políticos do Araguaia, mas, especialmente, com os trabalhadores. Em nome do Sr. Renato, do Sr. Joaquim, do Sr. Zé, que eu conheci na última viagem, e do Sr. Geraldo quero expressar a minha revolta pela falta de vontade política de quem podia resolver!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Ainda nas Explicações Pessoais, com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja (TRANSFERE) Com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco (TRANSFERE) Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE)

Portando não havendo mais oradores inscritos, antes de declarar encerrada a presente Sessão, convocamos a próxima para o dia 11 de dezembro, terça-feira, em horário regimental das 17:00 horas.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, João Malheiros, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, José Domingos Fraga, Riva e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Baiano Filho, Nilson Santos, Romoaldo Júnior e Dr. Wallace; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Luiz Marinho; da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja e Ezequiel Fonseca; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco; do Bloco Trabalhista: Ademir Brunetto, Guilherme Maluf, Zeca Viana e Luciane Bezerra.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Hermínio J. Barreto, do PR e Percival Muniz, do Bloco Trabalhista.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão e boa noite Mato Grosso!
(LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Aedil Lima Gonçalves;
 - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
 - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
 - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Donata Maria da Silva Moreira;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- Isabel Luíza Lopes;
- Tânia Maria Pita Rocha;
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
 - Rosivânia de França Daleffe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

ATA Nº 180 – “B”

PRESIDENTE – DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO JOÃO MALHEIROS (*AD HOC*)
2º SECRETÁRIO – DEPUTADO EZEQUIEL FONSECA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Invocando a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e suspendo-a por quinze minutos. (SUSPENSA A SESSÃO ÀS 17:18 HORAS E REABERTA ÀS 17:55 HORAS)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Declaro reaberta a presente Sessão.

Convido o Deputado João Malheiros para assumir a 1ª Secretaria e o Deputado Ezequiel Fonseca para assumir a 2ª Secretaria.

(OS SRS. DEPUTADOS JOÃO MALHEIROS E EZEQUIEL FONSECA ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Solicito ao Sr. 2º Secretário que proceda à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS).

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “OFÍCIO PRES. Nº 764/2012/INTERMAT/PRES, datado em Cuiabá, 26 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis 01 processo de Regulamentação de Ocupação, protocolados neste Instituto de Terras, em nome de Ivo Pedro Calegari, para que sejam tomadas as providências necessárias, com vistas à emissão do competente parecer de aprovação autorizativo, para os procedimentos licitatórios por parte deste órgão, visando à titulação definitiva da área em questão, conforme o que preceitua a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Respeitosamente,
AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

“OFÍCIO PRES. Nº 770/2012/INTERMAT/PRES, datado em Cuiabá, 27 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis 01 processo de Regulamentação de Ocupação, protocolados neste Instituto de Terras, em nome de Clair Sandro Dognani, para que sejam tomadas as providências necessárias, com vistas à emissão do competente parecer de aprovação autorizativo, para os procedimentos licitatórios por parte deste órgão, visando à titulação definitiva da área em questão, conforme o que preceitua a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Respeitosamente,

AFONSO DALBERTO

Presidente do INTERMAT”

“OFÍCIO/GG/203/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 03 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe a devolução à Casa Civil do Governo da Mensagem nº 17/2012, encaminhada a essa Casa de Leis por meio do OFÍCIO/GG/021/2012-SULEGIS, de 09 de março de 2012.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/204/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe a devolução à Casa Civil do Governo da Mensagem nº 81/2012, encaminhada a essa Casa de Leis por meio do OFÍCIO/GG/130/2012-SULEGIS, de 22 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/136/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 87/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, fixa obrigações para os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências’.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 87/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências’.

A alteração proposta tem como fundamento o incremento da Receita Pública, inserindo no campo de incidência do FETHAB as operações internas e/ou interestaduais com energia elétrica oriundas de Centrais Hidrelétricas ou Usinas Hidrelétricas.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração dos recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 7º-H à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

‘**Art. 7º-H** Os contribuintes mato-grossenses, enquadrados como Usinas Hidrelétricas ou Centrais Hidrelétricas, que promoverem saídas internas e/ou interestaduais de energia elétrica ficam obrigados a recolher, a título de FETHAB, o valor correspondente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período por quilowatt-hora (kWh) comercializado.’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/137/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 88/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 88/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências’.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A alteração proposta tem como fundamento positivar nos referidos diplomas normativos que a receita disponível dos referidos fundos deve respeitar as afetações constitucionais e legais previstas.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2012.

“Altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000; 8.059, de 29 de dezembro de 2003; 7.310, de 31 de julho de 2000; 9.481, de 20 de dezembro de 2010; 7.365, de 20 de dezembro de 2000; 8.408, de 27 de dezembro de 2005; 8.409, de 27 de dezembro de 2005; 8.410, de 27 de dezembro de 2005; 6.883, de 02 de junho de 1997; 7.607, de 27 de dezembro de 2001; 7.608, de 27 de dezembro de 2001; 7.732, de 31 de outubro de 2002; 7.754, de 21 de novembro de 2002; 9.051, de 12 de dezembro de 2008; 7.156, de 22 de setembro de 1999; 5.982, de 13 de maio de 1992; 7.903, de 06 de junho de 2003; 7.170, de 21 de setembro de 1999; 9.078, de 30 de dezembro de 2008; e 8.940, de 24 de julho de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 16-B à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

‘**Art. 16-B** As receitas disponíveis a que se referem os arts. 1º, 14-A, 14-D e 14-F, serão determinadas observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

‘**Art. 1º-A** A receita disponível a que se refere o art. 1º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.310, de 31 de julho de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 4º Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 5º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.365, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

(...)

§ 3º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 7º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 8º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 9º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, com a seguinte redação:

‘**Art. 10-A** A receita disponível a que se refere o art. 10 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 10 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.607, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 11 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 12 Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

‘**Art. 7º-A** A receita disponível a que se refere o art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 13 Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

‘**Art. 6º-A** A receita disponível a que se refere o art. 6º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 14 Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 13** ()

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 15 Fica acrescentado o art. 53-A à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, com a seguinte redação:

‘**Art. 53-A** As receitas disponíveis a que se refere o art. 53 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 16 Fica acrescentado o § 4º ao art. 2º da Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 2º** (...)
(...)

§ 4º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 17 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 18 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 1º** (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 19 Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘Art. 1º (...)
(...)

§ 7º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 20 Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

‘Art. 2º (...)

Parágrafo único A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.’

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/138/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 89/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA e dá outras providências’.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 89/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que ‘institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA e dá outras providências’.

Por incumbência constitucional, ainda que partilhada, ao Estado compete garantir ao cidadão a preservação do meio ambiente natural. Dessa forma, diante da ocorrência de danos ambientais, até que se defina a responsabilidade do agente particular, frequentemente, é instado pela sociedade a agir na busca de preservação e, sobretudo, na mitigação dos efeitos lesivos.

O Sistema Tributário Nacional outorga aos entes tributantes a exigência de taxas em decorrência de serviços prestados ou disponibilizados. Por conseguinte, como agente obrigado a assegurar instrumentos de preservação/recuperação ambiental, acomoda-se a exigência de taxa estadual pelo risco de dano ambiental.

Nesse diapasão, propõe-se o Projeto de Lei, com intuito de instituir-se no território mato-grossense a referida Taxa.

Alargam-se, assim, as bases tributárias estaduais, conformando-as com as atuais características econômicas e culturais mato-grossenses, brasileiras e, até mesmo, mundiais, neste Século regido pela preocupação com a sustentabilidade ambiental. Ao mesmo tempo, almeja-se estabelecer contrapartida social aos esforços demandados e, muitas vezes, imputados ao Estado que, até judicialmente, é compelido a agir, à custa de severos dispêndios, à frente dos demais Entes coobrigados e dos particulares responsáveis pelos atos lesivos.

Mais uma vez, a relevância da medida proposta leva-nos a solicitar que seja conferida à tramitação do anexo Projeto de Lei regime de urgência urgentíssima.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Institui a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA-MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Fica instituída a Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso – TADEMA-MT, tendo como fato gerador a utilização, no território mato-grossense, de produtos, potencial ou efetivamente, perigosos ou nocivos ao Meio Ambiente.

Parágrafo único Entende-se como produtos potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente todos os insumos utilizados para a produção, extração e industrialização de produtos no Estado de Mato Grosso, inclusive agropecuários.

Art. 2º Contribuinte da TADEMA-MT é a pessoa física ou jurídica que adquira produtos considerados potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente natural.

Parágrafo único Também são contribuintes e responsáveis pelo pagamento da TADEMA-MT as pessoas indicadas no art. 16 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º São, ainda, responsáveis tributários, inclusive por substituição ou solidariedade, pelo pagamento da TADEMA-MT as pessoas indicadas nos arts. 17 a 21 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º A TADEMA-MT tem por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), vigente no exercício do fato gerador, e será cobrada em função da quantidade de insumos adquiridos com risco potencial ou efetivo de degradação do meio ambiente, conforme Tabela constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º A UPF/MT será considerada até a data de ocorrência do fato gerador, para efeito de fixação da base de cálculo, quando o valor da taxa será convertido pelo padrão monetário vigente.

§ 2º Aplicam-se às taxas as regras contidas no art. 43 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, no que tange à UPFMT.

§ 3º O decreto regulamentador disporá sobre a relação de produtos considerados potencial ou efetivamente perigosos ou nocivos ao meio ambiente.

§ 4º A Taxa descrita no *caput* deste artigo poderá ser cobrada de maneira proporcional, respeitada a Tabela constante do Anexo Único desta lei.

Art. 5º Às infrações às disposições desta lei e demais atos da legislação tributária pertinente aplicam-se, no que couber, o estatuído na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º Para fins de lançamento da taxa de que trata esta lei e, quando for o caso, da correspondente penalidade, aplicam-se, no que couberem, as disposições:

I – da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, especialmente:

a) aquelas que tratam da aplicação de atualização monetária, juros e multas moratórios, excluído o disposto no art. 47 da referida Lei;

b) as previstas nos arts. 17, 17-B, 17-D, 17-E, 18, 18-C, 20, 35-B, 39-B, 39-C, 40-A e 46-A da referida Lei, respeitadas as alterações que vierem a ser promovidas nos respectivos textos.

II – as concernentes ao processo administrativo tributário, vigentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Do produto da arrecadação da TADEMA-MT 1% (um por cento) será destinado a projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Pesca de Mato Grosso, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da respectiva publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e
124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

ANEXO ÚNICO

Taxa sobre o Risco Potencial de Degradação do Meio Ambiente do
Estado de Mato Grosso

Item	Discriminação	Quantidade (UPF/MT) por ocorrência/ unidade/ folha/ hora-homem
1	TAXA SOBRE A DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO	
1.1	Quantidade de produtos, potencial ou efetivamente, perigosos ou nocivos ao Meio Ambiente	
1.1.1	1.000 Kg, 1.000 litros.	5 (cinco)

“OFÍCIO/GG/139/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 90/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências.’

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 90/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em anexo, remetemos, para apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências.’

Com o texto apresentado, objetiva-se restabelecer a carga tributária prevista como regra geral, para exigência do diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviço de transporte, devido pelas empresas de construção civil.

Em consonância com a legislação vigente, o setor de construção civil, quando optante pelo FUPIS, recolhe o chamado diferencial de alíquotas com carga tributária mitigada.

Todavia, a necessidade de se manter o equilíbrio do binômio, receitas/despesas estaduais, justifica a alteração para se fazer retornar a tributação aos parâmetros de regra, quais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

sejam: 5%, nas aquisições interestaduais efetuadas em unidade federada do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Estado do Espírito Santo, ou 10%, quando efetuadas em Estado do Centro/Sul do País, exceto Espírito Santo.

Além disso, a medida assegura a igualdade de tratamento entre os contribuintes integrantes do segmento da construção civil, optantes ou não pelo FUPIS, quando praticarem aquisições interestaduais na condição de consumidor/usuário final, tendo em vista que aqueles que não aderiram ao recolhimento da contribuição ao FUPIS recolhem o diferencial de alíquotas pelos percentuais ora propostos.

Outra importante consequência da alteração proposta é a devolução da isonomia de carga tributária entre as aquisições internas e interestaduais pelo segmento de construção civil, haja vista o desaparecimento do atual tratamento conferido aos fornecedores do setor (sobretudo do segmento de material de construção), localizados fora do território mato-grossense, cuja carga tributária final resulta, significativamente, mais branda, em detrimento dos contribuintes aqui estabelecidos, que concorrem para o desenvolvimento deste Estado.

Mais uma vez, a relevância das alterações propostas leva-nos a solicitar que seja conferida à tramitação do anexo Projeto de Lei regime de urgência urgentíssima.

Encerrando, colocamo-nos à disposição, assim como toda nossa equipe, para esclarecimentos adicionais quanto às regras que esperamos aprovadas, antecipando agradecimentos pela costumeira acolhida que essa Casa reserva as nossas proposições, ao tempo que reiteramos aos Integrantes desse Poder expressões de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

‘**Art. 11** A carga tributária relativa ao diferencial de alíquotas do ICMS, devido pelas entradas de bens, mercadorias e respectivas prestações de serviço de transporte, destinados ao ativo permanente ou a uso ou consumo de empresas de construção civil, adquiridos em operações interestaduais, corresponderá a:

I – 10% (dez por cento) do valor da respectiva operação e/ou prestação, quando o remetente do bem ou mercadoria estiver localizado em unidade federada integrante da região Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

II – 5% (cinco por cento) do valor da respectiva operação e/ou prestação quando o remetente do bem ou mercadoria estiver localizado em unidade federada integrante da Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, ou, ainda, no Estado do Espírito Santo.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 91º (nonagésimo primeiro) dia posterior ao da respectiva publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/140/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 91/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 91/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados

No exercício da competência estabelecida no art. 42 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa casa legislativa o anexo projeto de lei que ‘cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

A criação do sistema proposto tem por objetivo promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de um dos principais instrumentos capazes de viabilizar a concretização da Política Estadual de Mudanças Climáticas, por meio da qual o Estado de Mato Grosso seria capaz de influenciar decisivamente na redução das emissões nacionais, decorrentes de queimadas e de desmatamentos, com a colaboração de todos os atores relacionados aos processos produtivos, e com o desenvolvimento de estratégias econômicas capazes de estimular o fortalecimento dessas relações, em benefício da conservação da biodiversidade estadual, nacional e global.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O Estado de Mato Grosso tem um papel importante no cenário das mudanças climáticas globais. Com área superior a 900 mil km², é o maior produtor de soja, algodão, carne e madeira oriunda do manejo florestal sustentável de florestas nativas no Brasil. Nas últimas décadas, foi responsável pelas mais altas taxas de desmatamento na Amazônia. Entretanto, ainda mantém 60,8% de sua cobertura florestal original e nos últimos anos reduziu fortemente suas taxas de desmatamento. Entre 2006 e 2009, Mato Grosso foi responsável por 60% da redução do desmatamento na Amazônia brasileira. No seu Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas- PPCDQMT, assumiu a meta de reduzir em 89% o desmatamento até 2020. Essa meta representa cerca de um terço da meta total de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa assumida voluntariamente pelo Brasil até o final de 2020.

O mecanismo de REDD+ é considerado fundamental para que seja possível atingir-se essa meta, sendo esta a mais relevante justificativa para esta proposição.

É conveniente salientar que o texto é o resultado de iniciativa de liderança do Estado de Mato Grosso nos principais fóruns de discussão, e da colaboração que mantém com os demais Estados da Amazônia brasileira. Nesse sentido, pode ser mencionada sua participação em força-tarefa dos governadores para o clima e as florestas, visando desenvolver sistemas de REDD+ em escala estadual que sejam compatíveis com mercados de emissões de carbono já em estruturação em vários estados norte-americanos.

Por outro lado, projetos-piloto de larga escala já tem sido apoiados em seu território, e o texto que é agora submetido resulta de intensa cooperação estabelecida entre mais de 40 entidades representativas da esfera do governo, organizações não-governamentais, instituições privadas, academia, setor empresarial e sociedade local, a qual foi mantida em período superior a um ano por meio do grupo de trabalho de REDD e da Câmara da Política Estadual de Mudanças Climáticas do FMMC.

Todos esses esforços demonstram o interesse e a disponibilidade do Estado de Mato Grosso em estimular o desenvolvimento de um ambiente adequado e seguro para investidores, ao mesmo tempo em que seja possível que estes sejam revertidos, por meio do REDD+, em benefícios ambientais, climáticos e sociais para toda a população de Mato Grosso.

Estes são, portanto, os motivos que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando como de costume, com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres deputados mato-grossenses expressões de alta estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ESTADUAL DE REDD+

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+, que será regido por esta Lei e seu Regulamento e abrangerá todos os biomas existentes no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - REDD+: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal;

II - Emissões: liberação de gases de efeito estufa, aerossóis ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

III - Desmatamento: supressão total da vegetação nativa em uma determinada área visando a sua conversão para um uso alternativo do solo;

IV - Degradação florestal: destruição parcial da vegetação nativa em uma determinada área devido a atividades humanas ou agentes naturais;

V - Conservação: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção e a utilização sustentável do ambiente e dos recursos naturais, em uma determinada área de vegetação nativa, estando ela ou não sob ameaça de desmatamento ou degradação florestal;

VI - Manejo Florestal Sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VII - Estoque de carbono florestal: quantidade de carbono armazenado na vegetação nativa, presente na biomassa viva dos troncos, galhos, folhas e raízes; resíduos lenhosos, e nos troncos caídos e galhos quebrados, liteira e outros restos de vegetação morta;

VIII - Aumento dos estoques de carbono florestal: ações de promoção da regeneração natural e de recuperação, restauração e enriquecimento da vegetação nativa em uma determinada área, que resultem no incremento dos estoques de carbono florestal;

IX - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

X - Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, de utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, de ter renda familiar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, e de dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

XI - Consentimento livre, prévio e informado: existência comprovada de um acordo legítimo de determinada comunidade com a sua participação em um Programa ou Projeto de REDD+, obtido sem nenhuma forma de coação, previamente ao início da implementação do referido Programa ou Projeto, e baseado em uma comunicação clara e inequívoca da proposta, em linguagem de fácil compreensão para o público envolvido, permitindo a efetiva compreensão dos seus elementos e implicações.

XII - Linha de base: estimativa da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa que ocorreria sem as atividades de REDD+, calculada a partir de médias históricas, projeções ou modelagens, utilizando-se de metodologias aprovadas no âmbito do Sistema Estadual de REDD+;

XIII - Nível de referência: projeção da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa, determinada a partir da linha de base, utilizada para contabilizar a quantidade de reduções de emissões ou aumentos de remoções resultantes de atividades de REDD+ a serem registradas no Sistema Estadual de REDD+;

XIV - Vazamento: aumento de emissões por desmatamento ou degradação florestal resultante de uma determinada atividade de REDD+, ocorrendo fora da área de abrangência dessa atividade;

XV - Permanência: longevidade de um reservatório de carbono e estabilidade de seus estoques;

XVI - Unidade de REDD+: quantia correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono (CO₂) de reduções de emissões ou aumentos de remoções mensurados e verificados no âmbito do Sistema Estadual de REDD+.

Seção I
Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 3º São princípios do Sistema Estadual de REDD+:

I - a compatibilidade das atividades de REDD+ com a conservação de ambientes naturais e da diversidade biológica e com o uso sustentável das florestas, assegurando que essas atividades não resultem na conversão de vegetação nativa;

II - a complementaridade e consistência das ações de REDD+ com as políticas existentes na esfera estadual ou federal e com os instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário sobre os temas de mudanças climáticas, da prevenção e controle do desmatamento, da conservação e do uso sustentável das florestas e da biodiversidade, da gestão territorial e ambiental e da garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e indígenas;

III - a participação plena e efetiva nas atividades de REDD+ e na gestão e no monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ dos diferentes grupos sociais que exerçam um papel relevante na conservação dos ecossistemas naturais e que sejam envolvidos ou afetados pelos Programas, Projetos e Ações de REDD+;

IV - a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos das atividades de REDD+;

V - a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e indígenas e agricultores familiares;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VI - o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas nas atividades de REDD+;

VII - a transparência e publicidade das informações.

Art. 4º O Sistema tem por objetivo promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso, da Política Estadual de Mudanças Climáticas, quando estabelecida, e da Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislação pertinente.

§ 1º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, os níveis de referência dessas emissões e a data para início da contabilização das reduções dessas emissões no Sistema Estadual de REDD+ serão definidos por decreto com base no Plano e na Política referidos no *caput* deste artigo, sempre respeitando o disposto na Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislações federais em vigor, devendo ser revistos periodicamente, ouvido previamente o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

§ 2º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e os níveis de referência dessas emissões existentes na data de publicação desta lei serão observados para a aplicação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 5º São diretrizes do Sistema Estadual de REDD+:

I - identificar vetores e tratar de forma efetiva e permanente as causas estruturais do desmatamento e da degradação florestal;

II - promover a conservação e a restauração dos ecossistemas naturais e valorizar seus serviços;

III - promover o manejo florestal sustentável de uso múltiplo das formações florestais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

V - promover a adoção de práticas sustentáveis de uso do solo nas áreas já antropizadas que contribuam para a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

VI - promover o desenvolvimento socioeconômico regional bem como a melhoria da qualidade de vida das populações locais, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais;

VII - garantir a compatibilidade e integração dos objetivos, normas, metodologias e atividades de REDD+ com as iniciativas pertinentes de níveis internacional, nacional, estadual, municipal e de Projeto;

VIII - assegurar o monitoramento e a transparência de informações sobre as emissões do desmatamento e da degradação florestal e as ações destinadas a reduzi-las;

IX - estabelecer mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamento de emissões decorrentes das atividades de REDD+.

Seção II
Da Estrutura do Sistema

Art. 6º Integram o Sistema Estadual de REDD+:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- I - o Conselho gestor;
- II - o Painel científico;
- III - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- IV - Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

Art. 7º O Conselho gestor, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+, será composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil, sendo:

I – 3 (três) representantes de Órgãos do Governo Estadual atuantes nos temas correlatos a REDD+, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que presidirá o Conselho;

II – 3 (três) representantes convidados de órgãos do governo federal atuantes nos temas correlatos a REDD+;

III – i (um) representante de cada um dos seguintes grupos da sociedade civil:

- a) setor de base florestal;
- b) agricultura familiar;
- c) agropecuária empresarial;
- d) povos indígenas;
- e) organizações não governamentais socioambientais com reconhecida atuação no tema de REDD+;
- f) organizações de classe com reconhecida atuação no tema de REDD+.

§ 1º Os representantes dos diferentes grupos da sociedade civil serão indicados pelos seus pares, entre os membros do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas;

§ 2º A SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Conselho gestor dos membros da sociedade civil que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 8º O Conselho gestor terá as seguintes atribuições:

I - opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado;

II - avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios;

III - avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos;

IV - avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+;

V - definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

VI - definir critérios para a aprovação de Ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;

VIII - apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento;

IX - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

X - avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+;

XI - tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Sempre que necessário, o Conselho gestor ouvirá o Painel científico para obter subsídios na realização de suas atribuições.

§ 2º Os membros do Conselho gestor poderão formular e submeter propostas referentes a todos os temas de competência deliberativa do Conselho, sem prejuízo da competência de formulação do órgão executor de que trata o Art. 10, desta lei.

Art. 9º O Painel científico, órgão consultivo, tem por finalidade assessorar e subsidiar os demais órgãos do Sistema Estadual de REDD+ a respeito dos métodos, parâmetros e critérios técnicos e científicos adotados no âmbito desse Sistema.

§ 1º O Painel científico será composto por pesquisadores, técnicos e especialistas reconhecidos, convidados pelo presidente do Conselho gestor, com a anuência do Conselho, ou pelo Governador do Estado;

§ 2º A SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Painel científico dos membros que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA exercerá o papel de órgão executor, responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+, competindo-lhe:

I - formular as propostas de normas, critérios e procedimentos referentes a Projetos e Programas de REDD+ a serem submetidas ao Conselho gestor;

II - realizar periodicamente o inventário e implantar e administrar a contabilidade e o registro das reduções de emissões e aumentos de remoções;

III - conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas;

IV - implantar e manter atualizado o Cadastro dos projetos e das ações de REDD+;

V - aprovar os Projetos de REDD+, determinar a previsão de alocação de unidades de REDD+ e autorizar o registro das reduções de emissões para os mesmos, conforme disposto no Art. 16;

VI - aprovar as Ações de preparação e apoio ao REDD+, e determinar a destinação de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - monitorar os Programas e Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+, realizando relatórios periódicos e submetendo os mesmos à apreciação do Conselho gestor;

VIII - Administrar o Fundo Estadual de REDD+, nos termos do **Erro!**
Fonte de referência não encontrada.

IX - dar ampla publicidade às informações relevantes do Sistema Estadual de REDD+, com periodicidade adequada, incluindo informações sobre os métodos e critérios utilizados, o Cadastro de projetos e ações de REDD+, a alocação e registro de reduções de emissões, o monitoramento dos Programas, Projetos e Ações de REDD+, o monitoramento das emissões do desmatamento e degradação florestal, e a contabilidade das reduções de emissões e aumentos de remoções;

X - contratar auditorias independentes para avaliação do Sistema Estadual de REDD+;

XI - manter em funcionamento uma Ouvidoria para receber e dar o devido encaminhamento às sugestões ou reclamações do público.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado criar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Superintendência de Mudanças Climáticas, com 4 (quatro) coordenadorias, estruturas estas, necessárias à execução das atribuições estabelecidas neste artigo.

Art. 11 Ao Fórum Estadual de Mudanças Climáticas compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009.

Parágrafo único O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, ouvido quando necessário o Painel Científico, deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Seção III - Dos Instrumentos

Art. 12 São instrumentos do Sistema Estadual de REDD+:

- I - os Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+;
- II - o Cadastro de Projetos e Ações de REDD+;
- III - a Contabilidade estadual de REDD+;
- IV - o Registro estadual de REDD+;
- V - a Reserva do Sistema Estadual de REDD+;
- VI - a Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+;
- VII - a Distribuição e repartição de benefícios de REDD+;
- VIII - a Cooperação Municipal, Nacional e Internacional.

Subseção I

Dos Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Serão criados Programas de REDD+ pelo Poder Público, com a participação dos grupos da sociedade civil envolvidos ou afetados e após aprovação do Conselho gestor, com a finalidade de promover, orientar e disciplinar a implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Os Programas de REDD+ são conjuntos de diretrizes, normas e instrumentos de incentivos, podendo incluir instrumentos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios para fomento e desenvolvimento de atividades compatíveis com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+, aplicáveis a determinados grupos sociais ou setores da economia, a temas ou tipos de atividades específicos, ou a determinadas regiões geográficas do Estado.

§ 2º Os Programas de REDD+ deverão ter objetivos quantificados de reduções de emissões ou aumento de remoções.

§ 3º Os Programas de REDD+ deverão ter mecanismos participativos de gestão e monitoramento.

§ 4º Os Programas de REDD+ deverão apresentar conformidade com os Planos Estaduais e Nacionais de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Queimadas e de Mudanças Climáticas, o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a Política Florestal do Estado e demais normas e políticas nacionais e estaduais aplicáveis;

§ 5º A SEMA coordenará a construção dos Programas de REDD+ e deverá promover a participação de que trata o *caput*;

§ 6º Na aprovação do Programa de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Programa e as metas do Estado para o período e a área correspondente.

Art. 14 Podem constituir Projetos de REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados no âmbito dos Programas de REDD+, que, de forma mensurável, verificável e comunicável, contribuam entre outras finalidades para:

I - reduzir o desmatamento e a degradação florestal e as emissões de gases de efeito estufa associadas;

II - garantir a conservação de áreas de vegetação nativa;

III - estimular o manejo sustentável de florestas nativas, madeireiro ou não madeireiro; e

IV - promover o aumento dos estoques de carbono florestal, mediante atividades de recuperação e restauração de áreas com espécies florestais nativas, excluídos o plantio em monocultura e a conversão de formações vegetais nativas ou de áreas em processo adiantado de regeneração natural.

§ 1º Atividades de promoção da adoção de práticas agropecuárias sustentáveis permitindo melhorar o uso das áreas já antropizadas e reduzir a pressão de desmatamento e degradação florestal, quando desenvolvidas em conjunto e de forma complementar com atividades previstas nos incisos II a IV deste artigo, poderão ser incluídas em Projetos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 2º Atividades consistentes com o disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, quando não estiverem enquadradas em Programas de REDD+ existentes, poderão constituir Projetos-pilotos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento, podendo servir de referência para a construção de Programas de REDD+.

Art. 15 Os Programas e Projetos de REDD+ devem respeitar os seguintes critérios e salvaguardas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - transparência sobre a destinação dos benefícios públicos e privados recebidos;

II - conformidade com os Programas de REDD+ aplicáveis, no caso dos Projetos de REDD+;

III - emprego de métodos aprovados pelo Conselho gestor para a definição da linha de base e nível de referência, a prevenção dos vazamentos, a mensuração, verificação e comunicação dos resultados e a garantia da permanência;

IV - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais;

V - contribuição com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a melhoria da qualidade de vida das populações locais;

VI - participação plena e efetiva, na sua construção e modelo de gestão, dos atores sociais envolvidos ou potencialmente afetados;

VII - respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas e agricultores familiares, quando aplicável.

Parágrafo único Os Programas e Projetos de REDD+ também deverão respeitar os critérios e salvaguardas que venham a ser estabelecidos pela legislação federal, os acordos internacionais em que o Brasil seja signatário e o regulamento desta lei.

Art. 16 Os Projetos de REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções, deverão ser aprovados e monitorados pela SEMA, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A aprovação do Projeto de REDD+ é o processo responsável por atestar seu atendimento aos princípios e critérios do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Na aprovação do Projeto de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Projeto e previsão de alocação ao Programa de REDD+ correspondente.

§ 3º Os Projetos de REDD+ deverão implementar atividades periódicas de mensuração, comunicação e verificação dos seus resultados, incluindo dos critérios e salvaguardas de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

§ 4º A alocação e registro de determinada quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções aos Projetos será feita de acordo com os resultados aferidos na verificação.

§ 5º Os Projetos não aprovados não receberão alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções, mas suas reduções de emissões ou aumentos de remoções eventualmente certificadas em outro sistema de registro deverão ser comunicados à SEMA para inserção na Contabilidade estadual de REDD+.

Art. 17 Podem constituir Ações de preparação e apoio ao REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados, necessárias à consecução dos objetivos de REDD+, que contribuam para:

I - disseminar informações, realizar consultas e desenvolver capacidades técnicas sobre mudanças climáticas e REDD+ para gestores públicos e a sociedade em geral;

II - desenvolver e implantar a estrutura de gestão e os instrumentos do Sistema Estadual de REDD+;

III - promover a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais, incluindo os assentamentos da reforma agrária e as unidades de conservação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IV - fortalecer os sistemas de monitoramento, fiscalização e responsabilização do desmatamento, da exploração florestal e das queimadas ilegais.

§ 1º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ devem ser complementares ou integradas aos Programas de REDD+ aplicáveis.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ não poderão substituir atividades já desenvolvidas com recursos oriundos do orçamento público.

Art. 18 As Ações de preparação e apoio ao REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+, deverão ser aprovadas e monitoradas pela SEMA, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+ de que trata o *caput* será feita considerando o orçamento de cada Ação de preparação e apoio ao REDD+, os recursos já obtidos de outras fontes para a Ação e os recursos disponíveis no Fundo, e deverá ser aprovada pelo Conselho gestor.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ deverão monitorar e reportar periodicamente resultados quantificáveis utilizando indicadores correspondentes aos seus objetivos, dos quais dependerá a continuidade dos repasses de recursos do Fundo Estadual de REDD+.

Subseção II

Do Cadastro de projetos e ações de REDD+

Art. 19 O Cadastro de projetos e ações de REDD+ é um instrumento de controle do Sistema Estadual de REDD+ pelo qual os Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+ são incluídos nesse Sistema e as informações referentes a esses Projetos e Ações são inseridas e mantidas e disponibilizadas para a sociedade.

§ 1º Todos os Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ com abrangência total ou parcial no território do Estado de Mato Grosso devem ser cadastrados no Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Os documentos apresentados e gerados nos processos de aprovação e monitoramento referidos nos Art. 16 e Art. 18 integram o Cadastro de projetos e ações de REDD+.

Art. 20 As informações contidas no Cadastro de projetos e ações de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração num futuro sistema ou regime nacional de REDD+.

Subseção III

Da Contabilidade estadual de REDD+

Art. 21 A contabilidade estadual de REDD+ é o instrumento de contabilização das reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal e dos aumentos de remoções resultantes de atividades de aumento dos estoques de carbono florestal ocorridos no território do estado, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO₂).

Art. 22 As metas de reduções de emissões e as previsões de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+, visando permitir o planejamento do Sistema e viabilizar a captação de recursos para a implementação desses Programas e Projetos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Parágrafo único O total das previsões de alocação de reduções de emissões aos Programas e Projetos de REDD+ não poderá exceder a meta de reduções de emissões do Estado para o período correspondente, considerando, ainda, a quantidade a ser destinada à Reserva do sistema.

Art. 23 A quantidade total de reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal ocorridas no território estadual será mensurada, comunicada, verificada e contabilizada periodicamente na Contabilidade estadual de REDD+.

§ 1º A mensuração de que trata o *caput* será realizada pela SEMA com base no inventário estadual de emissões e na estimativa anual de emissões oriundas do desmatamento e da degradação florestal, comparada com a linha de base e os níveis de referência.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* consiste na divulgação dos métodos, dados e resultados das mensurações e será realizada pela SEMA.

§ 3º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões e aumentos de remoções alcançados, os resultados eventualmente obtidos com recursos dos mercados de carbono serão informados e destacados do total.

§ 4º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões alcançadas, as reduções de emissões da degradação florestal serão informadas separadamente das reduções de emissões do desmatamento.

§ 5º A verificação de que trata o *caput* será feita por uma terceira parte independente, contratada para essa finalidade.

Art. 24 As alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do sistema também serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+.

Subseção IV
Do Registro Estadual de REDD+

Art. 25 As reduções de emissões ou aumentos de remoções mensuradas e verificadas no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, expressos em unidades de REDD+, poderão ser alocados a Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do Sistema, ou usados diretamente pelo Estado para obter recursos financeiros visando viabilizar investimentos e ações que contribuam com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º A quantidade total de unidades de REDD+ a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema será definida periodicamente pelo Conselho gestor, considerando os Programas e Projetos de REDD+ existentes e a meta de Reserva do Sistema.

§ 2º A alocação de unidades de REDD+ aos Projetos de REDD+ será feita em função da quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções mensuradas, verificadas e comunicadas de cada Projeto de REDD+, de acordo com as regras do Programa de REDD+ aplicável, as disposições de distribuição e repartição dos benefícios referidas nos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e os critérios a serem definidos pelo Conselho gestor.

§ 3º As unidades de REDD+ alocadas a Programas de REDD+ e não alocadas a Projetos de REDD+ poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros de fontes nacionais ou internacionais, oriundos de doação, de mecanismos de pagamento por performance ou, ainda, de mercados de carbono, visando financiar esses Programas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 4º As unidades de REDD+ não alocadas a Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do sistema poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros junto às fontes elencadas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste artigo, a serem destinados ao Fundo Estadual de REDD+, visando viabilizar Ações de preparação e apoio do REDD+.

§ 5º Os proponentes de Projetos de REDD+ a quem forem alocadas unidades de REDD+, poderão usar as mesmas para obter recursos financeiros das fontes referidas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste artigo.

Art. 26 O Registro Estadual de REDD+ é o instrumento de registro no Sistema Estadual de REDD+ das alocações de unidades de REDD+ e das transações de títulos oriundos das unidades de REDD+ registradas.

§ 1º Toda alocação de unidades de REDD+ aos Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do Sistema de REDD+ deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a prevenir qualquer risco de dupla contagem de reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 2º Toda transação de unidades de REDD+ registradas também deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a garantir sua rastreabilidade.

§ 3º As informações contidas no Registro Estadual de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração no sistema ou regime nacional de REDD+.

§ 4º O Registro Estadual de REDD+ poderá ser operado diretamente pela SEMA ou por uma terceira parte devidamente homologada, nos termos desta lei e dos seus regulamentos.

Subseção V

Da Reserva do Sistema Estadual de REDD+

Art. 27 Fica instituída a Reserva do Sistema Estadual de REDD+, a ser constituída por parte das unidades de REDD+ geradas, visando assegurar o funcionamento desse sistema em caso de não permanência ou reversão das reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 1º O Conselho gestor estabelecerá a quantidade mínima de unidades de REDD+ a ser mantida na Reserva do sistema.

§ 2º As unidades de REDD+ geradas entre a data do início da contabilização e a regulamentação desta lei poderão ser alocadas à Reserva do sistema ou a Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema poderão ser utilizadas para alocação a Programas e Projetos de REDD+ de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso seja verificada na contabilidade do sistema, em um determinado ano, um aumento de emissões do desmatamento ou da degradação florestal, ou uma redução dessas emissões menor que os resultados aferidos pelos Programas e Projetos de REDD+.

§ 4º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema também poderão ser utilizadas como garantia de permanência para Projetos de REDD+ contra eventuais reversões de reduções de emissões ou de aumentos de remoções devidas a causas naturais de força maior, tais como secas, inundações ou outras, ou não intencionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 5º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema que estiverem além da quantidade mínima de que trata o § 1º deste artigo poderão ser usadas para obtenção de recursos de que trata o **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**

§ 6º As condições de utilização de unidades de REDD+ da Reserva do sistema de que tratam os § 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho gestor.

Subseção VI
Da Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+

Art. 28 Fica o Estado autorizado, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, a alienar títulos decorrentes de reduções de emissões ou aumentos de remoções de sua titularidade, desde que devidamente contabilizadas ou registradas.

§ 1º Os títulos referidos no *caput* poderão ser alienados em Bolsas de Valores, Mercadorias e de Futuros e entidades administradoras de mercados de balcão organizado, autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE) ou em outros mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação nacional e internacional em vigor.

§ 2º O Estado poderá, por sua Administração Direta ou Indireta, mediante instrumento contratual específico, prestar serviço a agentes públicos e privado para comercialização de ativos e títulos de sua titularidade decorrentes de reduções de emissões e aumentos de remoções.

Art. 29 Fica o poder público estadual autorizado a criar o Fundo Estadual de REDD+, vinculado à SEMA, com o objetivo de receber e aplicar recursos para a gestão do Sistema Estadual de REDD+ e a implementação de Ações de preparação e apoio ao REDD+.

§ 1º O Fundo Estadual de REDD+ será constituído com recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações e parcerias de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais que visem à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de remoções, bem como com recursos obtidos junto aos mercados de carbono, incluindo a venda pelo Estado de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas, entre outras fontes a serem definidas em regulamento.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Estadual de REDD+ serão aplicados para as seguintes finalidades:

a) desenvolvimento, implantação e funcionamento do Cadastro Estadual de REDD+, da Contabilidade Estadual de REDD+, incluindo o inventário, mensuração, verificação e comunicação das reduções de emissões e aumento de remoções, e do Registro Estadual de REDD+, bem como de outros instrumentos eventualmente necessários ao Sistema Estadual de REDD+;

b) realização das Ações de preparação e apoio ao REDD+, conforme previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.;**

c) elaboração de Programas e Projetos de REDD+;

d) custeio das atividades e funções dos órgãos do Sistema Estadual de REDD+.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 3º A SEMA terá a responsabilidade pela gestão do Fundo Estadual de REDD+, sendo que os critérios para aplicações de recursos deverão ser aprovados pelo Conselho gestor.

Subseção VII
Da Distribuição e repartição de benefícios

Art. 30 A linha de base e os níveis de referência das emissões do desmatamento e degradação florestal de que tratam os **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão objetos de uma repartição entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado, observadas e ressalvadas eventuais disposições aplicáveis ou em contrário na legislação federal.

§ 1º A repartição de que trata o *caput* será espacialmente explícita e apresentada em um mapa cobrindo o território estadual, que será disponibilizado à sociedade junto com a metodologia empregada em sua elaboração.

§ 2º A repartição de que trata o *caput* levará em consideração uma combinação dos níveis históricos de desmatamento e degradação florestal nas diferentes áreas e dos estoques de carbono florestal remanescentes nas mesmas.

§ 3º A linha de base calculada e os níveis de referência definidos para cada área se aplicarão aos Programas e Projetos de REDD+ a serem desenvolvidos nas mesmas.

§ 4º O Conselho gestor definirá critérios e metodologias para a repartição de que trata o *caput*, levando em consideração metodologias existentes e sendo empregadas para Projetos de REDD+ em desenvolvimento ou implementação, e aprovará o produto final, cuja elaboração será de responsabilidade da SEMA.

Art. 31 Outros mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios, incluindo cotas de unidades de REDD+ para os Programas de REDD+ e normas para a aplicação e distribuição de recursos financeiros auferidos com Projetos de REDD+, dentre outros, poderão ser desenvolvidos e estabelecidos por iniciativa do Conselho gestor.

Subseção VIII
Da Cooperação Municipal, Nacional e Internacional

Art. 32 O Estado de Mato Grosso poderá estabelecer acordos de cooperação com municípios, com outros estados e com a União, bem como com instituições públicas e privadas de outros países para implementação dos objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

Art. 33 Para os efeitos desta Lei são elegíveis para inclusão em Programas e Projetos de REDD+, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, ressalvadas as competências dos órgãos federativos e municipais, áreas de vegetação nativa ou áreas destinadas à recuperação dessa vegetação situadas em:

I - unidades de conservação legalmente instituídas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- II - terras indígenas;
- III - territórios quilombolas;
- IV - outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais;
- V - assentamentos rurais da reforma agrária;
- VI - propriedades e posses rurais de domínio privado;
- VII - outros imóveis rurais de domínio público.

§ 1º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades e posses rurais de domínio privado está condicionado à comprovação da sua regularidade ambiental, mediante Cadastro Ambiental Rural e da sua regularidade fundiária, não podendo existir disputa sobre os direitos de propriedade e posse, conforme documentação a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente e de Reserva Legal devidamente regularizadas conforme legislação em vigor serão elegíveis para Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º A eventual participação de áreas de domínio da União ou de municípios no Sistema Estadual de REDD+ se dará mediante estabelecimento de acordos de cooperação conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, entre outras modalidades legalmente admissíveis.

§ 4º A aprovação de um Programa ou Projeto de REDD+ não constitui prova de posse ou propriedade da terra.

§ 5º A elegibilidade das áreas de que trata o *caput* condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao Programa ou Projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios a serem aprovados pelo Conselho gestor.

Art. 34 Podem ser proponentes legítimos de Projetos de REDD+ no âmbito do Sistema Estadual de REDD+:

I - o poder público e seus órgãos de administração direta e indireta, na abrangência de seus respectivos territórios e competências;

II - os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais, individual ou coletivamente, dentro dos limites de suas propriedades e posses, que desenvolverem atividades de REDD+;

III - os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais, dentro dos limites das áreas objeto desse direito, que desenvolverem atividades de REDD+, desde que o instrumento legal que estabelecer esses direitos não contenha disposições em contrário;

§ 1º No caso de Projetos de REDD+ propostos pelo poder público, os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais e os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais têm a prerrogativa de aceitar ou não a implementação da ação proposta em suas respectivas áreas e de participar da definição da repartição dos benefícios a serem auferidos como resultado da ação de REDD+.

§ 2º Proponentes legítimos poderão se associar ou consorciar entre si ou a terceiros para propor e executar Projetos de REDD+.

Art. 35 Os recursos auferidos de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, devem ser aplicados segundo os critérios

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamenta.

§ 1º Os recursos não aplicados na área do Projeto devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento e implementação do Programa onde se insere o Projeto, ou ao cumprimento dos demais objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação no âmbito do Sistema Estadual de REDD+ deverá ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

Art. 36 Os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II, III e IV do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** localizadas no território mato-grossense, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deverão atender aos critérios previstos nesta lei, além da legislação federal em vigor.

§ 1º Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão federal responsável, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

§ 2º Para o disposto no *caput*, os Projetos de REDD+ deverão se basear em um plano de gestão de longo prazo da referida área que assegure a capacidade de produção de subsistência da comunidade, considerando a previsão de crescimento da população, bem como a preservação de sua cultura e modos de vida.

Art. 37 Nos Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II a V do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, observado o princípio do consentimento livre, prévio e informado, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Parágrafo único Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ devem contribuir para a proteção e recuperação ambiental, a redução da pobreza, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis, da autonomia, da inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas, comunidades e povos que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 38 Para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação de uso sustentável e em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desta lei.

Art. 39 No caso de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades privadas, a transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o Programa ou Projeto de REDD+.

Parágrafo único Para propriedades privadas, a participação em Programas ou Projetos de REDD+ deverá ser registrada à margem da matrícula dos referidos imóveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 40 Deverá ser contratada pela SEMA, periodicamente, auditoria externa independente para avaliar a eficácia, a eficiência e os impactos socioambientais e econômicos da implementação do Sistema Estadual de REDD+, à qual será dada ampla divulgação e plena transparência.

Art. 41 O regulamento desta lei estabelecerá os preços públicos a serem cobrados para os atos referentes às diferentes etapas do cadastro de Projetos e Ações de REDD+ e registro de reduções de emissões ou aumento de remoções, dentre outros necessários à implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 42 Os Projetos de REDD+ já existentes ou em desenvolvimento na data de publicação desta lei deverão efetuar seu cadastro conforme o disposto no Art. 18, no prazo de 180 dias a partir da regulamentação desta lei, e cumprirem os demais critérios e requisitos previstos nesta lei, para integrarem o Sistema Estadual de REDD+.

Art. 43 O detalhamento da implementação do Sistema Estadual de REDD+, bem como eventuais casos omissos nesta lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 44 Fica estabelecido o prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a regulamentação desta Lei e a instalação e implementação das estruturas e instrumentos nela previstos.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República .

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/141/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 92/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a promover a regularização fundiária e alienação de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 92/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício da competência estabelecida no *caput* art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ‘autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

promover a regularização fundiária e alienação de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso’.

O presente projeto de Lei Autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração – SAD e Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT a promover a regularização fundiária de áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito conforme o caso.

Considerando a importância de se definir uma política urbana voltada para atender aos ocupantes de áreas de domínio do Estado de Mato Grosso, sem destinação específica, visando a sua regularização;

Considerando a necessidade de lei específica autorizando a regularização e que a titulação garanta o direito de propriedade, conforme estabelece a Constituição Federal, através da titulação definitiva e transferência de dominialidade, constituindo-se em segurança jurídica, acesso a crédito e inclusão social;

Considerando a necessidade de suprimento de recursos ao caixa do Tesouro do Estado, já previsto anteriormente, via alienação de imóveis dominiais (aqueles que estão disponíveis para alienação),

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Autoriza o Poder Executivo, por meio da SAD e INTERMAT, a proceder à regularização das áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito, e alienação conforme o caso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo de licitação pública, na modalidade concorrência e promover a regularização fundiária, mediante legitimação de posse, das áreas abaixo discriminadas, localizadas nesta Capital:

ÁREA – I - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, assim descrita e caracterizada:

I - caminamento: Partindo do P-0 contendo as seguintes coordenadas geográficas 15°34’30.63”S, 56°03’32.76”O, cravado na interseção da margem direita da Avenida Oátomo Canavarros (divisa com a Marinha do Brasil), com a margem direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue confrontando com a Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo, com a distância de 275,00 metros, chega-se ao Marco M01, contendo as seguintes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

coordenadas geográficas 15°34'30.71"S, 56°03'23.46"O, situado as margens direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue com a distância de 903,39 metros, em linha reta, fazendo então um ângulo interno de 180°00'00" com P-0, chega-se ao marco M02; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III), com a distância de 225,82 metros e ângulo interno de 147°00'00" chega-se ao marco M03; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III) com a distância de 97,85 metros com ângulo interno de 127°21'50" chega-se ao marco M04; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III) com a distância de 20,16 metros com ângulo interno de 197°25'27" chega-se ao marco M05; deste segue confrontando com área remanescente do Estado de Mato Grosso com a distância de 551,33 metros, com ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M06; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC) com a distância de 270,00 metros e ângulo interno de 272°15'13" chega-se ao marco M07; deste segue confrontando com a Avenida Gonçalo Antunes de Barros (Avenida Jurumirim), com a distância de 100,00 metros e ângulo interno de 87°43'48" chega-se ao marco M08; deste segue confrontando com Rua Projetada entre a área e o Presídio 'Carumbé', com uma distância de 270,00 metros e ângulo interno de 92°10'18" chega-se ao marco M09; deste segue confrontando com o Presídio 'Carumbé' com a distância de 262,90 metros formando um ângulo interno de 267°19'49" chega-se ao marco M10; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Rua 'P') com a distância de 26,00 metros e ângulo interno de 103°17'46" chega-se ao marco M11; deste segue confrontando com área da União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LATDA - UNIRONDON, com a distância de 237,89 metros com ângulo interno de 144°54'46" chega-se ao marco M12; deste segue confrontando com a União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LATDA - UNIRONDON com a distância de 518,71 metros com ângulo interno de 271°34'37" chega-se ao marco M13; deste segue confrontando com a Avenida Oátomo Canavarros com a distância de 120,00 metros com ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M14; deste segue confrontando com área da Marinha do Brasil com a distância de 275,00 metros e ângulo interno de 90°00'00" chega-se ao marco M15; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso com a distância de 186,00 metros e ângulo interno de 270°00'00" chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – II - Imóvel sob a matrícula nº 69.209, fls 013, Livro 2-GZ, Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - caminamento: O imóvel inicia junto ao marco 1; deste, segue em direção até o vértice 2, no azimute 131°28'42", em uma distância de 233,10m; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, no azimute 235°08'44", em uma distância de 51,27m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, no azimute 146°21'51", em uma distância de 115,24m; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5, no azimute 202°37'12", em uma distância de 42,19m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6, no azimute 139°53'57", em uma distância de 53,74m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7, no azimute 228°38'03", em uma distância de 34,49m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8, no azimute 128°12'40", em uma distância de 303,09m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9, no azimute 115°34'38", em uma distância de 97,44m; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10, no azimute 76°25'46", em uma distância de 44,82m; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11, no azimute 37°47'38", em uma distância de 93,17m; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12, no azimute 98°05'22", em uma distância de 149,48m; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13, no azimute 121°17'35", em uma distância de 44,84m; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14, no azimute 39°29'12", em uma distância de 138,22m; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15, no azimute 131°22'43", em uma distância de 126,15m; do vértice 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

segue em direção até o vértice 16, no azimute $46^{\circ}58'30''$, em uma distância de 92,48m; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17, no azimute $137^{\circ}43'35''$, em uma distância de 44,67m; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18, no azimute $102^{\circ}36'31''$, em uma distância de 58,50m; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19, no azimute $52^{\circ}25'53''$, em uma distância de 24,64 m; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute $125^{\circ}36'48''$, em uma distância de 198,67m; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21, no azimute $91^{\circ}42'35''$, em uma distância de 100,71m; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22, no azimute $40^{\circ}23'01''$, em uma distância de 85,80m; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23, no azimute $125^{\circ}58'50''$, em uma distância de 67,77m; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24, no azimute $216^{\circ}41'01''$, em uma distância de 847,98m; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25, no azimute $306^{\circ}23'04''$, em uma distância de 44,32m; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26, no azimute $219^{\circ}36'56''$, em uma distância de 232,10m; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27, no azimute $141^{\circ}04'21''$, em uma distância de 75,32m; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28, no azimute $229^{\circ}32'16''$, em uma distância de 268,57m; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29, no azimute $307^{\circ}33'13''$, em uma distância de 673,04m; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30, no azimute $344^{\circ}23'19''$, em uma distância de 231,88m; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31, no azimute $291^{\circ}36'53''$, em uma distância de 51,39m; do vértice 31 segue em direção até o vértice 32, no azimute $250^{\circ}08'41''$, em uma distância de 138,02m; do vértice 32 segue em direção até o vértice 33, no azimute $228^{\circ}39'43''$, em uma distância de 159,69m; do vértice 33 segue em direção até o vértice 34, no azimute $205^{\circ}52'59''$, em uma distância de 169,34m; do vértice 34 segue em direção até o vértice 35, no azimute $253^{\circ}27'34''$, em uma distância de 1.215,93m; do vértice 35 segue em direção até o vértice 36, no azimute $25^{\circ}01'45''$, em uma distância de 255,69m; do vértice 36 segue em direção até o vértice 37, no azimute $68^{\circ}31'24''$, em uma distância de 354,56m; do vértice 37 segue em direção até o vértice 38, no azimute $31^{\circ}00'45''$, em uma distância de 363,94m; do vértice 38 segue em direção até o vértice 39, no azimute $109^{\circ}47'22''$, em uma distância de 205,03m; do vértice 39 segue em direção até o vértice 40, no azimute $47^{\circ}07'16''$, em uma distância de 172,23m; do vértice 40 segue em direção até o vértice 41, no azimute $79^{\circ}04'52''$, em uma distância de 233,20m; do vértice 41 segue em direção até o vértice 42, no azimute $36^{\circ}16'49''$, em uma distância de 105,12m; do vértice 42 segue em direção até o vértice 43, no azimute $308^{\circ}36'20''$, em uma distância de 148,81m; do vértice 43 segue em direção até o vértice 44, no azimute $30^{\circ}51'39''$, em uma distância de 516,68m; do vértice 44 segue em direção até o vértice 45, no azimute $338^{\circ}11'55''$, em uma distância de 111,66m; do vértice 45 segue em direção até o vértice 46, no azimute $31^{\circ}39'05''$, em uma distância de 77,31m; do vértice 46 segue em direção até o vértice 47, no azimute $311^{\circ}31'54''$, em uma distância de 42,15m; finalmente, do vértice 47 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de $47^{\circ}08'55''$, na extensão de 131,87m, chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – III – Imóvel será destacado da matrícula 7.127, fl. 01, Livro 2, Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá (MT), assim descrita e caracterizada:

I – Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.840,0900m e E 593.138,8300m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: $130^{\circ}59'44''$ e 39,893m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.813,9200m e E 593.168,9400m; $98^{\circ}56'52''$ e 26,027m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.809,8720m e E 593.194,6500m; $148^{\circ}34'29''$ e 1.019,081m até o vértice 4, de coordenadas N 8.278.940,2700m e E 593.725,9860m; $221^{\circ}30'24''$ e 260,730m até o vértice 5, de coordenadas N 8.278.745,0150m e E 593.553,1980m; $221^{\circ}30'35''$ e 10,968m até o vértice 6, de coordenadas N 8.278.736,8016m e E

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

593.545,9289m; 341°48'58" e 116,706m até o vértice 7, de coordenadas N 8.278.847,6795m e E 593.509,5089m; 339°34'47" e 89,506m até o vértice 8, de coordenadas N 8.278.931,5609m e E 593.478,2799m; 339°16'43" e 47,861m até o vértice 9, de coordenadas N 8.278.976,3259m e E 593.461,3456m; 338°34'14" e 34,197m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.008,1590m e E 593.448,8515m; 330°18'09" e 37,146m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.040,4258m e E 593.430,4488m; 326°19'28" e 13,657m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.051,7909m e E 593.422,8762m; 326°50'34" e 14,571m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.063,9894m e E 593.414,9068m; 321°06'08" e 10,936m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.072,5009m e E 593.408,0394m; 313°08'23" e 10,879m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.079,9397m e E 593.400,1011m; 306°00'11" e 14,290m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.088,3401m e E 593.388,5403m; 302°18'48" e 13,809m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.095,7217m e E 593.376,8697m; 297°24'04" e 16,017m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.103,0931m e E 593.362,6495m; 291°22'44" e 12,357m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.107,5977m e E 593.351,1428m; 286°24'14" e 13,312m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.111,3571m e E 593.338,3726m; 282°40'55" e 16,596m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.115,0005m e E 593.322,1817m; 280°29'24" e 17,632m até o vértice 22, de coordenadas N 8.279.118,2105m e E 593.304,8448m; 279°24'54" e 37,590m até o vértice 23, de coordenadas N 8.279.124,3596m e E 593.267,7615m; 279°44'53" e 84,889m até o vértice 24, de coordenadas N 8.279.138,7327m e E 593.184,0984m; 279°01'03" e 62,716m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.148,5626m e E 593.122,1575m; 281°11'21" e 25,128m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.153,4387m e E 593.097,5071m; 284°45'36" e 19,700m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.158,4576m e E 593.078,4574m; 289°12'39" e 11,738m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.162,3201m e E 593.067,3726m; 297°07'26" e 19,683m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.171,2940m e E 593.049,8540m; 305°21'19" e 20,505m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.183,1592m e E 593.033,1303m; 311°28'22" e 20,850m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.196,9677m e E 593.017,5077m; 316°56'34" e 26,147m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.216,0727m e E 592.999,6563m; 317°57'33" e 20,850m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.231,5573m e E 592.985,6940m; 316°55'54" e 28,536m até o vértice 34, de coordenadas N 8.279.252,4043m e E 592.966,2072m; 315°11'23" e 31,189m até o vértice 35, de coordenadas N 8.279.274,5314m e E 592.944,2261m; 312°33'35" e 24,792m até o vértice 36, de coordenadas N 8.279.291,2994m e E 592.925,9653m; 308°39'55" e 25,945m até o vértice 37, de coordenadas N 8.279.307,5092m e E 592.905,7071m; 304°37'44" e 33,873m até o vértice 38, de coordenadas N 8.279.326,7576m e E 592.877,8349m; 12°47'18" e 51,254m até o vértice 39, de coordenadas N 8.279.376,7400m e E 592.889,1800m; 36°38'05" e 63,331m até o vértice 40, de coordenadas N 8.279.427,5600m e E 592.926,9700m; 15°34'52" e 36,522m até o vértice 41, de coordenadas N 8.279.462,7400m e E 592.936,7800m; 353°35'01" e 49,842m até o vértice 42, de coordenadas N 8.279.512,2700m e E 592.931,2100m; 27°20'13" e 29,877m até o vértice 43, de coordenadas N 8.279.538,8100m e E 592.944,9300m; 49°56'16" e 29,163 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.279.557,5800m e E 592.967,2500m; 9°32'20" e 62,636m até o vértice 45, de coordenadas N 8.279.619,3500m e E 592.977,6300m; 10°52'39" e 122,409m até o vértice 46, de coordenadas N 8.279.739,5600m e E 593.000,7300m; 57°16'31" e 88,901m até o vértice 47, de coordenadas N 8.279.787,6200m e E 593.075,5200m; 48°21'23" e 57,247m até o vértice 48, de coordenadas N 8.279.825,6600m e E 593.118,3000m; 54°53'51" e 25,094m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

AREA IV - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, assim descrita e caracterizada:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - Caminhamento: O imóvel inicia junto ao marco M-1, descrito em planta anexa; deste segue em direção até o vértice M-2, no azimute $158^{\circ}53'09''$, em uma distância de 364,87m, confrontando com Condomínio; deste segue em direção até o vértice M-3, no azimute $248^{\circ}53'09''$, em uma distância de 12,00m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-4, no azimute $249^{\circ}34'22''$, em uma distância de 4,00m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-5, no azimute $338^{\circ}53'09''$, em uma distância de 45,00m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-6, no azimute $249^{\circ}30'46''$, em uma distância de 67,84m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-7, no azimute $159^{\circ}44'06''$, em uma distância de 14,69m, confrontando com a Igreja Jeová Shamá; deste segue em direção até o vértice M-8, no azimute $249^{\circ}16'24''$, em uma distância de 35,80m, confrontando com a Delegacia; deste segue em direção até o vértice M-9, no azimute $159^{\circ}14'20''$, em uma distância de 30,05m, confrontando com a Delegacia; deste segue em direção até o vértice M-10, no azimute $249^{\circ}34'22''$, em uma distância de 193,48m, confrontando com a Av. Governador Dante Martins de Oliveira; deste segue em direção até o vértice M-11, no azimute $339^{\circ}04'58''$, em uma distância de 109,32m, confrontando com o CISC; deste segue em direção até o vértice M-12, no azimute $69^{\circ}35'14''$, em uma distância de 24,70m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-13, no azimute $345^{\circ}56'34''$, em uma distância de 12,15m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-14, no azimute $75^{\circ}17'44''$, em uma distância de 32,03m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-15, no azimute $344^{\circ}09'27''$, em uma distância de 61,48m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-16, no azimute $72^{\circ}34'13''$, em uma distância de 19,68m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-17, no azimute $343^{\circ}53'08''$, em uma distância de 23,57m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-18, no azimute $70^{\circ}53'17''$, em uma distância de 69,95m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-19, no azimute $338^{\circ}50'17''$, em uma distância de 66,23m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-20, no azimute $247^{\circ}49'10''$, em uma distância de 49,96m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-21, no azimute $333^{\circ}58'50''$, em uma distância de 30,55m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-22, no azimute $249^{\circ}13'22''$, em uma distância de 102,01m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-23, no azimute $339^{\circ}04'58''$, em uma distância de 59,22m, confrontando com o Pomeri; deste segue em direção até o vértice M-24, no azimute $67^{\circ}30'51''$, em uma distância de 300,37m, confrontando com a Av. Gonçalo Antunes de Barros; deste segue até o vértice M-1, no azimute de $68^{\circ}53'09''$, na extensão de 12,00 m, confrontando com Av. Gonçalo Antunes de Barros.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Administração a identificação e levantamento topográfico.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, proceder às regularizações previstas na presente lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação serão recolhidos diretamente à Conta Única do Estado, conforme previsto na Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/142/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 93/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a redação de dispositivo da Lei n. 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei n. 8.370, de 10 de maio de 2005’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“MENSAGEM Nº 93/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ‘altera a redação de dispositivo da Lei n. 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei n. 8.370, de 10 de maio de 2005’.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade destinar a área nele descrita ao acolhimento do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, desafetando, por consequência, à área mencionada na Lei n. 8.489/2006.

Cumpre mencionar que a área atualmente afetada para implantação do Jardim Botânico vem sendo alvo de inúmeras invasões, queimadas e degradações ambientais, o que prejudica sobremaneira o cumprimento do propósito para o qual o espaço foi afetado.

Por outro lado, a área aludida no presente Projeto de Lei, em razão da sua localização, topografia, acessibilidade e forma, apresenta melhores condições de preservação ambiental, além de retratar local de grande beleza cênica e importância ecológica.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

PROJETO DE LEI:

“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.489, de 26 de maio de 2006, que modificou a Lei nº 8.370, de 10 de outubro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.489 de 26 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 8.370 de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica afetada, para fins de implantação do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, a área de 30,1483ha, situada na Avenida Antártica, de propriedade do Estado de Mato Grosso no perímetro das confrontações seguintes: ao Norte, com o Córrego Pinheira; ao Sul, com a AMBEV; a Leste, com a Avenida Antártica e a Oeste, com o Rio Cuiabá. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.313,0727m e E 592.869,8466m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 125°32'22" e 42,001m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.288,6590m e E 592.904,0235m; 131°02'53" e 33,799m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.266,4633m e E 592.929,5136m; 135°18'36" e 45,439m até o vértice 4, de coordenadas N 8.279.234,1594m e E 592.961,4698m; 137°39'15" e 45,510m até o vértice 5, de coordenadas N 8.279.200,5232m e E 592.992,1256m; 134°57'46" e 34,737m até o vértice 6, de coordenadas N 8.279.175,9764m e E 593.016,7044m; 126°18'37" e 31,939m até o vértice 7, de coordenadas N 8.279.157,0633m e E 593.042,4415m; 117°50'24" e 16,954m até o vértice 8, de coordenadas N 8.279.149,1456m e E 593.057,4334m; 109°32'37" e 20,813m até o vértice 9, de coordenadas N 8.279.142,1830m e E 593.077,0478m; 104°04'25" e 21,485m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.136,9586m e E 593.097,8877m; 100°36'27" e 28,282 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.131,7524m e E 593.125,6868m; 98°49'45" e 39,518m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.125,6868m e E 593.164,7366m; 99°31'38" e 35,252m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.119,8519m e E 593.199,5026m; 99°46'42" e 62,075m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.109,3092m e E 593.260,6755m; 99°34'03" e 52,669m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.100,5552m e E 593.312,6116m; 102°43'11" e 27,311m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.094,5419m e E 593.339,2521m; 109°14'50" e 15,802m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.089,3329m e E 593.354,1708m; 117°07'30" e 17,384m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.081,4067m e E 593.369,6432m; 123°49'31" e 22,109m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.069,0992m e E 593.388,0104m; 135°07'03" e 17,640m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.056,6001m e E 593.400,4583m; 143°17'52" e 11,986m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.046,9900m e E 593.407,6220m; 252°22'10" e 804,120m até o vértice 22, de coordenadas N 8.278.803,4390m e E 592.641,2720m; 252°21'37" e 123,583m até o vértice 23, de coordenadas N 8.278.765,9896m e E 592.523,5002m; 307°58'45" e 346,036m até o vértice 24, de coordenadas N 8.278.978,9318m e E 592.250,7427m; 56°16'21" e 65,793m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.015,4630m e E 592.305,4620m; 15°43'32" e 50,393m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.063,9700m e E 592.319,1200m; 73°27'15" e 86,627m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.088,6400m e E 592.402,1600m; 47°52'35" e 71,161m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.136,3700m e E 592.454,9400m; 94°18'08" e 67,252m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.131,3250m e E 592.522,0030m; 42°27'50" e 105,280m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.208,9900m e E 592.593,0800m; 63°33'23" e 78,102m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.243,7700m e E 592.663,0100m; 121°39'05" e 53,873m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.215,5000m e E 592.708,8700m; 61°51'23" e 87,495m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.256,7700m e E 592.786,0200m; 62°58'17" e 79,043m até o vértice

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

34, de coordenadas N 8.279.292,6900m e E 592.856,4300m; 33°21'16" e 24,402m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro'.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação;
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“Ofício nº 50/2012, da Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva, manifestando apoio à Lei Estadual nº 9.794/2012, de autoria do Deputado Zeca Viana; Ofícios nºs 351, 350, 349 e 324/2012, em resposta às Indicações nºs: 1.007/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; 1.004/2012, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; 809/2012, de autoria do Deputado Dr. Antônio Azambuja, e 833/2012, de autoria do Deputado Walter Rabello; Ofício nº 1.835/2012, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em resposta ao Ofício s/nº do gabinete do Deputado Mauro Savi; Ofício nº 164/2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em resposta à Indicação 922/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca.

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, faço uso da palavra para apresentar algumas proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, a necessidade de enviar a esta Casa de Leis mensagem com projeto de lei complementar, modificando a Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998, alterados pela Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, por ser matéria de competência privativa do Governador do Estado.

Com fulcro no que preceitua o art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, a necessidade de enviar a esta Casa de Leis mensagem com projeto de lei complementar, modificando a Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998, alterados pela Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005. (Anteprojeto anexo)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso-CEE/MT, criado em 07 de fevereiro de 1963, por meio da Lei nº 1815, é segundo dispositivo legal órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior no que tange ao campo das políticas educacionais, o que lhe conferiu um papel estratégico ao longo de quase 50 (cinquenta) anos de existência.

Desde a aprovação da Lei Complementar nº 49/1998 que organizou o Sistema Estadual de Ensino, esse papel estratégico do CEE/MT também se viu revestido de um caráter democrático e humanista com a composição de seus conselheiros titulares e suplentes passando a ser

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

feita por segmentos representantes do Poder Executivo Estadual e da sociedade civil, ampliando assim seu compromisso e atendendo de forma mais adequada suas demandas.

Desde sua nova configuração dada pela LC 49/1998, modificada pela LC 209/2005, o CEE/MT sempre elegeu dentre seus pares um Presidente e conjuntamente com este fazia a eleição de um Vice-Presidente em plenária. Porém, no atual mandato, atentando-se a precisão da legislação estadual verificou-se que a figura do Vice-Presidente não está devidamente respaldada pela LC 209/2005, que estabelece em seu § 2º do art. 35 que “o Conselho Estadual de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus Pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata” [grifo nosso].

Esta constatação gerou a necessidade de pleitear a Emenda na LC 209/2005, garantindo legalmente a inclusão do Vice-Presidente, indiscutivelmente necessário ao bom funcionamento da gestão do CEE/MT auxiliando o Presidente na condução da Casa e substituindo-o em sua ausência, quando se fizer necessário.

Desta feita será dada relevante contribuição ao colegiado do Conselho Estadual de Educação, fortalecendo ainda mais seu alicerce democrático e garantindo legalmente seu respaldo, visto que atualmente a qualquer ausência do Presidente, não se pode contar com substituto legal para dar prosseguimento às políticas educacionais, aprovadas em plenário, gerando incomensuráveis transtornos à população mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EZEQUIEL FONSECA – PP

Acontece, Sr. Presidente, que o Conselho de Educação não consta na lei sobre o cargo de Vice-Presidente. E fui procurado pelo Conselho de Educação do Estado para que pudéssemos fazer uma Emenda nessa lei, onde colocaríamos, então, o cargo de Vice-Presidente no Conselho Estadual de Educação. Mas, ao fazer aqui uma consulta ao Dr. Francisco, ele nos informou que isso realmente é prerrogativa do Governo do Estado.

Então, estamos fazendo esta Indicação, solicitando ao Governo que mande para cá essa mensagem, essa lei, para que possamos atender o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso, fazendo então esta alteração e colocando o cargo de Vice-Presidente para que possamos atender, assim, o Conselho, fazendo apenas essa emenda na lei que já existe.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Cidades, à Superintendência da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - SUEST/MT – e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – em Mato Grosso, mostrando a necessidade da construção de poço artesiano no Assentamento Irmã Dorothy, na Comunidade Sítio Paraíso, no Município de São José dos Quatro Marcos.

Com fulcro o que preceitua o art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à Secretaria Estadual de Cidades, à Superintendência Regional da FUNASA em Mato Grosso e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – em Mato Grosso, mostrando a necessidade da construção de poço artesiano no Assentamento Irmã Dorothy, na Comunidade Sítio Paraíso, no Município São José dos Quatro Marcos.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Fundação WWF-Brasil – Programa Água para a Vida estima que 40 milhões de brasileiros não tenham acesso à água potável e que 70% das internações hospitalares pediátricas são uma das consequências dessa situação, que gera uma despesa para o SUS de cerca de 2 bilhões de dólares ao ano.

Não obstante, somos detentores de uma das maiores reservas hídricas do mundo, concentrando perto de 15% da água doce superficial disponível no planeta, que estão distribuídos desigualmente pelo território nacional.

Em Mato Grosso está o maior divisor de águas da América do Sul está em Mato Grosso. Estende-se no sentido oeste-leste, separando as bacias fluviais opostas, vertentes umas para o norte e outras para o sul. Toda a extensa rede hidrográfica que serve o de Mato Grosso abrange grande parte das duas maiores bacias hidrográfica do Brasil - Amazônica e Platina, cujas águas se acham separadas pela Chapada dos Parecis e pela Serra Azul.

A Comunidade do Assentamento Irmã Dorothy, na localidade de Sítio Paraíso no Município de São José dos Quatro Marcos, possui aproximadamente 53 famílias de trabalhadores rurais assentados e que vivem basicamente da agricultura familiar e a construção de poços artesianos em localidades rurais, assentamentos, remanescentes quilombolas e comunidades indígenas, é uma necessidade vital para o desenvolvimento interno dessas comunidades, em especial para que haja água de qualidade durante todo o ano, evitando os problemas recorrentes nos períodos de estiagem.

Essa comunidade é voltada ao cultivo de subsistência: arroz, milho, mandioca, hortaliças comunitárias etc., carecendo assim ter um poço artesiano para que possa servir toda a comunidade.

Além do mais, a água consumida hoje naquela localidade e de péssima qualidade de pureza sendo quase imprópria ao consumo humano e conseqüentemente ao consumo das criações de gado e animais domésticos. (fotos anexas).

Destarte, é importante ressaltar que a forma de captação ainda é feita de forma bastante rudimentar.

Por essas razões e entendendo que a água é considerada um bem essencial a qualidade e a sobrevivência dos povos, é que apresentamos essa indicação, esperando contar com apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EZEQUIEL FONSECA – PP.

Nós fomos procurados também por moradores do P.A Irmã Dorathy, no Município de São José dos Quatro Marcos, solicitando com urgência a perfuração de um poço semiartesiano, tendo em vista que naquela comunidade são centenas de famílias que utilizam a água do córrego e tiveram a informação de que a água está contaminada; os animais, também, servem da água daquele córrego.

Então, fizeram uma solicitação, por meio do Presidente daquela Associação do P.A Irmã Dorothy, e estamos aqui colocando para que o Governo do Estado, por meio da METAMAT, possa atender o P.A Irmã Dorothy.

Era isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, colega Deputado, faço uso do Pequeno Expediente para apresentar várias Moções de Congratulações a dezenas de municípios, Deputado Dr. Antônio Azambuja, que, neste ato, preside esta Sessão, que estarão completando mais um ano de emancipação política e, também, de muitos sofrimentos.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Acorizal Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Acorizal por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Acorizal, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Acorizal! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Acorizal. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Brasilândia Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Nova Brasilândia por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 33 anos do aniversário de Nova Brasilândia, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Nova Brasilândia! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Nova Brasilândia. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Alto Garças Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Alto Garças por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Alto Garças, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Alto Garças! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Alto Garças. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Lacerda Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Nova Lacerda por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 17 anos do aniversário de Nova Lacerda, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Nova Lacerda! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Nova Lacerda. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no artigo 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Juara Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Juara por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 14 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 31 anos do aniversário de Juara, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Juara! Minhas sinceras congratulações a todos os municípes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Juara. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Rondonópolis Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Rondonópolis por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 52 anos do aniversário de Rondonópolis, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedicam as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Rondonópolis! Minhas sinceras congratulações a todos os municípes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Rondonópolis. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no artigo 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Tesouro Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Tesouro por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Tesouro, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Tesouro! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Tesouro. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Torixoréu Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Torixoréu por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 10 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 59 anos do aniversário de Torixoréu, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Torixoréu! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Torixoréu. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Alto Paraguai Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Alto Paraguai por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 16 de dezembro de 2012, em que se comemoram os 58 anos do aniversário de Alto Paraguai, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que, arduamente, dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Parabéns, Alto Paraguai! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Alto Paraguai. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – PSD.

Dentre eles, Sr. Presidente, eu quero falar em nome do Município de Alto Paraguai que este mês de dezembro, especificamente no dia 16, complementa 58 anos de muita luta, muito trabalho, muito sacrifício e muito sofrimento.

Trata-se de um município de economia totalmente exaurida que teve a sua atividade inicialmente econômica na atividade do garimpo, extrativismo de diamante hoje passa por muita dificuldade, tem indicadores econômicos perversos como, também, sociais perversos. E nós constantemente clamamos para que possamos ter políticas públicas para melhorar cada vez mais a vida desses municípios.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para parabenizar a Ismaili Donassan, Vereador do PSD de Colíder, que foi vencedora nas eleições da União das Câmaras Municipais do Estado do Mato Grosso, concorrendo com a também Vereadora da Região Norte, Edileuza Oliveira do PMDB, com uma diferença de oitenta e sete votos, Deputado Dilmar Dal Bosco, ou seja, a Vereadora Ismaili fez duzentos e quarenta e seis votos e a Vereadora Edileuza fez cento e quarenta e nove votos.

Deputado Wagner Ramos, isso prova a força do PSD no cenário político municipal do Estado de Mato Grosso e também prova, mais uma vez, a força política da Região do Centro Norte Mato-grossense.

É uma região que tem dezenas de Deputados Estaduais, são oito Deputados Estaduais; uma região que tem o Nery Geller, como Suplente de Deputado Federal; temos o Deputado Federal Nilson Leitão e isso é extremamente interessante para uma região que se encontra em franco desenvolvimento no Estado de Mato Grosso, uma das regiões mais novas do Estado, que hoje tem contribuído de forma significativa para com o desenvolvimento econômico e social e, por que não, político do Estado de Mato Grosso.

Para finalizar, Sr. Presidente, dizer que Sorriso, mais uma vez, sediará a 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, que acontecerá nos dias 08 e 09 de junho de 2013.

Então, o Moto Clube de Sorriso está de parabéns por ser, pela terceira vez consecutiva, sede do Campeonato Brasileiro de Motocross na cidade de Sorriso.

Obrigado, Sr. Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Nininho.

O SR. NININHO - Sr. Presidente e colegas Deputados, quero apresentar dois Projetos:

1º) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d’água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água natural.

§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do *caput*, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º da Lei nº 12.651/12, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com normas do CONSEMA e do CEHIDRO;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 38, de 21 de Novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter os seguintes dispositivos:

“**Art. 58-A** Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, bem como faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o *caput*, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pela SEMA, não podendo exceder 10% do total da Área de Preservação Permanente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

Art. 58-B Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.”

Art. 3º O art. 62 da Lei Complementar nº 38, de 21 de Novembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 62** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, localizado na Amazônia Legal:

I - 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

II - 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

III - c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do *caput*, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Após a implantação do CAR - Cadastro Ambiental Rural, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei nº 12.651/12.

§ 4º Nos casos do inciso I deste artigo, o Poder Público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 6º Não será exigida Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 7º Não será exigida Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, passa a ter os seguintes dispositivos:

“**Art. 62-A** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Socioeconômico Ecológico
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme o MT Legal, Lei Complementar nº 343/08.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nem restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 62-B Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

- I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e
- III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o MT Legal, Lei

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Complementar nº 343/08, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta lei poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta lei.

§ 3º O cômputo de que trata o *caput* aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do *caput* deste artigo quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somada às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta no Estado.

Art. 62-C Poderá ser instituída Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 da Lei nº 12.651/12, em relação a cada imóvel, mediante a aprovação da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.”

Art. 5º O art. 64 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 64** A área de Reserva Legal deverá ser registrada na SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de inscrição no CAR de que trata o MT Legal, Lei Complementar nº 343/08, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento.

Parágrafo único O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data de publicação desta Lei e o Registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito a gratuidade desse ato.”

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 63 e 65, ambos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

Sabedores de que a busca pela sustentabilidade ambiental é a grande meta da humanidade, temos que buscar a união de esforços, de recursos, de pensamentos e principalmente, de ações efetivas, sempre no respeito e no cumprimento das normativas legais que possam encaminhar a esse objetivo comum qual seja, de melhorar a qualidade de vida e o uso racional de nossos recursos naturais, principalmente aqui no nosso Estado de Mato Grosso.

Dentro deste propósito, o Estado de Mato Grosso vem, desde o Governo Blairo Maggi, implementando medidas concretas para que, junto com A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado e a sociedade civil organizada, fossem criadas Leis, tais como a Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que altera o Código Estadual de Meio Ambiente, e da outras providências, a Lei Complementar 343/2008, de 24 de Dezembro de 2008, que Cria o Programa Estadual de Regularização Ambiental Rural – MT LEGAL, que disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências, dentre outras que estabelece a gestão ambiental no Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

É notório que houve um grande avanço da Gestão Ambiental Compartilhada, tanto que o Desmatamento Ilegal no Estado vem diminuindo ano a ano e nossa produção aumentando, ou seja, estamos demonstrando que temos capacidade de otimizar nossa área de produção de grãos, que esta somente, em torno de 8% do total do Estado.

Todavia, devemos apresentar discutir e avançar na busca de um Instrumento Normativo que venha de encontro a uma propositura de diminuição da Insegurança Jurídica, que tanto tira o “sono e o sossego” dos proprietários rurais do nosso querido Mato Grosso.

Toda a luta, nos últimos anos, da Sociedade Civil Organizada, principalmente dos agricultores do Estado, teve uma etapa vencida nesse ano, com a aprovação no Congresso Nacional da Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, e a Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, sancionada pela nossa Presidenta da República - Dilma Rousseff - que estabeleceu as novas regras no Ordenamento Jurídico Ambiental no País.

Como o Mato Grosso, que através das suas Leis foi precursor do que hoje é o Código Florestal Brasileiro, e os avanços almejados por parte de nossa classe produtora, não podia ser regrado em leis Estaduais até então carentes dos avanços propiciados pela Lei hoje vigente no Brasil, apresentamos através desse Projeto de Lei Complementar essa atualização.

Ressalta que esse Projeto traz consigo a possibilidade de diminuição da Insegurança Jurídica, que tanto se faz necessária e, portanto, nos é tão gratificante e honroso apresentá-lo aos senhores Deputados, buscando com isso, alterar e atualizar nossa Legislação, o que trará a todos os produtores rurais a tranquilidade e ao Estado de Mato Grosso mais uma vez, o Pioneirismo de um Novo Código Ambiental Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado NININHO – PR.

2º) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Dispõe sobre o Regime de Proteção,
Recuperação e Consolidação de Área
de Preservação Permanente e de
Reserva Legal no Âmbito de Mato
Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO
Seção I

Regime de Proteção em Áreas de Preservação Permanente

Art. 1º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008 é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei nº 12.651/12.

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 2º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas em lei.

Art. 3º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 4º Em áreas de inclinação entre 25º e 45º serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Seção II
Regime de Proteção em Reserva Legal

Art. 5º A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pela SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - de acordo com as modalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Art. 6º No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 7º O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 8º Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

CAPÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Seção I

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 9º Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I – Conforme determinação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD definido pela SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IV - 30 (trinta) metros para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - 50 (cinquenta) metros para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9º A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

§ 10 Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no *caput* e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

§ 11 A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar disposto na Lei 12.651/12.

§ 12 Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente

§ 13 A partir da data da publicação desta lei e até o término do prazo de adesão de que trata MT LEGAL, Lei Complementar 343/08, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o *caput*, as quais deverão ser informadas no CAR-Cadastro Ambiental Rural para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água.

§ 14 As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do *caput* e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pela SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.

§ 15 Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no *caput* e nos §§ 1º ao 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 10 Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que em 22 de julho de 2008 detinham até 10 (dez) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais;

III- 25% (vinte por cento) da área total do imóvel para imóveis rurais com área superior a 5 (cinco) e de até 10 (dez) módulos fiscais.

Art. 11 Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 9º, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 12 Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à [Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001](#), a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Art. 13 Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º da Lei 12.651/12 será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no *caput* deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o *caput* é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Admite-se nas Áreas de Preservação Permanente previstas no inciso VIII do art. 4º da Lei 12.651/12, dos imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, no âmbito do PRAD-Projeto e Recuperação de Área Degradada, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação da SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida.

Seção II
Das Áreas Consolidadas de Reserva Legal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 14 O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art.12 da Lei 12.651/12 poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao MT LEGAL, Lei Complementar 343/08, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* deverá atender os critérios estipulados pela SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito à sua exploração econômica, nos termos da Lei 12.651/12.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR-Cadastro Ambiental Rural e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

§ 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do *caput* poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 10 Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre propriedades contíguas, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

§ 11 Em projetos de assentamento rural, a área de reserva legal poderá ser instituída de forma coletiva, individualizada ou mista.

Art. 15 Nos imóveis rurais que detinham em 22 de julho de 2008 área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da Lei 12.651/12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 16 Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais no Estado e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal, e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

Art. 17 Para efeitos desta lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da [Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#), que “dispõe sobre a política agrícola”.

Art. 18 Exclui-se da obrigação prevista no art. 14 desta lei o proprietário rural em áreas de floresta que até 26 de maio de 2000 converteram percentual superior a 50% da vegetação nativa, dando-lhe o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes.

Art. 19 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Nesse ano de 2012 foram discutidas e sancionadas no Congresso Nacional pela Presidenta Dilma Rousseff leis que mudaram o Ordenamento Jurídico Ambiental do País.

E o que destacamos é que o conceito jurídico de APP - Área de Preservação Permanente - e a RL - Reserva Legal - das propriedades, teve uma mudança significativa no seu contexto, pois agora, tanto a APP quanto a RL, possuem não somente a necessidade de Proteção e Recuperação Total, como também a sua Consolidação.

Assim, a partir de 22 de julho de 2008, existe Consolidação de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O tamanho da propriedade, a largura do curso d'água e a época do desmatamento formam um tripé de situação, com as suas variáveis e a sua forma de recuperá-la, se for o caso tal recuperação.

Isso, além de tudo, diminuiu e muito a "Insegurança Jurídica" que se tinha na legislação ambiental, diminui ainda, os conflitos de leis estaduais e a lei federal que eram objetos de ações do Ministério Público, que em sua maioria das vezes interpretava mal conceitos ambientais e fazia injustiça com funcionários, empresários e produtores rurais.

Hoje, o que vemos é a necessidade urgente de ajustarmos a nossa Legislação Estadual, que está ainda mais exigente do que a federal. Ao fazermos isso estamos enquadrando os produtores rurais, que são os responsáveis pelo maior PIB do Estado. É necessário que eles não sofram mais e que, acima de tudo, possam viver num regime igualitário com os outros Estados do País, principalmente os da Amazônia Legal.

Portanto, para que a Legislação Estadual absorva o que consideramos um avanço importantíssimo, que é a Consolidação de áreas produtivas no nosso Estado, bem como a sua Recuperação em casos específicos, é que estamos apresentando esse Projeto de Lei Complementar aos nobres Colegas Deputados.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado NININHO – PR

Esses dois projetos, Deputado José Domingos Fraga, que estamos apresentando são dois projetos de lei para adequar a nossa lei federal, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, ao nosso Código Florestal Estadual, haja vista que dentro do nosso Código Florestal, nossa lei em vigor, tem vários itens que ficaram mais restritivos do que o Código Florestal que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Então, esses dois projetos de lei vão adequar e regulamentar, um as áreas que já se encontravam desmatadas até 2008 e o outro as áreas que são possíveis de desmatamento. Então, esses projetos com certeza vão contribuir para melhorar o nosso Código Florestal do nosso Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DR. ANTÔNIO AZAMBUJA) – Com a palavra o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu também venho aqui me solidarizar com o Deputado José Domingos Fraga.

Estive também agora na UCMMAT - sou Líder da Bancada Democrática aqui na Assembleia Legislativa e estava apoiando a Ismaili para Presidente da UCMMAT -, mas quero também dar os parabéns a Edileusa, pela sua força e seu trabalho. Ela visitou vários municípios, vem do município pelo qual eu tenho um grande carinho, que tem a Prefeita Sandra, Garantã do Norte, do meu Partido, Democratas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar meu Líder aqui, o Prefeito Luciano, que se faz presente com os Vereadores de Vila Rica. Vamos fazer um trabalho em conjunto com certeza para ajudar o desenvolvimento do Município.

Quero dar os parabéns realmente a Ismaili e ao Vereador Ratinho, que é o Presidente da UCMMAT, faz um grande trabalho na UCMMAT em parceria com a Assembleia Legislativa.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR ASSUME À PRESIDENCIA ÀS 18:19 HORAS.)

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Acho que foi um dos grandes fatores, principalmente na gestão do Ratinho, a convivência da UCMMAT com a Assembleia Legislativa.

Acho que nós do legislativo temos que ter realmente essa união, porque as grandes preocupações são da Assembleia Legislativa.

O Governo do Estado tem que valorizar os vereadores do Estado de Mato Grosso, que precisam de uma atenção especial. Muitas vezes estão ao lado do prefeito e têm uma condição diferente. Mas nós precisamos valorizar os grandes vereadores, que são a porta de entrada de atendimento à sociedade mato-grossense, são eles que têm as demandas que a sociedade clama muitas vezes quanto ao atendimento à saúde, também em alguns procedimentos de regularização fundiária, enfim, o vereador é a porta, o caminho de entrada de todos os procedimentos e atendimentos à população do Estado de Mato Grosso.

Então, espero que a Ismaili também tenha esse encaminhamento.

Parabéns ao Presidente Riva que esteve lá dando apoio; ao Deputado Mauro Savi que esteve também lá na UCMMAT; ao Deputado Airton Português; a todos os colegas que lá estiveram, como o Deputado Wagner Ramos, que me ligou, e vieram vereadores de Tangará da Serra também acreditando e apoiando a Ismaili. Parabéns!

Agora é chamar a Ismaili, fazer uma grande união com a Assembleia Legislativa para darmos um atendimento adequado e merecedor aos vereadores do Estado de Mato Grosso. Nós precisamos, sim, achar um entendimento com o próprio Tribunal de Contas, que faz muitas exigências aos vereadores, que quando vêm visitar os Deputados, o Palácio do Governo, vêm à Grande Capital, têm que demonstrar, provar que estiveram aqui. Temos que lutar junto com os vereadores.

Parabéns à Ismaili e toda sua equipe! Com certeza, fará uma boa administração junto à UCMMAT!

Novamente eu quero dar os parabéns a esse grande prefeito que vai assumir no dia 1º de janeiro no Município de Vila Rica. Tenho certeza que fará uma grande administração.

Pode contar com a Assembleia Legislativa e todos os Deputados, minha em especial, que também quero fazer parte para contribuir com sua administração.

Sr. Presidente, em tempo, apresento várias proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a urgente a necessidade da recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no Município de Diamantino.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a urgente a necessidade da recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no Município de Diamantino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

O Município de Diamantino está localizado a 204km (duzentos e quatro quilômetros) de Cuiabá, com uma população total de aproximadamente de 19.206 (dezenove mil duzentos e seis habitantes) em uma área territorial de 7.764km² (sete mil setecentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados).

A presente indicação que ora apresentamos visa à necessidade de recuperação emergencial da Ponte Seara, localizada no município supracitado.

A ponte necessita, em caráter de urgência, de restauração para a normalização do tráfego de veículos, haja vista que é um trecho importante da estrada que serve como corredor de escoamento de produção da região, e devido à situação precária que se encontra vem causando enormes prejuízos financeiros aos produtores, aos caminhoneiros responsáveis pela produção e conseqüentemente, a população em geral.

Portanto, devido à relevância e urgência que o assunto impõe, para tal razão que apresentamos a presente Indicação no Plenário desta Casa, para o seu devido encaminhamento às autoridades citadas no atendimento do presente pleito.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, e pedimos a colaboração dos nobres Pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

O Município de Diamantino está localizado a 204km (duzentos e quatro quilômetros) de Cuiabá, com uma população total de aproximadamente de 19.206 (dezenove mil duzentos e seis habitantes) em uma área territorial de 7.764km² (sete mil setecentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados).

A presente indicação visa atender reivindicação dos motoristas que trafegam naquela região, mostrando a necessidade emergencial de pavimentação asfáltica da Estrada que liga os Municípios de Diamantino a Alto Paraguai.

Tal propositura é solicitada tendo em vista a dificuldade do tráfego na referida rodovia, que devido às últimas chuvas que se abateram sobre a região, abriram muitas rachaduras e buracos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Diante dos perigos que os moradores da região e transeuntes estão correndo por conta dos enormes buracos que surgem dia a dia na rodovia e a falta de sinalização de trânsito adequada.

E nós, como representantes deste povo neste Parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe, certos de que a medida contribuirá com melhores condições de segurança a população. Por estas razões é que pedimos o acolhimento dos nobres colegas pela aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, Afonso Dalberto, a necessidade de regularização fundiária urbana no Município de Tapurah.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, Afonso Dalberto, mostrando a necessidade de regularização fundiária urbana no Município de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

O Município de Tapurah tem uma população estimada de 8.816 (oito mil e oitocentos e dezesseis) habitantes, pertencente à grande Bacia Amazônica. O município está localizado a 445km (quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros) da Cidade de Cuiabá.

A indicação que ora apresentamos visa à regularização fundiária urbana no Município de Tapurah, buscando levar aos moradores o acesso a terras urbanizadas, desenvolvendo assim a localidade economicamente, fazendo com que tirem da informalidade os micros e pequenos empreendedores populares, fazendo com que o local cresça e desenvolva.

Justificamos a presente indicação tendo em vista que não será satisfatório para a comunidade um programa isolado de regularização fundiária, é preciso uma articulação com políticas sociais e que a comunidade tenha um momento de discussão e reflexão para que consiga identificar suas necessidades, interesses e também suas capacidades.

No entanto, será necessária uma política pública voltada para os moradores, homens e mulheres que enfrentam as relações cotidianas, que constroem e reconstróem nossas cidades e nossa história.

Assim, com as devidas regularizações, melhorará as condições de moradia e serviços para os moradores do Município de Tapurah.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos nobres Pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

4ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro a Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia, nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõem, vem apresentar Moção de Aplausos ao Município de Curvelândia, pela passagem do seu aniversário no próximo dia 07 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A ocupação da área do Município de Curvelândia se iniciou a mais de dois séculos, quando ocorreu a formação de Cáceres no qual pertencia até 1998. Foi a partir do século XVIII, quando os primeiros desbravadores sertanistas passaram por estas planícies ainda não habitadas por homens não-índios, mas se presume que alguns caboclos desceram pelo Rio Paraguai vindo dos garimpos diamantíferos de Alto Paraguai, Diamantino, Arenápolis e Barra do Bugres e quando encontraram a Foz do Rio Cabaçal, subiram-no na esperança de encontrarem metais preciosos, porém não encontraram. Foram por certo os primeiros sertanistas a pisarem o solo fértil destas terras, coberta com a exuberante floresta amazônica, intercalada por cerradão e uma diversificada fauna.

O Município de Curvelândia foi ocupado por pessoas desbravadoras da agricultura e da pecuária, com intenção de possuir grandes terrenos e ter o seu próprio negócio, até porque as terras tinham preços relativamente baixos, o que possibilitava o plantio de grandes extensões de algodão, arroz, milho (que na época não era atingida pelas grandes pragas existentes na agricultura hoje), e ainda a criação da pecuária, que se iniciou desde as primeiras ocupações e foi cada vez mais se expandindo a prática desta atividade, sendo hoje a base econômica do município.

Além do interesse de desenvolver a agricultura e a pecuária, os imigrantes de Curvelândia também contaram com incentivos de alguns programas colonizadores do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Com isso, aumentou a população, e começaram os interesses pela emancipação do município, na tentativa de ter mais apoio do Governo Estadual, pois o distrito estava abandonado pelo município de Cáceres, do qual foi desmembrado. Líderes e comunidades em geral resolveram pleitear a emancipação econômica e administrativa de Curvelândia, e ainda um projeto de autoria do Deputado Estadual Amador Tut (1994-1998 e 1998-2002) que tinha como objetivo principal objetivo a emancipação deste distrito, que apesar de possuir pequena extensão, possuía e possui uma imensa diversidade ecológica e grande potencial turístico.

Diante desta relevante data de aniversário, não poderíamos deixar de externar nossas congratulações ao Município de Curvelândia, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis com a presente Moção de Aplauso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO – DEM

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra o nobre Deputado Nilson Santos, no Pequeno Expediente.

O SR. NILSON SANTOS – Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu também venho a esta tribuna para parabenizar a eleição da Vereadora Ismaili, vereadora do meu município, que conheço desde criança no Município de Colíder.

O pai da Ismaili é um grande amigo meu de futebol. Ele era o melhor goleiro da região e eu era o pior jogador... (RISOS) ...eu era o reserva do aspirante, para os senhores terem uma ideia. Então, éramos grandes amigos. A Ismaili merece, é uma menina que conquistou o seu espaço na política.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Também temos uma admiração pela Vereadora Edileusa, com vários mandatos, participou de uma eleição bastante disputada no Município de Guarantã do Norte, mas eu não poderia de deixar de torcer e apoiar a nossa vereadora do Município de Colíder para a Presidência da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso.

Em breve vem a eleição da AMM, Associação Mato-grossense dos Municípios, na qual com certeza o nosso Partido PMDB terá uma participação muito importante, até porque elegemos aproximadamente trinta prefeitos que com certeza terão um peso muito grande nessa eleição da AMM do Estado de Mato Grosso.

E usar a palavra para parabenizar a vitória da Vereadora Ismaili do Município de Colider, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com palavra, o ilustre Deputado Airton Português.

O SR. AIRTON PORTUGUÊS - Sr. Presidente, Deputado Romoaldo Júnior, demais Deputados, estamos neste Pequeno Expediente, Sr. Presidente, para apresentar proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Superintendente do INSS em Mato Grosso, mostrando a necessidade da ampliação e reforma do prédio da sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do art.160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Superintendente do INSS em Mato Grosso, mostrando a necessidade da ampliação e reforma do prédio da sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao INSS a necessidade da ampliação e reforma da Sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste.

A presente proposta indicatória é derivada da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, através do vereador Francisco Ferreira Leite, refletindo a necessidade da população.

Há mais de 20 (vinte) anos a Sede do INSS do Município de Mirassol d'Oeste atende à várias cidades da região totalizando 07 (sete) municípios.

Devido a constante procura pelos atendimentos inerentes ao INSS, bem como ao acúmulo de pessoas dos sete municípios que procuram o prédio do INSS de Mirassol d'Oeste para a realização de serviços, o mesmo já não mais comporta toda a demanda.

O prédio necessita com urgência de reforma e ampliação para que consiga atender com excelência tal demanda apresentada.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada com êxito de sua exequibilidade pelo INSS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Sr. Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Nos termos do Art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado de Mato grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

JUTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Governador do Estado de Mato grosso, Sr. Silval Barbosa e ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Sr. Adriano Silva, mostrando a necessidade de viabilizar a implantação de um micro pólo regional da UNEMAT no Município de Mirassol d'Oeste.

A presente Proposta Indicatória é oriunda da necessidade apresentada pela população de Mirassol d'Oeste, através do seu prefeito municipal.

Mirassol d'Oeste, com 36 anos de emancipação política, possui aproximadamente 30 (trinta) mil habitantes, que há mais de 20 (vinte) anos percorrem diariamente, em sua maioria, às estradas que ligam o município à outras cidades visando suas qualificações em cursos universitários.

Com a referida viabilização serão estimulados a integração e a articulação à formação de profissionais, oportunizando aos jovens a abertura de novos negócios naquela região.

No Primeiro momento, vislumbra-se para a implantação do Micro pólo os cursos de Arquitetura, Administração e Pedagogia.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa esperando-se que a aludida seja coroada com êxito e sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

Tivemos a necessidade. Já tem curso funcionando lá em Mirrasol d'Oeste, mas houve a necessidade, tanto de Mirrasol d'Oeste quanto de São José dos Quatro Marcos, Araputanga e outros município que estão em torno de Mirassol d'Oeste, da criação desse micropolo regional, que é tão importante para todos ali.

3ª) INDICAÇÃO Indica ao Exmº Sr. Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração METAMAT, mostrando a necessidade da perfuração de dois poços artesanais no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

Nos Termos do Art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração METAMAT, mostrando a necessidade da perfuração de dois poços artesanais no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar a METAMAT, a necessidade de perfuração de 02 (dois) poços artesianos no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

A presente proposta indicatória é derivada da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Nova Lacerda, através dos seus vereadores Carlos Pereira Maia, Sandro José Spessoto, Marcia B. da S. Golembiowski, Maria Ivete de S. Ulian, Sebastião Rinaldi e Ricardo Miranda Constanci.

A Água é um elemento indispensável para a sobrevivência de ser vivo, tornando-se uma das principais necessidades do ser humano no planeta, construindo condição básica para a existência da vida, tornando-se um direito fundamental da pessoa humana.

Vale dizer que a água disponível no PA São José não é suficiente para atender as necessidades diárias da população, de 88 (oitenta e oito) famílias e a mesma não possui condições financeiras suficientes para arcar com as despesas necessárias para a aquisição dos poços artesianos.

Neste contexto fica evidente a importância da perfuração dos poços artesianos para proporcionar água boa qualidade a fim de suprir as necessidades do consumo humano e animal, bem como favorecer a produção de alimentos através de práticas de irrigação, tornando-se a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada com êxito de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD

E também usar da palavra para falar da Ismaili e para parabenizar o Deputado Nilson Santos por mais uma vitória no seu município. Vossa Excelência fica como Deputado até 1º de janeiro do ano que vem, quando irá administrar o Poder Executivo, como Prefeito Municipal, do Município de Colíder.

E, neste momento, mais uma vitória aqui na UCMMAT. Tenho certeza que seu conhecimento, Srª Ismaili, estará dando toda a sustentação e a melhoria na assessoria a todos os Vereadores do Estado de Mato Grosso que precisam de uma assessoria jurídica, de uma assessoria contábil, para fazer a sua obrigação e o seu dever como Vereador Municipal de cada município do Estado de Mato Grosso.

Então, parabéns, Srª Ismaili e eu tenho certeza que também terá a Assembleia Legislativa como parceira da UCMMAT, como sempre foi. E nós estaremos prontos para sermos parceiros dessa grande Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o ilustre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia, para apresentar várias proposições de nossa autoria e também uma Moção de Pesar à família do saudoso Manoel Santana do Nascimento Sobrinho.

Mais um ente querido da nossa cuiabania que deixou sua marca, sua tradição na vida pública, na Baixada Cuiabana, em especial, principalmente, na segunda metade do século passado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

1ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Pesar, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem prestar solidariedade à família do saudoso Manoel Santana do Nascimento Sobrinho, pelo seu falecimento ocorrido no dia 04/12/2012, vítima de falência múltipla dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

Foi com enorme consternação que recebemos a notícia do falecimento do ex-Prefeito da cidade de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Manoel Santana do Nascimento Sobrinho. É com profundo sentimento que expressamos o pesar pelo seu falecimento.

O ex-Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, Manoel Santana do Nascimento Sobrinho, morreu na noite de terça-feira, vítima de falência múltipla dos órgãos. Ele tinha problemas cardíacos.

Manoel Santana também foi vereador em Várzea Grande e conseguiu ser eleito Presidente da Câmara Municipal.

Também exerceu o cargo de contador da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sendo considerado um exemplo de servidor público pela retidão e eficiência.

Ele é pai do ex-Procurador Geral do Estado na gestão do ex-Governador Blairo Maggi/Silval Barbosa, João Virgílio Nascimento Sobrinho.

Manoel Santana, de 87 anos, deixa viúva Neide Abrão do Nascimento, sete filhos e nove netos.

Comerciante, Manoel Santana está sendo velado na Capela da Funerária Santo Antônio, em Várzea Grande, e o sepultamento está programado para às 16:00 horas e hoje naquele município.

Deixou a todos aqueles com quem convivera um legado de amor, respeito e união, além de uma imensa saudade, uma vez que a alegria de seu convívio os impediu de sentir tristeza em sua despedida.

Descanse em paz à sombra do Altíssimo.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Moção de Pesar e que se encaminhe expediente aos seus familiares. No seguinte endereço: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Edifício Saint Moritz, Apto 801, Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP: 78045-352.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Comandante Geral, Coronel BM Aderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega pelo Governo do Estado de dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais, na Praça das Bandeiras, no dia 03 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso realizou na segunda-feira (03.12) às 17:30 horas, na Praça das Bandeiras em Cuiabá, formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e recebeu do Governo do Estado, dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais.

Foram promovidos oito oficiais. No Quadro de Combatentes (QOCBM), ao posto de Coronel por merecimento, o Tenente-Coronel Giovani Eggers e ao posto de Tenente-Coronel o Major Vicente Manoel de Deus Neto. No Quadro de Oficiais Administrativos (QOABM), ao posto de Major por merecimento, os Capitães Edno Barbosa e José Carlos da Silva Costa; ao posto de Capitão, os Primeiros Tenentes, Noel Gomes de Oliveira, José Salomão Bezerra, Raimundo Amâncio de Oliveira Filho e Joelcio Aires de Cerqueira.

Foram promovidos treze Praças. No Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar (QEPBM), ao posto de Primeiro Sargento por merecimento, o Segundo Sargento Romas Martins de Oliveira; ao posto de Primeiro Sargento por antiguidade, os seguintes Segundos Sargentos: Edno Francisco de Paula, Ubirajara Batista Serra, José Roberto Gonçalves de Lima, Nelson Nunes de Oliveira, Sérgio Rodrigues Barros, Oliveiros Ribeiro Gomes, Odil dos Reis, Ataídes José Nogueira, Wilson Dutra Pleffken, Helio Oliveira da Silva, Jacildo de Almeida Paes e Odiney Pedroso de Almeida.

Durante solenidade foram entregues pelo Governo de Mato Grosso, dez novas caminhonetes, para serem utilizadas no projeto Bombeiros Florestais. Os veículos que foram adquiridos na ordem de R\$ 935 mil (novecentos e trinta e cinco mil reais), servirão de apoio para a Base de Operações Aéreas e Terrestres localizada em Sinop (500 quilômetros de Cuiabá).

O valor de seis viaturas tipo L200 Triton, é o primeiro desembolso do Fundo Amazônia no projeto, que tem ainda a estruturação da Base de Operações no Norte de Mato Grosso e deve contemplar a aquisição de duas aeronaves air tractor, que se encontra em fase de licitação.

“A data em que comemoramos o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros é muito significativa para as instituições do Brasil, todas elas comemoram e homenageiam o fundador da corporação dos homens do fogo. Nossa instituição procura avançar garantindo a constância dos equipamentos e o emprego do efetivo para que haja o equilíbrio em nossas operações, tenho a imensa satisfação em poder trazer qualidade no atendimento prestado e uma melhor condição de trabalho para os bombeiros”, considera o Comandante Geral, Coronel Aderson Barbosa.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Comandante Geral, Coronel BM Aderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o Dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega pelo Governo do Estado de dez caminhonetes, para iniciar projeto de combate aos incêndios florestais, na Praça das Bandeiras, no dia 03 de dezembro do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

corrente ano. No seguinte endereço: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, Rua Coronel Benedito Leite, nº 401, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-110.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Sr. Secretário Municipal Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá estará realizando nos dias 18, 19 e 20 de dezembro o projeto “Digoreste Verde e Rosa”, que vai oferecer oficinas de Bateria, Samba no Pé e Enredo, à população da Capital. O projeto é uma parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira. Os interessados em participar das oficinas, podem se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, até o dia 14 de dezembro. Os candidatos devem trazer documentos pessoais e comprovantes de endereço.

Segundo o coordenador, o pesquisador de enredos, Marcos Roza, o “Projeto Digoreste Verde e Rosa” visa incluir diversos grupos sociais, alunos da rede pública, privada, universitários e do setor cultural através da linguagem carnavalesca, com intuito de promover uma grande interação entre a cultura cuiabana e os principais segmentos da Escola de Samba.

Com o objetivo de capacitar jovens e adultos da Capital, o Secretário de Cultura, Luiz Poção destacou que o intuito é contribuir para o bem estar social dos grupos, através das ações culturais e carnavalescas, buscando a disseminação do carnaval de Cuiabá.

As oficinas de Bateria serão ministradas pelos mestres de Bateria, Ailton e Guiney. Já o Samba no Pé serão pelo grupo de passistas da Escola e a oficina de Enredo por Marcos Roza, coordenador do projeto.

Durante os três dias, as oficinas contarão com duas turmas, uma das 14:00 horas às 16:00 horas e outra das 19:00 horas às 21:00 horas, na Casa da Mangueira - sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá - localizada na Rua Barão de Melgaço, esquina com a Rua Campo Grande, 3.677.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Secretário Municipal Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Rua Barão de Melgaço, esquina com a Rua Campo Grande, 3.677, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78005-300.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O Presidente do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB-MT), Arilson da Silva, participou nesta semana da renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo.

O primeiro acordo foi assinado em janeiro de 2011 e o assédio moral é um dos três principais problemas da categoria. Os bancários e clientes também enfrentam a falta de segurança nas agências e lutam por melhores condições de trabalho.

A novidade foi assinatura pela primeira vez do Banco do Brasil. Os demais bancos que firmaram novamente o documento foram: Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, HSBC, Safra, BIC, Votorantim e Citibank.

O acordo coletivo de trabalho aditivo - adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho - também foi assinado por vários sindicatos e federações que decidiram aderir ao instrumento, previsto na cláusula 55ª da convenção coletiva, que define um canal específico para apurar as denúncias de assédio moral dos funcionários, que poderão ser encaminhadas aos bancos sem identificação do autor. Os bancos terão prazo de até 60 dias para responder aos sindicatos.

Para o Presidente do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB-MT), Arilson da Silva, a renovação do acordo sobre o assédio moral é importante para os trabalhadores pois é o resultado da luta da categoria pelo fim do assédio moral enfrentado pelos trabalhadores nas agências bancárias. "É um acordo importante para os trabalhadores pois é um instrumento fruto da nossa luta capaz de defender os trabalhadores contra o assédio moral - esse mal que deve ser eliminado no mundo do trabalho", destaca o Presidente Arilson da Silva.

O que diz o acordo: Os bancos se comprometem a declarar explicitamente condenação a qualquer ato de assédio e reconhecem que o objetivo é alcançar a valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável. A FENABAN realiza uma avaliação semestral do programa, com a apresentação de dados estatísticos setoriais.

Os bancários podem fazer denúncias nos sindicatos acordantes. O denunciante deve se identificar para que a entidade possa dar o devido retorno ao trabalhador. O sigilo será mantido junto ao banco e o sindicato terá prazo de dez dias úteis para formalizar a denúncia ao banco. Após receber a denúncia, o banco terá 60 dias corridos para apurar o caso e prestar esclarecimentos ao sindicato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

As denúncias apresentadas ao sindicato de forma anônima continuarão sendo apuradas pelas entidades, mas fora das regras desse programa.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo. No seguinte endereço: SEEB - MT, Rua Barão de Melgaço, 3190, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78020-800.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Obras de arte e de artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças (509km a leste de Cuiabá) serão expostas no “Projeto Fazendo Arte”, no dia 10 de dezembro, às 19:00 horas, no Centro Cultural Valdon Varjão. A iniciativa é promovida pelos Juizes Wagner Plaza Machado Junior (Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças) e pelo Juiz Michell Lofti Rocha da Silva (Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças).

No Projeto Fazendo Arte serão expostos quadros, pulseiras, tapetes e outros tipos de artesanato. Além de apresentar para a sociedade os trabalhos, a iniciativa visa divulgar as obras realizadas no próprio Centro, quanto a sua estrutura, como a ampliação de vagas e quartos para atender a demanda do Vale do Araguaia.

O lançamento contará com a presença do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Paulo Lessa, e da Superintendente do Centro Socioeducativo do Estado, Lenice Silva dos Santos.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Fórum de Barra do Graças, Primeira Vara Cível e Infância e Juventude, Rua Francisco Lima, Sena Marques, Barra do Graças - MT, CEP: 78600-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Obras de arte e de artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças (509km a leste de Cuiabá) serão expostas no “Projeto Fazendo Arte”, no dia 10 de dezembro, às 19:00 horas, no Centro Cultural Valdon Varjão. A iniciativa é promovida pelos Juizes Wagner Plaza Machado Junior (Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças) e pelo Juiz Michell Lofti Rocha da Silva (Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude de Barra do Graças).

No “Projeto Fazendo Arte” serão expostos quadros, pulseiras, tapetes e outros tipos de artesanato. Além de apresentar para a sociedade os trabalhos, a iniciativa visa divulgar as obras realizadas no próprio Centro, quanto a sua estrutura, como a ampliação de vagas e quartos para atender a demanda do Vale do Araguaia.

O lançamento contará com a presença do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Paulo Lessa, e da Superintendente do Centro Socioeducativo do Estado, Lenice Silva dos Santos.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Exmº Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças, no dia 10 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: Fórum de Barra do Graças, Primeira Vara Cível e Infância e Juventude, Rua Francisco Lima, Sena Marques, Barra do Graças - MT, CEP: 78600-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no Art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao IPEM-MT - Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilmº Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas manguueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Avaliar a conformidade dos produtos e serviços tem sido foco rotineiro das ações do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM-MT). Nesse ritmo, na semana passada terminou a operação Vulcano e ontem (03.12) começou a Operação Papai Noel em Cuiabá e Várzea Grande. O trabalho que vai até sexta-feira (07.12) consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas mangueiras, luminárias pisca-pisca e brinquedos. Algumas apreensões já foram feitas no início da ação.

De acordo com a Portaria nº 027/2000 produtos como luminária tem que trazer especificado a voltagem, os dados do importador ou fabricante com endereço e CNPJ e as recomendações devem estar em idioma nacional (português). No caso dos plugues devem atender a padronização e ostentar o selo de avaliação da conformidade do Inmetro e tanto os plugues quanto as fiações não podem ser de material ferroso.

“Esses são os principais pontos. No ano passado a Operação apresentou problema devido à falta de padronização. Ao que indica a situação se repetirá”, observou Bento Francisco Gomes Bezerra, coordenador de Avaliação da Conformidade o IPEM-MT.

No primeiro dia da Operação Papai Noel a equipe apreendeu luminárias e brinquedos como bonecas e ioiôs, que não condizem com a legislação. A Portaria nº 108/2005 especifica informações sobre os brinquedos, tendo em vista que está destinada a utilização pelas crianças.

O Instituto de Pesos e Medidas é um órgão delegado do INMETRO e vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia (SICME).

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao IPEM-MT - Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilmº Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas mangueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murinho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Excelentíssima Juíza de Direito Mato-Grossense, Titular da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Doutora Amini Haddad Campos, pela participação como Ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A juíza mato-grossense Amini Haddad Campos ministrará o curso Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia (EMAB). A atividade terá duração de 12 horas e será realizada entre os dias 6 e 7 de dezembro para juízes, promotores, defensores, advogados, assessores, policiais militares e acadêmicos de Direito.

Durante o evento a magistrada abordará a temática Vulnerabilidades e Gênero promovendo debate com foco na questão das vulnerabilidades sociais historicamente construídas, passando por aspectos culturais e diferenças de gênero. A ideia é focar na necessidade de medidas diferenciadas do apresentado pelos meios de comunicação, que apresentam a mulher como mercadoria, estimulando o turismo sexual e naturalizando o desvalor prescrito ao feminino.

“Sem sombras de dúvida, a Lei 11.340/2006 trouxe visibilidade ao grande mal da violência de gênero”, comenta a magistrada, que apresentará ainda dados importantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Vale ressaltar, ainda, que segundo o Mapa da Violência publicado neste ano pelo Governo Federal, o Brasil é o sétimo colocado no ranking de assassinato de mulheres. Isso nos leva a percepção de que políticas públicas precisam ser sedimentadas com maior efetividade à mudança dessa catástrofe que se mostra mundial. Basta vermos os índices estatísticos dos demais países”, comenta.

Além da temática de gênero apresentada pela magistrada, o promotor de Justiça Joelson de Campos Maciel abordará as relações de trabalho e a sociedade.

Currículos - Amini Haddad Campos é juíza de Direito em Mato Grosso. Mestre em Direito Constitucional pela PUC (RJ) com doutorado em Direitos Humanos, especialização em Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo e Tributário. Atua como diretora de pesquisa e professora na Faculdade de Direito da UFMT e professora de Direitos Humanos na Escola Superior da Magistratura (MT).

Joelson de Campos Maciel é promotor de justiça, mestre em Direito Agro-ambiental e meio ambiente do Trabalho pela UFMT e especialista em Direito Público pela FESMP-MT. Também atua como professor de Filosofia na FESMP-MT e professor orientador de cursos de pós-graduação na mesma instituição.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja à Excelentíssima Juíza de Direito Mato-Grossense, Titular da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Doutora Amini Haddad Campos, pela participação como Ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano.

No seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/MT, Centro Político Administrativo, Caixa Postal 1071, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

público ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilustríssima Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

"Escolarização, Cultura e Identidade Surda: Dos obstáculos às propostas construtivas", foi o tema do V Encontro Mato-grossense de Surdos que teve início na quinta-feira dia 29 de novembro e prosseguiu até sábado, 01 de dezembro, no Auditório da Escola Presidente Médici. Junto ao encontro foi realizado também o "I Fórum Permanente de Defesa e Ampliação de Direitos e Políticas para a Pessoa Surda".

De acordo com o coordenador de Acessibilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT), Givaldo Dias Campos, é fundamental a participação dos profissionais da área tecnológica em eventos como este. "O primeiro passo que nós engenheiros e técnicos precisamos dar é mudar nossa cultura em relação a acessibilidade. Somos os responsáveis pela construção de uma cidade acessível e para isso é preciso entender quais as dificuldades e obstáculos que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sofrem no seu dia a dia. Então vale a pena participar para adquirir conhecimento", incentivou o coordenador.

A realização foi do Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo (Ceaada) com apoio e participação do Crea-MT, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá CASIES/CAS/SEDUC/MT, Associação Mato-grossense de Surdos, Associação Mato-grossense de Intérpretes/Libras, Assessoria Pedagógica Seduc/Cuiabá, E. E. Presidente Médici, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD, Associação de Surdos de Cuiabá e Secretaria de Educação de Cuiabá.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilustríssima Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano. No seguinte endereço: CEAADA - MT, Av. Dom Aquino, 319, Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP: 78015-200.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Excelentíssimo Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, eleição realizada no dia 30 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso (CSDP), o atual ouvidor-geral da instituição, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, foi reconduzido ao cargo, para um mandato de dois anos.

O processo de escolha teve início com eleição em que representantes da sociedade civil organizada puderam exercer a democracia votando em um dos três candidatos ao cargo: Luciana Carneiro de Jesus Costa, Maria das Dores Araújo e Silva e Paulo Lemos, que, mais votado, obteve a preferência de 22 entidades.

Na manhã do dia 30 de novembro, o Conselho Superior, em reunião extraordinária, permitiu que os candidatos expusessem suas propostas e, em seguida, os sabatinou individualmente, antes que os oito conselheiros, com direto a voto, fizessem a escolha.

Para o defensor público-geral em exercício e presidente do CSDP, Hércules Gahyva, “é com satisfação que a instituição realiza este processo garantindo democracia e transparência na escolha do ocupante do cargo que vai ser o interlocutor da sociedade com a Defensoria Pública pelo próximo biênio”.

Paulo Lemos, reconduzido ao cargo de ouvidor, destacou que as metas para mais um mandato frente ao órgão são “aprofundar os mecanismos de participação social, fazer a defesa dos direitos dos usuários e auxiliar a Defensoria Pública a conquistar mais e melhores condições para poder levar mais e melhor justiça a todo o povo mato-grossense”.

Também estiveram presentes na reunião, defensores públicos e representantes de entidades como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT), União Nacional dos Estudantes (UNE), Movimento de Combate à Corrupção (MCCE) e ONG Moral.

O ouvidor-geral será empossado em cerimônia a ser realizada no dia 02 de janeiro, juntamente com o os novos defensor público-geral e corregedora-geral da instituição.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Excelentíssimo Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, eleição realizada no dia 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, 14º andar, Edifício Cuiabá Office Tower, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Excelentíssimo Secretário, Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de Saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, nos dias 26 a 30 de novembro do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Servidores da área da Saúde do Sistema Penitenciário participaram da capacitação em Sala de Vacina. A iniciativa atende aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário. A ação consiste na atualização dos conhecimentos dos profissionais e objetiva a prevenção de doenças no âmbito das unidades prisionais.

De acordo com o gerente de Saúde do Sistema Penitenciário, Hozano Delgado, a capacitação tem a finalidade de ampliar o calendário de vacinas destinado aos reeducandos. “O Sistema Penitenciário recebia apenas as vacinas de campanha, a exemplo da vacina de Gripe. Com a capacitação, vamos dispor das vacinas de rotina do calendário de vacinação, como as vacinas de Febre Amarela, Hepatite B, Difteria, Tétano, Sarampo, Caxumba, Rubéola”. Outro benefício destacado por ele será a instituição de um calendário vacinal para cada unidade penitenciária.

Dezoito profissionais de enfermagem foram contemplados com a capacitação. Eles pertencem às seguintes unidades penitenciárias: Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC), Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, Penitenciária Central do Estado (PCE), Penitenciária de Água Boa, Penitenciária de Rondonópolis, Penitenciária de Sinop, Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra, Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda e unidade prisional de Juína.

O curso foi realizado por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). As aulas começaram na segunda-feira (26.11) e se estenderam até sexta-feira (30.11) na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, na Capital.

A capacitação foi ministrada pelo instrutor Anderson de Souza, técnico da gerência de Imunopreveníveis, da SES. Ele avalia que o curso Sala de Vacina é fundamental para ampliar o conhecimento na área, pois o profissional de enfermagem ganha maior aporte técnico para lidar com as situações diárias na prevenção de doenças.

Conforme o secretário Paulo Lessa, a atualização do conhecimento na área profissional é meta de gestão na Sejudh. “A medida visa ampliar a qualidade dos serviços prestados, aprimorar a gestão e ainda valorizar os nossos colaboradores”, afirmou.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Excelentíssimo Secretário, Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de Saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, nos dias 26 a 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Aos 74 anos o aposentado Augusto Pedro da Silva realizou o grande sonho da sua vida: ter uma casa própria para morar. “Hoje é o dia mais feliz da minha vida. Sou uma pessoa de sorte, porque agora vou ter uma casa só minha, vou ter um lar, um lugarzinho para chamar de meu”, comemorou seo Augusto com um largo sorriso ao receber as chaves de sua nova residência, no bairro São Mateus, em Várzea Grande. Ele está entre as 990 famílias que receberam as chaves na sexta-feira, (30/11), do Residencial São Mateus (1ª e 2ª etapas) em meio a uma grande festa. A entrega foi feita pelo Governo do Estado em parceria com a Caixa Econômica Federal.

“Eu vivo com um salário mínimo da aposentadoria, gasto por mês R\$ 100,00 de aluguel, fica pouco para comer e pagar as outras despesas. Agora vai sobrar um pouquinho mais porque vou pagar uma prestação de R\$ 25,00 por mês. O melhor de tudo é que vou pagar o que é meu”, festejou o aposentado. Para construção do residencial foram investidos mais de R\$ 44 milhões, sendo R\$ 21.584.027,65 na primeira etapa, para construir 490 casas e R\$ 22.479.108,68 na segunda etapa para fazer mais 500 unidades. Os recursos são do programa federal Minha Casa, Minha Vida, com contrapartida do Governo do Estado.

“Como varzea-grandense é motivo de orgulho estar hoje aqui participando de um evento tão importante quanto este, que é a entrega da casa própria. Graças a essa parceria com a Caixa Econômica Federal estamos oferecendo oportunidade de trazer dignidade e cidadania a essas pessoas, porque a cidadania não chega às pessoas sem passar pela moradia”, destacou o secretário de Estado das Cidades, Gonçalo Aparecido de Barros.

O secretário da Casa Civil, José Lacerda, que no ato representou o governador Silval Barbosa, destacou o trabalho do governo no sentido de diminuir não apenas o déficit habitacional em Mato Grosso, como também reduzir o índice de pobreza no Estado. “Em nome do governador quero pedir que Deus ilumine a cada um de vocês. Ter uma casa é dar abrigo a uma família e isso é muito importante para construirmos um Estado melhor”.

Parceiro do Governo do Estado, o superintendente regional da Caixa Econômica Federal, Carlos Roberto Pereira, destacou que a união entre Estado e Governo Federal já resultou na entrega de 40 mil unidades de habitação nos últimos três anos em Mato Grosso. “Temos outras 20 mil unidades em avaliação que quando prontas vão acolher 80 mil pessoas. Esse dinheiro que está sendo investido é do próprio trabalhador, então cuidem da casa de vocês, não vendam, ela é um patrimônio”.

As casas têm 36 metros quadrados, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro social. São todas forradas com PVC e possuem revestimento cerâmico nas áreas molhadas. O residencial está sendo entregue com infraestrutura completa, como drenagem, pavimentação, calçada, meio fio, rede elétrica e de esgotamento sanitário, além da rede de distribuição de água.

O município de Várzea Grande recebeu 3.371 unidades de habitação em 2011 e 2012, todas foram para famílias de baixa renda que recebem até três salários mínimos mensais. As prestações nesse residencial variam de R\$ 25,00 a R\$ 80,00, conforme a renda familiar de cada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

contemplado. Estiveram também no evento, o prefeito interino de Várzea Grande, Maninho de Barros, e o futuro prefeito do município Wallace Guimarães.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Grupo Todimo, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Juliano Bertolotto, pela Premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria da 4ª Quarta Edição do Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido as ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids, durante o ano de 2012, no dia 27 de novembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), chega na quarta edição com o Grupo Todimo como parceiro.

Na entrada do evento, realizado na última terça-feira (27.11) no Espaço Solari, já era possível notar que tipo de trabalho é feito no Vôlei Kids, ou seja, jovens jogando vôlei e tocando flauta, outras crianças falando sobre saúde, meio ambiente e leitura para quem chegava.

O Prêmio Brotar é realizado pelo IDC para agradecer e reconhecer os parceiros e colaboradores do projeto Vôlei Kids e programa Do Ré Mi. O Vôlei Kids tem cunho social e educacional, e é realizado dentro de escolas públicas, onde são implantadas aulas de vôlei, musicalização, incentivo à leitura, cuidados com a higiene e meio ambiente.

Nesta edição, o Prêmio Brotar homenageou as 35 empresas que apoiam o projeto Vôlei Kids e premiou 18 que tiveram destaque pelo envolvimento com o projeto durante 2012. O Grupo Todimo está entre elas e recebeu o prêmio surpresa na categoria “Cuidar da Alegria”, pelas ações realizadas durante 2012 no projeto.

“O Vôlei Kids é um grande presente para a Todimo. Nós ampliamos nosso apoio em 2012 justamente por reconhecer o tamanho e a importância do projeto em 2011”, disse a gerente de Recursos Humanos do Grupo Todimo, Alessandra Almeida.

Durante o evento, a vendedora da loja Todimo Cáceres, Cristiane Rodrigues, foi homenageada como amiga do projeto, por sua participação como representante na cidade. “As 50 crianças que participam do projeto em Cáceres estão mudadas, elas ficaram mais educadas e gentis, além de estudar e ler mais a cada dia”, pontuou.

A ex-aluna do projeto, Pamela Gabriela Araújo de Moraes, de 17 anos, ganhou uma bolsa em um colégio particular e agora está indo para a faculdade. “Me proporcionaram uma

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

bolsa de estudos e me ensinaram práticas para a vida. Eu era tímida e hoje me comunico muito melhor”, conta.

Já o aluno Luiz Gustavo, de 14 anos, revela que não gostava muito de escrever e ler, e hoje devora um livro por semana. “Não tenho pretensão de me tornar profissional no vôlei, mas vou jogar como hobby sempre”.

Para o idealizador do projeto, Nicanor Lopes Filho, “o que fazemos é uma gota dentro do oceano, mas faz toda a diferença para essas crianças, para cada uma delas. Um país só cresce quando a sua educação é fortalecida, e é isso que queremos”, conclui.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Grupo Todimo, na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Juliano Bertolotto, pela Premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria da 4ª Quarta Edição do Prêmio Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido as ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids, durante o ano de 2012, no dia 27 de novembro do corrente ano. No seguinte endereço: Todimo, Avenida Couto Magalhães, 616, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-400.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

14ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado encerrou a edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania totalizando 408.538 atendimentos em 99 municípios visitados. O programa, que é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar-MT), beneficiou um total de 38.201 mato-grossenses.

Além de atender zonas rurais de todas as regiões do Estado, a caravana também esteve em cinco comunidades indígenas (Aldeia Itxalá em Santa Terezinha, Urubu Branco em Confresa, Nambikwara em Comodoro, Sangradouro em General Carneiro e Tripá em Água Boa). Ao todo, 2.228 índios receberam atendimento gratuito para a emissão de documentos (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e certidão de nascimento), consultas médicas, educação, cultura, esporte, lazer e cidadania.

Para a secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli Barbosa, a parceria com o Senar foi uma forma de aumentar o atendimento aos mato-grossenses. "Com a união de esforços entre o Governo do Estado e o Senar conseguimos ampliar o alcance do Mutirão Rural da Cidadania, possibilitando o acesso aos serviços públicos à população situada nas regiões mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

distantes e isoladas do Estado, intensificando ainda mais o atendimento nas aldeias indígenas", pontuou a secretária.

De acordo com o presidente do Conselho Administrativo do Senar, Rui Prado, esse número significativo de atendimentos é resultado de uma outra novidade no programa em 2012: a fusão do "Mutirão Rural", realizado pelo Senar, com o "Mutirão da Cidadania", promovido pelo Governo do Estado de Mato Grosso. "A parceria com o governo estadual, por meio da Setas possibilitou alcançarmos o número de mais de 400 mil atendimentos. Ganhamos eficiência e a comunidade mais serviços", observou Prado.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Excelentíssimo Presidente, Senhor Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012. No seguinte endereço: SENAR - MT, Rua Engenheiro Edgard Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

15ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Excelentíssima Secretária, Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com o SENAR - MT, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado encerrou a edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania totalizando 408.538 atendimentos em 99 municípios visitados. O programa, que é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar-MT), beneficiou um total de 38.201 mato-grossenses.

Além de atender zonas rurais de todas as regiões do Estado, a caravana também esteve em cinco comunidades indígenas (Aldeia Itxalá em Santa Terezinha, Urubu Branco em Confresa, Nambikwara em Comodoro, Sangradouro em General Carneiro e Tripá em Água Boa). Ao todo, 2.228 índios receberam atendimento gratuito para a emissão de documentos (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e certidão de nascimento), consultas médicas, educação, cultura, esporte, lazer e cidadania.

Para a secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli Barbosa, a parceria com o Senar foi uma forma de aumentar o atendimento aos mato-grossenses. "Com a união de esforços entre o Governo do Estado e o Senar conseguimos ampliar o alcance do Mutirão Rural da Cidadania, possibilitando o acesso aos serviços públicos à população situada nas regiões mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

distantes e isoladas do Estado, intensificando ainda mais o atendimento nas aldeias indígenas", pontuou a secretária.

De acordo com o presidente do Conselho Administrativo do Senar, Rui Prado, esse número significativo de atendimentos é resultado de uma outra novidade no programa em 2012: a fusão do "Mutirão Rural", realizado pelo Senar, com o "Mutirão da Cidadania", promovido pelo Governo do Estado de Mato Grosso. "A parceria com o governo estadual, por meio da Setas possibilitou alcançarmos o número de mais de 400 mil atendimentos. Ganhamos eficiência e a comunidade mais serviços", observou Prado.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Excelentíssima Secretária, Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que em parceria com o SENAR - MT, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012. No seguinte endereço: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

16ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Excelentíssimo Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari da Comarca de Alto Araguaia, que em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o "Projeto Tênis para Todos", que oferece há mais de um ano gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura, após o pedido do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

A Justiça da Comarca de Alto Araguaia (415km a sul de Cuiabá) mantém há cerca de um ano o projeto Tênis Para Todos, que oferece gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura após pedido do Poder Judiciário. "Temos hoje 135 crianças participando da iniciativa. Nosso objetivo é atingir 300. A maioria é composta por crianças em situação de risco social. A Justiça atua em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura", explicou o juiz diretor do Foro da Comarca, Carlos Augusto Ferrari, que é praticante da modalidade e instigou a realização do projeto.

Além do condicionamento físico e disciplina, o tênis atua diretamente como instrumento de transformação social. O juiz disse que excelentes resultados vêm sendo colhidos. "Temos um professor atuante, que também desenvolve um trabalho fora das quadras. Ele orienta as crianças e verifica o desenvolvimento escolar dos participantes. Só pode continuar no projeto quem tem notas acima da média. Os pais têm nos dado retorno bastante positivo", pontuou o magistrado.

O professor Carlos Henrique Rezende Carvalho, mais conhecido como "Rochinha", é quem desenvolve os trabalhos. "Bimestralmente conferimos os boletins e em muitos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

casos as aulas de tênis auxiliam até mesmo na melhora das notas. Além desses resultados positivos na vida escolar, a garotada tem tido bons resultados no esporte. Temos hoje oito ranqueados na federação de Tênis. Temos o 96º do ranking e 131º, cada um em sua faixa etária. Eles já representaram a cidade e o Estado em várias disputas, chegaram a conquistar alguns campeonatos. Outra grande vitória foi a realização do Brasileiro de tênis aqui em Alto Araguaia”, contou o professor.

As mãos quase não conseguem empunhar a raquete, mas os olhos fixos mostram que o futuro pode estar no tênis. João Luis Souza Carvalho, de apenas cinco anos, se dedica diariamente ao esporte e diz que quer seguir carreira. “Quero ser jogador de tênis”, enfatizou o estudante.

O magistrado revelou que a funcionalidade do projeto é mantida em parte pelas penas não privativas de liberdade, que são convertidas para a compra de equipamentos utilizados na prática do esporte. “As partes condenadas se sentem melhor com a indicação dos valores para aquisição de material esportivo que será destinado ao projeto. Estamos com resultados interessantes e promissores. O projeto tende a ser perene, já que pleiteamos aprovação de leis municipais para que sua manutenção seja realizada”, concluiu o juiz.

Projetos Sociais na Comarca

O juiz Carlos Augusto Ferrari informou também que outros projeto são desenvolvidos na Comarca de Alto Araguaia, também em parceria com o Ministério Público.

Educando Para Ressocializar, aplicado junto aos reeducandos da cadeia pública, oferece aulas de alfabetização, informática e música. O projeto é desenvolvido pelo juiz da Segunda Vara, José Mauro Nagib Jorge.

A Justiça também desenvolve o incentivo à leitura na rede pública de ensino por meio do Projeto Caminho do Saber. Em formato de sarau, os alunos apresentam obras literárias. Os estudantes já utilizaram diversas formas de expressão como declamação de poesias, teatro e a prática de contar histórias.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Excelentíssimo Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari da Comarca de Alto Araguaia, que em parceria como o Ministério Público e a Prefeitura Municipal desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o “Projeto Tênis para Todos”, que oferece há mais de um ano gratuitamente aulas às terças, quintas e sextas-feiras, nas duas quadras públicas construídas pela Prefeitura, após o pedido do Poder Judiciário. No seguinte endereço: Fórum de Alto Araguaia, Rua Onildo Taveira, s/n, St Aeroporto, Alto Araguaia - MT, CEP: 78780-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

17ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Pantanal Transportes, na pessoa do Excelentíssimo Diretor Presidente, Senhor Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro, equipados com motor Euro 5, que reduz a emissão de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria do meio ambiente, que já começam a operar no mês de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A Empresa Pantanal Transportes Urbanos, que integra o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, anuncia a renovação da frota com a aquisição de 70 ônibus zero quilômetro, que já começam a operar no mês de dezembro.

O prefeito Francisco Galindo visitou a empresa, para conhecer os novos veículos.

A Pantanal Transportes fica na Avenida José Estevão Torquato, nº 1345, bairro Jardim Vitória.

Os 70 novos ônibus são equipados com motor Euro 5, que possibilita a utilização do diesel S50. Esse combustível reduz a emissão do dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria no meio ambiente. Os novos carros possuem um tanque que leva no interior um reagente químico, capaz de reduzir em até 85% a poluição da atmosfera causada pela queima de combustível.

Os carros possuem carroceria Marcopolo Torino, ano de fabricação 2012, modelo 2013. Todos os veículos têm total acessibilidade, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), garantindo, assim, um transporte com mais qualidade, moderno e seguro à população.

Os veículos contam com elevador para deficientes físicos, cadeiras especiais para idosos, grávidas e obesos. Contam ainda com motores eletrônicos (quatro cilindros), saídas de emergência (inclusive no teto), bancos revestidos para passageiros, poltronas com adaptação ergonômica para motoristas e cobradores. A fim de garantir a segurança, os veículos possuem câmeras.

Os novos veículos serão distribuídos entre as 45 linhas nas quais a empresa Pantanal Transportes opera em Cuiabá, atendendo principalmente a região do Grande CPA.

No ano passado a Pantanal Transportes renovou a frota com outros 25 novos ônibus. A Empresa faz parte do programa Despoluir, da Confederação Nacional de Transportes (CNT), que incentiva o uso racional dos combustíveis sem alterar o desempenho dos veículos transportadores.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja à Pantanal Transportes, na pessoa do Excelentíssimo Diretor Presidente, Senhor Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integram o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro, equipados com motor Euro 5, que reduz a emissão de dióxido de enxofre garantindo menor emissão de fumaça, contribuindo com a melhoria do meio ambiente, que já começam a operar no mês de dezembro. No seguinte endereço: Pantanal Transportes, Avenida José Estevão Torquato, nº 1345, Jardim Vitória, Cuiabá - MT, CEP: 78080-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

18ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Secretário Adjunto de Auditoria, Senhor Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), realizado nos dias 29 e 30 de novembro em São Luís - MA.

JUSTIFICATIVA

A Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso (AGE-MT) foi representada na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) pelo secretário-adjunto de Auditoria, Emerson Hideki Hayashida. O evento foi realizado na quinta e sexta-feira (29 e 30.11), em São Luís (MA), em parceria com a Controladoria Geral do Estado do Maranhão.

Na oportunidade, foi apresentada a “Metodologia de Mapeamento de Risco de Corrupção”, uma experiência do Estado de Goiás. Houve também o intercâmbio de informações com uma exposição sobre “A Implementação do Acesso à Informação e da Transparência no Contexto Internacional”, com Christopher Jester, Political Officer da embaixada americana no Brasil.

Também foi apresentado o levantamento atualizado sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. A pesquisa foi realizada por meio de questionários preenchidos pelos membros do Conaci.

Outra atividade foi a “Apresentação do Projeto: Agenda i Brasil 2015”, selecionado pelo governo britânico por ocasião do lançamento do Fundo de Cooperação Internacional. O projeto tem o propósito de aprimorar a qualidade da despesa pública e promover o desenvolvimento socioeconômico local pela implementação de estratégias para elevação do nível de maturidade do Governo Eletrônico nos estados brasileiros. A apresentação esteve a cargo da diretora presidente da FF/e-Stratégia Pública Pesquisa e Consultoria, Flôrência Ferrer.

Além disso, foram deliberados assuntos administrativos do órgão, como a organização do IX Encontro Nacional de Controle Interno, a ser realizado em agosto de 2013; apresentação da nova logomarca do Conaci; apresentação e aprovação do novo regimento; estágio das deliberações da 4ª Reunião Técnica, realizada em agosto, em São Paulo, dentre outras ações.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Excelentíssimo Secretário Adjunto de Auditoria, Senhor Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), realizado nos dias 29 e 30 de novembro em São Luís - MA. No seguinte endereço: Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78050-970.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

19ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Ilustríssima Servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhora Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2º Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012”.

JUSTIFICATIVA

A servidora Adelaide Paes de Barros foi ganhadora da região centro-oeste na categoria agente fiscal da qualidade da RBMLQ-I.

O servidor do IPEM-MT/INMETRO, economista João Henrique Targa de Moraes, foi o vencedor entre todos os Estados, do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”.

É para homenagear os profissionais que o Inmetro criou o Prêmio Nacional da Avaliação da Conformidade (PNAC). Um reconhecimento a quem, incansavelmente, trabalha pela proteção do consumidor e pela competitividade da indústria nacional, elevando, com dignidade e de forma consolidada, o nome do Inmetro a patamares de conhecimento e confiança nunca alcançados anteriormente na história do Órgão. O Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade (PNAC) tem os seguintes objetivos:

Valorizar as iniciativas inovadoras dos Institutos de Pesos e Medidas que contribuem para a melhoria dos processos técnicos e de gestão, no âmbito da Avaliação da Conformidade, servindo de incentivo ao aperfeiçoamento dos profissionais da RBMLQ-I; Reconhecer o trabalho e incentivar os Agentes Fiscais da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado nas atividades de fiscalização na área da Qualidade, pela qualidade no trabalho, produção, comprometimento e bom relacionamento com os demais profissionais da área; Incentivar os profissionais da Diretoria da Qualidade (Dqual) do Inmetro, por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado por seu empenho e contribuição para o aperfeiçoamento dos processos da Dqual, bem como por sua produção científica/tecnológica ou realização de projetos inovadores na área da Avaliação da Conformidade que, de alguma forma, contribua para o aprimoramento da atividade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Nesse contexto, Mato Grosso e Cuiabá, ganham destaque nacional. Vencer o Prêmio Nacional do INMETRO demonstra a qualidade técnica que o IPEM-MT/INMETRO possui, além de ser um importante reconhecimento para todos nós mato-grossenses, pois concorreremos com todos os estados da federação.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Ilustríssima Servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhora Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2º Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murтинho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

20ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Ilustríssimo Economista e Analista Metrológico Mato-grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhor João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio.

JUSTIFICATIVA

O servidor do IPEM-MT/INMETRO, economista João Henrique Targa de Moraes, foi o vencedor entre todos os Estados, do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”.

A servidora Adelaide Paes de Barros foi ganhadora da região centro-oeste na categoria agente fiscal da qualidade da RBMLQ-I.

É para homenagear os profissionais que o Inmetro criou o Prêmio Nacional da Avaliação da Conformidade (PNAC). Um reconhecimento a quem, incansavelmente, trabalha pela proteção do consumidor e pela competitividade da indústria nacional, elevando, com dignidade e de forma consolidada, o nome do Inmetro a patamares de conhecimento e confiança nunca alcançados anteriormente na história do Órgão. O Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade (PNAC) tem os seguintes objetivos:

Valorizar as iniciativas inovadoras dos Institutos de Pesos e Medidas que contribuem para a melhoria dos processos técnicos e de gestão, no âmbito da Avaliação da Conformidade, servindo de incentivo ao aperfeiçoamento dos profissionais da RBMLQ-I; Reconhecer o trabalho e incentivar os Agentes Fiscais da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado nas atividades de fiscalização na área da Qualidade, pela qualidade no trabalho, produção, comprometimento e bom relacionamento com os demais profissionais da área;

Incentivar os profissionais da Diretoria da Qualidade (Dqual) do Inmetro, por meio da premiação ao candidato que tenha se destacado por seu empenho e contribuição para o aperfeiçoamento dos processos da Dqual, bem como por sua produção científica/tecnológica ou realização de projetos inovadores na área da Avaliação da Conformidade que, de alguma forma, contribua para o aprimoramento da atividade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Nesse contexto, Mato Grosso e Cuiabá, ganham destaque nacional. Vencer o Prêmio Nacional do INMETRO demonstra a qualidade técnica que o IPEM-MT/INMETRO possui, além de ser um importante reconhecimento para todos nós; pois concorreremos com todos os estados da federação.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada ao Ilustríssimo Economista e Analista Metrológico Mato-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

grossense do IPEM - MT - Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Senhor João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”. No seguinte endereço: IPEM - MT, Rua Joaquim Murtinho, 1318, Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP: 78020-290.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Eram essas as moções, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o ilustre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento também os servidores da Casa, tivemos a visita de algumas pessoas do Município de Alto Araguaia e Alto Taquari. Já estamos há algum tempo solicitando a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, tanto do Município de Alto Araguaia que se não for possível, até porque sabemos da demanda em todo o Estado de unidade de bombeiro militar, mas pelo menos um posto avançado do Município de Alto Taquari, até porque é uma região em que nós temos a Ferronorte e o terminal com a presença de muitos armazéns construídos. E a necessidade da presença da instituição bombeiro militar e de uma unidade de bombeiro militar realmente e premente.

Nós já tivemos ali realizações de audiências públicas, inclusive na oportunidade ainda o Coronel Aderso era Subcomandante Geral do Bombeiro Militar e agora é o nosso Comandante Geral do Bombeiro Militar, sabe da necessidade hoje dessa situação que é urgente a instalação desta unidade.

Então fica aqui mais uma vez a solicitação da comunidade. Hoje Rondonópolis está mais de duzentos e cinco quilômetros de Alto Araguaia e se consideramos Alto Taquari está há quase trezentos quilômetros. É necessário que essa Companhia pelo menos se instale no Município de Alto Araguaia podendo cobrir toda essa região. Nós temos a MT-100, Alto Taquari que está a setenta quilômetros de Alto Araguaia, temos Araguinha, Ponte Branca e Ribeirãozinho. Então inclusive todos esses municípios, inclusive Alto Araguaia, seriam atendidos pela Companhia do Bombeiro Militar de Alto Araguaia.

Então fica aqui a nossa solicitação para que o Corpo de Bombeiros trabalhe o mais rapidamente possível na implantação dessa unidade que é cobrada e solicitada há muito tempo.

Sr. Presidente, como sempre fazemos, gostaria que Vossa Excelência concedesse mais um minuto para que eu pudesse ler uma parte da Bíblia Sagrada e fazer referência ao Salmo 67.

Diz-nos a Bíblia Sagrada, palavra de Deus:

“Deus se compadeça de nós e nos abençoe, e faça resplandecer o seu rosto sobre nós.

Teu caminho seja conhecido na terra, e tua salvação entre todas as nações.

Os povos te louvem, ó Deus, todos os povos te louvem.

As nações alegrem-se cantem de júbilo, pois julgas os povos com justiça, e guias as nações na terra.

Louvem-te, ó Deus, os povos; louvem os povos todos.

A terra produzirá seu fruto; e Deus, nosso Deus, nos abençoará.

Deus nos abençoará; e todas as extremidades da terra o temerão!”

Muito obrigado, Sr. Presidente!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Nos termos do art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

ROMOALDO JÚNIOR:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Celso Luiz Cunha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe ao art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. Celso Luiz Cunha o Título de Cidadão Mato-grossense .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Celso Luiz Cunha nasceu em Curitiba/PR, em 18/12/1951; filho de Miguel Cunha Filho e Clacy Piazzeta Cunha; casado com a Srª Maria Cristina Brunetti Cunha e pai de Andréia, Laura e Eduardo.

Chegou a Mato Grosso em novembro de 1980 e firmou morada em Paranaíta, pois tinha a intenção de construir um hospital do Estado. Juntamente com o Sr. Paulo Poli fundou o hospital São Lucas com 22 leitos no ano de 1981.

Foi Presidente da 1ª Comissão Comunitária que tinha como objetivo organizar a cidade para receber o Governador, à época, Sr. Frederico Campos, além de inaugurar uma praça no coração da cidade com o nome do colonizador da mesma – Ariosto da Riva. Foi um sucesso! Logo depois disso a cidade foi elevada a *status* de Distrito Judiciário de Paranaíta, além de fazer parte de várias outras comissões a fim de organizar o fornecimento de serviços básicos a população.

Fez parte das Comissões de Saúde, Educação e Segurança e organizações comunitárias para implantação de energia elétrica, telefone, fornecimento de água, repetidora de televisão, fundação do *Rotary Club*, loja maçônica tanto de Paranaíta quanto de Alta Floresta e, também, dos trabalhos para elevação de Paranaíta a *status* de Município.

Atualmente, participa da Comissão de Segurança do município.

Foi presidente de partidos políticos, tais como: PDS, PDT e PTB, do qual foi candidato a prefeito.

Em 1982 foi nomeado Escrivão do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Paranaíta, atualmente Cartório do 2º Ofício, onde está há 29 anos.

Pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado a Mato Grosso conto com a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à aprovação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR – PMDB.”

ZECA VIANA:

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Torixoréu, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Torixoréu pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Em 1926 Victor Teodoro Ribeiro instalou-se com fazenda de gado e, em seguida, construiu a primeira casa na região dando origem ao povoado denominado Balizinha devido a sua posição geográfica. Localizava-se à margem esquerda do Rio Araguaia, em frente à cidade de Baliza, que se situa na margem direita do rio, no Estado de Goiás.

A formação do povoado deu-se a partir de 1931 e uma das primeiras propriedades rurais da localidade foi de João Gabriel de Moraes. O patrimônio de Balizinha foi criado pelo Governo em 1933. No lugar foi construído um posto fiscal para controle do comércio entre os Estados de Mato Grosso e Goiás.

Na divisão territorial de Mato Grosso, no ano de 1936, o povoado de Balizinha teve denominação alterada para Baliza de Mato Grosso, tornando-se Distrito.

Pelo Decreto nº 208, de 26 de outubro de 1938, o Distrito de Baliza de Mato Grosso passou à jurisdição do Município de Guiratinga. Por muitos anos a localidade chamou-se Baliza de Mato Grosso.

Em 10 de dezembro de 1953 pela Lei Estadual nº 665 foi criado o município com denominação alterada para Torixoréu, de autoria do, então, Deputado Heronides Araújo.

O nome Torixoréu, de origem bororo, significou homenagem dos moradores do lugar aos povos indígenas que habitaram grande parte do leste mato-grossense desde tempos imemoriais.

Torixoréu é uma cidade pequena, no entanto, bastante acolhedora e aconchegante. Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Alto Garças, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Alto Garças pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

A primeira denominação do Município de Alto Garças foi São Vicente, no início deste século. Passado algum tempo o nome foi alterado para São Vicente do Bonito e mais posteriormente chamado Bonito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Onde se ergueu a cidade existia um grande curral da Fazenda São Vicente, de propriedade de João José de Moraes, o Cajango, cujas terras requeridas do Estado compreendiam toda a extensão abrangida pelos municípios de Guiratinga e Alto Garças.

A sede do retiro, estrategicamente situada no entroncamento da estrada para Guiratinga, Cafelândia e Buriti, se constituía em excelente ponto de negócios, o que influenciou decisivamente no crescimento da povoação.

Região rica em minérios tem sua história intimamente ligada à exploração diamantífera iniciada com a chegada dos primeiros aventureiros no Vale do Rio Café. Em 1922, instalou-se uma Agência Postal na Vila de São Vicente. O Decreto nº 818, de 02 de julho de 1928, reservou área de 3.600 hectares para a formação de um patrimônio.

No ano de 1933 o Decreto nº 222 elevou o lugar à categoria de Distrito. A Lei Estadual nº 660, de 10 de dezembro de 1953, criou o município com denominação de Alto Garças. O termo Alto Garças faz referência ao fato do Rio Garças ter suas nascentes dentro do território municipal.

O Município de Alto Garças é muito bonito e conta com muitos atrativos turísticos provenientes de suas belas cachoeiras, além de apresentar constante desenvolvimento e uma boa qualidade de vida para os seus moradores.

Parabéns Alto Garças pelo crescimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

3ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Juscimeira, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Juscimeira pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

A primeira denominação da localidade foi Garimpos, antes de ser efetivamente colonizada. Em 1953 João Matheus Barbosa sobrevoou a região do Vale do Rio São Lourenço, gostou do que viu, comprou terra e no ano seguinte instalou-se às margens do Rio Areias, juntamente com seus familiares. É mineiro de Diamantina, terra do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. João Matheus nomeou de Juscelândia ao incipiente povoado em homenagem ao seu patrício.

A fertilidade do solo atraiu mais gente à região. No dia 20 de maio de 1957, à distância de 1Km da divisa das terras de João Matheus Barbosa, estabeleceu-se o Sr. José Cândido de Lima juntamente com seus familiares.

O procedimento de José Cândido foi idêntico ao de João Matheus: derrubou a mata, dividiu-a em lotes e a entregou aos parentes e famílias de conhecidos que vieram com ele. O povoado iniciado por José Cândido recebeu o nome de Limeira, uma auto-homenagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

No ano 1970 os padres João e Mário Hering edificaram a Igreja de São Bom Jesus de Juscimeira, na divisa dos dois povoados, contribuindo para a solução do distanciamento dos dois núcleos populacionais.

Em 1964 a Prefeitura de Poxoréu, a quem a área estava jurisdicionada, alterou a denominação de Garimpos para Juscelândia. O fato criou um mal estar, pois, os dois povoados, Juscelândia e Limeira, formavam, na verdade, um único núcleo urbano.

A solução surge em 1968, quando o vereador Jurandir Pereira da Silva apresentou proposta do novo nome, Juscimeira, que foi rejeitado por Ato Complementar Federal, mas o povo insistiu e a Lei nº 3.761, de 29 de junho de 1976, alterou a denominação para Juscimeira, com aprovação da comunidade. O município foi criado pela Lei nº 4.148, de 11 de dezembro de 1979.

Juscimeira é uma cidade tranquila e maravilhosa, além de apresentar muitas belezas naturais e contato direto com a natureza.

Parabéns Juscimeira pelo crescimento e oportunidades ao longo dos seus 33 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Brasilândia, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Brasilândia pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Registra-se no Município de Nova Brasilândia um dos pontos geográficos mais importantes do Estado de Mato Grosso. Trata-se do ‘estrangulamento’ de dois segmentos do grande divisor das águas opostas Norte e Sul. Prata *versus* Amazonas e Tocantins. Esse quadrilátero fluvial guarda em suas entranhas de matas e riachos um vai e vem de caminhar de aventureiros do passado que iam principalmente buscar as famosas Minas do Martírio. Se bem que não restou registro histórico dessa hipótese. As andanças na região resultaram na formação de algumas fazendas, dentre as que fizeram história estão São Manoel e Racharia.

Nos primórdios o território do atual Município de Nova Brasilândia era jurisdicionado aos municípios de Cuiabá e Diamantino. Uma Lei Estadual, de 21 de janeiro de 1964, criou o Distrito de Paz de Rancharia, com território pertencendo ao município de Chapada dos Guimarães.

Nessa época, em diversas regiões circunvizinhas expandia-se a busca por regiões de mineração. A procura incessante de gemas diamantíferas que abundam no lugar foi o principal motivo do desbravamento.

As notícias das riquezas minerais e da fertilidade da terra provocaram uma corrida de garimpeiros, posseiros, grileiros, lavradores, comerciantes, iniciando aí o povoamento daquela região.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Lei nº 3.760, de 29 de junho de 1976, criou o Distrito de Nova Brasilândia, que absorveu o Distrito de Rancharia, mesmo nada dizendo a citada lei a respeito. A 10 de dezembro de 1979, por meio da Lei nº 4.149, de autoria dos Deputados Paulo Nogueira e Osvaldo Pereira, sancionada por Frederico Campos, foi criado o município.

Nova Brasilândia é uma cidade pequena que oferece bastante hospitalidade e tranquilidade. Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 33 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Rondonópolis, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Rondonópolis pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos realizados no sítio arqueológico Ferraz Egreja, os primeiros sinais de vida em terras que, hoje, pertencem ao Município de Rondonópolis datam de, pelo menos, cinco mil anos atrás.

Desde o final do século XIX a ocupação local é marcada por um contingente de índios Bororo e pelo efetivo do destacamento militar em Ponte de Pedra (1875-1890), seguidas pelas comitivas de aventureiros que se arriscavam pela região em busca de ouro e de pedras preciosas. Por último, chegaram expedições da Comissão Construtora das Linhas Telegráficas (1907/1909), sob o comando do então 1º Tenente Cândido Rondon, que determinou o traçado da linha telegráfica para interligar os Estados de Mato Grosso e Amazonas ao resto do País. Fruto dessa investida, em 1922 foi inaugurado o posto telegráfico às margens do Rio Poguba (rio Vermelho).

A partir de 1902, inicia-se a história de povoamento do Rio Vermelho, com a fixação de famílias procedentes de Goiás, Cuiabá e de outras regiões do Estado. Em 1915 havia cerca de setenta famílias na localidade que viviam com certa organização econômica, social e política e, também, tinham preocupação com as primeiras letras. Nesse mesmo ano, Joaquim da Costa Marques, Presidente de Estado do Mato Grosso, promulgou o Decreto Lei nº 395 que estabelecia uma reserva de 2.000 hectares para o patrimônio da povoação do Rio Vermelho. Esse Decreto marcou oficialmente a existência do povoado (a futura cidade de Rondonópolis), cuja data de fundação (10 de agosto de 1915) foi regulamentada pela Lei Municipal 2.777 de 22 de outubro de 1997.

Em 1918 o Deputado agrimensor e Tenente Otávio Pitaluga concluiu o projeto de medição, alinhamento e estética da localidade, projeto que em 1948 foi aproveitado pelo engenheiro Domingos de Lima para edificar o traçado do atual quadrilátero central. Pitaluga, também, foi responsável pela alteração de nome do povoado para Rondonópolis, em 1918 - uma homenagem a Rondon que passa, então, a ser considerado o patrono do lugar -.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em 1920 Rondonópolis transformou-se em Distrito de Santo Antônio do Leverger e em comarca de Cuiabá. Todavia, na década de 20, o recém-criado distrito começou a sofrer problemas ligados a enchentes, epidemias e desentendimento entre os moradores. No mesmo período, João Arenas descobriu os garimpos de diamantes na vizinha região de Poxoréu (1924).

A combinação desses fatores provoca o processo de despovoamento de Rondonópolis, no período de 1931 a meados de 1947, ao mesmo tempo em que os garimpos projetam o crescimento de Poxoréu que, em 1938, foi elevado à categoria de município. Em consequência, pela proximidade, Rondonópolis é incluído como distrito de Poxoréu por meio da Lei Estadual nº 218 de 1938.

A partir do ano de 1947, Rondonópolis retomou o processo de crescimento à medida que o município é inserido no contexto capitalista de produção como fronteira agrícola mato-grossense, resultado da política do sistema de colônias implantado pelo Governo do Estado. A emancipação política aconteceu em 10 de dezembro de 1953.

Nas décadas de 50 e 60 o crescimento econômico de Rondonópolis veio por meio do campo, enquanto produtor de alimentos e extensão do capital paulista. Nesse período destacou-se a força da mão de obra de migrantes mato-grossenses, nordestinos, paulistas, mineiros, japoneses e libaneses.

Na década de 70 acelerou-se no município o processo de expansão capitalista e Rondonópolis desenvolveu o mais rápido processo de modernização do campo que se teve notícia no Centro-Oeste incrementando as atividades da soja, da pecuária e do comércio. Aqui a migração sulista foi o destaque.

Em 1980 Rondonópolis passou a ser polo econômico da região e foi classificado como segundo município do Estado em importância econômica, demográfica e urbana. Já na década de 90 Rondonópolis projetou-se como ‘A Capital Nacional do Agronegócio’, ao mesmo tempo em que cresceu o setor agroindustrial.

Os primeiros anos do Século XXI assistem ao avanço de Rondonópolis no setor industrial e espera pelo advento da metrópole rondonopolitana, município polo do Sul do Estado de Mato Grosso.

Por todos esses motivos e constante crescimento, parabenizamos o Município de Rondonópolis pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

6ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações ao Prefeito de Tesouro, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Prefeito de Tesouro pelo aniversário de emancipação política do município.

JUSTIFICATIVA

As origens sobre o nome do atual município de Tesouro remontam às fazendas de pecuária do Século XIX. No entanto, as ações desenvolvidas pelos homens em torno da corrutela

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

garimpeira, sempre foram na busca de fortuna fácil, na busca do diamante, e de tesouros que os monchões ofereciam, aos bafejados pela sorte.

Dois nomes são muito importantes para a historiografia local: Antônio Cândido de Carvalho, aventureiro, que acabou sendo o garoto propaganda das minas diamantíferas do leste mato-grossense, e depois João José de Moraes - o Cajango, que convenceu os seringueiros Feliciano Cezílio de Souza, João Cezílio, José Lício de Araújo e José Luiz a tornarem-se garimpeiros.

Cajango forneceu víveres e instruções sobre roteiros a seguir e desta forma a exploração do Rio Garças foi um sucesso. Encontraram diamantes em profusão. Grandes tesouros.

Descobertos os monchões a cata de diamantes tornou-se intensa determinando a afluência de novos garimpeiros e conseqüente surgimento do núcleo de povoamento de Tesouro.

Por ocasião da divisão territorial e administrativa do Estado de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1937, o povoado de Tesouro aparece como Distrito do Município de Santa Rita do Araguaia. Mais tarde teve seu território jurisdicionado ao Município de Lageado (hoje Guiratinga).

O Município de Tesouro foi criado em 10 de dezembro de 1953 por meio da Lei Estadual nº 664.

Tesouro é a terra da paz, município que tem um forte potencial turístico. Abriga um povo humilde que tem convicções sinceras e hospitalidade sem igual, palco de uma das maiores descobertas da paleontologia. No Estado de Mato Grosso as pesquisas do setor de paleovertebrados são desenvolvidas em rochas de idade cretácea (cerca de 70 milhões de anos atrás).

O Festival de Praia do Município de Tesouro é o evento mais marcante da Região Sul do Estado de Mato Grosso. Lugar mágico, de grande potencial hídrico, banhado pelo rio Garças. Tesouro é repleto de cachoeiras, rios e córregos, para banhos refrescantes ou para a apreciação, pura e simples, de suas belas paisagens.

Tesouro é uma cidade pequena que oferece bastante hospitalidade e tranquilidade.

Por todos esses motivos e constante superação, parabenizamos o município pelo desenvolvimento e oportunidades ao longo dos seus 59 anos de emancipação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT

7ª) PROJETO DECRETO LEGISLATIVO:

Sustam os efeitos do Decreto nº 1.399, publicado no Diário Oficial dia 16 de outubro de 2012, de lavra do Poder Executivo, que regulamenta o procedimento de anuência do Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual c/c o art. 170, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1.399, de 16 de outubro de 2012, editado pelo Poder Executivo, publicado no Diário Oficial nº 25909, página 14, regulamentando o procedimento de anuência, conforme Provimento nº 32/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que altera o Capítulo 6, Seção 3, Norma 4 da CNGCE/MT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu art. 26, inciso VI, prevê a possibilidade de a Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Deste modo, cumpre demonstrar que o Decreto nº 1.399, merece ter sustado os seus efeitos, pois o Poder Executivo exorbitou suas atribuições regulamentares. Isso porque, o próprio Provimento nº 32/2012 da CGJ, estabeleceu o procedimento de retificação de imóvel rural, não fazendo referência acerca da “carta de anuência” e tampouco, obriga o requerente a cumprir outras condições senão aquelas já estabelecidas na Resolução nº 02/2009, do Conselho Deliberativo do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso.

A anuência do INTERMAT, por meio da ‘carta’, nos trabalhos técnicos relativos aos procedimentos de retificação de imóvel rural e averbação da certificação do georreferenciamento junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, mostra-se excessivamente burocrática e ainda, é mais um instrumento gerador de despesa desnecessária ao produtor rural, dificultando demasiadamente a averbação dos imóveis, ademais, tal regramento não traz nenhum benefício ao desenvolvimento da agricultura e da economia no Estado de Mato Grosso.

No direito brasileiro o poder regulamentar destina-se a explicitar o teor das leis, preparando sua execução, completando-as, se for o caso. Do exercício do poder regulamentar resulta a expedição de regulamentos, veiculados por meio de decretos.

Portanto, a criação ou extinção de direitos e obrigações no ordenamento jurídico não ocorre por meio de Decretos, os quais tem outra função, qual seja a de regulamentar, todavia, a inovação legislativa está adstrita ao regular processo legislativo ordinário, cujo instrumento adequado para impor deveres será por meio de lei própria, não por meio de Decretos.

Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares desta Casa de Leis que aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo para que seja sustado os efeitos do Decreto nº 1.399/2012, de autoria do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado ZECA VIANA – PDT.”

LUCIANE BEZERRA

1ª) EMENDA MODIFICATIVA:

“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 37/12, Mensagem nº 80/12, de autoria do Poder Executivo.

Modifica a redação do inciso I do § 4º do art.1º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Acrescentados os §§ 4º a 8º ao artigo da Lei Complementar 360 de 2009, de 18 de junho de 2009, com o seguinte teor:

Art. 1º (...)

(...)

§ 4º (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

I - de até 10% (vinte por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento de dívida pública do Estado.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa, que visa alterar altera o § 4º do art.1º do Projeto de Lei Complementar 37/12.

Indo de encontro com a Emenda nº 01 do nobre Deputado José Domingos Fraga no que tange a supressão da expressão fundos, visa garantir que a retenção dos recursos para pagamentos da dívida pública se restrinja aos valores apenas arrecadados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Vale asseverar que tal alteração visa garantir que as receitas dos fundos, as quais, por lei se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços específicos, não sejam utilizados para pagamentos de despesas diversas do Estado, indiscriminadamente.

Outra alteração que traz esta emenda de minha autoria é do § 4º, do art.1º do Projeto de Lei Complementar 37/12, de 30 para 10%, da receita arrecadada pelos órgãos e entidades do Estado, para pagamento de dívida, sendo uma porcentagem menos impactante e mais justa. Não é razoável o Estado retirar 30% da receita própria dos seus órgãos e entidades que já beiram a falência.

Insta salientar que os órgãos arrecadadores do Estado como INDEA; DETRAN; INTERMAT; SEMA; SEPRMAT; EMPAER, como tantos outros se encontram sucateados, sem infraestrutura e sem condições de trabalho, não tendo em certo caso nem material para elaborar e emitir documentos.

Vale esclarecer, também, que retirar 30% das receitas próprias, diretamente arrecadadas pelos órgãos do Poder Executivo, para pagamento de dívida do Estado, inviabiliza a prestação de serviço do Estado, digno, com qualidade e eficiência aos cidadãos.

Pelos motivos aqui exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

2ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Modifica a redação do art. 5º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa, que visa alterar altera o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar 37/2012, suprimindo a expressão 16-A da redação do art.5º do Projeto Lei Complementar nº 37 de 2012, que altera a Lei Complementar 360 de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Essa Emenda visa corrigir um equívoco visto que na Lei Complementar 360 de 2009 não existe o Art.16-A, tendo em vista que o mesmo, ainda, está sendo criado por meio do art. 2º do Projeto de Lei Complementar 37/12.

Pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

3ª) EMENDA SUPRESSIVA:

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Suprime a expressão ‘parágrafo único do art. 16’ do art. 3º do Projeto Lei Complementar nº 37/12, Mensagem nº 80/12, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo até a presente data, realizados nos termos da alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, simultaneamente fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Supressiva, que suprime o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009.

A proposição em tela justifica-se pelo fato deste artigo revogar a participação da Câmara Fiscal na disciplina e nos casos omissos referente à Conta Única do Estado de Mato Grosso.

Insta esclarecer a Vossas Excelências a importância desta Câmara, conforme prevê no Regimento Interno da Câmara Fiscal, que tem a função de fornecer subsídios para as decisões estratégicas do Conselho Econômico do Governo, tendo em seu Artigo 2º a seguintes competências, que *in verbis*:

‘Art. 2º Compete à Câmara Fiscal:

- I - propor diretrizes da Política Fiscal;
- II - validar a Política da Receita Pública Estadual e Política do Gasto Público Estadual (PPA);
- III – validar a projeção da Receita Pública e do Gasto Público (LDO);
- IV – validar as análises bimestrais, quadrimestrais e a anual, da Receita Pública e do Gasto Público (LOA);
- V – avaliar a execução orçamentária e financeira estadual identificando o risco ao equilíbrio fiscal;
- VI – avaliar os estudos de impacto fiscal elaborados;
- VII - propor ações visando assegurar o equilíbrio fiscal do Estado;
- VIII – avaliar os replanejamentos orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, recebidos para análise;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

IX – avaliar a proposta de criação de Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública Direta e Indireta quanto à sua forma de financiamento e de operacionalização;

X - avaliar os resultados alcançados pelos Programas de Governo;

XI - avaliar os efeitos da Política Fiscal da União sobre o Estado;

XII – executar outros encargos que lhe forem atribuídos;

XIII – acompanhar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Governo Federal;

XIV – avaliar as ações intersetoriais do Programa de Gestão de Política Financeira Estadual.’

A retirada do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar 360/2009, dá ao Secretario de Fazenda, um ‘Super Poder’ de GESTÃO e CONTROLE, sem a participação da SAD; SEPLAN e Auditoria Geral do Estado, órgãos que compõem a referida Câmara Fiscal.

Quando retiramos a participação de um órgão colegiado para dirimir e disciplinar questões omissas concernentes aos gastos públicos nós impedimos uma participação mais transparente e democrática.

Diante da importância da Câmara Fiscal e pelos motivos aqui expostos, resta comprovado a relevância do apoio dos nobres Pares para aprovação da referida Emenda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

4ª) EMENDA SUPRESSIVA:

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei
Complementar nº 37/12, Mensagem nº
80/12, de autoria do Poder Executivo.**

Suprime-se a expressão ‘retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012’ do art. 4º do Projeto Lei Complementar nº 37/12, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.’

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Supressiva, que visa suprimir a expressão ‘retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012’ do art. 4º do Projeto Lei Complementar nº 37, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 360 de 18 de junho de 2009.

A proposição em tela justifica-se pelo fato de que se aprovarmos esta Lei com a retroatividade da mesma a janeiro de 2012 poderemos legalizar atos ilegais e abusivos que por azar aconteceram antecedentemente a esta lei.

Devemos nos ater, também, à questão da retenção de 30% de receita de arrecadação dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, sendo esta recita retirada dos referidos órgãos desde janeiro de 2012 que não é viável e nem benéfico para a população mato-grossense.

Diante da importância da referida Emenda e pelos motivos aqui exposto, resta comprovada a relevância do apoio dos nobres Pares para aprovarmos a referida Emenda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa e encaminhe Moção de Congratulações à Mestre cacerense Izabela Gutierrez de Arruda por protagonizar a primeira patente registrada no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Luciane Bezerra, vem manifestar reconhecimento público pelo brilhante trabalho da Professora cacerense Izabela Gutierrez de Arruda pelo primeiro invento em seis anos de existência do Programa de Pós-Graduação em Física e o primeiro oficialmente da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

A cacerense Izabela Gutierrez de Arruda é graduada em Matemática pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres), com Mestrado em Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e atualmente cursa Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais pela USP de São Carlos.

Essa patente é fruto de sua pesquisa no Mestrado sob a orientação dos professores Dr. Romildo Jerônimo Ramos (UFMT); Dr. Francisco Gontijo e Dr. Nirton Cristi Silva Vieira (USP), com a colaboração do Dr. Ailton José Terezo (UFMT). Conseguiu criar um biossensor (de baixo custo) capaz de detectar a presença de pesticidas nas cadeias hídricas situadas próximas às áreas usadas para agricultura de pequeno, médio ou grandes extensões de lavouras. O título da invenção leva a nomenclatura de ‘Processo para construção de eletrodos modificados e sistema de medição do índice de concentração do pesticida metamidofós’.

JUSTIFICATIVA

A Moção em epígrafe justifica-se pelo mérito da primeira patente registrada no Estado de Mato Grosso em 40 anos de fundação UFMT protagonizada pela Mestre Izabela Gutierrez de Arruda, mostrando que nosso Estado possui profissionais totalmente capacitados e qualificados para chegar a uma criação tecnológica.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputada LUCIANE BEZERRA – PSB.”

RIVA:

1ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade de se viabilizar a construção de uma quadra esportiva coberta na Escola Estadual ‘João Ponce de Arruda’, Localizada no Município de General Carneiro.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de se viabilizar a construção de uma quadra esportiva coberta na Escola Estadual ‘João Ponce de Arruda’, localizada no Município de General Carneiro.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

A Indicação tem como objetivo atender o pleito da comunidade escolar da escola supramencionada, encaminhado pela Prefeita eleita de General Carneiro, Sr^a Magali Vilela, que informa o anseio da comunidade escolar em ter um local adequado para a prática esportiva e outras atividades de lazer e culturais.

Sabe-se que as quadras esportivas cobertas têm sido espaços que contribuem não somente para a formação integral dos alunos, mas, também, para a realização de atividades culturais e sociais da comunidade que utiliza as mesmas para diversos tipos de eventos integrativos, de natureza esportiva e cultural.

Assim, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e da Secretaria de Estado de Educação no sentido de vê-lo concretizado.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado RIVA – PSD

2^a) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais efusivas congratulações ao Dr. Maurício Melo Meneses, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, pela conquista da Medalha Vermeil, premiação conquistada no LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira, com o livro, ‘Cristianismo Reformado’.

JUSTIFICATIVA

No início do mês de novembro aconteceu em São Paulo a LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira. Realizada desde 1996, a LUBRAPEX é o mais antigo evento filatélico bi-nacional em todo o mundo, bem como o mais antigo evento cultural contínuo Brasil - Portugal.

Ocupando o Prédio Histórico dos Correios do Brasil, no centro de São Paulo, o evento contou com 211 participações filatélicas, sendo 169 brasileiras, 32 portuguesas e 10 do Uruguai, como país convidado.

Os trabalhos inscritos concorreram a diversas categorias de premiações e o livro Cristianismo Reformado, de autoria do doutor Mauricio Melo Meneses, presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ganhou a medalha Vermeil, na categoria Literatura Filatélica. A obra conta a história da Reforma Protestante por meio de selos e, em decorrência dessa premiação, o livro será exposto na Expo Filatélica Mundial Brasileira 2013, que será realizada no Rio de Janeiro.

Diante do exposto, parabenizo pelos trabalhos desenvolvidos frente ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, bem como pela repercussão nacional da premiação mencionada acima, desejando pleno sucesso em suas futuras atividades.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado RIVA – PSD.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

WALTER RABELLO:

1ª) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2.005, passa a ter acrescido o seguinte inciso:

‘XXII – promoção ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, quando de sua passagem para a situação de inatividade, mediante transferência a pedido para a reserva remunerada, com base em critérios definidos nesta Lei Complementar.’

Art. 2º A Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2.005, passa a ter acrescidos os seguintes artigos:

‘**Art. 115-A** O Oficial quando de sua passagem da situação de inatividade mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada será promovido ao posto imediatamente superior ao que ocupava na ativa, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 1º A promoção prevista neste artigo dar-se-á independentemente da existência de vaga, interstício ou habilitação em cursos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Coronel PM que fará jus a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do padrão de vencimentos, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 3º O direito previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo Oficial concomitantemente com a passagem à inatividade.

‘**Art. 115-B** O Praça quando de sua passagem à situação de inatividade mediante transferência, a pedido para a reserva remunerada, será promovido à graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, desde que conte com, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 1º A promoção prevista neste artigo dar-se-á independentemente da existência de vaga, interstício ou habilitação em cursos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Subtenente PM que fará jus a pedido, a acréscimo de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do padrão de vencimentos, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres.

§ 3º O direito previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pela Praça Estadual concomitantemente com a passagem à inatividade.’

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Historicamente a promoção ao posto imediatamente superior do militar quando de sua passagem para a inatividade subsistiu na Organização Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso até o ano de 2005, quando da entrada em vigor da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

A Emenda Constitucional nº 18, de 1998 deixa indubioso, no artigo 42 da Constituição Federal, estabelece que a denominação dos integrantes das polícias militares é a de ‘militares dos Estados’, espécie do gênero agente público, do qual também fazem parte os agentes políticos e os servidores públicos. E em consequência tudo que se relaciona a direitos, deveres, regras de inatividade e outras prerrogativas de interesse dos militares estaduais, deve ser objeto de lei específica, conforme se depreende do artigo 42 c.c. o artigo 142 § 3º inciso X, da Constituição Federal.

Bem por isso, em face do aspecto jurídico-formal do sistema positivo brasileiro, que exige permissivo legal próprio para a criação e/ou a extensão do benefício aos militares do Estado de Mato Grosso, o qual deve ser feito mediante a edição de Lei Complementar, entendemos que o motivo que justifica a presente iniciativa está adstrito ao princípio da simetria, estabelecido no pacto federativo, que impõe aos entes federativos observarem no regime jurídico de seus servidores públicos tratamento similar ao que é dado pelo outro ente estatal, especialmente quando tratar-se da União em face dos Estados-membros.

Nesse sentido cabe registrar que a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, dispondo sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, estabeleceu como direito dos militares a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 anos de serviço, conforme se observa do artigo 50, inciso II c.c. o § 1º, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da Lei Federal nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Nesse mesmo diapasão vemos que os militares do Estado de São Paulo há mais de sessenta anos gozam do direito de serem promovidos ao posto imediatamente superior quando de sua transferência para a inatividade, conforme demonstra a Lei nº 2.037/48.

Destacando-se que o militar que contar com mais de 30 anos de serviço, após o ingresso na inatividade, tem seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço. E, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, o Oficial tem seus proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica.

É de bom alvitre salientar, especialmente à nossa Comissão de Constituição e Justiça, tão afeta aos pareceres pela inconstitucionalidades, que a nossa Constituição Estadual, expressamente prevê, *verbis*:

‘SEÇÃO II
Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

VII - organização administrativa e judiciária do Poder Judiciário, Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (Ressaltado).’

Assim, certamente a presente propositura trilhará os caminhos da cristalina constitucionalidade na Comissão já citada.

Por outro lado, vemos a presente lei complementar como uma medida extremamente salutar na busca da renovação do efetivo, pois, em muitos casos, registra-se a permanência de militares estaduais por muito tempo além daquele exigido por Lei motivados pela expectativa de coroarem sua carreira com a obtenção de um posto ou graduação imediatamente superior, de sorte a levar para a nova fase da vida que ingressa o reconhecimento por longos anos entregues à causa miliciana.

Vale frisar que dentre os muitos atributos que se espera encontrar num militar é a plena capacidade para esforços físicos por ser inerente à atividade militar, os quais, sem dúvida, pela lei natural dos acontecimentos vão se perdendo com o tempo.

Essas são as razões fundamentais que me levam a propor as disposições legais que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, consubstanciadas neste Projeto de Lei Complementar, para o qual peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a sua integral aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Colíder, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 18 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Colíder não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabênizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Colíder tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Colíder, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 18 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Colíder não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Colíder tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Canabrava do Norte, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Canabrava do Norte não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Canabrava do Norte tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Canabrava do Norte, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Canabrava do Norte não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Canabrava do Norte tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Guarita, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Guarita não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabenido a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Guarita tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Nova Guarita, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Guarita não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Guarita tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.

Deputado WALTER RABELLO – PSD

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Marilândia, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Marilândia não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Marilândia tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda população de Nova Marilândia, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Marilândia não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Marilândia tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda população de Nova Ubiratã, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Ubiratã não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Ubiratã tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Nova Ubiratã, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Nova Ubiratã não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabênizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Nova Ubiratã tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda a população de Porto Estrela, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Porto Estrela não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Porto Estrela tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Porto Estrela, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Porto Estrela não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parablenizo a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Porto Estrela tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

14ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, extensiva a toda a população de Querência, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Querência não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Assim, parabeno a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Querência tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

15º) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, Líder do PSD, expressa suas mais efusivas congratulações ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, extensiva a toda a população de Querência, pelo transcurso do aniversário do Município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro.

O desenvolvimento de cada Município passa pela disposição e constância de seus cidadãos em trabalhar e enfrentar desafios diários, almejando o crescimento e o progresso da coletividade.

Em Querência não é diferente! A população ordeira e trabalhadora tem contribuído de forma determinante para que o Município continue a passos largos rumo a um desenvolvimento pleno e que contemple a maioria de sua população.

Assim, parabeno a todos que trabalham e se dedicam arduamente para que o Município de Querência tenha o reconhecimento e a credibilidade que merece, que todos nós desejamos e que é notado e se tem notícia, inclusive, em nossa Capital.

O nosso Gabinete encontra-se à inteira disposição para o atendimento de reivindicações que possam contribuir para um crescente desenvolvimento desse promissor Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 05 de dezembro de 2012.
Deputado WALTER RABELLO – PSD

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.
Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca, que dispõe de dezessete minutos.

Antes de o Deputado Ezequiel Fonseca fazer uso da palavra, cumprimento o Prefeito eleito do Município de Vila Rica, Luciano Alencar; os Vereadores Luciano de Souza, Laurindo José e a Vereadora Aldaci Brambila, todos do Município de Vila Rica.

Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso!

Em nome de todos os Srs. Deputados eu lhes dou as boas-vindas!

Muito obrigado!

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Sr. Presidente, Srs. Deputados!

Cumprimento, também, os amigos presentes do Município de Vila Rica, em especial a amiga Adalci Brambila.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Sr. Presidente, ontem, o Deputado José Domingos Fraga falou desta tribuna sobre o fechamento de um hospital no Município de Diamantino da Associação Beneficente Cultural Coração de Maria e que é administrado pela mantenedora do Hospital Ambulatório São João Batista.

Aquilo me chamou atenção, Sr. Presidente - até falei com Vossa Excelência sobre o caso -, porque o documento fala que estaria fechando as portas esse Hospital por falta de pagamento.

É muito grave ouvir e saber que um hospital, Deputado Wagner Ramos da sua região, que é uma região prejudicada por não ter naquela linha – do que Vossa Excelência tem reclamado muito, Deputado Wagner Ramos - um hospital público, passando por Juína e até Colniza...

Isso me chamou atenção!

Então, estive, nesta manhã, na Secretaria de Estado de Saúde para tirar as dúvidas sobre esse assunto e, Sr. Presidente, Deputado Romoaldo Júnior, uma surpresa: o município...

O hospital está em dia com o seu pagamento, Deputado Ademir Brunetto. Por incrível que pareça, o hospital está em dia, mas o documento fala - e o Deputado José Domingos Fraga colocou muito bem aqui - da reclamação e que realmente foi tomada a decisão, Deputado José Domingos Fraga, que o hospital fechará as suas portas. O Hospital é das irmãs, mas é administrado por um grupo de freis. O chefe desse hospital é o Frei Tarcísio com quem falei, também, nesta manhã.

E um detalhe me chamou a atenção nessa questão: a questão é que o hospital tinha um contrato com a Prefeitura Municipal de setenta e cinco mil reais/mês para atender, apenas, o Município de Diamantino e, depois, foi feito um acerto microrregional, porque, agora, Deputado Ademir Brunetto, o hospital atende Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, Santo Afonso e Denise.

Então, o contrato feito pelo Estado é de trezentos e sessenta e cinco mil reais, mas o que mais me chamou atenção é que conversando com o Frei Tarcísio ele me disse o seguinte: “Olha, o hospital funciona há muitos anos; nós aumentamos a nossa capacidade; o nosso contrato era de, apenas, setenta e cinco e foi para trezentos e sessenta e cinco; nós atendemos, apenas, pelo SUS; não temos outra fonte e o que nos têm deixado preocupados e a insegurança que estamos tendo é que, mesmo estando em dia o pagamento do hospital, isso não é perene: um mês vem em dia, outro mês atrasa, o outro paga mais ou menos, mas sempre tem um período de atraso. Nós estamos preocupados que ao fechar o final do ano e até abrir o Orçamento vão mais, pelo menos, sessenta dias e não teremos a possibilidade de manter esse hospital de portas abertas.”.

Então, a minha fala aqui...

O Sr. Ademir Brunetto – Solicito um aparte, nobre Deputado.

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Eu quero ouvir o Deputado Ademir Brunetto.

... é que o Orçamento do Estado, principalmente na área da saúde, precisa abrir em janeiro para que não haja essa insegurança, Deputado José Domingos Fraga.

Vossa Excelência sabe bem do que estou falando, porque imagine se o Orçamento abre, apenas, em fevereiro, como ficaria o mês de janeiro de um hospital que não tem outra fonte de renda a não ser o SUS!?

Concedo um aparte ao Deputado Ademir Brunetto.

O Sr. Ademir Brunetto – Obrigado, Deputado Ezequiel Fonseca.

Vossa Excelência colocou o ponto crucial que não é diferente do Hospital de Alta Floresta, de Colíder, Deputado Nilson Santos; e outros que são administrados pela OSS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Vossas Excelências se lembram muito bem, Srs. Deputados, que o ponto que foi condicionada autorização para que o Governo contratualizasse as OSSs era a garantia da constituição de um fundo que honrasse pontualmente o pagamento das OSSs.

E nesse caso, muito bem colocado, Deputado Ezequiel Fonseca, uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que não tem outra fonte de arrecadação, não pode correr o risco de não receber o pagamento regularmente. E o Governo peca sistematicamente, porque não honra com aquilo que contratualiza. Não paga as OSSs! É o caso de Alta Floresta que está com vários meses atrasado e nós cansamos de subir à tribuna para pontuar esse elemento, mas parece que não nos ouvem, que não têm sensibilidade. Quer dizer, a saúde do cidadão pode ser relegada a um segundo plano. Agora, outras coisas, como SECOPA, viaduto, têm que ter prioridade.

Enfim, não dá para aceitar um gestor que coloca em segundo plano a vida do cidadão! É exatamente isso que está acontecendo! Ele vai paralisar a atividade. A OSS vai paralisar, porque não tem segurança do recebimento dos seus recursos.

Parabéns e contem comigo na manifestação que haverá terça-feira para protestar contra o Governo, em Diamantino.

Estaremos juntos lá, Deputado Ezequiel Fonseca!

O SR. EZEQUIEL FONSECA – Muito obrigado, Deputado Ademir Brunetto.

É exatamente essa a nossa preocupação: a insegurança num setor que é fundamental às famílias, às pessoas, que é a área de saúde.

E principalmente, Deputado Wagner Ramos, naquela região onde já temos o problema sério de não termos em Tangará da Serra; de não termos ali naquela região nenhum hospital público que possa realmente fazer atendimento pelo SUS de qualidade e, sobretudo, humanizado, que é o que nós esperamos que estar acontecendo no Estado de Mato Grosso, no setor da saúde pública.

Concedo um aparte ao Deputado José Domingos Fraga.

O Sr. José Domingos Fraga – Eu quero primeiramente parabenizar e, ao mesmo tempo, agradecer ao eminente Deputado Ezequiel Fonseca por se preocupar com um assunto de tamanha relevância. Primeiro, que se trata de salvar vidas; segundo, porque se trata de uma possibilidade de fechar o hospital que é referência para uma das regiões mais pobre deste Estado.

De fato, houve a manifestação da Associação Coração de Maria no sentido de paralisar as suas atividades no dia 30 de abril, em detrimento da falta de irregularidade de transferência desse recurso.

Como também, Deputado Ezequiel Fonseca, nós não podemos negar que quando a Associação tomou a iniciativa havia atraso, prova que houve uma notificação extrajudicial para que, de fato, o Governo pudesse honrar com o seu compromisso.

É lógico que de lá para cá houve a sua regularidade, mas, mesmo assim, como se trata de um trabalho sério, com seres humanos, com a população pobre e fragilizada, um trabalho extremamente humanitário, a Associação teme a não regularização de forma perene e constante, como colocou Vossa Excelência, e resolveu paralisar as suas atividades.

Mas o que me chama a atenção, Deputado Ezequiel Fonseca, não é só essa iniciativa, como também as notícias que estão em todos os jornais do dia de hoje dizendo que o Ministério Público, por meio do Promotor Guedes, entrou com uma ação no sentido de bloquear as contas do Estado no repasse às OSS, que tem a gestão frente a vários hospitais regionais deste Estado. Em virtude de não repassarem os recursos tanto para Cuiabá e Várzea Grande dos convênios, que são transferências voluntárias, não é um compromisso do Governo do Estado fazer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

essa transferência para fazer a saúde curativa, em detrimento às OSS que hoje fazem a saúde curativa em vários hospitais regionais e tem feito até com elevada competência, tem humanizado os hospitais regionais e tem melhorado a resolutividade desses hospitais regionais.

Então, fica aqui a minha preocupação. Caso isso venha acontecer, bloquear os repasses dos recursos da saúde às OSS, que tem essa gestão diferenciada em detrimento da falta de repasse dos convênios tripartites entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Eu sei que há um compromisso do Governo em fazê-lo, porque assumiu o Termo de Cooperação Técnica por meio de um Convênio. Que assim o faça. Mas nós não podemos, no intuito de fazer com que o Governo honre com esses convênios, fazer com que dezenas de pacientes, que estão em UTIs, que estão num leito, que estão acamados, possam vir a óbito por falta de repasse por parte do Governo em detrimento de uma ação judicial.

Então, fica aqui a minha preocupação, também, nesse sentido.

O SR. EZEQUIEL FONSECA - Muito obrigado, Deputado José Domingos Fraga.

O que o Deputado Ademir Brunetto, também, chama a atenção é que isso não está acontecendo só no Hospital São João Batista, em Diamantino, mas, em todos os hospitais onde as OSS estão instaladas.

Eu quero chamar, aqui, a atenção do Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Deputado Guilherme Maluf, e do Deputado Dr. Wallace, membro da Comissão, para que possamos adiantar esse assunto em relação à questão Orçamentária para que o Orçamento, ao abrir o ano, não seja apenas o mês de fevereiro. Mas que isso aconteça no mês de janeiro para que não haja, então, a paralisação do repasse. E mais do que isso, nós precisamos que tenha realmente uma data limite, uma data certa para que os hospitais recebam os seus recursos.

Então, vale lembrar também, aqui, diante da situação colocada pelo Ministério Público, solicitando o repasse aos municípios, em detrimento às OSS, que se nós já estamos com problemas, nós vamos ter mais um problema.

À medida que as OSS, também, não estiverem recebendo os seus recursos, certamente, se nós já estamos com problemas grave na área da saúde, vamos ter mais um problema, Deputado José Domingos Fraga.

Então, nós precisamos realmente montar nesta Casa uma Comissão ou que seja por meio da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para nos atentarmos a isso e ajudar a resolver esta problemática da saúde pública no Estado de Mato Grosso, tentando encontrar, sem sombra de dúvida, uma saída para este problema.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Passemos à Ordem do Dia.

Antes, porém, eu quero agradecer a presença, nas galerias, da Vereadora Cristine Bernini, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alto Taquari; do Vereador Lázaro Gonçalves, de Vila Rica; do Vereador José Carlos Santos, 2º Secretário da Câmara Municipal de Vila Rica; do Tiririca, que também é de lá; do futuro Presidente Luciano; e do Vereador Capelari, de Nova Xavantina.

Muito obrigado pela presença de todos na Assembleia Legislativa!

Indicações de autoria dos Srs. Deputados Airton Português, Riva e Ezequiel Fonseca, apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Zeca Viana, aos Srs. Prefeitos de Torixoreu, Alto Garças, Juscimeira, Nova Brasilândia, Rondonópolis e Tesouro, pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, ao IPEM-MT-Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, na pessoa do Ilm^o Coordenador de Avaliação e Conformidade, Sr. Bento Francisco Gomes Bezerra, pela realização da “Operação Papai Noel”, que consiste em vistoriar objetos como luminárias natalinas, mangueiras, luminárias pisca-pisca em Cuiabá, nos dias 03 a 07 de dezembro do corrente ano; ao Exm^o Juiz de Direito Carlos Augusto Ferrari, da Comarca de Alto Araguaia, que, em parceria com o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, desenvolve diversos projetos sociais com a comunidade do município, dentre eles o “Projeto Tênis para Todos”, que oferece há mais de um ano aulas gratuitas; a Exm^a Juíza de Direito Mato-grossense, Titular da 1^a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr^a Amini Haddad Campos, pela participação como ministrante do Curso de Vulnerabilidades Sociais: Gênero e Meio Ambiente na Escola de Magistrados da Bahia, nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano; à Pantanal Transportes, na pessoa do Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Cacheta, pela renovação da frota de ônibus que integra o sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com a aquisição de 70 ônibus zero quilometro; à Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Secretário-Adjunto de Auditoria, Sr. Emerson Hideki Hayashida, pela participação na 5^a Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), realizado nos dias 29 e 30 de novembro, em São Luís do Maranhão; ao Ilm^o Economista e Analista Metrológico Mato-grossense do IPEM-MT-Instituto Mato-grossense de Pesos e Medidas, Sr. João Henrique Targa de Moraes, pela conquista do Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012, na categoria contribuição técnica, com o projeto “Registro de Empresa de Manutenção de Mangueira de Incêndio”; a Ilm^a servidora e Técnica Metrológica Mato-grossense do IPEM-MT-Instituto Mato-Grossense de Pesos e Medidas, Sr^a Adelaide Paes de Barros, por ser a ganhadora da Região Centro-Oeste na categoria Agente Fiscal da Qualidade da RBMLQ-I, no 2^o Prêmio Nacional de Avaliação da Conformidade do Inmetro, edição 2012; ao Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo de Mato Grosso, na pessoa da Ilm^a Diretora Administrativa Pedagógica, Professora Gláucia Inês Paes de Barros, pela realização do V Encontro Mato-grossense de Surdos, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano; à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na pessoa da Exm^a Secretária Roseli de Fátima Meira Barbosa, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que, em parceria com o SENAR, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT), na pessoa do Exm^o Presidente, Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, pelo encerramento da edição 2012 do Mutirão Rural da Cidadania, que, em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, realizaram mais de 400 mil atendimentos em 99 municípios visitados no ano de 2012; ao Exm^o Juiz de Direito, Doutor Wagner Plaza Machado Júnior, Substituto Legal da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças; ao Exm^o Juiz de Direito, Dr. Michell Lofti Rocha da Silva, Titular da Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Barra do Graças, pela realização do “Projeto Fazendo Arte”, onde serão expostas obras de arte e artesanato criadas por adolescentes que estão internados no Centro Socioeducativo de Barra do Graças; ao Grupo Todimo, na pessoa do Presidente, Sr. Juliano Bertolotto, pela premiação recebida na categoria “Cuidar da Alegria”, da Quarta Edição do Prêmio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Brotar, realizado pelo Instituto Desportivo da Criança (IDC), devido às ações realizadas pelo Grupo Todimo, parceiro da Instituição no Projeto Vôlei Kids; ao Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, na pessoa do Presidente, Sr. Arilson da Silva, pela renovação do acordo de combate ao assédio moral com nove bancos na sede da FENABAN em São Paulo; à Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, na pessoa do Exmº Secretário Municipal, Sr. Luiz Mário do Espírito Santo Pereira, pela realização do “Projeto Digoreste Verde Rosa”, em parceria com a Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, que vai oferecer oficinas de baterias, sambas no pé e enredo à população de Cuiabá; ao Governo do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, pela entrega de 990 casas do Residencial São Mateus, em Várzea Grande, no dia 30 de novembro do corrente ano; ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Comandante Geral, Cel. BM Anderson José Barbosa, pela realização da formatura para comemorar o dia do patrono dos Corpos de Bombeiros Militar do Brasil, com atos de promoção de oficiais e praças, entrega de certificados de encerramento do projeto social Bombeiros do Futuro e também a entrega, pelo Governo do Estado, de dez caminhonetes para iniciar o projeto de combate aos incêndios florestais; à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na pessoa do Exmº Secretário Paulo Inácio Dias Lessa, pela realização do Curso de Capacitação em “Sala de Vacina”, para os servidores da área de saúde do Sistema Penitenciário, atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Imunização e ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário; ao Exmº Advogado e Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, pela sua recondução ao Cargo de Ouvidor Geral para um mandato de dois anos, obtendo sete votos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, à família do Sr. Manoel Santana do Nascimento Sobrinho pelo seu falecimento ocorrido no dia 04/12/2012, vítima de falência múltipla dos órgãos.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Walter Rabello, aos Srs. Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais dos Municípios de Colíder, Canabrava do Norte, Nova Guarita, Marilândia, Nova Ubiratã, Porto Estrela e Querência pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aos Srs. Prefeitos dos Municípios de Acorizal, Nova Brasilândia, Alto Garças, Nova Lacerda, Juara, Alto Paraguai, Rondonópolis, Tesouro e Torixoreu, pelo aniversário de emancipação política dos municípios.

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, à Mestre cacerense Izabela Gutierrez de Arruda pelo primeiro invento, em seis anos de existência, do Programa de Pós-Graduação em Física e o primeiro oficialmente da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Riva, ao Dr. Mauricio Melo Meneses, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em virtude da conquista da Medalha Vermeil, premiação conquistada no LUBRAPEX 2012, XXI Exposição Filatélica Luso-Brasileira, com o livro, “Cristianismo Reformado”.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Prefeito do Município de Curvelândia pelo aniversário de emancipação política do município.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 456/12, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Edleuza Afonso de Mesquita. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 521/12, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Munir Arfox. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 523/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Leocir Hanel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 449/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Lidia Valcira Menegassi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 450/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gabriel Kuffel. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 451/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Milton Przniska. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 452/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Gonçalves. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 453/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Aléssio Sansão. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 454/12, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Carlos Eduardo Assad Caran. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 377/12, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jamil João Samara. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 378/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Carlos Augusto Ferrari. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 379/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Abílio Paschoalinotte. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 397/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sérgio de Marco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 398/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sergio Luis Mattei. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 399/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João Carlos Marinho Lutz. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 400/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Ildo Roque Guareschi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 414/2012, de autoria do Deputado Nininho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Antônio de Deus da Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 458/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Sr^a Maria Duques Feitosa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 459/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Adão Martins da Rocha. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 490/2012, de autoria do Deputado Hermínio J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luciano Augusto de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 447/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Roberto Franco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 448/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Cezar Franco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 455/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Wagner Ferreira Benfica. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 500/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Antônio Gomes Chaves. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto Resolução nº 501/2012, de autoria do Deputado Riva, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Gilberto Almeida Botelho. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Peço o Líder do Governo que reassuma a Presidência desta Sessão.

(O SR. DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR REASSUME A PRESIDÊNCIA À 18:55 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 376/2012, Mensagem nº 54/2012, de autoria do Poder Executivo, que reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com Substitutivo Integral e com emendas. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública ao Substitutivo Integral nº 01 e às Emendas nsº 01 e 02.

O Sr. Ademir Brunetto - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ademir Brunetto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, peço a verificação de *quorum*, porque não identifico a presença suficiente de Deputados para a deliberação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Eu gostaria que a Assessoria chamasse o Deputado Emanuel Pinheiro e o Deputado Walter Rabello, que se encontram na antessala.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, tem 13 Srs. Deputados até, então, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão o Parecer...

O Sr. Ademir Brunetto - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, não vejo possibilidade de votar essa matéria, por conta de que não se trata de Projeto em regime de urgência urgentíssima e nós temos a pauta prioritária de votação dos Vetos.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - O Parecer está pronto...

Eu solicito da Assessoria o sobrestamento da matéria até a votação dos Vetos ou a confecção de requerimento - se for assinado por oito - de pedido de regime de urgência urgentíssima.

Nós temos aqui Projetos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas já com Pareceres favorável.

Os Poderes estão aguardando a aprovação dessas matérias.

Indago ao ilustre Deputado Ademir Brunetto, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se também vai sobrestar essas matérias, para eu passar à votação desse requerimento de urgência urgentíssima...(PAUSA).

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, sua atitude de insistir na votação de projetos com a pauta não sendo prioritária nos faz entender que é um enfrentamento de caráter pessoal.

Não está em regime de urgência urgentíssima e Vossa Excelência como Presidente tem que ser o guardião da Constituição e do Regimento Interno que regulamenta os procedimentos de votação e encaminhamento nesta Casa.

Portanto, eu gostaria que Vossa Excelência não insistisse na votação de temas que não têm condições de ser votados.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deputado Ademir Brunetto, a maioria dos Deputados, quando a matéria é pacífica, principalmente de um Poder que precisa da lei, nós sempre fizemos o acordo de Lideranças para votar.

Eu não estou insistindo, só estou solicitando de Vossa Excelência porque, se for sobrestar as matérias, nem colocarei em votação para não perder o meu tempo e nem dos senhores Deputados.

O Sr. Ademir Brunetto - Nós vamos exigir o cumprimento do Regimento Interno, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Então, o senhor sobrestará as matérias.

O Sr. Ademir Brunetto - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito à Assessoria Técnico-jurídica da Mesa Diretora que ficará sobreavisada e que comunique os Poderes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 362/2012, Mensagem nº 52/2012, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.675 de 20.12.11 e na Lei nº 9.686 de 28.12.11, as providências que seguem. (em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 618/2012, Mensagem nº 84/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. Com Parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

Este projeto de lei trata da promoção que acontece agora neste mês de dezembro. Nós até mantermos o Veto do Sr. Governador em outra matéria, essa vem corrigir.

Solicito da Consultoria Técnico-jurídica da Mesa Diretora se este projeto está em regime de urgência (PAUSA).

(O SR. PRESIDENTE DIALOGA COM O CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO DA MESA DIRETORA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Determino à Consultoria que providencie o projeto reconstituído para anexar ao pedido de regime de urgência, atendendo a solicitação do Deputado Ademir Brunetto (PAUSA).

Indago à Assessoria de Informática se o painel eletrônico está apto para votação de Veto.

(A ASSESSORIA ACENA POSITIVAMENTE - PAUSA.)

Em discussão única, Veto Parcial nº 70/11, de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 148/11, que altera dispositivo da Lei nº 8.425, de 28.12.05, modificada pela Lei nº 9.024, de 19.11.08, e dá outras providências. Com Parecer favorável à manutenção do Veto.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

Solicito aos Srs. Deputados que tomem assento em seus lugares. (PAUSA).

Eu solicito que os Srs. Deputado tomem assento... Deputado Nininho, tome seu assento, estamos votando Vetos, esclarecendo que o voto NÃO mantém o Veto e o voto SIM derruba o Veto.

Solicito a abertura do painel eletrônico...

(O SR. DEPUTADO ADEMIR BRUNETTO SOLICITA A PALAVRA, PARA ENCAMINHAR - FORA DO MICROFONE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Ademir Brunetto. Favorável ou contrário, Deputado?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

(O SR. DEPUTADO ADEMIR BRUNETTO RESPONDE FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Contrário. Contrário ao Veto, pela derrubada?

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Contrário, pela derrubada do Veto.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Pela derrubada do Veto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Srs. Deputados, esse projeto que altera o dispositivo da Lei nº 8.425 é um projeto de lei que foi emendado através de uma Emenda de Lideranças Partidárias. Ou seja, nós fizemos a Emenda e caso esta Casa vote pela manutenção do Veto, estará votando contra matéria que ela mesma criou.

Eu quero chamar a atenção de Vossas Excelências para não entrar no contraditório de atitudes que venham depor contra esta Casa.

Então, nós que fizemos a Emenda, se pactuarmos com a decisão do Veto, estaremos mostrando vínculo e convivência com a decisão do Executivo, depondo contra uma iniciativa desta Casa.

Portanto, eu acho que é uma questão... Eu não votei a Emenda, não assinei por ela, mas acho que esta Casa tem que preservar a sua autonomia e manter a postura perante as decisões e encaminhamentos que têm sido feitos por esta Casa. É um contraditório, agora, permitirmos a manutenção do Veto.

Seria isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em votação.

Solicito a abertura do painel e o cadastramento de todos os Deputados.

Solicito aos Deputados Dr. Wallace, Walter Rabello, José Domingos Fraga, Ademir Brunetto, Ezequiel Fonseca e Dilmar Dal Bosco, por favor, que tomem seus assentos.

Em votação... (PAUSA).

Eu solicito à assessoria de informática que providencie... É a terceira votação que nós fazemos e o painel não está registrando a presença dos Deputados e não está computando os votos.

Se for alguma falha na informática, na operação...

Convoco o Deputado Dr. Wallace e a Deputada Luciane Bezerra para funcionarem como escrutinadores, pois, faremos votação nominal.

Solicito ao Deputado Dilmar Dal Bosco que assuma a 1ª Secretaria e proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SR. SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE), Deputado João Malheiros (AUSENTE), Deputado Mauro Savi (AUSENTE), Deputado Nininho, Deputado Sebastião Rezende, Deputado Wagner Ramos, Deputado Airton Português, Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE), Deputado Riva, Deputado Walter Rabello, Deputado Baiano Filho (AUSENTE), Deputado Nilson Santos, Deputado Luiz Marinho, Deputado Dr. Antônio Azambuja, Deputado Ezequiel Fonseca, Deputado Ademir Brunetto, Deputado Dr. Wallace, Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE), Deputado Zeca Viana, Deputada Luciane Bezerra, Deputado Percival Muniz (AUSENTE), Deputado Dilmar Dal Bosco, Deputado Romoaldo Júnior...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao nobre Deputado Wagner Ramos que assuma a Presidência para que eu possa exercer o meu direito de voto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS ASSUME A PRESIDÊNCIA MOMENTANEAMENTE ENQUANTO O PRESIDENTE EXERCE SEU DIREITO DE VOTO.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à 2ª chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE), Deputado João Malheiros (AUSENTE), Deputado Mauro Savi (AUSENTE), Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE), Deputado Baiano Filho (AUSENTE), Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE) e Deputado Percival Muniz (AUSENTE).

Feita a segunda chamada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e consequentemente procedam à apuração dos votos.

Portanto, votaram 17 Srs. Deputados sendo 12 votos NÃO e 05 votos SIM. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Total nº 43/11, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 150/09, de autoria do Deputado Riva, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção e habitação de interesse social e altera a Lei nº 8.940, de 24.07.08. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela manutenção do Veto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Riva.

Favorável ou contra?

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu queria ler o art. 1º só para verificar que essa assistência encontra respaldo na Legislação Federal e tem sido adequada em todos os Estados. É a Legislação Estadual adequando a Legislação Federal. Ela não traz uma inovação. Ela traz a garantia de que essas famílias de baixa renda terão assistência técnica pública e gratuita.

Nesse aspecto, eu gostaria que Vossa Excelência ponderasse que o Estado poderia perfeitamente cumprir com o seu papel social na plenitude sem ficar restrito, apenas, a entregar a casa à pessoa.

É por isso que eu pedi para fazer este encaminhamento, até porque as famílias aqui consideradas de baixa renda são aquelas que ganham até três salários-mínimos, algumas com, apenas, um salário-mínimo ou dois salários-mínimos.

Então, eu queria ponderar aos colegas Deputados, em que pese saber que Vossa Excelência combate muito a derrubada do Veto principalmente quando tem vício de inconstitucionalidade - e eu concordo -, mas não vejo vício de inconstitucionalidade neste Projeto, não vejo que ele gera ônus para o Estado. O Estado já tem todo um aparato de equipe que pode fazer com que este papel seja cumprido, em que pese haver o pedido de manutenção do Veto.

Quando eu disse que queria ler o artigo 1º é porque basicamente ele traz tudo o que nós já pensávamos na elaboração do Projeto, que diz:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

especificado na linha “r”, do inciso V do *caput* do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da mesma Constituição Federal.”

Art. 2º As famílias com renda mensal de até três salários-mínimos residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.”

Então, fica bem claro que é para elaboração do projeto e a construção de habitação de interesse social previsto na Legislação Federal. Aqui, apenas, a Legislação Estadual sofreria uma adequação. Eu não vejo vício de inconstitucionalidade nesta Lei. Por isso, encaminho pela derrubada do Veto.

O Sr. Ademir Brunetto - Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Para encaminhar pela derrubada do Veto, Sr. Presidente.

Desta vez, Deputado Riva, Vossa Excelência que tem mestrado em defesa dos vetos do Governo, nós estamos juntos para defender a derrubada do Veto a um Projeto de interesse social por conta de que estas emendas de sua autoria são muito bem constituídas, elaboradas, fundamentadas. Embora saibamos que tem elementos de inconstitucionalidade, no geral, o Projeto não causa ônus ao Estado, porque se o Estado tiver boa vontade pode utilizar da estrutura que já tem, por meio da EMPAER, das Secretarias de Transporte e Pavimentação Urbana, Agricultura, Trabalho e Assistência Social para trazer esse benefício, para garantir esse benefício sem a criação de ônus ao Estado.

Portanto, um Estado como este que tem mais de cento e oitenta mil famílias no campo de baixa renda, com déficit habitacional que pode ser coberto pelos programas Sociais do Governo Federal que é quem tem feito casas no campo. É o Governo Federal, ainda, porque para a área rural não há nenhum Programa Estadual que contemple.

Então, trata-se de boa vontade, de uma iniciativa do Governo de utilizar a máquina do Estado, que já existe, para garantir esses benefícios aos cidadãos que mais precisam. E, com certeza, isso dará uma contribuição no retorno, na produção de alimentos, no recolhimento de tributos, na melhoria da qualidade de vida, na melhoria do IDH, enfim, numa séria de elementos que são defendidos pelo Governo em todos os Programas.

Sem dúvida nenhuma, a derrubada desse Veto, tornando obrigatória a assistência técnica e a garantia de projetos, irá se somar aos Programas Sociais do Governo que já existem.

Portanto, desta vez, nos alinhamos na defesa da derrubada do Veto, porque considero de extrema importância a garantia de assistência e gratuidade na elaboração desses projetos para as famílias de baixa renda no campo do Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Vamos tentar mais uma vez votar pelo painel eletrônico.

Peço aos Srs. Deputados tomarem seus assentos, que nós vamos tentar votar pelo painel eletrônico.

Lembramos aos Srs. Deputados que o NÃO mantém o Veto e o SIM derruba o Veto.

Em votação...(PAUSA).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado Riva, nós teremos que licitar um novo painel eletrônico, porque esse aí está na hora de aposentar...(PAUSA).

Srs. Deputados, vamos fazer a última votação do Veto, porque ele já foi discutido.

Solicito, novamente, a presença do Deputado Dr. Wallace e da Deputada Luciane Bezerra para trabalharem como escrutinadores.

Nós iremos fazer a votação nominal.

Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SR. SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro; Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE); Deputado João Malheiros (AUSENTE); Deputado Mauro Savi (AUSENTE); Deputado Nininho; Deputado Sebastião Rezende; Deputado Wagner Ramos; Deputado Airton Português; Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE); Deputado Riva; Deputado Walter Rabello; Deputado Baiano Filho (AUSENTE); Deputado Nilson Santos; Deputado Luiz Marinho; Deputado Dr. Antônio Azambuja; Deputado Ezequiel Fonseca; Deputado Ademir Brunetto; Deputado Dr. Wallace; Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE); Deputado Zeca Viana; Deputada Luciane Bezerra; Deputado Percival Muniz (AUSENTE); Deputado Dilmar Dal Bosco; Deputado Romoaldo Júnior...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Solicito ao Deputado Walter Rabello que assuma a Presidência para que eu possa exercer o meu direito de voto.

(O SR. DEPUTADO WALTER RABELLO ASSUME A PRESIDÊNCIA MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE EXERCE O SEU DIREITO DE VOTO.)

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à 2ª chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Hermínio J. Barreto (AUSENTE); Deputado João Malheiros (AUSENTE); Deputado Mauro Savi (AUSENTE); Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE); Deputado Baiano Filho (AUSENTE); Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE); e Percival Muniz (AUSENTE).

Feita a 2ª chamada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, conseqüentemente, à apuração. (APUSA)

Portanto, 17 (dezessete) Srs. Deputados votaram, sendo 11 (onze) votos SIM e 06 (seis) votos NÃO. Portanto, mantido o Veto. Vai ao Arquivo.

Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Ezequiel Fonseca (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, eu sei que a hora tarda, o cansaço toma conta de todos os colegas que tiveram o dia atribulado, a quarta-feira é um dia mais agitado, mas são assuntos que não podemos deixar de trazer para discussão na tribuna do povo mato-grossense.

Refiro-me, neste momento, a uma luta que estamos travando com outros colegas, como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sobre o abuso das contas de energia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Sr^a Deputada, Srs. Deputados, Sr. Presidente, não há um bairro de Cuiabá; não há uma rua de Várzea Grande; não há um município no Estado de Mato Grosso que não está reclamando, que não está gritando para que alguém tome alguma providência sobre o abuso, sobre o injustificado aumento desmedido nas contas de energia.

Esses aumentos, Sr. Presidente, variam de 70% a 100%. E não se trata apenas de grande consumidores, o que é pior, casas populares, famílias humildes, que ganham um salário mínimo, dois salários mínimos, que sequer tem um ar-condicionado. Não se dão ao luxo de ter, porque não tem condições de ter um ar-condicionado. É um ventiladorzinho, é uma geladeira, uma televisão e, olhe lá, sem contar que diariamente o dono da casa, a dona da casa busca não ligar o ventilador, não ligar o tempo inteiro a televisão, tentando economizar energia. E mesmo assim, contas de casa popular deste padrão, que ficavam na casa dos 20%, 30%, nos últimos dois meses ultrapassaram a casa dos setenta, oitenta reais. Aliás, de vinte, trinta reais, hoje, está cobrando uma tarifa de setenta, oitenta reais.

E é em todo lugar, Sr. Presidente, nobres Pares, em todas as cidades de Mato Grosso é impressionante o índice de reclamações. A população está angustiada, pedindo, praticamente implorando que alguém faça alguma coisa em sinal de desespero. Não sabem o que fazer.

E nós, como legítimos representantes do povo mato-grossense, temos que cumprir o nosso papel e cobrar e cobrar duro da Rede CEMAT para que dê explicações convincentes, plausíveis e não aquela conversa fiada - desculpa o termo - do interventor da CEMAT que veio para cá alegando um aumento represado e, o que é pior, tentando justificar este aumento abusivo, essa exploração nas contas de energia como se fosse o aumento do consumo em virtude de agosto, setembro e outubro serem os meses mais quentes do ano e que, com certeza, a população usa mais energia.

Ora, Sr. Presidente, nobres Pares, usa mais energia em casas que têm muitos ar-condicionados; usa mais energia em casas que têm vários freezers, várias geladeiras, ferros de passar roupa, num padrão de vida mais abastado. Nessas casas, sim, pode-se até levar em conta que tem aumentado o consumo, mas, mesmo assim, não se justifica a exploração desse aumento abusivo. Porque mesmo que tenha dez ar-condicionados, mesmo que tenha dois ou três freezers, o consumidor tem que pagar apenas por aquilo que ele consumiu.

Agora, a nossa maior preocupação está na grande massa, na grande maioria da população que ganha um, dois ou três salários e a conta está passando da casa dos cento e cinquenta e duzentos reais, penando no bolso do pai de família, prejudicando o orçamento familiar, levando ao desespero famílias que se privam, privam-se de coisas essenciais no seu mês, no seu dia a dia, para poder fechar a conta no final do mês para poder garantir o alimento para os seus filhos e para a sua família.

E, no entanto, economiza no alimento, economiza no lazer, economiza nas coisas mais essenciais para a sua vida e a Rede CEMAT se apresenta com uma conta de energia que não se justifica que está simplesmente dilapidando, prejudicando e lesando o orçamento dos consumidores do nosso Estado.

Por isso, Sr. Presidente e nobres Pares, após este aumento que era para ser aplicado em abril, aumento de 9,5%, que só veio aplicado a partir de outubro nas contas de energia, após o novo sistema de leitura implantado pela CEMAT que permite a impressão da conta de luz no ato da leitura, a maioria esmagadora da população vem reclamando, com desconfiança, que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

exageradamente, inexplicavelmente e de forma abusiva, sua conta saltou 50%, 70%, 90% e até 100%, 110%.

Então, Sr. Presidente, em virtude desse arrombo sem explicação, que nem a Rede CEMAT conseguiu justificar até agora, solicitamos, como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, ao IMEQ-Instituto de Metrologia e Qualidade, que faça uma perícia nos medidores de energia por amostragem em Cuiabá, em Várzea Grande e em alguns municípios do interior do Estado, para que possamos detectar onde está a falha, onde está o erro, onde está no desvio de energia que está sendo jogado e cobrado indevidamente nas contas de energia dos consumidores mato-grossenses.

Eu tenho dito, Sr. Presidente e nobres Pares, que se a Rede CEMAT hoje está numa situação crítica, tem inclusive interventor do Estado de Mato Grosso, deve mais de um bilhão e quatrocentos milhões de reais, está com a sua capacidade de investimento limitadíssima, se não anulada, ela não pode jogar sobre os ombros da sociedade, dos consumidores mato-grossenses essa fatura, essa má administração e essa mau zelo com a gestão da Rede/Cemat.

Nós vamos deixar. Nós não vamos permitir. Temos consciência e certeza que existe um furo, que existe um erro, um erro gritante, que está sacrificando a família mato-grossense.

Não sabemos ainda, não detectamos ainda onde está esse erro, mas vamos investigar, Deputado Walter Rabello - e contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares -, seja nos medidores, que já pedimos a perícia; seja no aumento represado de abril de 9,5%; seja na bitributação do ICMS; seja onde for, nós vamos a fundo nisso e vamos descobrir qual é o pano de fundo para justificar o injustificável aumento de 70%, 80% e até 100% nas contas de energia dos consumidores mato-grossenses.

Portanto, Sr. Presidente, amanhã ainda teremos uma reunião com o Presidente do IMEQ, o Sr. Clodoaldo José Ferreira, que vai nos expor quais são os próximos passos, os encaminhamentos que o IMEQ irá tomar para poder determinar imediatamente a perícia por amostragem de centenas de medidores no nosso Estado.

E também, Sr. Presidente, retrato a Vossa Excelência e aos nobres colegas centenas e centenas de contas estão chegando a nossas mãos, comprovando, mostrando a veracidade de tudo aquilo que estamos afirmando na tribuna da Assembleia Legislativa e na nossa mídia local e regional.

Então, não vamos nos curvar. Vamos até o último minuto nesta luta, vamos a fundo, com empenho e determinação, porque é o interesse público, o interesse dos consumidores, o interesse da família mato-grossense que está em jogo.

Portanto, Sr. Presidente, nobres Pares, quero de público pedir o apoio de Vossa Excelência, que sei que não nos tem faltado, de todos os colegas Deputados, o apoio do Presidente da Casa, Deputado Riva, que convocou inclusive o interventor da Rede/Cemat a esta Casa, e com certeza haveremos de dar uma resposta positiva, esclarecedora e reparadora aos danos já causados aos consumidores e à família mato-grossense.

Muito obrigado!

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA- Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, telespectadores, da TV Assembleia, eu quero aqui até por uma questão de justiça, eu não poderia deixar passar essa data em branco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

Amanhã vence o prazo, eu sei que esse tema já foi trazido à tribuna pela manhã por alguns colegas, inclusive pelo Deputado Zeca Viana, mas eu não poderia deixar de tecer alguns comentários.

Primeiro, eu quero dizer, Sr. Presidente, que quem poderia resolver essa situação, tenho certeza que não vai dormir com a consciência tranquila caso essa desocupação venha a ocorrer amanhã. Tenho certeza.

Quem poderia evitar, Sr. Presidente? Daí a indagação. O Presidente da FUNAI; o Presidente do STF; a Presidenta da República ou o Ministro da Justiça.

Quantas viagens nós fizemos a Brasília? Quantas discussões travamos? Quantos argumentos disponibilizamos para convencer a comunidade indígena que o melhor para eles era ocupar o Parque do Araguaia, uma área integralmente preservada com fauna, flora e pesca em grande escala entre o Rio das Mortes e o Rio Araguaia? E nada conseguiu sensibilizar nenhum desses que poderiam resolver essa situação! “Ah, mas já foi criada a reserva indígena.” Ora, se não tivesse sido criada não teria esse embate. Primeiro, se não tivesse sido criado, não haveria esse processo de desocupação.

É preciso dizer que a forma da criação e ampliação de reserva indígena até a votação da Raposa Terra do Sol, em que o STF estipulou dezenove condicionantes, até aquele momento não havia regras claras. Primeiro tudo era feito às escondidas. A FUNAI comandou esse processo internamente.

É um absurdo a desocupação da Suiá-Missu!

Eu tenho certeza que os trabalhadores que lá estão vão resistir. Não é o mais recomendável. Nós não queremos que corra sangue. Nós gostaríamos que esse processo fosse diferente.

O Governador Silval Barbosa tem seus méritos em tentar sensibilizar a Presidenta Dilma, tentar sensibilizar o Ministro da Justiça, o Presidente da FUNAI, a Ministra Chefe da Casa Civil e o Ministro Gilberto Carvalho, que é Chefe de gabinete da Presidenta Dilma, mas eu quero ratificar o que eu falei no início, as pessoas que poderiam ajudar evitar essa desocupação vão passar muitos dias sem dormir bem. Não vão ter a consciência tranquila, Sr. Presidente, Srs. Deputados e telespectadores da TV Assembleia Legislativa, de ver mais de seiscentos pais de família na rua, com mais de vinte anos de trabalho jogado fora, de toda uma vida construída naquele local, eu tenho certeza que eles serão punidos pela própria consciência. Porque eu não conheço injustiça maior, nem o episódio da Raposa Terra do Sol, que lá se tratava de grandes produtores de arroz, de fazendeiros, com imensidões de áreas. Aqui não, Sr. Presidente, aqui são pequenos produtores com cem, duzentos, trezentos hectares. Não justifica a classe política não resolver isso.

Infelizmente nos sentimos impotentes. Deputados Estaduais todos indistintamente se envolveram em defesa dos trabalhadores. E isso não quer dizer que não tenhamos aqui também defendido os interesses da comunidade indígena. Defendemos! Até porque defender o interesse da Comunidade Indígena era evitar que eles fossem para cima daquela área totalmente antropizada, uma área de arrozal, uma área de pecuária, de pastagem. Não conseguirão ali, Sr. Presidente, sobreviver plantando arroz e criando gado, até porque essa não é a história deles.

Então, é um contrassenso! Imaginem os senhores da imprensa, num momento em que estamos a defender o desenvolvimento sustentável, num momento em que Mato Grosso luta para evitar o desmatamento, lançam-se programas, cria-se aqui neste momento, que chega à Casa, um projeto, o Projeto Red, em que o cidadão passa a ter um benefício para evitar o desmatamento. Imaginem tirar setecentas famílias de área já antropizada, local já apropriado para se sobreviverem,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

plantar e ali criar sua família! E vão levar para onde? Provavelmente para uma área de mata para desmatar e, provavelmente, a comunidade indígena vai talvez reflorestar aquela área. Não é? Quem sabe? Então, é um contrassenso. Eu não consigo entender como que a Presidente Dilma não se sensibiliza com isso nem os seus assessores. Talvez até a culpa maior não seja dela, talvez seja do chefe de gabinete dela, da Ministra Chefe da Casa Civil, do Ministro da Justiça, que tinham a obrigação de virem *in loco* verificar a situação. Eu não consigo entender!

Então, eu faço aqui esse pronunciamento, primeiro, em defesa dos trabalhadores que lá estão, segundo, faço um apelo de que não haja conflito armado, em que pese não ser fácil, neste momento, você convencer um cidadão que mora há trinta anos no local, que está sendo despejado, que ali derramou o seu suor e perdeu, inclusive, parentes, amigos que morreram debaixo de árvore, morreram de malária ou morreram de qualquer outro tipo de doença natural ao longo desses anos - ali inclusive esses dias ouvi uma história dessas, alguns nasceram ali e têm filhos casados, já com netos -, quer dizer, é difícil convencer essas pessoas a não resistirem. Nós temos que entender, inclusive, isso.

Quando eu vi esses dias alguns tombarem um carro da polícia, muitas pessoas comentaram: “Vandalismo”. Mas você não está na pele daquele cidadão que vai deixar uma casa construída há quase trinta anos e que vai estar na rua da amargura no outro dia, para recomeçar tudo de novo.

“Ah! Vão dar área no assentamento para essas famílias!”. Você já enfrentou um assentamento, para sobreviver em cima de 20% de uma área de 50 ou 100 hectares, em que pese, agora, o novo Código Florestal vai permitir a dispensa da Reserva Legal? Quem aqui já morou? Eu já morei em cima de propriedade menor, o meu pai já foi sitiante, já foi trabalhador rural. Então, quem passou por tudo isso deve, neste momento, entender toda e qualquer reação dos trabalhadores que lá estão.

Então, quero lamentar! Lamentar que não tenha havido sensibilidade! E pedir a Deus que ainda, de hoje para amanhã, possa acontecer qualquer situação diferente que impeça a retirada daquelas famílias.

Eu acabei de falar com o Governador do Estado e ele disse que fez uma última tentativa: fez um documento expressando toda a sua revolta, o seu sentimento de que essas famílias não poderiam, em hipótese alguma, sair de lá.

Mas, eu sempre disse isso e reafirmo, em que pese o Deputado Ademir Brunetto ter dito aqui: “Olha, não vamos culpar a Presidente Dilma!”, só tem um culpado nessa história: quem permitiu a criação. Naquele momento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, sem observar *in loco* a situação daquelas famílias; e, hoje, quem tem o poder da caneta. E quem tem o poder da caneta para mudar essa história é a Presidente Dilma, sim, senhor; é o Ministro da Justiça, sim, senhor; é a Ministra-Chefe da Casa Civil; é o chefe de Gabinete da Presidente Dilma! São esses que têm a caneta para resolver!

Mesmo que tenhamos aqui, e eu fiz aqui uma referência ao STF, mas ao STF cabe o quê? Assegurar o cumprimento da lei. O que é a lei? É o decreto baixado pelo Presidente, que pode ser alterado a qualquer momento por outro Decreto Presidencial.

Então eu quero deixar essa ressalva, dizendo: Tem como resolver? Tem! Depende de vontade política. Não houve vontade política de quem podia resolver. Não houve!

Quero destacar a luta do Deputado Baiano Filho, representando esta Casa, sempre presente lá, dando apoio às famílias; e quero destacar o apoio incondicional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, aprovando o projeto que permitia a troca da área e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

autorizando o Estado a trocar a área. Quero ressaltar o espírito de grandeza, vamos dizer assim, de compreensão do Governador Silval Barbosa. Mesmo sendo questionado da inconstitucionalidade da lei que permitia a troca da área ele sancionou a lei! Sancionou para permitir que houvesse de fato a troca da área, e a comunidade indígena ficaria não apenas com cento e sessenta mil hectares, mas com duzentos cinquenta e três mil hectares!

Quer dizer, nós estávamos simplesmente oferecendo muito mais numa área em que qualquer um de nós gostaria de morar, entre os dois rios mais belos do Araguaia, o rio das Mortes e o rio Araguaia, a mil metros da barranca do rio está Novo Santo Antônio, uma cidade que tem um forte potencial turístico. Com certeza a comunidade indígena estaria bem servida com esta área.

Então faço aqui essa ressalva em nome da Casa e em meu nome pela relação que eu tenho com o Araguaia, com os políticos do Araguaia, mas, especialmente, com os trabalhadores. Em nome do Sr. Renato, do Sr. Joaquim, do Sr. Zé, que eu conheci na última viagem, e do Sr. Geraldo quero expressar a minha revolta pela falta de vontade política de quem podia resolver!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (WALTER RABELLO) - Ainda nas Explicações Pessoais, com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja (TRANSFERE) Com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco (TRANSFERE) Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE)

Portando não havendo mais oradores inscritos, antes de declarar encerrada a presente Sessão, convocamos a próxima para o dia 11 de dezembro, terça-feira, em horário regimental das 17:00 horas.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, João Malheiros, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, José Domingos Fraga, Riva e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Baiano Filho, Nilson Santos, Romoaldo Júnior e Dr. Wallace; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Luiz Marinho; da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja e Ezequiel Fonseca; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco; do Bloco Trabalhista: Ademir Brunetto, Guilherme Maluf, Zeca Viana e Luciane Bezerra.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Hermínio J. Barreto, do PR e Percival Muniz, do Bloco Trabalhista.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão e boa noite Mato Grosso!
(LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Aedil Lima Gonçalves;
 - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
 - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
 - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Donata Maria da Silva Moreira;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS.

- Isabel Luíza Lopes;
- Tânia Maria Pita Rocha;
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
 - Rosivânia de França Daleffe.